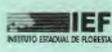




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 61962 /20 13 **Folha 2/3**

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 IEF 03 [] IGAM Hora: 11 : 20 Dia: 05 Mês: 09 Ano: 2013

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

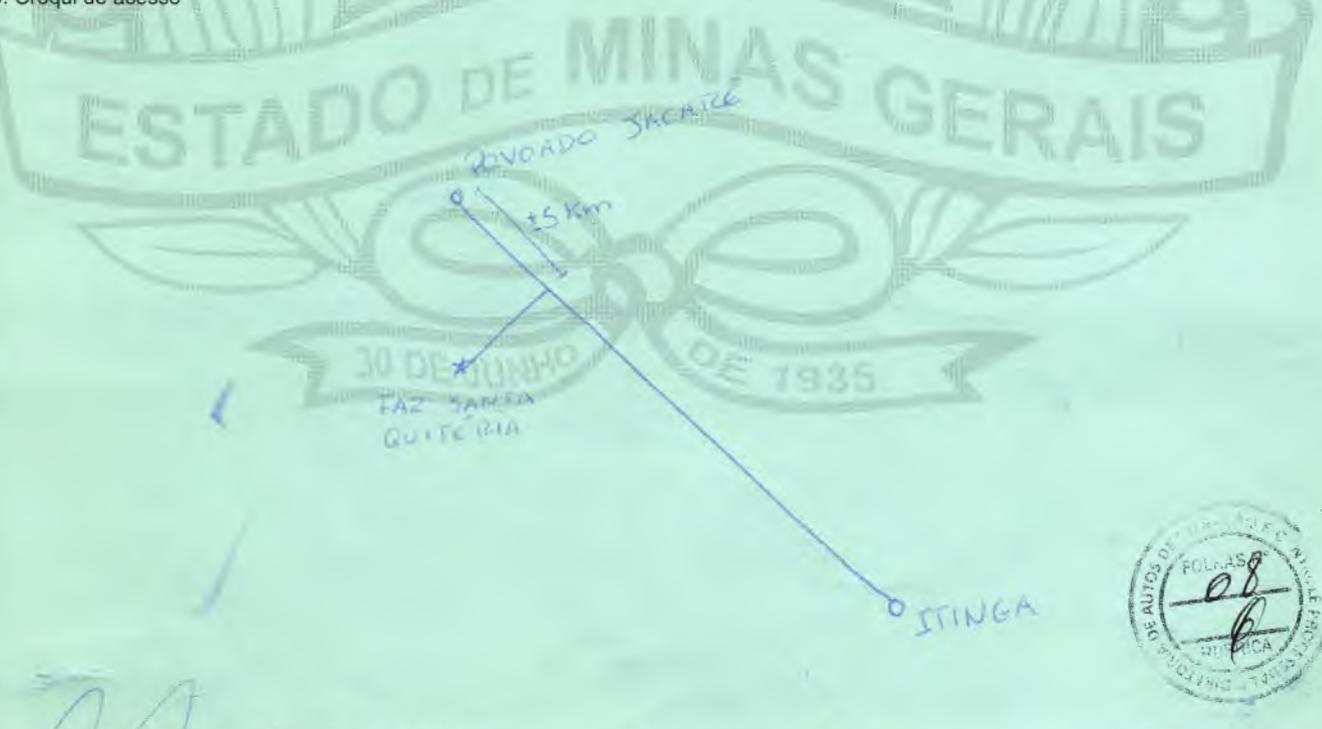
4. Finalidade
 FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
 IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas Outros
 IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
 01. Atividade: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA 02. Código: - 03. Classe: - 04. Porte: -
 05. Processo nº: - 06. Órgão: - 07. [] Não possui processo
 08. Nome do Fiscalizado: JACQUIM ROBERTO DE SA 09. CPF: 028.003.346-06 10. [] CNPJ
 11. RG: - 12. CNH-UF: - 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
 14. Placa do veículo - UF: - 15. RENAVAM: - 16. Nº e tipo do documento ambiental
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): - 18. Inscrição Estadual - UF
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: AV. CRISTIANO MACHADO 20. Nº. / KM: 2235 21. Complemento
 22. Bairro/Logradouro: CIDADE NOVA 22. Município: SELO HORIZONTE 24. UF: MG
 25. CEP: 313.170-810 26. Cx Postal: - 27. Fone: (31) 319181.9010 28. E-mail

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: FAZ. SANTA QUIERICA
 02. Nº. / KM: - 03. Complemento: SOJA RURAL 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: LOGRADOURO DE JACARE
 05. Município: ITINGA 06. CEP: 317.610-000 07. Fone: () | | | | | |
 08. Referência do local: ROUPELO DE JACARE

Geográficas	DATUM [] SAD 69 [] Córrego Alegre	Latitude			Longitude									
		Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo							
Planas UTM	FUSO 22 23 24	X=						Y=						(7 dígitos)

10. Croqui de acesso



07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador: [Signature] 02. Assinatura do Fiscalizado: [Signature]

8. Relatório Sucinto

DURANTE A OPERAÇÃO ESPECIAL NORTE DE MINAS - DESMATAAMENTO, NO DIA 02/09/2013 REALIZAMOS FISCALIZAÇÃO NOS PONTOS 10 E 71 CONFORME O MANUAL DO PLANEJAMENTO DA OPERAÇÃO, ONDE FICOU CONSTATADO:

- OS DOIS PONTOS LOCALIZAM-SE NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA SANTA QUIÉRIA, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE STINEA
- FOI REALIZADA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTACA E SEM AUTORIZAÇÃO EM UMA ÁREA DE 492,6 Ha, PORÉM 250,13 Ha JÁ HAVIAM SIDO AUTUADOS PELA POLÍCIA MILITAR, POR MEIO DOS AÍ'S 22598/2011, 149054/2011 E 149055/2011, PORTANTO A ÁREA A SER AUTUADA É DE 242,47 Ha.
- SEGUNDO O MAPA DA LEI 11428/2006, A FISIONOMIA FLORESTAL SUPRIMIDA É FLORESTA ESTACIONAL DECIDUAL, CONFORME O FRAGMENTO FLORESTAL REMANESCENTE, O ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO É MÚLTIPO
- O MATERIAL LENHOSO PROVENIENTE DO DESMATE, FOI ENLEIRADO E QUEIMADO.
- HAVIA 03 PEQUIZEIROS SUPRIMIDOS NA COORDENADA PLANA UTM 23E X: 819790 / Y: 2169969

A COORDENADA SITADA NO CAMPO 6 DO AF E CAMPO 8 DO AI REFERE-SE A LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE. OS LOCAIS DA INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS JÁ AUTUADAS ESTÃO DELIMITADOS NO CROQUI ANEXO A ESSE AF. O RESPONSÁVEL FOI AVIADO PELAS INFRAÇÕES DESCRITAS ACIMA, CONFORME AI SCHED Nº 167969/2013.

9. Assinaturas	01. Servidor (Nome legível) <u>TONY FERREIRA DA SILVA</u>	MA SP <u>1.147.654-6</u>	Assinatura <i>[Assinatura]</i>
	Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM		
	02. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura
	Órgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura	
Órgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM			
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) <u>JOSELYNIA ANTONIO DA SA</u>	Função / Vínculo com o Empreendimento <u>PROPRIETARIO</u>		
Assinatura <u>[Assinatura]</u>			





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

1. AUTO DE INFRAÇÃO: N°: 167969

Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização n° 61962 de 05/09/2013
 Boletim de Ocorrência n° 200589 de 05/09/2013

Lavrado em Substituição ao AI n°

2. Agenda: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM

27840

OP > U59317/16

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: JOAQUIM ROBERTO DE SA
 CPF CNPJ RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo RENAVAL
028.003.346-06
Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): AVENIDA CRISTIANO MACHADO Nº. / Km. 2235 Complemento
Bairro/Logradouro: COADA NOVA Município: BELO HORIZONTE UF: MG
CEP: 31.170-800 Cx Postal: - Fone: 0134181-71010 E-mail:

Atividade

AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo n°
Atividade desenvolvida: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA Código da Atividade: - Porte: - Classe: -

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1° envolvido: - CPF: - CNPJ: - Vínculo com o AI N°:
Nome do 2° envolvido: - CPF: - CNPJ: - Vínculo com o AI N°:

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: FAZENDA SANIA QUITERIA
Complemento (apartamento, loja, outros): - Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: ZONA RURAL / POVOADO DE JACARE
Município: ITINGA - MG CEP: 39.610-000 Fone: (-) - - - - -
Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque-rede
 Outro Denominação do local:
Coord. Geográficas: DATUM WGS-84 Latitude: -16° 32' 19,85" Longitude: -42° 0' 5,23"
 SAD 69 Córrego Alegre Grau: -16 Minuto: 32 Segundo: 19,85
Planas: UTM FUSO X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)
22 23 24

9. Descrição da Infração

i) Por suprimir com o corte raso e desboca provocando a morte de um fragmento florestal nativo em área de domínio da Lei Federal 11.428 de 2006, apresentando tipologia de floresta estacional caducifolia com densidade de 242,47 (duzentas e quarenta e duas virgula quarenta e sete) ha, sem que o empreendedor apresentasse o documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA emitido pelo órgão ambiental competente.
ii) Por suprimir três árvores da espécie "Piquizeiro" (Caryocar brasiliense).



Assinatura do Agente Autuante-MASP Matrícula: [assinatura] MASP 1.147.654-6 Assinatura do Autuado: ENCAMINHADO VIA AR

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	i	86	III	301	II, IV	a	44844/08	11/309/02				
ii	86	III	311	I, II	a	44844/08	10.833/92					

11. Atenuantes /Agravantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	i			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 150.944,31	R\$ 468.112,58	
ii			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 1242,39	-		R\$ 1242,39
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
ERP:		Kg de pescado		Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$
ERP:		Kg de pescado		Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$

Valor total das multas: R\$ 620.299,28 (SESC-NÍVEL E NÍVEL III, QUARENTA E NOVENAS MIL REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

14. Demais penalidade/ Recomendações/ Observações

Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações

i) FICAM EMBARAZADAS AS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM COMO DE MANUTENÇÃO DO USO DO SOLO NA ÁREA REFERENTE A ESTA AUTUAÇÃO.

ii) FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES DE SILVICULTURA NA ÁREA RELATIVA A PRESENTE AUTUAÇÃO.

iii) FICA APREENDIDO O MATERIAL LENHOSO REFERENTE A 3 (TRÊS) ANOS DE REQUISIÇÃO SITUADO CONFORME COORDENADAS UTM WGS84 X 819790; Y 8169169.

15. Testemunha

Nome Completo: BERNARDO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA CPF 085.137.806-42 CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. AVENIDA DA SAUDADE Nº / Km 335 Bairro / Logradouro CENTRO Município DIAMANTINA

UF MG CEP 39100-000 Fone (38) 3531-3919 Assinatura [assinatura]

16. Depositário

Nome Completo: _____ CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / Km Bairro / Logradouro Município

UF CEP Fone Assinatura

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

EM QUARENTA E NOVENAS MIL REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: ITAOBIM Dia: 05 Mês: 09 Ano: 2013 Hora: 16:35

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível) TOMÁS FERREIRA DA SILVA MASP/Matricula 1.147.614-6 Autuado/empreendimento (Nome Legível) JOAQUIM ROBERTO DE SA

Assinatura do servidor [assinatura] Função/Vínculo com o Autuado PROPRIETÁRIO

SEMAD FEAM IEF IGAM PMMG Assinatura do Autuado/Representante Legal ENCAMINHADO VIA A2





BOLETIM DE OCORRÊNCIA **BO NÚMERO** M2729-2013-0200589 **FI.** 1/6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 3 GP/4 PEL PM MAMB/15 CIA PM IND MAT	MUNICÍPIO ITAOBIM
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: OUTRAS UNIDADES UNIDADE POLICIAL: OUTRAS UNIDADES	
DESTINATÁRIO 13ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/ARACUAI	DATA DO REGISTRO 05/09/2013 18:25

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO		
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA OUTROS	DATA DA COMUNICAÇÃO 02/09/2013	HORA DA COMUNICAÇÃO 15:05
ÓRGÃO SOLICITANTE XXXXXX		
COD. OPERAÇÃO ORIGEM XXXXXX		

DADOS DA OCORRÊNCIA				
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE				
COD. PRINCIPAL N32311	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	ALVO DO EVENTO XXXX		
NATUREZA SECUNDARIA 1 N32301 - EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT				TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DATA DO FATO 02/09/2013	HORÁRIO DO FATO 15:00	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 02/09/2013 15:10	DATA FINAL 05/09/2013	HORÁRIO FINAL 21:30
COMPL DE LOCAL MEDIATO XXXX		COMPL DE LOCAL IMEDIATO FAZENDA		
LUGAR (AV., RUA, ETC) FAZENDA SANTA QUITERIA				
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXXXX	BAIRRO / VILA ZONA RURAL	CEP XXXXXX
MUNICÍPIO ITINGA	UF MG	PAÍS BRASIL		
PONTO DE REFERÊNCIA REGIÃO DO POVOADO JACARE			LATITUDE -16° 32' 28,9"	LONGITUDE -41° 59' 6,39"
TIPO LOCAL OUTROS LOCAIS		MEIO UTILIZADO XXXX		
CAUSA PRESUMIDA XXXXXX				

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS				
ENVOLVIDO 1				
TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32311	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR
DESCRIÇÃO NATUREZA REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE				
NOME COMPLETO JOAQUIM ROBERTO DE SA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 16/03/1976	NATURALIDADE / UF ITABIRA / MG	
IDADE APARENTE 37	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES		ESTADO CIVIL CASADO	
CUTIS IGNORADA		OCUPAÇÃO ATUAL EMPRESARIO		
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				
MÃE MARIA DUARTE SA				
PAI JOAQUIM FIDELES DE SA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 8915705	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 02800334606	
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) AVENIDA CRISTIANO MACHADO		NÚMERO 2240	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXXXX
BAIRRO CIDADE NOVA		MUNICÍPIO BEIO HORIZONTE		UF MG
PAÍS BRASIL		CEP XXXXXX	TELEFONE RESIDENCIAL XXXXXX	TELEFONE COMERCIAL XXXXXX
PESO ESTIMADO XXXXXX	ALTURA ESTIMADA XXXXXX	CALVICIE ? XXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX

DIGITADOR: PM1132919

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1132919
05/09/2013 21:31

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 16/09/2013





BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

M2729-2013-0200589

FI. 2/6

ENVOLVIDO 1

COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX
AMPUTAÇÃO XXXXX		
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXX		
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX	
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXXX		
CICATRIZ XXXXX		
DEFORMIDADE XXXX		
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX		
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXXXX		
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO		HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NAO

ENVOLVIDO 2

TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA N32311	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS (DISCRIMINAR HISTORICO)
DESCRIÇÃO NATUREZA REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE				
NOME COMPLETO TONY FERREIRA DA SILVA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 05/12/1967	NATURALIDADE / UF BARBACENA / MG		
IDADE APARENTE 45	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL CASADO		
CUTIS XXXX	OCUPAÇÃO ATUAL FUNCIONARIO PUBLICO			
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				
MÃE SUELY MARIA FERREIRA DA SILVA				
PAI HEITOR LAURO DA SILVA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 4064194	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXXXX	
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) PREFEITO AMÉRICO GIANETTI,	NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO CIDADE ADMINISTRATIV	
BAIRRO SERRA VERDE	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE			UF MG
PAÍS BRASIL	CEP 31630-900	TELEFONE RESIDENCIAL XXXXXX	TELEFONE COMERCIAL XXXXXX	
PRISÃO / APREENSÃO XXXX		HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NAO		

ENVOLVIDO 3

TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA N32311	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS
DESCRIÇÃO NATUREZA REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE				
NOME COMPLETO BERNARDO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 19/08/1986	NATURALIDADE / UF VITORIA / ES		
IDADE APARENTE 27	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
CUTIS XXXX	OCUPAÇÃO ATUAL XXXXXX			
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				
MÃE ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA				

DIGITADOR: PM1132919

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1132919

05/09/2013 21:31

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 16/09/2013





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2729-2013-0200589

FI. 3/6

ENVOLVIDO 3

PAI SAVIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 13626402	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXXXX
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) PREFEITO AMÉRICO GIANETTI,	NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO CIDADE ADMINISTRATIV
BAIRRO SERRA VERDE	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	
PAÍS BRASIL	CEP 31630-900	TELEFONE RESIDENCIAL XXXXXX	TELEFONE COMERCIAL XXXXXX
PRISÃO / APREENSÃO XXXX	HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXX		

ENVOLVIDO 4

TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32311	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS
DESCRIÇÃO NATUREZA REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE				
NOME COMPLETO ANTONIO MARCIO FRANCISCO DE JESUS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 13/06/1970	NATURALIDADE / UF JEQUITINHONHA / MG	
IDADE APARENTE 43	GRAU DA LESÃO XXXX		ESTADO CIVIL UNIAO ESTAVEL	
CUTIS XXXX	OCUPAÇÃO ATUAL XXXXXXX			
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				
MÃE ENEDINA MARIA DE JESUS				
PAI XXXXXX				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 6438368	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXXXX	
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA RAMIRO JOSE BOTELHO	NÚMERO 60	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXXXX	
BAIRRO ALVORADA	MUNICÍPIO JEQUITINHONHA	UF MG		
PAÍS BRASIL	CEP XXXXXX	TELEFONE RESIDENCIAL XXXXXX	TELEFONE COMERCIAL XXXXXX	
PRISÃO / APREENSÃO XXXX	HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXX			
MILITAR / POLICIAL MILITAR	MATRÍCULA XXXXXX	EM SERVIÇO ? SIM	CARGO XXXXXX	UF MG
ORGÃO DE LOTAÇÃO POLICIA MILITAR				
UNIDADE XXXXXX				

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

EM DATA DE 02/09/2013, DURANTE OPERAÇÃO ESPECIAL NORTE DE MINAS-DESMATAMENTO, REALIZADA PELO SISEMA SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A EQUIPE SISEMA COMPOSTA PELOS AGENTES, TONY E BERNARDO E A EQUIPE DA POLICIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE COMPOSTA PELOS CABOS FIGUEIREDO E CABO MARCIO, DESLOCAMOS ATE A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITINGA COM INTUITO DE LOCALIZAR 02 (DOIS) PONTOS DE DESMATE MAPEADO POR SATÉLITE, SENDO ESTES LOCALIZADOS NO INTERIOR DA FAZENDA SANTA QUITÉRIA DE PROPRIEDADE DO SENHOR JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, SENDO FEITO O LEVANTAMENTO DA ÁREA DESMATADA COM UTILIZAÇÃO DE GPS, QUE FOI DIMENSIONADA EM 492,6 HA (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS VIRGULA SEIS HECTARES), PORÉM, COMO 250,13 HA (DUZENTOS E CINQUENTA VIRGULA TREZE HECTARES) JÁ TINHA SIDO AUTUADOS EM OPERAÇÕES ANTERIORES PELA POLICIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO DE NR 22598/2011, 149054/2011 E 149055/2011, FICOU CONSTATADO QUE HOUE A AMPLIAÇÃO DA ÁREA DESMATADA EM 242,47 HA (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS VIRGULA QUARENTA E SETE HECTARES). FOI FEITO CONTATO COM O PROPRIETÁRIO DA FAZENDA, TENDO ESTE ENVIADO ALGUNS DOCUMENTOS VIA EMAIL, CONTUDO, NÃO FOI APRESENTADO O DAIA DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL. REFERENTE À ÁREA ONDE OCORREU A INTERVENÇÃO FLORESTAL, FOI VERIFICADA QUE ESTÁ DENTRO DO BIOMA DE MATA ATLÂNTICA (LEI

DIGITADOR: PM1132919

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1132919

05/09/2013 21:31

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 16/09/2013





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2729-2013-0200589

Fl. 4/6

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

11.428/2006). QUANTO À FISIONOMIA FLORESTAL DA ÁREA DESMATADA, FICOU CONSTATADO QUE SE TRATA DE FLORESTA ESTACIONAL DECIDUAL, CONFORME FRAGMENTO DE FLORESTA REMANESCENTE. O ESTAGIO DE REGENERAÇÃO É MÉDIO. COM RELAÇÃO AO RENDIMENTO LENHOSO PROVENIENTE DA ÁREA DESMATADA FOI VERIFICADO QUE TINHA SIDO ENLEIRADO E QUEIMADO. TAMBÉM FOI VERIFICADO QUE DENTRO DA ÁREA DESMATADA FOI SUPRIMIDO 03 (TRÊS) ARVORES DE PEQUIZEIRO LOCALIZADOS NAS COORDENADAS UTM X81990 E Y 8169969. FOI FEITO O EMBARGO DA ATIVIDADE E A SUSPENSÃO DA IMPLANTAÇÃO DE SILVICULTURA NA ÁREA OBJETO DA INFRAÇÃO, SENDO APREENDIDO O MATERIAL LENHOSO REFERENTE ÀS 03 (TRÊS) ARVORES DE PEQUIZEIRO QUE FORAM SUPRIMIDAS. REFERENTE À FISCALIZAÇÃO, FOI LAVRADO O AUTO DE FISCALIZAÇÃO DE NR 61962 E POR FALTA DE AUTORIZAÇÃO, FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO DO SISEMA DE NR 167969 NO VALOR DE R\$ 620.299,27 (SEISCENTOS E VINTE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) COM BASE NO ARTIGO 86 CÓDIGOS 301 E 311 (ANEXO III) DO DECRETO 44.844/08, POR SUPRIMIR COM CORTE RASO E DESTOCA, PROVOCANDO A MORTE DE UM FRAGMENTO FLORESTAL NATIVO EM ÁREA DE DOMÍNIO DA LEI FEDERAL 11.428/2006, APRESENTADO TIPOLOGIA DE FLORESTA ESTACIONAL CADUCIFÓLIA COM DIMENSÃO DE 242,47 HA (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS VÍRGULA QUARENTA E SETE HECTARES), E SUPRIMIR 03 (TRÊS) ARVORES DA ESPÉCIE PEQUIZEIRO, SEM QUE O EMPREENDEDOR APRESENTASSE O DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL DAIA, EMITIDO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. O AUTO DE FISCALIZAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO FORAM LAVRADOS PELO SENHOR TONY FERREIRA DA SILVA (MASP 1.147.654-6). O BOLETIM DE OCORRÊNCIA ESTA SENDO DESTINADO A ESTA DEPOL COM BASE NA LEI. 9.605/98, LEI. 11.428/2006 E LEI ESTADUAL 10.833/92. A VIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE FISCALIZAÇÃO DO ATUADO SERÁ ENVIADO VIA AR CONSIDERANDO QUE AMBOS FORAM LAVRADOS NA SUA AUSÊNCIA.

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXXXX

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ORGÃO POLICIA MILITAR		
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO CAMIONETA -			
PLACA HMH2406	PREFIXO DA VIATURA PM	REGISTRO GERAL 14093	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXXXX
DESCRIÇÃO DO PROBLEMA XXXXXX			

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1132919	CARGO CABO
NOME COMPLETO ROSEMARIO FIGUEIREDO SERTANEJO		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 4 GP/4 PEL PM MAMB/15 CIA PM IND MAT		

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1193564	CARGO CABO
NOME COMPLETO ANTONIO MARCIO FRANCISCO DE JESUS		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 4 GP/4 PEL PM MAMB/15 CIA PM IND MAT		

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE XXXXXX	
MATRÍCULA XXXXXX	NOME COMPLETO XXXXXX
CARGO XXXXXX	OS PRESOS APREENDIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS? XXX
CORPORAÇÃO XXXXXX	
ASSINATURA:	

DIGITADOR: PM1132919

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1132919
05/09/2013 21:31

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 16/09/2013





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2729-2013-0200589

FI. 5/6

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE 4 GP/4 PEL PM MAMB/15 CIA PM IND MAT	
MATRÍCULA 1132919	NOME COMPLETO ROSEMARIO FIGUEIREDO SERTANEJO
CARGO CABO	
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR	
ASSINATURA: 	

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M2729-2013-0200589 e Número de REDS 2013-018338849-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXXXX	HORA XXXXX	MATRÍCULA XXXXXX	NOME XXXX
CARGO XXXXXX			
ORGÃO/UF POLICIA CIVIL/MG			

RECIBO PENDENTE

UNIDADE 13ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/ARACUAI	
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXXXX	
- MATERIAIS OU PRODUTOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE 1	
ASSINATURA	
RECIBO GERADO POR: PM1132919 - ROSEMARIO FIGUEIREDO SERTANEJO	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 05/09/2013 21:30

DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA 05/09/2013	HORA 21:20	MATRÍCULA 1182945-4.	NOME DANIELA DINIZ FARIA
CARGO SUBSECRETÁRIA			
ORGÃO/UF SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMAD/MG			
UNIDADE SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM1132919 - ROSEMARIO FIGUEIREDO SERTANEJO			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 05/09/2013 21:23

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL FAZENDA SANTA QUITERIA	BACIA HIDROGRÁFICA RIO JEQUITINHONHA
DESCRIÇÃO DA AÇÃO REPRESSIVA	
XXXXXX	

AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 167969	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 620.299,28
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI 167969	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD 167969	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS - SEMAD - IEF			

DIGITADOR: PM1132919

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1132919
05/09/2013 21:31

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 16/09/2013





AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

DESCRIÇÃO OUTROS
XXXXXX

MATERIAIS / PRODUTOS

MATERIAL 1

ENVOLVIDO NR.	SITUAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE P / V
1	APREENDIDO	3,00	UNIDADE

OBJETO
TIPO DE MATERIAL - OUTROS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
APREENDIDO O MATERIAL LENHOSO REFERENTE ÀS 03 (TRÊS) ARVORES DE PEQUIZEIRO QUE FORAM SUPRIMIDAS QUE FICOU DEPOSITADA NO LOCAL DA INFRAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO AUTUADO

***** FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1132919

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1132919
05/09/2013 21:31

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 16/09/2013





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência de Atendimento e Controle Processual
Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual

OFÍCIO nº 3239/2013 DAICP/SUACP/SUCFIS/SEMAD

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2013.

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração

Prezado Senhor,

Comunicamos que na fiscalização realizada em 05/09/2013, no Município de Itinga/MG, verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente.

Diante disto, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 91692-2013 e o Auto de Infração nº 167969-2013, que estamos encaminhando em anexo.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o empreendimento dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa, nos termos do art. 33 e 34 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, endereçada à Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, localizada à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde – Edifício Minas, 1º andar, CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/MG.

Atenciosamente,

**ORIGINAL
ASSINADO**

Daniela de Souza
Analista Ambiental – MASP 1.208.668-2

Ao(À) Sr. (a) / Representante Legal
Joaquim Roberto de Sá
Avenida Cristiano Machado, 2235, Cidade Nova
Belo Horizonte/MG
31170-800



Ao Senhor
Joaquim Roberto de Sá
Av. Cristiano Machado, 2235 - Cidade Nova
CEP: 31170-800 - Belo Horizonte 7 MG
Of. 3239/2013 AF 91692/2013 e
AI 167969/2013



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AB MP PEROY WEIGHT (kg) *2.5*

JG 02173434 7 BR



MINAS GERAIS - CADEIRNO 1

Inspeções, a servidora HEATRIZ HEUNTO DE SOUZA, Masp nº 10505804, disciplina de Sociologia da Educação (Código Escolar: Estudos, Disciplina e Vivências I - Prática Docente I - Seminário de Pesquisa - FCC - Trabalho de Conclusão de Curso - TCC - II - Profissionalização Docente e Formação Continuada do Professorado, com carga horária de 40 (quarenta) horas aula semanais, no período compreendido entre 01/08/2016 a 31/12/2016.

ATO N.º 787/2016-DMSIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea "a", do Lei n.º 20.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 31.930, de 15 de outubro de 1990, e a Lei n.º 15.463 de 13 de janeiro de 2007, para a função de Professora de Educação Superior - Nível IV, Ensino de Graduação, Unidade Acadêmica de Educação, a servidora KENYDY ANTONIO DE FREITAS, Masp nº 11820257, disciplina de Física II - Física Geral, com a carga horária de 40 (quarenta) horas aula semanais, no período compreendido entre 01/08/2016 a 31/12/2016.

ATO N.º 782/2016-REVOKO O AIO n.º 1982/2015, publicado em 20/08/2015, de afastamento para participar do curso de Pós-Graduação, na Universidade Concordia em Montreal, Québec, Canadá, referente a servidora LIZIA GONCALVES RIBEIRO, Masp 11228664, da Faculdade Ginginard, a contar de 01/08/2016.

ATO N.º 785/2016-REPUBLICA O ato 531/2016, publicado em 14/05/2016, de designação referente a servidora FERNANDA CUBAS DE PAIXÃO, Masp nº 19734552, da Unidade Acadêmica de Educação, onde se fará 16/05/2016 a 31/12/2016. Fez-se 07/04/2016 a 31/12/2016.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Inaiá José Brasil

Expediente

CONFIRMAÇÃO DE PRAZOS PARA PUBLICAR A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) notifica os autuados abaixo relacionados, por se tratar de local ignorado, inserido no meio eletrônico, decisão administrativa que contém informações pessoais de caráter sigiloso em seus respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Diretoria de Análise e Precisações e Controle Processual para obtenção do Documento de Precisações (DPA) para obter os dados de localização, atualizados no sistema de cadastro, e enviar a cópia desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsto no Decreto nº 44.844/2010. Para esclarecimentos, que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se a Diretoria de Análise e Precisações e Controle Processual, no âmbito do Prédio Minas-Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rodovia Papa Paulo II número 4143, Serra Verde - Belo Horizonte), ou através de telefones (51) 9015-1280.

Identificação	Processo/A
Albercio Ramalho dos Santos - CPF: 061.669.396-1	Processo/A 41064116 - AI 176292212 Defesa ambiental
PLASTMAG Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - CNPJ: 07.936.909/0001-85	Processo/A 44437140 - AI 2706212 Defesa ambiental
Maquin Investimentos e Participações Ltda - CNPJ: 07.142.855/0001-04	Processo/A 2880012 - AI 1192122
Ronaldo Moraes Lima Filho - CPF: 387.801.046-77	Processo/A 38749214 - AI 14411212

01.864339-1

TERÇA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2016 - 23

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Notifica os autuados a seguir infrações decorrentes dos respectivos autos de infração, com observância da contagem da caducidade do meio eletrônico, em virtude da Lei Estadual nº 21.735/2015.

Anuado	Processo Administrativo	Auto de Infração
Graciano, Mandato da Cruz	262.07.0001	828.2009
PPA Formação de Docentes (Veneza) Ltda	289.00.08	0974.07
S.Z. Máquinas de Lavanderia Ltda	041.04.2009	724.2009
Posto Manhuaçu José Rômulo de Paula Fassa	n/d	706.031
Favato, Patrimônios e Empreendimentos Ltda	078.00.0006	1081.2009

01.863590-1

Secretaria de Estado de Esportes

Secretaria: Carlos Henrique Niccolosi Sales

Expediente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO ÀS SECRETARIAS DE ESTADO (AMBIENTE, RECREAÇÃO E EXERCÍCIO FÍSICO) DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

RELAÇÃO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, CASAMINI, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei 8609/1952 por 08 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 19734552, da Unidade Acadêmica de Educação, onde se fará 16/05/2016 a 31/12/2016. Fez-se 07/04/2016 a 31/12/2016.

Para mais detalhes, consultar o Edital nº 001/2016, publicado em 14/05/2016, de designação referente a servidora FERNANDA CUBAS DE PAIXÃO, Masp nº 19734552, da Unidade Acadêmica de Educação, onde se fará 16/05/2016 a 31/12/2016. Fez-se 07/04/2016 a 31/12/2016.

ATO N.º 785/2016-REPUBLICA O ato 531/2016, publicado em 14/05/2016, de designação referente a servidora FERNANDA CUBAS DE PAIXÃO, Masp nº 19734552, da Unidade Acadêmica de Educação, onde se fará 16/05/2016 a 31/12/2016. Fez-se 07/04/2016 a 31/12/2016.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 2016 a servidora LARA ALVES DUMMOZ, MASP 12056616, da Retenida, a partir de 02/08/2016. Os dias úteis restantes serão usufruídos oportunamente.

ATO N.º 786/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 8609/1952, por 8 (oito) dias, no servidor DANIEL SILVA ALMEIDA MORAIS, Masp nº 20277579, da Secretaria, a contar de 08/07/2016.

ATO N.º 789/2016 CONVOKA, excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de serviço, a retorno de suas férias regulamentadas do exercício de 20



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental
Superintendência de Controle Processual e Apoio Normativo
Diretoria de Autos de Infração

CERTIDÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA

PROCESSO nº: 459317/16

AI nº: 167969/2013

AUTUADO: JOAQUIM ROBERTO DE SÁ

Certifico que até a presente data não foi localizada defesa administrativa eventualmente apresentada pelo autuado no prazo de 20 (vinte) dias conferido pelo artigo 33, do Decreto Estadual 44.844/08. Sendo assim, tornaram-se definitivas as penalidades aplicadas no auto de infração, nos termos do artigo 35, §2º, do mencionado decreto.

Notifique-se o autuado para pagamento do valor da multa.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2016.

Nome do responsável: Felipe Tanure Couto – MASP 1.255.499-4

Assinatura: _____





NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO IEF

Prezado(a) Senhor(a) Joaquim Roberto de Sa

Notificamos V. S^a, do débito de sua responsabilidade referente a:

Auto de Infração n^o: **167969-/2013**

Emitido em: **05/09/2013**

Processo n^o: **459317/16**

Comunicamos que, conforme determina o artigo 33 do Decreto 44.844/2008, foi oportunizado o prazo de defesa à V. S^a, contudo, não foi localizada nenhuma defesa em relação ao citado auto de infração ou a defesa apresentada estava intempestiva.

Diante disto, as penalidades aplicadas tornaram-se definitivas, por expressa previsão legal do parágrafo segundo, artigo 35 do Decreto 44.844/2008.

Assim na tentativa de evitar a inscrição do débito em Dívida Ativa e consequente execução judicial, conforme determina a Lei, a Autoridade competente decidiu conceder-lhe o prazo legal de 20 (vinte) dias corridos para quitação da dívida, conforme o disposto no art. 48 do Decreto 44.844/2008, por meio do(s) Documento(s) de Arrecadação Estadual-DAE, anexo, pagável(eis) em qualquer agência dos Bancos do Brasil, Itaú, Bradesco, Cooperativo do Brasil, Mercantil do Brasil, HSBC Bank Brasil, Unibanco, Caixa Econômica Federal, Banco Santander.

Caso não seja possível a quitação integral, V. S^a poderá efetuar o pagamento parcelado, apenas do crédito Estadual não tributário resultante de multas aplicadas, mediante solicitação, devendo ser preenchidos todos os requisitos do Decreto Estadual 46.668/14.

Informamos, também, que o débito ora apresentado não representa a inexistência de outros débitos.

Caso haja previsão de Reposição Florestal ou de Emolumentos de Reposição de Pesca no auto de infração V.S^a receberá dois (02) DAE's para pagamento.

Solicitamos a V. S^a desconsiderar esse expediente caso o débito referido já tenha sido quitado, situação em que a informação do pagamento é necessária para solucionar a pendência, com cópia da quitação para o endereço abaixo informado.

Atenciosamente,

**ORIGINAL
ASSINADO**

Assinatura do Responsável - MASP/RG

Joaquim Roberto de Sa

Avenida Cristiano Machado N^o: 2235 Complemento:

Bairro: Cidade Nova

CEP: 31170-800 BELO HORIZONTE-MG





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Joaquim Roberto de Sa

ENDEREÇO
Avenida Cristiano Machado, 2235

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF TELEFONE
MG

DATA DE VALIDADE
18/01/2017

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIC. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO 4 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 028.003.346-06
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA
2013

Nº DOCUMENTO
9300381815803

HISTÓRICO

Auto de Infração nº 167969- Serie 2013, processo número : 459317/16
Parcela 01/01

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85650006476 6 62620213170 4 11812930038 0 18158030210 5

AUTENTICAÇÃO

TOTAL	R\$	647.662,62
-------	-----	------------

MOD. 06.01.11

85650006476 6 62620213170 4 11812930038 0 18158030210 5



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Joaquim Roberto de Sa

ENDEREÇO
Avenida Cristiano Machado, 2235

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF TELEFONE
MG

DATA DE VALIDADE
18/01/2017

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIC. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO 4 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 028.003.346-06
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE
9300381815803

VALOR R\$

ACRÉSCIMOS R\$

JUROS R\$

TOTAL	R\$	647.662,62
-------	-----	------------



AUTENTICAÇÃO

MOD. 06.01.11

1ª VIA - CONTRIBUINTE

2ª VIA - BANCO

RN1



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNBPA

AR

JR 85907167 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF POST
23 DEZ 2018
UNIDADE DE DESTAQUE / BUREAU DE DÉTACHE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
h	h
h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME DO SAO / SOCIAL / NOMEN CLASSE / NOMEN SAISON SOCIAL / DE L'EXPORTEUR

DIRETORIA DE ATOS DE INFRACAO E CONTROLE PROCESUAL - DAICP
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD
Presidente Tancredo Neves
Rua Piretello Américo Gianetti, s/nº
Barro Branco Verde - Edifício Miras - 1º Andar
Belo Horizonte - MG - CEP 31.230-900

CIDADE / CITIES

BRASIL
BRÉSIL



29 DEZ 2018

[Handwritten signature]

[Handwritten text]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Presidente: José Donaldo Bitencourt Júnior
PORTARIA Nº P/2017. Dispõe sobre a matrícula de Leiloeiro Oficial. O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais...

16.91523-1

Atos decisórios de 16.01.17. Disponível no site: www.jucemg.mg.gov.br. Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2017. José Donaldo Bitencourt Júnior - Presidente.

12.914966-1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Jairo José Isaac

Expediente

TEORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO - DAINI NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Nos termos do artigo 32 do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração...

Table with columns: Nome, Identificação, M, A. Lists names and identification numbers of individuals and companies.

DECISÃO DOS BENS APREENDIDOS EM PROCESSO DE AUTOS DE INFRAÇÃO
A Diretoria de Autos de Infração - DAINI notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado...

ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa referente ao processo administrativo nº 20856/2014/01/2011.
A autuação deverá entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado...

Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração, no 1º andar do Prédio Minas-Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves...

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido da decisão administrativa que confirmou as penalidades de multa aplicadas...

Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração, no 1º andar do Prédio Minas-Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves...

Table with columns: Autuado, Documento, Processo, M. Lists names of individuals and companies and their respective document and process numbers.

16.915895-1
RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2456, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre designação de servidor para responder por unidade administrativa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição prevista no §1º do art. 95 da Constituição do Estado de Minas Gerais...

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Silva, Masp 1.641.704-9, titular do cargo de provimento em comissão DAD-D/MD1101593, Diretora Regional de Administração e Finanças...

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2017. JAIRO JOSÉ ISAAC - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

16.915936-1
NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Nos termos do artigo 32 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração...

Table with columns: Autuado, Valor e Demais Penalidades, M/Dia/Município. Lists names and identification numbers of individuals and companies.

Table with columns: Autuado, Documento, Processo, M. Lists names of individuals and companies and their respective document and process numbers.

16.91548-1

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Jairo José Isaac

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1026 DE 16 DE JANEIRO DE 2017
Altera a Deliberação COPAM nº 001 de 16 de dezembro de 2016, da outras providências.

O SUPLENTE DE ESTADO AMBIENTE DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 15, parágrafo único do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016...

Art. 1º - Fica Deliberado entrar em vigor, na data de sua publicação, o Anexo Único, da Deliberação COPAM nº 001 de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas - URC NOR OZ COPAM, e as outras providências...

Art. 2º - Fica Deliberado entrar em vigor, na data de sua publicação, o Anexo Único, da Deliberação COPAM nº 001 de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Sudeste de Minas - URC SUD OZ COPAM, e as outras providências...

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foi CONCLUIDA a Licença Ambiental auto-identificada.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas, torna público que foram concluídas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos auto-identificados...

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foi CONCLUIDA a Licença Ambiental auto-identificada.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas, torna público que foram concluídas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos auto-identificados...

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foi CONCLUIDA a Licença Ambiental auto-identificada.

para fins exclusivos ou predominantemente residenciais - Jacu MG - PA Nº 188.810.002/2016 - Classe 1 - VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 20/12/2016.

para fins exclusivos ou predominantemente residenciais - Jacu MG - PA Nº 188.810.002/2016 - Classe 1 - VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 20/12/2016.

para fins exclusivos ou predominantemente residenciais - Jacu MG - PA Nº 188.810.002/2016 - Classe 1 - VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 20/12/2016.

para fins exclusivos ou predominantemente residenciais - Jacu MG - PA Nº 188.810.002/2016 - Classe 1 - VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 20/12/2016.

para fins exclusivos ou predominantemente residenciais - Jacu MG - PA Nº 188.810.002/2016 - Classe 1 - VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 20/12/2016.

para fins exclusivos ou predominantemente residenciais - Jacu MG - PA Nº 188.810.002/2016 - Classe 1 - VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 20/12/2016.

para fins exclusivos ou predominantemente residenciais - Jacu MG - PA Nº 188.810.002/2016 - Classe 1 - VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 20/12/2016.

para fins exclusivos ou predominantemente residenciais - Jacu MG - PA Nº 188.810.002/2016 - Classe 1 - VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 20/12/2016.





Sistema

Início

Email

Calendário

Pessoas

Comunidades

Apps



Escrever



HOJE

AÇÕES EM ENCADEAMENTO:



Pastas

Localizar pasta

- Caixa de entrada
- Rascunhos
- Enviados
- Todos os Documentos
- Não desejado
- Lixeira
- Anotações
- Caixa de saída
- MODELOS
- Trash

eu 08:51
4 Re: Fwd: DAE DG



ONTEM

Vanessa Helena ... Ontem, 19:03
2 Ofício DEER
Prezado Senhor, boa noite! Receb...



Roberto Sá, eu Ontem, 17:13
7 Solicitação de vista no process...
Boa tarde! Ok, muito obrigada Giov...



Felipe Tanure Couto, ... Ontem, 14:34
2 Solicitação de vista
Prezado, Informamos que o proces...



eu, madeireira sã... Ontem, 13:36
2 solicitação de multa



Suporte IEF, Marco ... Ontem, 10:57
2 CAP não emite DAE de Reposi...
Prezado(a), Sua demanda foi regis...



Suporte IEF, Marco ... Ontem, 10:47
2 "Controle notificação de débito" ...
Prezado(a), Sua demanda foi regis...



Renata Batista Ri... Ontem, 10:12
2 Parcelamento AI 178/2015
Que lindo!



eu Ontem, 09:56
2 Re: Enc: Requerimento de pag...
Prezado, bom dia!



Fabio Baia Ontem, 09:42
Enc: Requerimento de pagamento d...



Cristiano Pereira ... Ontem, 09:39
2 Requisição do MP
Prezado Denilson, bom dia. Esse a...



eu, Emerson Luiz... Ontem, 09:33
Fwd: DAE DG
BOM DIA !!



Marco Antonio Aguiã... Ontem, 09:28
Re: Demanda nº 0043/17
Prezados, Embora tenha sido excl...



Cristiano Pereira Gr... Ontem, 09:25
2 Informações_Auto de Infração 4...
Prezada Daniela, bom dia. Somos ...



! Assema Assema Ontem, 09:23

Responder Encaminhar



De: Giovanni Lourenço Coleta

<giovanni.coleta@meioambiente.mg.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de janeiro de 2017 11:54

Para: robertinho.sa@hotmail.com; GR_DAINF

Assunto: Re: Solicitação de vista no processo :
459317/16 AI:167969/13

Prezado(a),

Bom dia!

Acuso o recebimento do seu e-mail e peço que por gentileza aguarde que em breve darei um retorno sobre essa situação.

Atenciosamente,

Giovanni Lourenço Coleta

Gestor Ambiental

Diretoria de Autos de Infração - DAINF

Telefone: 31-3915-1280

----- Mensagem original -----

De: Roberto Sá <robertinho.sa@hotmail.com>

Para: "dainf@meioambiente.mg.gov.br"

<dainf@meioambiente.mg.gov.br>

Cc:

Assunto: Solicitação de vista no processo :
459317/16 AI:167969/13

Data: qui, 19 de jan de 2017 11:48

Bom dia!

Solicito a vista do Processo de número
459317/16 cujo AI é de número:167969/13.

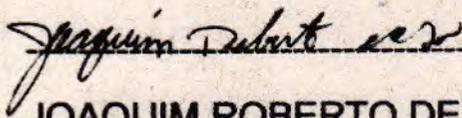
Aguardo a confirmação do dia que posso ir
para tirar foto do processo.

Aguardo e desde já agradeço, Alyne

A Diretoria de Autos de Infração

Eu, JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, CPF:028.003.346-06, residente e domiciliado a Rua Ubaí, 117, apto 301, Ipiranga, Belo Horizonte, MG, CEP:31140610; venho por meio dessa, autorizar: LUCIENE TEIXEIRA DOS SANTOS, CPF:940.196.576-53 a ter Vista , bem como tirar cópias ou fotos do Processo de número:459317/16 e Auto de Infração de número:167969/2013.

Belo Horizonte, 20 de Janeiro de 2017.



JOAQUIM ROBERTO DE SÁ CPF:028.003.346-06*





MENDO DE SOUZA

Advogados Associados



EXMO. SR. DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

SETEMBRO/BLOCO 16

05/09/2013

Ref.: Manifestação referente à confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração nº 167969/2013 - Processo nº 459317/16

DAICP/SUACP
RECEBEMOS
20/02/17
Roberto
Assinatura



JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Ubaí, nº 117, apto 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31140-610, identidade nº M-8.915.705 SSP/MG e CPF nº 028.003.346-06, vem perante V. Exa., por seus procuradores abaixo assinados (Doc. 01), apresentar **MANIFESTAÇÃO** referente à confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração nº 167969/2013 - Processo nº 459317/16, publicada na Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, do dia 17.01.2017, requerendo, pelos motivos expostos, ao final, reabertura de prazo para apresentação de defesa, explicitando ainda que, no caso, a atuação da Administração Pública Estadual encontra-se em dissonância com a vedação ao princípio do *non bis in idem*, devendo esta considerar o princípio da autotutela, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - BREVE HISTÓRICO

1. Primeiramente, rememora-se que o Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** foi supostamente autuado por meio do Auto de Infração nº 167969/2013 - Processo nº 459317/16, o qual indicou como substrato legal o artigo 86 Anexo III, Código 301, Incisos II e IV, alínea a e Código 311, Incisos I e II, alínea a, ambos do Decreto

1/9

0034003.117.217-5

44.844/2008, aplicando-se, por conseguinte, sanções pecuniárias totalizando o valor de R\$ 620.299,28 (seiscentos e vinte mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

2. Salienta-se que o Auto de Infração nº 167969/2013 foi indexado ao Boletim de Ocorrência nº 200589/2013 e ao Auto de Fiscalização nº 61962/2013.

3. Verifica-se que no dia 17.01.2017, foi publicada na Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração nº 167969/2013 - Processo nº 459317/16, "(...) por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido".

II - DO EQUIVOCADO ENCAMINHAMENTO DO ÓRGÃO AMBIENTAL

4. Após o breve relato, ressalta-se que o Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** não foi devidamente cientificado da lavratura do Auto de Infração em comento.

5. Na oportunidade, o suposto autuado não recebeu o Auto de Infração nº 167969/2013, Boletim de Ocorrência nº 200589/2013 ou Auto de Fiscalização nº 61962/2013, assim como não recebeu o Ofício com o encaminhamento do Auto de Infração, o qual lhe daria ciência da autuação e permitiria, dentro do prazo a ser iniciado para tanto, a apresentação de correspondente defesa.

6. Através da obtenção de vista do processo referente ao AI nº 167969/2013, após a publicação da confirmação de penalidade de multa aplicada, foi possível identificar que:

- (i) o Ofício nº 3239/2013 DAICP/SUACP/SUCFIS/SEMAD, datado de 10.10.2013, utilizado para a intimação da autuação, foi encaminhado para o endereço Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800, e o Aviso de Recebimento consta "ao remetente", datado em 16.10.2013. Considerando o ano da tentativa de entrega (2013), não foi possível fazer uma busca no site dos Correios



MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

para verificar o rastreamento/acompanhamento da entrega do referido Ofício, inclusive se foi o mesmo recebido ou não por terceiros;

- (ii) a Notificação de Débito expedida pelo IEF no final do ano de 2016 também foi encaminhada para o endereço Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800.

De acordo com a busca no site dos Correios¹ (Doc. 02), objetivando verificar o rastreamento/acompanhamento da entrega da referida Notificação de Débito, foi possível comprovar que não houve a entrega de fato da correspondência, conforme constam dos registros abaixo, obtidos no sítio eletrônico da empresa responsável pela entrega da notificação:

Objeto entregue ao destinatário
02/01/2017 18:10 Belo Horizonte / MG

 Imprimir

02/01/2017 18:10 Belo Horizonte / MG	Objeto entregue ao destinatário
02/01/2017 10:46 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
29/12/2016 17:38 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto Objeto será devolvido ao remetente
29/12/2016 12:02 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
28/12/2016 18:29 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Logradouro com numeração irregular Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
28/12/2016 11:51 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
27/12/2016 16:55 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Logradouro com numeração irregular Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
27/12/2016 11:54 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
23/12/2016 10:16 BELO HORIZONTE / MG	Objeto postado



¹ <http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/resultado.cfm>



7. Através da análise do rastreamento do site dos Correios é possível verificar a dificuldade da entrega, com a presumida devolução ao remetente.

8. De forma surpreendente, verifica-se no controle dos correios, suposta entrega, no dia 02.01.2017, da correspondência, embora nos anteriores registros há a confirmação da inexistência do endereço.

9. Consoante o AR existente no Auto de Infração nº 167969/2013 - Processo nº 459317/16, o endereço para o qual foi remetida a documentação fora Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800, endereço este que nunca foi domicílio, seja residencial ou comercial, do autuado.

10. Ressalta-se que o Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** possui endereço comercial na Avenida Cristiano Machado, nº 2225, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800 (Doc. 03)

11. Todavia, é preciso destacar que em 10.11.2016 foi encaminhado e-mail (Doc. 04), ao Exmo. Sr. Diretor de Autos de Infração e Controle Processual, comunicando a alteração de endereço do Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, indicando o novo endereço para o recebimento de correspondências, qual seja, **Rua Ubaí, nº 117, apto 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31140-610**, logradouro este diverso daquela utilizado para promover a intimação encaminhada pelos correios.

12. Ainda, consoante ao processo em epígrafe, é preciso destacar que do Boletim de Ocorrência nº 200589/2013 extrai-se o endereço registrado pelo Policial responsável pela lavratura do referido BO, o qual indica o logradouro do Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** como sendo Avenida Cristiano Machado, nº 2240, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG:

ENDERECO (AV., RUA, ETC.) AVENIDA CRISTIANO MACHADO	NUMERO 2240	XX XXXXX	COMPLEMENTO XXXXXX
BARRIO CIDADE NOVA	MUNICIPIO BELO HORIZONTE	UF MG	

13. Em que pese a indicação no Boletim de Ocorrência, constou do Auto de Fiscalização nº 61962/2013, o endereço Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade

Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800, endereço diverso daquela utilizado pelo autuado.

14. Por óbvio que o equívoco no encaminhamento das intimações e, portanto, a ausência de entrega ao destinatário, embora pareça se tratar de um mero erro material e escusável por compreender em troca da numeração, importou em inegável prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, na medida em que o autuado não teve ciência da autuação, presumindo-se, para o prosseguimento do processo, uma suposta intimação ficta.

15. Diversamente do que se possa alegar, há de se reconhecer a ocorrência de um erro que acabou por prejudicar o autuado no exercício de seu direito, mesmo diante do encaminhamento do novo endereço às autoridades estaduais.

16. Considerando o equivocado encaminhamento dos documentos concernentes ao AI em epígrafe, gerando possível nulidade dos atos oriundos do órgão ambiental, e diante do vício identificado do procedimento de autuação e da configuração de cerceamento ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, o Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** requer a reabertura de prazo para apresentação de defesa referente ao Auto de Infração nº167969/2013 - Processo nº 459317/16, com o intuito de poder exercer, em sua plenitude, o direito ao contraditório e da ampla defesa.

17. Assim, tendo em vista (i) a não cientificação do Auto de Infração 167969/2013 - Processo 459317/16 e dos documentos à ele correlatos (BO, AF e AI); (ii) o fato da entrega do Ofício nº 3239/2013 DAICP/SUACP/SUCFIS/SEMAD datado de 10.10.2013 com o encaminhamento do Auto de Infração, o qual dá a ciência e abertura do prazo para apresentação de defesa ter supostamente sido feito a terceiro sem qualquer vínculo com o autuado; (iii) o encaminhamento da Notificação de Débito IEF para o endereço errado, mesmo diante de recente indicação de endereço atualizado, impõe-se reconhecer a existência de vício procedimental, que implicou nulidade no procedimento, requerendo, desde já, a reabertura de prazo para apresentação de defesa e exercício de sua ampla defesa.



MENDO DE SOUZA

Advogados Associados



III - DO PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM E DA IMPOSSIBILIDADE DE MÚLTIPLAS PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS EM RAZÃO DO MESMO FATO E DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

18. Em que pese a identificação do vício acima indicado, e a necessidade de reabertura do prazo de defesa, chama atenção o fato da existência de 02 (dois) processos sobre a mesma área objeto da aplicação da multa com valores diferentes, como será explicitado adiante.

19. O autuado foi fiscalizado pela Polícia Florestal em 19 de dezembro de 2011, tendo sido lavrado o Boletim de Ocorrência nº 201004/2011 e o Auto de Infração nº 149055/2011.

20. Dele tomou conhecimento através de um COMUNICADO em 09 de janeiro de 2012, originada do Escritório Regional Nordeste de Teófilo Otoni (Doc. 05). Sobre o mesmo foi apresentada defesa perante o Núcleo de Regularização Ambiental de Medina e posteriormente a sua tramitação, por questões de ordem administrativa, ficou sob a responsabilidade de Superintendência de Desenvolvimento Ambiental Vale do Jequitinhonha SUPRAM-JQ na cidade de Diamantina.

21. A identificação do local ora apontado que caracteriza e confirma ser a área a mesma tanto do AI nº 167969/2013, quanto a do AI nº 149055/2011, espelha-se em coordenadas quase idênticas, quais sejam:

AI nº 149055 – Latitude 16° 32' 7,76" – Longitude 41° 59' 37,99"

AI nº 167969 – Latitude 16° 32' 19,85" – Longitude 41° 0' 5,23"

22. A existência de 02 (dois) processos em andamento cuja infração é exatamente descrita, ou seja; *"suprimir com corte raso vegetação nativa"* em uma mesma área, significa que a consecução de 02 (dois) julgamentos pode gerar punições em duplicidade sobre o mesmo fato.

23. Nesse caso não há como se afastar, sem uma análise pormenorizada, dúvida quanto à coincidência ora aventada.



24. É preciso destacar que no direito brasileiro é assente a aceitação da regra que veda a hipótese de haver dupla punição por um mesmo agente pelo mesmo fato ou conduta. O princípio do *non bis in idem* é consagrado no Brasil tanto pela doutrina, quanto pela jurisprudência, afastando a dupla punição.

25. Interligado aos princípios da legalidade, da tipicidade, da proporcionalidade e do devido princípio do processo legal, o *non bis in idem* enuncia a ideia pela qual é descabida a concomitância punitiva quando referente a uma esfera de responsabilidade, sem prejuízo da cumulação entre sanções penal e administrativa previstas no art. 225, § 3º da Constituição Federal:

“A regra jurídica ‘não se aplicam duas sanções pelo mesmo fato’ em virtude da qual ninguém pode ser processado e punido duas vezes pela mesma infração, encontra-se plena aplicação em matéria penal e em matéria administrativa, considerando-se ambos os campos como absolutamente distintos, isto é, o funcionário público que comete determinada falta ou crime não pode sofrer duas penas disciplinares e duas criminais, o que não significa que não possa sofrer, acumuladamente, penas disciplinar e pena criminal, respondendo também a dois processos distintos”²

26. Nesse diapasão, há de se entender que, no caso do autuado, co-existem 02 (dois) processos sancionatórios administrativos com abrangência idênticas, entendidas pela Administração Pública como sujeitas ao mesmo tipo de sanção. E tal situação não pode ser admitida.

27. Considerando a restrita observância legal, aquele processo instaurado posteriormente deverá ser arquivado, e é o que se requer.

28. Ainda, entende-se que, face ao princípio da legalidade e da autotutela, cabe à Administração Pública rever seus atos, devendo anulá-los quando eivados de vício de legalidade, e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. É o que dispõe o art. 64 da Lei 14.184/02. Nesse sentido, preceitua o art. 68 deste mesmo diploma legal:

² CRETELLA JÚNIOR, José. *Direito administrativo brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 759.



MENDO DE SOUZA

Advogados Associados



“Art. 68 - O processo de que resultar sanção ou indeferimento pode ser revisto a pedido ou de ofício quando for alegado fato novo ou circunstância que justifique a revisão.”

29. As Súmulas nº 346 e nº473 do STF corroboram esse posicionamento:

“Sumula 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Sumula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

30. Ressalta-se, dessa forma, que mesmo após a prolação de um ato administrativo, não há impedimento para que a Administração reveja, de ofício, o ato que considerar ilegal ou incompatível com dispositivos regulamentares, como é o caso dos autos.

31. Por todo o exposto, considerando a análise comparativa entre a autuação decorrente do Auto de Infração nº 149055 e aquela proveniente do Auto de Infração nº 167969/2013, ambos em trâmite no SISEMA, impõe-se reconhecer a nulidade da presente autuação, com sua desconstituição e definitivo arquivamento, mesmo se não houver a concessão da reabertura do prazo.

IV – CONCLUSÃO

32. Vê-se, pois, que a confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração 167969/2013 - Processo 459317/16, publicada na Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, do dia 17.01.2017, não deverá prosperar, vez que o autuado não foi cientificado pessoalmente das autuações, tendo sido (i) o Ofício nº 3239/2013 DAICP/SUACP/SUCFIS/SEMAD encaminhado para o endereço Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800 e o Aviso de Recebimento consta “ao remetente”, em endereço desconhecido pelo Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**; (ii) a Notificação de Débito IEF também foi encaminhada



MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

para o endereço Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800, endereço esse desconhecido pelo autuado; (iii) assim como diante da existência de 02 (dois) processos em andamento cuja infração é exatamente a mesma, incidindo violação ao princípio do *non bis in idem*.

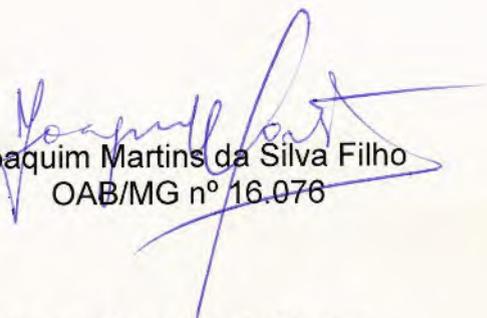
33. Pelo exposto, como pleitos sucessivos, pede-se a gentileza de autorizar a reabertura do prazo para apresentação de defesa, e na eventualidade de não ser acolhido o argumento anteriormente exposto, que seja, no mínimo, cancelado, e por conseguinte arquivado, o AI nº 167969/2013, em face da duplicidade de autuações e pretensões punitivas sobre o mesmo fato, o que coloca em xeque a aplicação do princípio legal e constitucional do *non bis in idem*, seja em razão dos esclarecimentos aqui descritos, seja pela faculdade da Administração Pública de autotutela do Estado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2017.

Marcelo Mendo de Souza
OAB/MG nº 45.952


Joaquim Martins da Silva Filho
OAB/MG nº 16.076

Maurício Pellegrino de Souza
OAB/MG nº 89.834

Paula Azevedo de Castro
OAB/MG nº 100.483


Ludmila S. O. Piovesana da Silva
OAB/MG nº 137.624



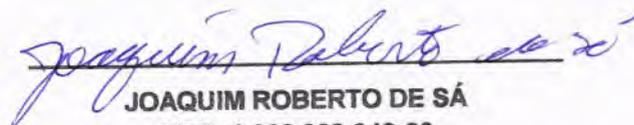
DOC. 1



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 028.003.346-06, identidade nº M – 8.915.705, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Ubaí, nº 117, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte, CEP 31140-610, Belo Horizonte, Minas Gerais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **MARCELO MENDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 45.952; **MAURÍCIO PELLEGRINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 89.834; **ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 45.943; **DANIEL RIBEIRO PETERSEN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 60.225; **JOAQUIM MARTINS DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador inscrito na OAB/MG sob o nº 16.076; **PAULA AZEVEDO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 100.483; **SÁVIO SENA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 109.028; **VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 70.184; **LUDMILA STEPHANIE OLIVEIRA PIOVESANA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 137.624; **ANA CAROLINA VALLADARES BELISÁRIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 134.640; **JOÃO HENRIQUE DE CARVALHO RASO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 146.328; **GABRIELLA FERNANDES DE ASSUNÇÃO VIAL**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 157.014; **ROMEU FARIA THOMÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG nº 72.052; **DANIEL FONSECA PARREIRA STORTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 169.211; **DANIEL MENDES SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 156.560; **DANIELA VIANA DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 108.594; **LAURA ALTOÉ FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 142.566; **STÉFANI MACHADO CAMPOS DE PINHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 157.598, **KARINA COUTINHO LOPES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 166.789; **ANDRE MACEDO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 165.114 e **MARINA DE LIMA AVELAR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 159.213 todos integrantes da sociedade **MENDO DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, localizada na Rua Desembargador Jorge Fontana, 50 - 4º andar, Belvedere – Belo Horizonte/MG - CEP 30.320-670, com endereço eletrônico contencioso.judicial@mendodesouza.com.br, bem como: **FELIPE MOL PESSOA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, estagiário acadêmico, portador da CI nº MG 14.297.133; **VICTOR HUGO GOMES ANDRADE**, brasileiro, solteiro, estagiário acadêmico, portador da CI nº MG 17.938.976; **ANA CLARA JESUÉ RAMOS**, brasileira, solteira, estagiária acadêmica, portadora da CI nº MG 16.744.497; **SARA ASSIS DUCA**, brasileira, solteira, estagiária acadêmica, portadora da CI nº MG 13.239.257, **KAIO GRECO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário acadêmico, portador da CI nº MG 13.037.255, e **ANTONIETA FRANCISCA DE JESUS OLIVEIRA**, portadora da CI nº 365666 SSP/DF e CPF nº 179.496.451-72, outorgando-lhes poderes para, em conjunto ou isoladamente, representar perante os órgãos ambientais que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, especialmente, para acompanhar o Auto de Infração nº 167969-2013, e nele atuar.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2017.


JOAQUIM ROBERTO DE SÁ
CPF nº 028.003.346-06



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 PARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

Nome: JOAQUIM ROBERTO DE SA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MB915705 SSP MG

CPF: 028.003.346-06 DATA NASCIMENTO: 16/03/1976

FILIAÇÃO
 JOAQUIM FIDELIS DE SA
 MARIA DUARTE DE SA

PERMISSÃO: ACC: CAT. INF: AE

Nº REGISTRO: 02750821251 VALIDADE: 01/03/2018 1ª HABILITAÇÃO: 27/12/1994

OBSERVAÇÕES
 EXERCE ATIV REMUNERADA:

Joaquim Roberto de Sa
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 02/07/2014

[Assinatura]
 Assessoria Alameda Siba Melo Diretor Detran / MG. 94218856583
 ASSINATURA DO EMISSOR MG455032980

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 957178265

PROIBIDO PLASTIFICAR 957178265

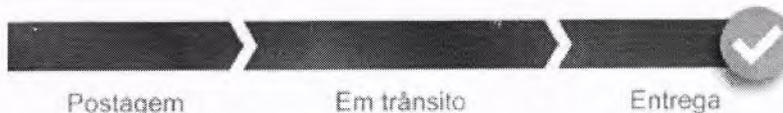


DOC. 2



JR859071675BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
02/01/2017 18:10 Belo Horizonte / MG

02/01/2017 18:10 Belo Horizonte / MG	Objeto entregue ao destinatário
02/01/2017 10:46 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
29/12/2016 17:38 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto Objeto será devolvido ao remetente
29/12/2016 12:02 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
28/12/2016 18:29 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Logradouro com numeração irregular Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
28/12/2016 11:51 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
27/12/2016 16:55 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Logradouro com numeração irregular Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
27/12/2016 11:54 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
23/12/2016 10:16 BELO HORIZONTE / MG	Objeto postado



DOC. 3





Você, sem fronteiras.

Fatura
Número da Fatura: 712940334
TIM Celular S.A.
Av. Raja Gabaglia, 1781 - 18 Andar - Belo Horizonte - MG
CNPJ: 04.206.050/0079-40 - I.E.: 06.226.568.300-86

Cliente: 7106508911
CPF/CNPJ: 09321023000172
Emissão: 19/11/12 - Postagem: 28/11/12
Referência: Nov/12 - Período: 19/10/12 a 18/11/12
Débito automático: 7106508911013



58600044
CTC BELO HORIZONTE MG PL3
NILAUTO VEICULOS LTDA ME
AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 2225
CIDADE NOVA
31170-800 - BELO HORIZONTE - MG

AGL - 00044 - 002/002



20090343074649700000004410261112

VENCIMENTO
10/12/12

VALOR
R\$ 74,84

T.M. é marca dos serviços de telecomunicações do Grupo TIM no Brasil

A TIM abre as suas portas para que você acompanhe a construção do nosso Portal de Qualidade. É o nosso compromisso para sua empresa se comunicar mais e melhor. Acesse agora tim.com.br/qualidade e saiba mais.

- 01 Número da Nota Fiscal: 000.758.791-AA
- 02 Entidade Jurídica: NILAUTO VEICULOS LTDA ME
- 03 Endereço: AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 2225 - BELO HORIZONTE - MG

Total Nota: 74.84

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Pg Bradesco
18/12/12

Consulte e imprima a segunda via de sua fatura na Área Exclusiva do site www.tim.com.br
Central de Atendimento TIM: 1056



TIM Celular S.A.

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático, em seu banco, utilizando o número de identificação indicado neste boleto. Para mais informações, ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE
NILAUTO VEICULOS LTDA ME

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
710650891101-3	NOV/12	19/11/12	10/12/12	R\$ 74,84

VIA BANCO

84680000000-8 74840109010-9 00071294033-7 46921005599-9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Scanned by CamScanner



Você, sem fronteiras.

Fatura
Número da Fatura: 856536232
TIM Celular S.A.
Av. Raja Gabaglia, 1781 - 18 Andar-Belo Horizonte-MG
CNPJ: 04.206.050/0079-40 - I.E.: 06.226.568.300-88
CNPJ da Matriz: 04.206.050/0001-80

Cliente: 7.1065089.11
CPF/CNPJ: 09321023000172
Emissão 19/10/13 Postagem: 29/10/13
Referência OUT/13 Período: 19/09/13 a 18/10/13
Débito automático: 969210055019



7209034307 15550 0000000393 30 291013



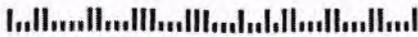
CTC BELO HORIZONTE MG PL3
NILAUTO VEICULOS LTDA ME
AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 2225
CIDADE NOVA
31170-800 - BELO HORIZONTE - MG



54970393

VENCIMENTO
10/11/13

VALOR
R\$ 67,98



T.I.M. é marca dos serviços de telecomunicações do Grupo TIM no Brasil

Desde 27/10/2013 foi incluído o número 9 à frente dos celulares das áreas de DDDs 21, 22, 24, 27 e 28, assim como já ocorre desde 25/08/2013, nas áreas de DDDs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19. Os números passaram a ter o formato: (DDD) 9xxxx-xxxx. Para mais informações acesse www.tim.com.br/9digito

- 01 Número da Nota Fiscal: 000.064.965-U
- 02 Entidade Jurídica: NILAUTO VEICULOS LTDA ME
- 03 Endereço: AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 2225 - BELO HORIZONTE - MG

Total Nota: 67,98

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



*Prof. Itair
12/11*

Consulte e imprima a segunda via de sua fatura na Área Exclusiva do site www.tim.com.br
Central de Atendimento TIM: 1056



TIM Celular S.A.

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático, em seu banco, utilizando o número de identificação indicado neste boleto. Para mais informações, ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE
NILAUTO VEICULOS LTDA ME

Em atendimento a Lei n.12741/2012 informamos abaixo os tributos cuja incidência influi na formação dos preços dos serviços prestados.
ICMS = conforme destacado acima, PIS = 0,65% e COFINS = 3%

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
96921005501-9	OUT / 13	19/10/13	10/11/13	R\$ 67,98

VIA BANCO

8462000000-4 67980109010-2 00085653623-0 26921005599-3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Scanned by CamScanner

2014.10.30 14:44:54.0012.000011/000016
Nº de identificação do Documento: 856536232

PARA USO DOS CORREIOS

Responsável: _____

Retornado ao serviço postal em:

Mudou-se Descartado Recusado Ausente
 Não procurado CEP incorreto Endereço insuficiente Não existe o número indicado

Informação escrita pelo porteiro ou síndico



008452

B-OI FIXO



JOAQUIM ROBERTO DE SA
 AV CRISTIANO MACHADO, 2225

CIDADE NOVA
 31.170-800 - BELO HORIZONTE/MG

SMI:CT-10-MG-001-3-0120909-0008452



A OI AGORA É MUITO MAIS.
 FIXO, MÓVEL, BANDA LARGA, INTERNET,
 DDD, DDI E TAMBÉM TV POR ASSINATURA.



Scanner

JOAQUIM ROBERTO DE SA

NFFSTV Nº 58932
NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E VENDA

CONTRATO: 51147883

EMIÇÃO: 10/04/2011

MÊS: ABRIL/2011

VENCIMENTO: OI FIXO

PAG. 2/2

Descrição	Qtde	Unit (R\$)	Total (R\$)	Imposto%	B.Calc (R\$)
-----------	------	------------	-------------	----------	--------------



ATENÇÃO! Os itens marcados com ** não foram cobrados nesta fatura, são apenas uma referência para cálculo dos impostos

Base de Cálculo do ICMS: 13,96

Valor do ICMS: 3,49

Total a pagar: 34,90

Base de Cálculo do ISS:

Valor do ISS:

Base de cálculo reduzida em 40% Decreto Estadual nº 43.080/02 - anexo IV parte 1, Item 25

NFFTV impressa por M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA CNPJ 42.563.892/0005-50 e I.E. 062.656.995-0034, Atonso Pena 4001, Cruzeiro - BH- MG.
Regime Especial PTA Nº 16.7133

Reservado ao Fisco: 7341.7507.0284.b650.b3e8.65db.549d.34fb

SEUS ÚLTIMOS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO: 1320794, 1321047, 1323548, 1326544, 1349467

Observações: Documento para simples conferência.

Pague suas faturas em dia e evite a cobrança de multa (2%) e juros (1% ao mês), suspensas em caso de inadimplência. OI SIMPLES ASSIM

Scanned by CamScanner

DOC. 4



Comunico Alteração Endereço Joaquim Roberto Sá

Gabriel Brandão

qui 10/11/2016 11:22

Para:dainf@meioambiente.mg.gov.br <dainf@meioambiente.mg.gov.br>;

Cc:Joaquim Martins <joaquim.martins@mendodesouza.com.br>; robertinho.sa@hotmail.com <robertinho.sa@hotmail.com>;

Exmo. Sr. Diretor de Autos de Infração e Controle Processual, bom dia.

Comunico a alteração de endereço do Sr. Joaquim Roberto Sá, CPF 028.003.346-06, proprietário da Fazenda Santa Quitéria, no município de Itinga/MG, o qual foi autuado através do Auto de Infração nº 43666/2012. O novo endereço do Sr. Joaquim é Rua Ubaí, nº 117, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte, CEP 31140-610, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Atenciosamente,

Gabriel Brandão

Estagiário

Mendo de Souza Advogados Associados

Rua Desembargador Jorge Fontana, 50 - 4º andar

Belvedere - Belo Horizonte - MG CEP 30320-670

Telefax: (55 - 31) 3286-3012

www.mendodesouza.com.br



DOC. 5



COMUNICADO
ESCRITÓRIO REGIONAL NORDESTE
Teófilo Otoni/MG

Teófilo Otoni, 09 de Janeiro de 2012.

Prezado Sr. Joaquim Roberto de Sá,

Estamos encaminhando anexo o Auto de infração nº149055, lavrado em face de vossa Sra. para a devida ciência e providências.

Oportunamente segue B.O. nº 201004 referente ao mencionado auto de infração.

Atenciosamente,

Elizete Dias Pacheco
P/ Elizete Dias Pacheco
CORAD/ERNORD

Escritório Regional Nordeste – R. Dr. Mário Campos, 71 - Centro
Fone (33) 3522-3953 – www.ief.mg.gov.br – Teófilo Otoni/MG - CEP 39800-136





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria Fiscalização Ambiental

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Empreendedor/Empreendimento: Joaquim Roberto de Sá

Processo: 459317/16

Auto de Infração: 167969/2013

Trata-se de processo administrativo instruído com base no auto de infração número **167969/2013**, lavrado em desfavor de Joaquim Roberto de Sá, CPF: 028.003.346-06. O auto de infração foi lavrado em 05/09/2013, tendo sido encaminhada notificação via correios. Contudo, apesar do ofício de notificação da lavratura do Auto de Infração em referência haver sido encaminhado para o endereço constante no campo 5 (cinco) do Auto de Infração, esse foi devolvido, não sendo logrado êxito na cientificação do Autuado acerca da lavratura do instrumento punitivo.

Tendo em vista a devolução da acima citada correspondência, em 02/08/2016 foi publicado edital para notificação do Autuado acerca da lavratura do Auto de Infração n. 167969/2013, nos termos do disposto no art. 32, do Decreto n. 44.844/2008.

Transcorrido o prazo fixado no edital para apresentação de defesa administrativa, foi certificado a não localização de qualquer manifestação do Autuado. Ato contínuo, foi expedida notificação ao Autuado, para o endereço constante no campo 5 (cinco) do Auto de Infração, acerca da definitividade das penalidades aplicadas no instrumento punitivo, instruída com o correspondente Documento de Arrecadação Estadual – DAE, para recolhimento da multa devidamente atualizada.

Contudo, tal como a notificação acerca da lavratura do Auto de Infração, a acima citada correspondência foi devolvida à Diretoria de Autos de Infração, vez que não exitosa a tentativa de entrega do retrorreferenciado documento ao Autuado.

Visto o acima ocorrido, em 17/01/2017 foi expedido edital para notificação do Autuado acerca da decisão administrativa que confirmou a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração n. 167969/2013.





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria Fiscalização Ambiental

Em 19/01/2017, houve contato por parte do Autuado através do e-mail de atendimento da Diretoria de Autos de Infração solicitando vista ao Processo Administrativo para obtenção de cópias.

Disponibilizado os autos ao Autuado, o ora Requerente afirma não haver sido devidamente cientificado da lavratura do Auto de Infração em comento, e que após a obtenção de vista do presente Processo Administrativo foi possível observar equívoco no encaminhamento das notificações, e, em razão disso, a ausência de entrega ao destinatário, erro que acabou por acarretar ao Autuado prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, requerendo reabertura de prazo para apresentação de defesa administrativa referente à lavratura do Auto de Infração n. 167969/2013.

Considerando haver nos autos outros endereços do Autuado para os quais não foram encaminhadas notificações, bem como notícia de comunicação à Diretoria de Autos de Infração acerca de atualização de endereço do ora Requerente, considero razoável a reabertura do prazo de defesa ao autuado, a fim de possibilitar o irrestrito resguardo às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ora, o exercício das atividades de fiscalização, com a consequente aplicação de sanções administrativas, configura uma das facetas do exercício do poder de polícia.

De certo, a garantia constitucional do devido processo legal, reconhecida nas esferas judicial e administrativa, preceitua que restrições a direitos somente podem dar-se mediante o resguardo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

Nesse caminho, a autuação administrativa gera, em favor do autuado, a oportunidade de exercer o seu direito de defesa e, ao mesmo tempo, impõe à Administração Pública, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.184/2002, o dever de rever seus próprios atos.

Vale ressaltar que deve ser assegurado ao autuado o amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo, inclusive com a disponibilidade dos autos para que o interessado extraia cópias dos documentos que o integram.

Considerando todo acima exposto, entendo como razoável a reabertura de prazo de defesa em 20(vinte) dias, a partir de cientificação do Autuado, a ser encaminhada por correspondência para o endereço fornecido pelo ora Requerente para o recebimento de



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria Fiscalização Ambiental

correspondências, a saber: Rua Ubaí, n. 117, apt. 301, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610.

Diante disso, notifique-se a parte autuada do teor desta Decisão para, querendo, apresentar defesa ou complemento a defesa já apresentada no prazo de 20 (vinte) dias ou efetuar o pagamento do valor atualizado da multa, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Belo Horizonte, 27 de MAIO de 2019.

Robson Lucas da Silva

Subsecretário de Fiscalização Ambiental





OFÍCIO Nº 1871/2019 DAINF/SUCPAN/SUFIS/SEMAD

Assunto: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Auto de Infração (Nº / Ano): 167969/2013

Nome do Autuado: Joaquim Roberto de Sá

Belo Horizonte, quarta-feira, 29 de maio de 2019

Prezado (a) Senhor (a),

A Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, analisando o Processo Administrativo referente ao auto de infração supracitado, decidiu pela reabertura do prazo de defesa ao autuado, a fim de possibilitar o irrestrito resguardo às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nos termos da decisão interlocutória proferida, a parte autuada tem o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta notificação, para apresentar defesa ou complementar a defesa já apresentada ou efetuar o pagamento do valor atualizado da multa.

Anexa-se à presente notificação cópia do Auto de Infração n. 167969/2013, bem como o Auto de Fiscalização e o Boletim de Ocorrência que o instruem.

Para demais informações, favor entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, no telefone (31)3915-1280 ou através do e-mail dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

ORIGINAL
ASSINADO

Felipe Tanure Couto
Gestor Ambiental



PARA USO DO CORREIO	
<input type="checkbox"/> Multa-as <input type="checkbox"/> Endereço Inútil/Incorreto <input type="checkbox"/> Não existe número indicado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não preenchido	<input type="checkbox"/> Autante <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Incorreto
<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo portador ou a indicio	<input type="checkbox"/> Responsável - Visto <input type="checkbox"/> Não inscrito no serviço postal em

Remetente :
 DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO-DAINF
 Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD
 Cidade Administrativa
 Rodovia Papa Paulo II, número 4143, Serra Verde -
 Edifício Minas, 1º andar.
 CEP: 31.630-900 Belo Horizonte/ MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

1871/2019

SEDE

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ
 AVENIDA CRISTIANO MACHADO, N. 2.225
 BAIRRO CIDADE NOVA
 CEP: 31170-800
 BELO HORIZONTE/MG



OFÍCIO Nº 1881/2019 DAINF/SUCPAN/SUFIS/SEMAD

Assunto: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Auto de Infração (Nº / Ano): 167969/2013

Nome do Autuado: Joaquim Roberto de Sá

Belo Horizonte, quarta-feira, 29 de maio de 2019

Prezado (a) Senhor (a),

A Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, analisando o Processo Administrativo referente ao auto de infração supracitado, decidiu pela reabertura do prazo de defesa ao autuado, a fim de possibilitar o irrestrito resguardo às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nos termos da decisão interlocutória proferida, a parte autuada tem o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta notificação, para apresentar defesa ou complementar a defesa já apresentada ou efetuar o pagamento do valor atualizado da multa.

Anexa-se à presente notificação cópia do Auto de Infração n. 167969/2013, bem como o Auto de Fiscalização e o Boletim de Ocorrência que o instruem.

Para demais informações, favor entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, no telefone (31)3915-1280 ou através do e-mail dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

**ORIGINAL
ASSINADO**

Felipe Tanure Couto
Gestor Ambiental



<input type="checkbox"/> Não preenchido <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não existe número indicativo <input type="checkbox"/> Endereço Inutilizado <input type="checkbox"/> Multas		<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo portador ou a indicio	<input type="checkbox"/> Autante <input type="checkbox"/> Descontado <input type="checkbox"/> Paga	Responsável - Visto
PARA USO DO CORREIO		Não integrado ao serviço postal em		

Remetente :

DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO-DAINF
 Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMAD
 Cidade Administrativa
 Rodovia Papa Paulo II, número 4143, Serra Verde -
 Edifício Minas, 1º andar.
 CEP: 31.630-900 Belo Horizonte/ MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

1881/2019

SEDE

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ
RUA UBAÍ, N. 117
BAIRRO IPIRANGA
CEP: 31140-610
BELO HORIZONTE/MG



OFÍCIO Nº 1882/2019 DAINF/SUCPAN/SUFIS/SEMAD

Assunto: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Auto de Infração (Nº / Ano): 167969/2013

Nome do Autuado: Joaquim Roberto de Sá

Belo Horizonte, quarta-feira, 29 de maio de 2019

Prezado (a) Senhor (a),

A Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, analisando o Processo Administrativo referente ao auto de infração supracitado, decidiu pela reabertura do prazo de defesa ao autuado, a fim de possibilitar o irrestrito resguardo às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nos termos da decisão interlocutória proferida, a parte autuada tem o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta notificação, para apresentar defesa ou complementar a defesa já apresentada ou efetuar o pagamento do valor atualizado da multa.

Anexa-se à presente notificação cópia do Auto de Infração n. 167969/2013, bem como o Auto de Fiscalização e o Boletim de Ocorrência que o instruem.

Para demais informações, favor entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, no telefone (31)3915-1280 ou através do e-mail dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

ORIGINAL
ASSINADO

Felipe Tanure Couto
Gestor Ambiental



PARA USO DO CORREIO		<input type="checkbox"/> Multa - R\$	<input type="checkbox"/> Não pautado
<input type="checkbox"/> Número	<input type="checkbox"/> Endereço	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> Não existe número indicado
<input type="checkbox"/> Descontado	<input type="checkbox"/> Pautado	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo portador ou a indicio
<input type="checkbox"/> Não inscrito no serviço postal em	<input type="checkbox"/> Responsável - Visto		

Remetente :
DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO-DAINF
 Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMAD
 Cidade Administrativa
 Rodovia Papa Paulo II, número 4143, Serra Verde -
 Edifício Minas, 1º andar.
 CEP: 31.630-900 Belo Horizonte/ MG



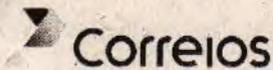
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

1882/2019

SEDE

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ
RUA DES. JORGE FINTANA, N. 50, 4º ANDAR
BAIRRO BELVEDERE
CEP: 30320-670
BELO HORIZONTE/MG



Sistemas

Outros sites

Correios de A a Z

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

JU 256 224 999 BR



Objeto entregue ao destinatário
06/06/2019 15:35 BELO HORIZONTE / MG

06/06/2019
15:35
BELO HORIZONTE / MG

Objeto entregue ao destinatário

06/06/2019
13:10
BELO HORIZONTE / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

03/06/2019
14:12
BELO HORIZONTE / MG

Objeto postado

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal. Clique aqui para saber mais

Imprimir

Suspender Entrega



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



Mais informações
sobre o rastreio internacional

06/06/2019 15:35



SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreo de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem

Objetos com origem ou destino fora do Brasil

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, portanto não há rastreamento ponto a ponto. As informações no sistema de rastreamento para esses objetos "R" incluem apenas os eventos: "recebimento no Brasil", "entrega", "tentativa de entrega" ou "aguardando retirada na unidade responsável". No caso do objeto ser tributado, haverá os eventos de "encaminhamento para fiscalização e tributação" e "saída da fiscalização".

O prazo estimado de entrega dos objetos registrados é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da confirmação de pagamento dos impostos (se tributado) e do despacho postal. Tabela prazos de entrega

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.



Manifestação via Internet

Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico

3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)
0800 725 0898 (exclusivo para portadores
de deficiência auditiva)
3003 1383 (Informações Banco Postal)

Rede de atendimento

Consulte endereços e horários de atendimentos
das agências dos Correios

Ouvidoria

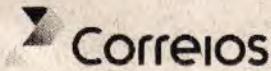
Mapa do site

Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Correios para você

Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.



Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

JU 256 225 005 BR



Objeto entregue ao destinatário
06/06/2019 14:52 BELO HORIZONTE / MG

06/06/2019
14:52
BELO HORIZONTE / MG

Objeto entregue ao destinatário

06/06/2019
12:16
BELO HORIZONTE / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

03/06/2019
14:12
BELO HORIZONTE / MG

Objeto postado

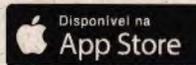
Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal. Clique aqui para saber mais

Imprimir

Suspender Entrega



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



Fale conosco

Seja bem-vindo

Atendimento



SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreo de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil
O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior, para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, portanto não há rastreamento ponto a ponto. As informações no sistema de rastreamento para esses objetos "R" incluem apenas os eventos: "recebimento no Brasil", "entrega", "tentativa de entrega" ou "aguardando retirada na unidade responsável". No caso do objeto ser tributado, haverá os eventos de "encaminhamento para fiscalização e tributação" e "saída da fiscalização".

O prazo estimado de entrega dos objetos registrados é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da confirmação de pagamento dos impostos (se tributado) e do despacho postal. Tabela prazos de entrega

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.



Manifestação via Internet

Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico

3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)
0800 725 0698 (exclusivo para portadores
de deficiência auditiva)
3003 1383 (informações Banco Postal)

Rede de atendimento

Consulte endereços e horários de atendimentos
das agências dos Correios

Ouvidoria

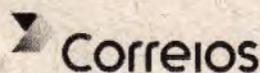
Mapa do site

Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Correios para você

Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.



Sistemas

Outros sites

Correios de A a Z

Fale com os Correios

Rastreamento

JU 256 225 019 BR

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos



Objeto entregue ao destinatário
05/06/2019 15:43 BELO HORIZONTE / MG

05/06/2019
15:43
BELO HORIZONTE / MG

Objeto entregue ao destinatário

05/06/2019
14:31
BELO HORIZONTE / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

03/06/2019
14:12
BELO HORIZONTE / MG

Objeto postado

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal. Clique aqui para saber mais

Imprimir

Suspender Entrega



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



Use o código
para pagar online.
Use o código
para pagar
em dinheiro.



SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreamento de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, portanto não há rastreamento ponto a ponto. As informações no sistema de rastreamento para esses objetos "R" incluem apenas os eventos: "recebimento no Brasil", "entrega", "tentativa de entrega" ou "aguardando retirada na unidade responsável". No caso do objeto ser tributado, haverá os eventos de "encaminhamento para fiscalização e tributação" e "saída da fiscalização".

O prazo estimado de entrega dos objetos registrados é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da confirmação de pagamento dos impostos (se tributado) e do despacho postal. Tabela prazos de entrega

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.



Manifestação via Internet

Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico

3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)
0800 725 0898 (exclusivo para portadores
de deficiência auditiva)
3003 1383 (Informações Banco Postal)

Rede de atendimento

Consulte endereços e horários de atendimentos
das agências dos Correios

Ouvidoria

Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.

CARTA COMERCIAL - REGISTRADO - DAINF/SEMAD

DR DE ORIGEM DO CONTRATO: DR/MG - CONTRATO Nº 9912250659 - COD. ADM. Nº 10043675 - CARTÃO Nº 0060135379 AGENCIA DE POSTAGEM CTC/BH - DR: MG - CLIENTE: SEPLAC

Data: 30/05/2019

Nº FOLHA: 144



Nº	DESTINATARIO	OF.	AI	CAIQ	ASSUNTO	MUNICIPIO	ETIQUETA/REGISTRO
1	FUNDAÇÃO RENOVA	1428;1427	142007/2018; 142006/2018		DECISÃO DAWCR	BELO HORIZONTE/MG	JU 25622488 3 BR
2	ADAILTON BELO GONÇALVES	1354	39948/2016Z		DECISÃO MHSM	CORONEL FABRICIANO/M	JU 25622489 7 BR
3	ANTÔNIO MATOZINHO DE OLIVEIRA	1754	39950/2016Z		DECISÃO MHSM	CORONEL FABRICIANO/M	JU 25622490 6 BR
4	COMPANHIA SEMEATO DE ACO CSA	1777	1918/2011		DECISÃO FTC	VESPASIANO/MG	JU 25622491 0 BR
5	JULIANA MARTINS DA CUNHA	615	43878/2017		CONVALID. PENAL. ADVERT. KFMT	UBERABA/MG	JU 25622492 3 BR
6	CRISTIANO FRANÇO DE MENDONÇA	1843	88241/2011		DECISÃO GLFR	UBERLANDIA/MG	JU 25622493 7 BR
7	SAMARCO MINERAÇÃO S.A	1870/2019	6829/2016		DECISÃO DE ANULAÇÃO	BELO HORIZONTE/MG	JU 25622494 5 BR
8	VALDSO GOMES DO NASCIMENTO	6199/2018	147442/2015		BEM APREENDIDO GLC	JOÃO PINHEIRO /MG	JU 25622495 4 BR
9	CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA		212998/2015		BEM APREENDIDO GLC	ARAGUARI/ MG	JU 25622496 8 BR
10	PEDRO CELESTINO DE ARAUJO		41466/2015		BEM APREENDIDO RMAG	SÃO DOMINGOS DO PRATA	JU 25622497 1 BR
11	HENRIQUE LUIZ HARGREAVES VIEIRA		181654/2018		BEM APREENDIDO RMAG	JUIZ DE FORA/MG	JU 25622498 5 BR
12	JOAQUIM RIBEIRO DE SÁ	1871/2019	167969/2013		DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FTC	BELO HORIZONTE/MG	JU 25622499 9 BR
13	JOAQUIM RIBEIRO DE SÁ	1881/2019	167969/2013		DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FTC	BELO HORIZONTE/	JU 25622500 5 BR
14	JOAQUIM RIBEIRO DE SÁ	1882/2019	167969/2014		DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FTC	BELO HORIZONTE/MG	JU 25622501 9 BR
15	MADEIREIRA BELÉM (ARMANDO ANTONIO DE OLIVEIRA)	1897/2019	30295/2015		BEM APREENDIDO MAAP	IGARATINGA/MG	JU 25622502 2 BR
16	DIRCE MARIA DE JESUS	XX	43123/2015		BEM APREENDIDO MAAP	BOM REPOUSO/MG	JU 25622503 6 BR
17	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	XX	139659/18		BEM APREENDIDO RMAG	JUIZ DE FORA/MG	JU 25622504 0 BR
18	IVAN ONOFRE ROCHSTROCK	1785	109368/2017		BEM APREENDIDO KFMT	TEOFILO OTONI/M	JU 25622505 3 BR
19	ODIL RESENDE DA SILVA	654	95571/2017		BEM APREENDIDO KFMT	CONSELHEIRO LAFA	JU 25622506 7 BR
20	JOÃO ATANAZIO BARBOSA	620/2019	93885/2017		BEM APREENDIDO KFMT	PORTO FIRME/MG	JU 25622507 5 BR

RESPONSÁVEL PELO CLIENTE:

RECEBEMOS OS OBJETOS APRESENTADOS ACIMA PARA A POSTAGEM TOTAL.

RESPONSÁVEL PELA ECT:

IDENT:

CARIMBO:

MATRÍCULA:

Antônio Silva
44801-3

PROCÓPIO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS



ANTÔNIO JOSÉ PROCÓPIO
GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
FERNANDO BATISTA PROCÓPIO
MELISSA DO C. N. GONÇALVES
CRISTIANE MARTINS DA COSTA

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – DIRETORIA DE
AUTOS DE INFRAÇÃO – DAINF

SIGED



00134792 1501 2019

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-8.915.705 SSP/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº 028.003.346-06, residente e domiciliado na Rua Ubaí, nº 117, aptº 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610, tendo em vista os termos do Ofício nº 1881/2019, expedido por esse r. órgão ambiental, que concedeu ao ora requerente a reabertura de prazo para apresentação de defesa no **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 167969/2013**, vem, por seus procuradores "in fine" assinados, no prazo legal, apresentar sua **DEFESA**, o que faz nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente defesa é tempestiva, porquanto a notificação de intimação do defendente foi expedida em 06/06/2019 (quinta-feira), iniciando-se o prazo no dia 07/06/2019 (sexta-feira), para terminar no dia 26/06/2019 (quarta-feira).

Tempestiva, portanto, a presente defesa.

II - DOS FATOS

Conforme se vê do Auto de Infração nº 167969/2013, o ora defendente foi autuado em 05/09/2013, sob o equivocado fundamento, "permissa venia", de que estaria suprimindo com corte raso e destoca de fragmento florestal nativo em área de domínio da Lei Federal nº 11.428/2006 em área de 242,47ha, sem a apresentação de documento hábil para a respectiva intervenção ambiental.

Em decorrência da suposta infração à Lei Ambiental, foi o ora defendente multado em R\$ 620.299,28 (seiscentos e vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Ocorre que o auto de infração em referência deverá ser declarado insubsistente, conforme será demonstrado a seguir.



RECEBEMOS
DATA 25/06/19
ASSINATURA

SEMAO/DAINF



III – DA REALIDADE DOS FATOS – DA EXISTÊNCIA DE OUTRA MULTA APLICADA ANTERIORMENTE AO ORA DEFENDENTE – DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE DUAS MULTAS PELO MESMO FATO GERADOR – DA DEFESA APRESENTADA NO AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº 149055 - RISCO DE OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM

Conforme se depreende dos documentos em anexo, o ora defendente foi autuado em 19 dezembro de 2011 (Auto de Infração nº 149055 e Boletim de Ocorrência nº 201004/2011), por supostamente suprimir de forma mecanizada 238ha de vegetação nativa, em área comum, na fazenda de sua propriedade, denominada de Santa Quitéria, sem licença ou autorização do órgão ambiental.

Em primeiro plano, é fundamental registrar que a área objeto do auto de infração contra o qual ora se insurge, foi objeto de aplicação de duas multas, pelo mesmo fato gerador, com valores diferentes.

Com efeito, conforme se depreende dos documentos em anexo, em razão do Auto de Infração de nº 149055/2011, o ora defendente apresentou sua defesa perante o Núcleo de Regularização Ambiental de Medina, que, posteriormente, teve a sua competência para julgamento sido transferida para a Superintendência de Desenvolvimento Ambiental Vale do Jequitinhonha (SUPRAM – JQ), localizado na Cidade de Diamantina.

Ocorre que, conforme se depreende dos referidos Autos de Infração (149055/2011 e 197969/2013), o local apontado como sendo o da suposta supressão vegetal é exatamente o mesmo, com iguais coordenadas, como abaixo especificado:

- Auto de Infração nº 149055 – Latitude 16° 32' 7,76"
Longitude 41° 59' 37,99"
- Auto de Infração nº 167969 – Latitude 16° 32' 19,85"
Longitude 41° 0' 5,23"



A existência de dois autos de infração, tendo o mesmo objeto, qual seja, suprimir com corte vegetação nativa, em uma mesma área, poderá, se procedente, o que admite apenas para argumentar, resultar em 02 (duas) penalidades idênticas, por um único fato gerador, ou seja, o ora defendente poderá ser duplamente punido por uma só suposta



infração ambiental, na mesma área objeto das fiscalizações, o que, no mínimo, resulta na nulidade de uma das penalidades aplicadas, ficando apenas uma a ser submetida ao crivo do julgador, mesmo assim, com toda certeza, será declarada improcedente pelas razões que se expenderão no aspecto substancial da matéria litigiosa.

É importante ainda destacar que no Direito Pátrio, é assente a prevalência da regra a hipótese de dupla punição por um mesmo agente ou por um mesmo fato ou conduta. O princípio do "non bis in idem" é consagrado no direito codificado, na doutrina e na jurisprudência, no sentido de afastar a dupla punição.

Associado aos princípios da legalidade da tipicidade, da proporcionalidade e do devido processo legal, o "non bis in idem" enuncia a ideia pela qual se mostra descabida a concomitância punitiva quando alusiva a uma esfera de responsabilidade, sem prejuízo da cumulação das ações, penal e administrativa.

Nessa linha de compreensão, há que se ressaltar que, no presente caso, coexistem 02 (dois) processos administrativos, com abrangência idêntica, entendidas pela administração pública como sujeitas ao mesmo tipo de sanção, cabendo, assim, à esta, rever seus atos, anulá-los quando eivados de vício, como na espécie, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade.

É o que se pede neste instante, sem adentrar ao mérito, em relação à segunda autuação.

IV - CARÊNCIA DA AUTUAÇÃO - DA DESNECESSIDADE DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREA DO PORTE DA DO ORA DEFENDENTE

Conforme se vê da anexa certidão expedida pela SEMAD - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, constata-se que a atividade de silvicultura desenvolvida na Fazenda Santa Quitéria, de propriedade do ora defendente, está enquadrada na DN 74/2004 a qual descaracteriza o porte e potencial poluidor do empreendimento, uma vez que são inferiores da Deliberação Normativa COPAM nº 74.

A área de silvicultura (plântio de eucalipto) da Fazenda Santa Quitéria, portanto, não é passível de licenciamento e nem mesmo de autorização ambiental para a sua implantação, valendo dizer que é perfeitamente lícita e plantação de eucalipto na área objeto de autuação.





Assim, além da ocorrência de "bis in idem", a inexigibilidade de licença ambiental para o plantio, fazem com o que nenhuma das 02 (duas) autuações possa prosperar, devendo ser tornados insubsistentes ambos os autos de infração.

V – INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL – DESNECESSÁRIO EMBARGO DA ÁREA COM INESTIMÁVEIS PREJUÍZOS AO ORA DEFENDENTE

No tocante ao mérito, importa esclarecer que o plantio de eucalipto levado a efeito no terreno do defendente, se deu com base na dispensa de autorização expressamente declarada pela SEMAD – Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

De outro lado, se se cuidasse de bioma Mata Atlântica, a SEMAD não poderia ter liberado a dispensa de licenciamento ambiental, sabendo-se, assim, que se o fez, foi porque, de fato, a área em referência não se acha classificada como mata atlântica.

Na verdade, a vegetação da área objeto das autuações faz parte da unidade fitográfica de uma formação fitoecológica, do tipo campo cerrado, com a presença de pasto sujo, conforme inventário florestal realizado pelo engenheiro florestal Renan Almeida Santos, CREA 152187/D, que instrui o processo de DCC junto ao Instituto Estadual de Florestas, em tramitação perante o escritório regional de Teófilo Otoni (docs. Anexos).

As fotografias em anexo, datadas de 09/05/2011, retratam fatos que antecedem a ambas as autuações, demonstram que a área supostamente degradada não se constitui em área de mata atlântica, e sim de campo cerrado e pastos sujos, sem nenhum valor ecológico.

Para se aferir e se demonstrar o absurdo das autuações levadas a efeito contra o ora defendente, há que se observar que as autuações alcançam a área de 750ha (setecentos e cinquenta hectares), quando, na verdade, a área de plantio do eucalipto é de apenas 270ha, daí concluir-se que as autuações atingem áreas inexistentes e 3 (três) vezes maiores do que a área efetivamente plantada, concluindo-se, daí, a superposição das áreas e duplicidade de autuações.

Ademais, pelas já mencionadas fotografias, observa-se que não houve supressão de vegetação, porquanto a área objeto das autuações já havia sido antropizada anteriormente à compra da fazenda pelo ora defendente, sendo tal assertiva de fácil constatação, através das fotografias aéreas, tiradas por satélite, em poder do próprio órgão fiscalizador, devendo tais fotografias serem por ele exibidas, através de requerimento que se fará à frente.





Esclareça-se que a utilização de trator no local se deu apenas para a realização de aceiros, porquanto, na região, há constantes queimadas, sendo de se ressaltar, inclusive, que a área objeto de fiscalização já foi alvo de inúmeras queimadas, tendo a própria plantação de eucalipto sido atingida pelo fogo por 3 (três) vezes.

Acrescente-se que a área em questionamento, desde então, se acha embargada, com as atividades de silvicultura suspensas, fato que vem prejudicando o ora defendente, porquanto há quase 6 (seis) anos dela não vem se utilizando, não obstante seja obrigado ao pagamento dos tributos inerentes, o que não se afigura correto nem justo, "permissa venia", uma vez que o Estado o está penalizando de forma desproporcional e em franca afronta à finalidade social que a terra constitucionalmente ostenta.

Além do mais, conforme já demonstrado na presente defesa, a área embargada não se caracteriza por vegetação nativa, e sim por parte da unidade fitográfica de uma formação fitoecológica, do tipo campo cerrado, com a presença de pasto sujo, razão pela qual a atividade de silvicultura desenvolvida pelo ora defendente não causou nenhum impacto ambiental, devendo, por isso, ser desembargada.

Observe-se, por fim, que o fiscal embargou a área pelos motivos já descritos e refutados na presente defesa, e, ainda, à alegação de que houve supressão ilegal de apenas 3 (três) pequizeiros, o que bem demonstra, "permissa venia", a fragilidade da suposta infração ambiental, ao se ter em conta que em uma área de aproximadamente 200ha (duzentos hectares), a supressão de 3 árvores, com todo respeito que se tem ao meio ambiente, nada significa, não havendo que se falar, portanto, em infração.

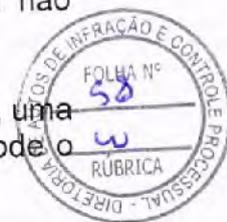
VI – CONCLUSÃO

À VISTA DO EXPOSTO, requer a V.Sas.:

a) o acolhimento da preliminar de nulidade dos autos de infração, pela sua manifesta ilegalidade e em atenção ao princípio da não prevalência do bis in idem;

b) declarar o órgão ambiental carecedor da autuação, uma vez que, sendo desnecessária a licença ambiental para o plantio, não pode o mesmo autuar o silvicultor por esse fundamento;

c) quanto ao mérito, a ele se chegando, julgar improcedente a autuação, por ausência de qualquer infração cometida pelo defendente. Na hipótese, todavia, de assim não entender esse órgão julgador, que seja pelo menos excluída a última autuação (167969/2013), por não poder o defendente ser punido por duas vezes pelo mesmo fato, julgando-se o outro auto de infração improcedente, pelas razões já aduzidas;





d) por fim, o desembargo imediato da área objeto do auto de infração, pelos motivos já alinhados;

e) a exibição das fotografias aéreas da área supostamente degradada pelo defendente, anteriores à data da compra da fazenda, que se deu em 14/04/2004;

f) requer, ainda, o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos o correspondente instrumento de mandato.

Termos em que,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 21 de junho de 2.019.

P/P – GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
OAB/MG – 45.650

P/P – FERNANDO BATISTA PROCÓPIO
OAB/MG – 98.997

P/P – MELISSA DO C. NICODEMOS GONÇALVES
OAB/MG – 134.653





COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
SECRETARIA DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
BEL. NILSON LIMA CERQUEIRA



CARTA DE ARREMATACÃO

Carta de Arrematação passada a favor de JOAQUIM ROBERTO DE SÁ extraída dos autos de Falência de AGROPECUÁRIA SÃO BASÍLIO LTDA, processo nº 024.86.364.849-9, como abaixo se declara.

A todos os Excelentíssimos Senhores Doutores, Ministros de Tribunais, Desembargadores, Juizes de Direito e demais pessoas da Justiça a quem o conhecimento desta haja de pertencer.

O Dr. CÁSSIO DE SOUZA SALOMÉ, Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, se processam os termos da ação de falência da firma AGROPECUÁRIA SÃO BASÍLIO LTDA, processo nº 024.86.364.849-9, feito este que correu seus trâmites legais, tendo sido realizada a venda por melhor proposta do bem arrecadado à falida em 14/04/2004, bem este constante do Auto de Arrecadação de fls. 315/316, cuja cópia reprográfica acompanha e integra a presente, arrematado por JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, portador do CPF nº 028003346-06 residente na Rua Conceição Vidigal Paulucci, nº 15/303, Bairro Palmares, nesta Capital, a saber: 01 (um) imóvel rural situado no lugar denominado fazenda Santa Quitéria, no município de Ilíngá/MG, comarca de Araçuaí/MG, constituído por 200 ha. em chapadas ou campos: 400 ha. compostos de matos fortes, com grande quantidade de madeira de lei; 400 ha. de mata fraca, porém de terras vermelhas; 189 ha. compostos de baixadas e brejes de excelente qualidade hidrográfica - Córrego do Genipapo; partindo da divisa da propriedade do Sr. Adão Cardoso em linha reta atravessando a propriedade do Sr. José M. Honorário até encontrar com a propriedade de Mario Murta, daí a esquerda até encontrar a propriedade do Sr. Rosalvo, seguindo a esquerda até encontrar a propriedade de Geraldo Gomes, daí até encontrar com a propriedade de Francisco Lourenço, seguindo até chegar ao ponto de partida com a propriedade do Sr. Adão Cardoso. Área total de 1.189,00 has, registrado na Comarca de Araçuaí/MG, sob a matrícula nº 7.605, no valor de R\$ 73.570,00 (setenta e três mil, quinhentos e setenta reais), conforme consta da proposta de fls. 475 e da certidão de fls. 469/470, que seguem em anexo. A favor do arrematante e para título e conservação de seus direitos, mandou passar a presente Carta de Arrematação, composta de peças determinadas em lei, através de cópias reprográficas, devidamente autenticadas. E, para que se legilime da posse e propriedade do referido bem arrematado, determinou a expedição desta, que vai devidamente assinada. NOTIFICADO FICA o Cartório de Registro de Imóveis competente de que o arrematante não arca com tributos devidos pela falida, tributo que subroga-se no preço, conforme art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não sendo exigível do arrematante as certidões negativas de tributos ou de contribuição social. Eventual hipoteca também não impede o registro da arrematação, já que o crédito hipotecário é pago no processo de falência da devedora, no momento e ordem próprias de preferência e de pagamentos, conforme Decreto-lei 7.661/45. MANDA, portanto, que cumpram, guardem e façam cumprir e guardar como nela se contém e declara. Dada e passada nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2004. Eu, *Bel. Nilson Lima Cerqueira*, Escrivão do Juízo, o subscrevi.



SERVIÇO NOTARIAL DO 10º CÍRCULO
BELO HORIZONTE - I
Certifico que a presente cópia ao original que me foi apresentada
Belo Horizonte, 13 de Maio de 2004
 Aníbal Daniel de Oliveira
 Cláudio Alberto R. Araújo - Subst.
 Luert Márcio de Oliveira - Subst.
 Antônio Carlos de F. P. Autorizada

Selo de fiscalização
BCG 91913

Cód. 10.30.609-9

CÁSSIO DE SOUZA SALOMÉ
Juiz de Direito
Confere com o original
qual achei conforme. Dou fé
13 de Maio de 2004
106



CERTIDÃO N° 01262328/2014



Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

CERTIFICA, por requerimento do interessado que, **MAURÍCIO PACÍFICO MIRANDA, CPF N° 945.207.636-49** protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o n° **R352307/2014**, para o licenciamento ambiental da FAZENDA SANTA QUITÉRIA-MATRÍCULA 15.771 , CPF N° **945.207.636-49** , o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade: Silvicultura:(Área útil: 200 ha) enquadrada na DN 74/2004 sob o código: G-03-02-6 Localizado na Margem direita da estrada Jacaré/ Itinga, Zona Rural, no município de **ITINGA** do Estado de Minas Gerais. Após análise da caracterização, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n° 74, de 09 de setembro de 2004, **não sendo, portanto, passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento** pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar a reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

DIAMANTINA, 10 de DEZEMBRO 2014.

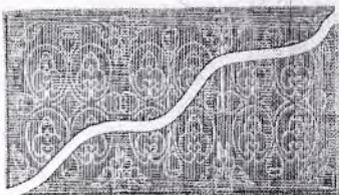

ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO

MASP: 1020665-4

Superintendente Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha ou Diretor Técnico ou Operacional da Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

Esta certidão tem validade de quatro anos

Avenida da Saudade, 335 – Centro – 39.100-000 - Diamantina – MG
Tele fax: (38) 3531. 2650 / 3531-3836



feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

INSTITUTO MINEIRO
DE GESTÃO AMBIENTAL





09/05/2011



09/05/2011



N=8.170.740m

CERCA
LIMITE CONFRONTANTE
ESTRADAS , ACESSOS E OUTROS - 6,4768 HA
CÓRREGOS OU DRENAGENS
NASCENTES
CONSTRUÇÕES
ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA - 273,80 Ha
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - 24,2440 ha
ÁREA DE MATA NATIVA - 261,7180 ha
ÁREA DE PLANTIO DE EUCALIPTOS - 277,5305 ha
ÁREA DE PASTAGENS - 324,0013 ha

N=8.169.490m

ESTAÇÃO TOTAL

LEVANTAMENTOS E DESENHOS

PRODAT

ARQUITETÔNICOS E TOPOGRÁFICOS

ARAÇUAÍ-MG

GPS GEODÉSICO

LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS EM GERAL

GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

DESENHOS DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS

PLOTAGENS DE PROJETOS

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL RURAL E URBANO

DRONE

E-mail: luisprodat@hotmail.com (32) 3731-1006 / 99945-1350

Rua Monsenhor Clóvis da Fonseca, 91 - Renascença / Araçuaí-MG

N=8.166.240m

TÍTULO:

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

CERTIFICAÇÃO N° 9b2f3b97-1603-4c1c-aa36-8135378a2b91

FINALIDADE:

Levantamento Planimétrico Cadastral

IMÓVEL:

Proprietário(s): Joaquim Roberto de Sá

Propriedade: Fazenda Santa Quitéria

Município: Itinga Estado (UF): Minas Gerais

Cartório: Registro de Imóveis Comarca: Araçuaí

Matrícula(s): 31.209

Código INCRA: 406.077.009.890-2 TRT n°: BR20190179213

Data: Junho/2019 Escala: 1/12.500 Formato: A1 Folha: 01/01

Datum: SIRGAS-2000 Fuso: 24 K Meridiano Central: 39°

Área Total : 1.167,7706 ha Perímetro: 18.419,76 m

N=8.166.390m

ASSINATURAS

Proprietário(s): Joaquim Roberto de Sá - CPF.: 026.003.346-06

Resp. Técnico: Luis Lopes dos Santos
Técnico em Agrimensura - CFT N° 0100052607
Código Credenciamento: DRK

Observações:

EQUIPAMENTO UTILIZADO:

GPS GEODÉSICO MARCA = HI-TARGET

MODELO = V30 GNSS

MÉTODO DO LEVANTAMENTO = RTK

BASE DE APOIO = DRK-B-0083

DE COORDENADAS UTM N=8168833,112

E=181392,511

Z=658,61

BRASIL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS RURAIS

FOLHA 69

ARAÇUAÍ - MG

2019

CONVENÇÕES

N=8.171.90m

Itinga - MG

PLANTA

DE

LOCALIZAÇÃO

Sem Escala



N=8.173.20m

E=163.100m



Medina, 10 de janeiro de 2012.

Ao Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas (IEF) de Medina, MG

REFERÊNCIA: Defesa Fazenda Santa Quitéria - Autos de Infração nº 149054 e 149055

Prezados,

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, CPF 028.003.346-06, localizado à Av. Cristiano Machado nº 2235, bairro Cidade Nova, município de Belo Horizonte, MG vem, através de sua consultoria técnica ambiental, apresentar defesa aos Autos de Infração supracitados, referentes à sua propriedade denominada "Fazenda Santa Quitéria", localizada na Zona Rural, Distrito de Jacaré, município de Itinga, MG.

Atenciosamente,

Fernanda Raggi Grossi Silva
Bióloga
CRBio 4: 49915/04D

Responsabilidade Técnica - Fernanda Raggi Grossi Silva - Bióloga - CRBio 49915/04D



Defesa Autos de Infração – Fazenda Santa Quitéria, Itinga, MG

Defesa Fazenda Santa Quitéria

- Autos de Infração nº 149054 e 149055

ITINGA,

FEVEREIRO DE 2012.

Responsabilidade Técnica – Terananda Braga Grossi Silva – Bióloga – CRBio 49915/040



RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FERNANDA RAGGI GROSSI SILVA

Bióloga – Unicentro Izabela Hendrix

Especialista em Gestão Ambiental – Universidade Federal de Lavras

Mestre em Botânica – Universidade Federal de Viçosa

Contatos:

E-mail: feraggi@yahoo.com.br

Tel.: (31) 9144-6530.

LEGISLAÇÃO APLICADA

LEI ESTADUAL Nº 14309/02

DECRETO ESTADUAL Nº 44844/08

Responsabilidade Técnica – Fernanda Raggi Grossi Silva – Bióloga – CRBio 49915-1/00



1 – CARACTERIZAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Em operações realizadas nos dias 16 e 19 de dezembro de 2012 à Fazenda Santa Quitéria, do proprietário Sr. Joaquim Roberto de Sá, localizada à Rua Chiquinho da Ivanete s/nº, Zona Rural, Povoado do Jacaré, município de Itiúba/MG, e sob as coordenadas geográficas S 16°30'25.4" e W 41°59'18.06" (Figura 01) foram registrados os Autos de Infração nº 149054 (ANEXO 01) e nº 149055 (ANEXO 02), referentes à Infração "explorar floresta sem autorização" e "destoca de vegetação nativa em área comum sem autorização", com registro das Fotos 01 a 04 (ANEXO 03) pelos componentes da diligência.

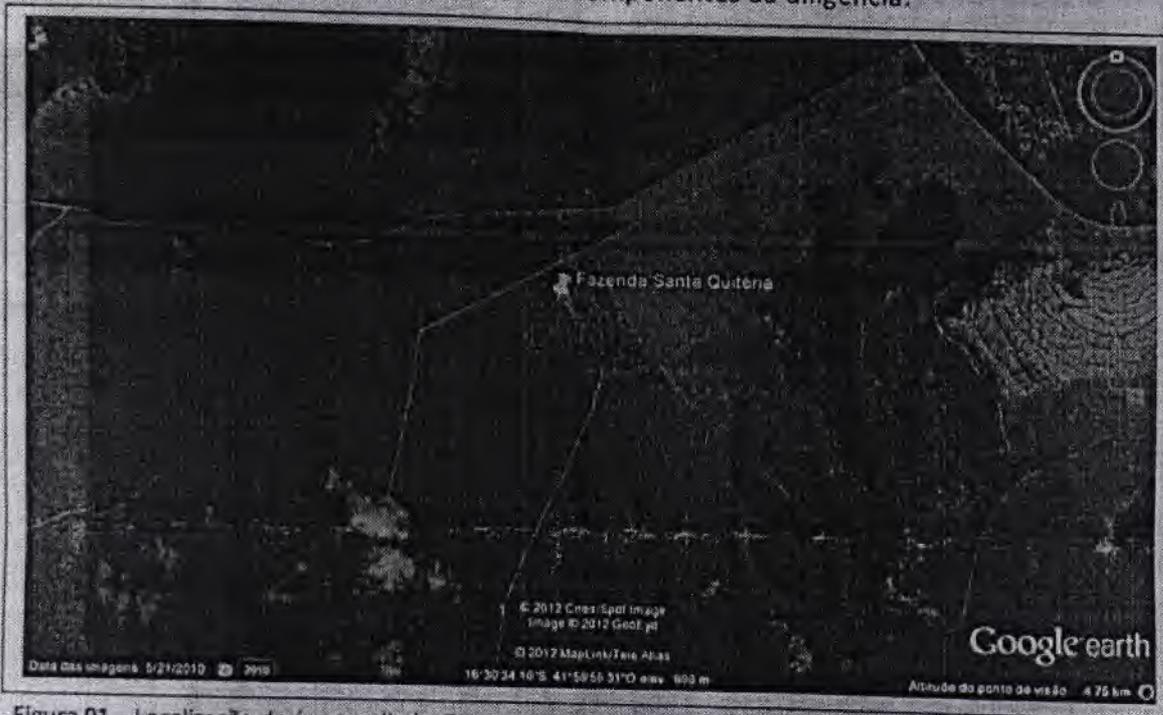


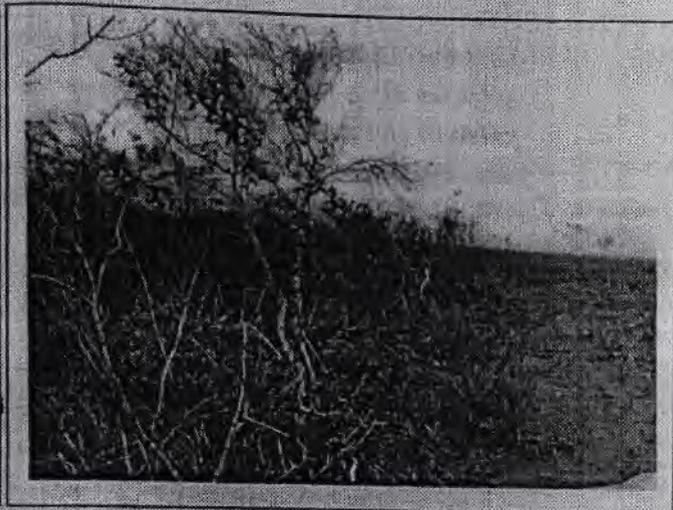
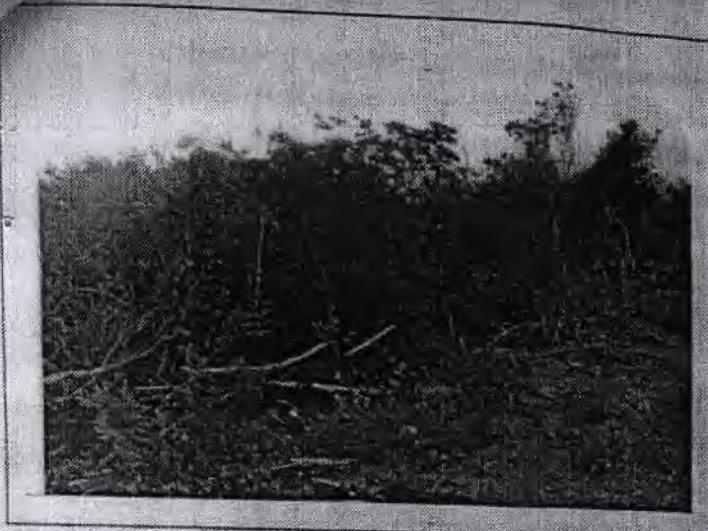
Figura 01 – Localização da área avaliada. Fonte: Google Earth, acesso em janeiro de 2012.



Foto 01 – Imagem registrada pelos componentes da diligência dia 16/12/2011, referente ao primeiro auto de infração. Fonte: Auto de Infração nº 149054.

Responsabilidade Técnica – Fernanda Raggi Grassi Silva – Bióloga – CRBio 49915/040





Fotos 02 e 03 – Imagens registradas pelos componentes da diligência dia 19/12/2011, referente ao segundo auto de infração. Fonte: Auto de Infração nº 149055.

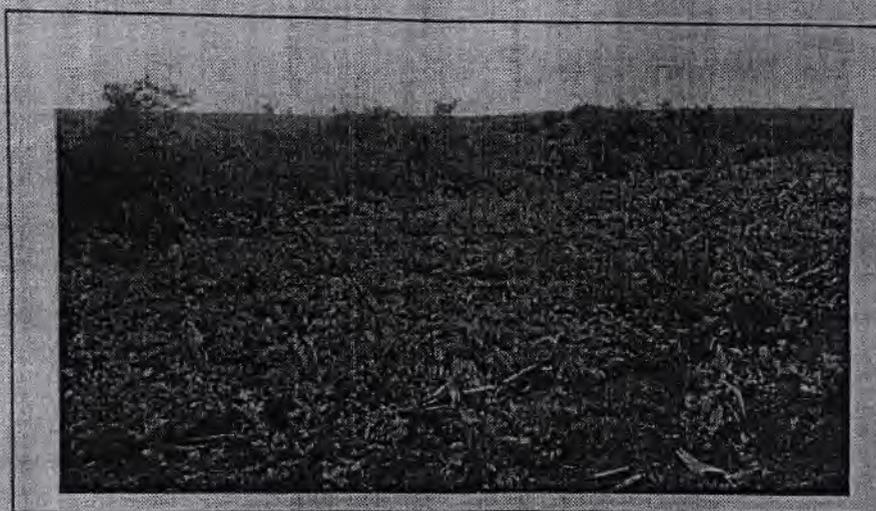


Foto 04 – Imagem registrada pelos componentes da diligência dia 19/12/2011, referente ao segundo auto de infração. Fonte: Auto de Infração nº 149055.

2 – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A vegetação da área em questão (Figura 02, fotos 01 a 04) está caracterizada dentro dos domínios dos biomas cerrado e caatinga, pelas fitofisionomias de campo sujo, cerrado *sensu stricto*, cerradão e capoeira. Em virtude desta e outras características típicas destes domínios como solos ácidos e pobres em nutrientes, os terrenos rurais adquiridos nestas fitofisionomias são pouco explorados para agricultura, sendo a economia destinada às pastagens e silvicultura (DRUMMOND *et al.*, 2005).

Responsabilidade Técnica – Fernanda Raggi Grassi Silva – Bióloga – CRBio 43915/04D



Entretanto, segundo a Fundação Biodiversitas (2007), a região norte do Estado de Minas Gerais concentra a maior parte das coberturas contínuas destes biomas, presentes em áreas preservadas tanto em terrenos públicos quanto particulares, através das Áreas de Reservas Legais (ARL). Ainda, o município de Itinga está localizado em uma região caracterizada por Importância Biológica Alta, ou seja, prioridade alta para conservação da biodiversidade.



Figura 02 – Caracterização da vegetação da área por imagem de satélite. Fonte: Google Earth, acesso em janeiro de 2012.

3 – DOCUMENTOS E ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO PROPRIETÁRIO

Segundo o senhor Joaquim Roberto de Sá, a intenção em utilizar suas terras para silvicultura - plantio de eucalipto era de boa fé, afirmando que não tinha o conhecimento de que deveria pedir autorização aos órgãos ambientais para o desmate e tampouco para o plantio, já que realizava este plantio em áreas limpas, descampadas. Após o primeiro auto de infração recebido, em maio de 2011, este pagou a multa recebida e foi instruído de que deveria entrar com um processo de pedido de intervenção ambiental e desenvolvimento de silvicultura (APEF) junto aos órgãos ambientais competentes. E assim o fez, contratando um consultor técnico, Engenheiro Florestal da região, para dar entrada no processo e tomar todas as providências necessárias (ANEXO 04).

Responsabilidade Técnica – Fernanda Raggi Grossi Silva – Bióloga – CRBio 49915/04D



Após a protocolização do processo, o senhor Joaquim Roberto recebeu uma declaração da SEMAD (ANEXO 5) o isentando de processo de Licenciamento Ambiental para autorização da atividade de silvicultura em seu terreno. Entretanto, seu consultor não esclareceu os detalhes e significado deste documento, e o proprietário entendeu que não precisaria aguardar mais para iniciar a intervenção, já que não possui conhecimento técnico sobre o assunto e não foi devidamente instruído por seu consultor. Desta forma, ignorou seu próprio pedido de APEF, protocolado junto ao IEF de Medina em maio de 2011, e iniciou os tratos silviculturais em seu terreno.

Após o início destes procedimentos, o senhor Joaquim Roberto recebeu um novo auto de infração, nº 149054, objeto desta defesa, pagou a multa, mas não compreendeu o motivo, já que em seu entendimento todas as providências já haviam sido tomadas. Mais uma vez por falta de conhecimento técnico e orientação de seu consultor, ele não foi instruído de que deveria aguardar o parecer ambiental para intervir em seu terreno, prejudicando suas intenções reais. Os responsáveis pelo auto de infração solicitaram no documento que as operações fossem suspensas, mas como o proprietário, que apesar de ser empresário, possui somente o primeiro grau completo, não conseguiu compreender novamente o documento, esperou por um tempo para entrar em contato com seu consultor, mas alegou que este não o retornou. Assim, resolveu continuar com suas atividades de plantio e de forma reincidente, recebeu nova vistoria de diligência em sua propriedade e nova auto de infração, de nº 149055, também objeto desta defesa.

Como entrou em contato com esta profissional, Fernanda Raggi Grossi Silva, Bióloga sob o número de registro do CRBio 49915/04D, decidiu por apresentar sua defesa para este auto de infração, com o objetivo de colocar fim às reincidências e regularizar as atividades que deseja realizar em sua propriedade, alegando que possui averbação de Área de Reserva Legal em seu terreno (ANEXO 6), respeita a proteção desta e de outras áreas, agindo de boa fé para a utilização produtiva do mesmo.

Após instrução técnica dada por esta profissional, o proprietário decidiu por aguardar o parecer ambiental do IEF de Medina, que contactado por esta consultora alegou que a vistoria no terreno ainda não foi realizada por falta de profissionais e grande demanda de trabalho, estando suspensas as atividades desde então. Salienta-se aqui que o proprietário se dispôs a aguardar o parecer, mas se mostrou preocupado tanto com os Autos de Infração e Boletins de Ocorrência registrados quanto com a regularidade de seu nome e seu terreno, temendo que estes processos possam prejudicá-lo no parecer ambiental.

Responsabilidade Técnica – Fernanda Raggi Grossi Silva – Bióloga – CRBio 49915/04D



Defesa Autos de Infração – Fazenda Santa Quitéria, Itinga, MG

Desta forma, o proprietário solicita a revisão dos autos de infração recebidos diante dos argumentos apresentados, principalmente o de referência nº 149055, e redução da multa recebida no valor de 128.910,32 (cento e vinte e oito mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos), visto que o valor desta é superior às anteriores e fora da capacidade financeira do mesmo para quitação. O proprietário também se compromete a cumprir medidas educativas e compensatórias caso este órgão entenda serem necessárias, além de reconhecer a infração das referidas leis e decretos estaduais, desejando contribuir para o cumprimento das mesmas.

Na expectativa de um parecer favorável, aguarda retorno.

Atenciosamente,

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ

CPF 028.003.346-06

PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SANTA QUITÉRIA

ITINGA, MG

Responsabilidade Técnica – Fernanda Raggi Grassi Silva – Bióloga – CRBio 49915/010



Número do SIPRO:	0034003-1170/2017-5
Número do SIGED:	00039439-1501-2017
Descrição:	AUTO DE INF 167969/2013 - PROCESSO
Solicitante:	JOAQUIM ROBERTO DE SA
Data e hora do protocolo:	16/02/2017 - 03:14
Nome do atendente:	POLIANA DE OLIVEIRA LIMA
Destinatário:	IEF/GABINETE/CHEFGAB
Para mais informações sobre este documento favor acessar o site: www.planejamento.mg.gov.br e consultar no SIGED-WEB.	

EXMO. SR. DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Ref.: Manifestação referente à confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração nº 167969/2013 - Processo nº 459317/16

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Ubaí, nº 117, apto 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31140-610, identidade nº M-8.915.705 SSP/MG e CPF nº 028.003.346-06, vem perante V. Exa., por seus procuradores abaixo assinados (Doc. 01), apresentar **MANIFESTAÇÃO** referente à confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração nº 167969/2013 - Processo nº 459317/16, publicada na Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, do dia 17.01.2017, requerendo, pelos motivos expostos, ao final, reabertura de prazo para apresentação de defesa, explicitando ainda que, no caso, a atuação da Administração Pública Estadual encontra-se em dissonância com a vedação ao princípio do *non bis in idem*, devendo esta considerar o princípio da autotutela, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:



I - BREVE HISTÓRICO

1. Primeiramente, rememora-se que o Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** foi supostamente autuado por meio do Auto de Infração nº 167969/2013 - Processo nº 459317/16, o qual indicou como substrato legal o artigo 86 Anexo III, Código 301, Incisos II e IV, alínea a e Código 311, Incisos I e II, alínea a, ambos do Decreto

fb



MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

44.844/2008, aplicando-se, por conseguinte, sanções pecuniárias totalizando o valor de R\$ 620.299,28 (seiscentos e vinte mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

2. Salienta-se que o Auto de Infração nº167969/2013 foi indexado ao Boletim de Ocorrência nº 200589/2013 e ao Auto de Fiscalização nº 61962/2013.

3. Verifica-se que no dia 17.01.2017, foi publicada na Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração nº167969/2013 - Processo nº 459317/16, "(...) por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido".

II - DO EQUIVOCADO ENCAMINHAMENTO DO ÓRGÃO AMBIENTAL

4. Após o breve relato, ressalta-se que o Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** não foi devidamente cientificado da lavratura do Auto de Infração em comento.

5. Na oportunidade, o suposto autuado não recebeu o Auto de Infração nº 167969/2013, Boletim de Ocorrência nº 200589/2013 ou Auto de Fiscalização nº 61962/2013, assim como não recebeu o Ofício com o encaminhamento do Auto de Infração, o qual lhe daria ciência da autuação e permitiria, dentro do prazo a ser iniciado para tanto, a apresentação de correspondente defesa.

6. Através da obtenção de vista do processo referente ao AI nº 167969/2013, após a publicação da confirmação de penalidade de multa aplicada, foi possível identificar que:

- (i) o Ofício nº 3239/2013 DAICP/SUACP/SUCFIS/SEMAD, datado de 10.10.2013, utilizado para a intimação da autuação, foi encaminhado para o endereço Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800, e o Aviso de Recebimento consta "ao remetente", datado em 16.10.2013. Considerando o ano da tentativa de entrega (2013), não foi possível fazer uma busca no site dos Correios





MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

para verificar o rastreamento/acompanhamento da entrega do referido Ofício, inclusive se foi o mesmo recebido ou não por terceiros;

- (ii) a Notificação de Débito expedida pelo IEF no final do ano de 2016 também foi encaminhada para o endereço Avenida Cristiano Machado, n° 2235, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800.

De acordo com a busca no site dos Correios¹ (Doc. 02), objetivando verificar o rastreamento/acompanhamento da entrega da referida Notificação de Débito, foi possível comprovar que não houve a entrega de fato da correspondência, conforme constam dos registros abaixo, obtidos no sítio eletrônico da empresa responsável pela entrega da notificação:

Objeto entregue ao destinatário
02/01/2017 18:10 Belo Horizonte / MG



02/01/2017 18:10 Belo Horizonte / MG	Objeto entregue ao destinatário
02/01/2017 10:46 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
23/12/2016 17:38 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto Objeto será devolvido ao remetente
29/12/2016 12:02 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
28/12/2016 18:29 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Logradouro com numeração irregular Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
28/12/2016 11:51 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
27/12/2016 16:55 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Logradouro com numeração irregular Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
27/12/2016 11:54 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
23/12/2016 10:16 BELO HORIZONTE / MG	Objeto postado

¹ <http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/resultado.cfm>





MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

7. Através da análise do rastreamento do site dos Correios é possível verificar a dificuldade da entrega, com a presumida devolução ao remetente.
8. De forma surpreendente, verifica-se no controle dos correios, suposta entrega, no dia 02.01.2017, da correspondência, embora nos anteriores registros há a confirmação da inexistência do endereço.
9. Consoante o AR existente no Auto de Infração nº 167969/2013 - Processo nº 459317/16, o endereço para o qual foi remetida a documentação fora Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800, endereço este que nunca foi domicílio, seja residencial ou comercial, do autuado.
10. Ressalta-se que o Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** possui endereço comercial na Avenida Cristiano Machado, nº 2225, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800 (Doc. 03)
11. Todavia, é preciso destacar que em 10.11.2016 foi encaminhado e-mail (Doc. 04), ao Exmo. Sr. Diretor de Autos de Infração e Controle Processual, comunicando a alteração de endereço do Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, indicando o novo endereço para o recebimento de correspondências, qual seja, **Rua Ubaí, nº 117, apto 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31140-610**, logradouro este diverso daquela utilizado para promover a intimação encaminhada pelos correios.
12. Ainda, consoante ao processo em epígrafe, é preciso destacar que do Boletim de Ocorrência nº 200589/2013 extrai-se o endereço registrado pelo Policial responsável pela lavratura do referido BO, o qual indica o logradouro do Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** como sendo Avenida Cristiano Machado, nº 2240, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG:

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC.) AVENIDA CRISTIANO MACHADO	CIDADE CIDADE NOVA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	CEP 2240	UF MG	COMPLEMENTO XXXXXX
--	-----------------------	-----------------------------	-------------	----------	-----------------------

13. Em que pese a indicação no Boletim de Ocorrência, constou do Auto de Fiscalização nº 61962/2013, o endereço Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade



Handwritten signature or mark.



MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800, endereço diverso daquela utilizado pelo atuado.

14. Por óbvio que o equívoco no encaminhamento das intimações e, portanto, a ausência de entrega ao destinatário, embora pareça se tratar de um mero erro material é escusável por compreender em troca da numeração, importou em inegável prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, na medida em que o atuado não teve ciência da autuação, presumindo-se, para o prosseguimento do processo, uma suposta intimação ficta.

15. Diversamente do que se possa alegar, há de se reconhecer a ocorrência de um erro que acabou por prejudicar o atuado no exercício de seu direito, mesmo diante do encaminhamento do novo endereço às autoridades estaduais.

16. Considerando o equivocado encaminhamento dos documentos concernentes ao AI em epígrafe, gerando possível nulidade dos atos oriundos do órgão ambiental, e diante do vício identificado do procedimento de autuação e da configuração de cerceamento ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, o Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** requer a reabertura de prazo para apresentação de defesa referente ao Auto de Infração nº167969/2013 - Processo nº 459317/16, com o intuito de poder exercer, em sua plenitude, o direito ao contraditório e da ampla defesa.

17. Assim, tendo em vista (i) a não cientificação do Auto de Infração 167969/2013 - Processo 459317/16 e dos documentos à ele correlatos (BO, AF e AI); (ii) o fato da entrega do Ofício nº 3239/2013 DAICP/SUACP/SUCFIS/SEMAD datado de 10.10.2013 com o encaminhamento do Auto de Infração, o qual dá a ciência e abertura do prazo para apresentação de defesa ter supostamente sido feito a terceiro sem qualquer vínculo com o atuado; (iii) o encaminhamento da Notificação de Débito IEF para o endereço errado, mesmo diante de recente indicação de endereço atualizado, impõe-se reconhecer a existência de vício procedimental, que implicou nulidade no procedimento, requerendo, desde já, a reabertura de prazo para apresentação de defesa e exercício de sua ampla defesa.





MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

III - DO PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM E DA IMPOSSIBILIDADE DE MÚLTIPLAS PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS EM RAZÃO DO MESMO FATO E DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

18. Em que pese a identificação do vício acima indicado, e a necessidade de reabertura do prazo de defesa, chama atenção o fato da existência de 02 (dois) processos sobre a mesma área objeto da aplicação da multa com valores diferentes, como será explicitado adiante.

19. O autuado foi fiscalizado pela Polícia Florestal em 19 de dezembro de 2011, tendo sido lavrado o Boletim de Ocorrência nº 201004/2011 e o Auto de Infração nº 149055/2011.

20. Dele tomou conhecimento através de um COMUNICADO em 09 de janeiro de 2012, originada do Escritório Regional Nordeste de Teófilo Otoni (Doc. 05). Sobre o mesmo foi apresentada defesa perante o Núcleo de Regularização Ambiental de Medina e posteriormente a sua tramitação, por questões de ordem administrativa, ficou sob a responsabilidade de Superintendência de Desenvolvimento Ambiental Vale do Jequitinhonha SUPRAM-JQ na cidade de Diamantina.

21. A identificação do local ora apontado que caracteriza e confirma ser a área a mesma tanto do AI nº 167969/2013, quanto a do AI nº 149055/2011, espelha-se em coordenadas quase idênticas, quais sejam:

AI nº 149055 – Latitude 16° 32' 7,76" – Longitude 41° 59' 37,99"

AI nº 167969 – Latitude 16° 32' 19,85" – Longitude 41° 0' 5,23"

22. A existência de 02 (dois) processos em andamento cuja infração é exatamente descrita, ou seja; *"suprimir com corte raso vegetação nativa"* em uma mesma área, significa que a consecução de 02 (dois) julgamentos pode gerar punições em duplicidade sobre o mesmo fato.

23. Nesse caso não há como se afastar, sem uma análise pormenorizada, *dúvida* quanto à coincidência ora aventada.



de



MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

24. É preciso destacar que no direito brasileiro é assente a aceitação da regra que veda a hipótese de haver dupla punição por um mesmo agente pelo mesmo fato ou conduta. O princípio do *non bis in idem* é consagrado no Brasil tanto pela doutrina, quanto pela jurisprudência, afastando a dupla punição.

25. Interligado aos princípios da legalidade, da tipicidade, da proporcionalidade e do devido princípio do processo legal, o *non bis in idem* enuncia a ideia pela qual é descabida a concomitância punitiva quando referente a uma esfera de responsabilidade, sem prejuízo da cumulação entre sanções penal e administrativa previstas no art. 225, § 3º da Constituição Federal:

*"A regra jurídica 'não se aplicam duas sanções pelo mesmo fato' em virtude da qual ninguém pode ser processado e punido duas vezes pela mesma infração, encontra-se plena aplicação em matéria penal e em matéria administrativa, considerando-se ambos os campos como absolutamente distintos, isto é, o funcionário público que comete determinada falta ou crime não pode sofrer duas penas disciplinares e duas criminais, o que não significa que não possa sofrer, acumuladamente, penas disciplinar e pena criminal, respondendo também a dois processos distintos"*²

26. Nesse diapasão, há de se entender que, no caso do autuado, co-existem 02 (dois) processos sancionatórios administrativos com abrangência idênticas, entendidas pela Administração Pública como sujeitas ao mesmo tipo de sanção. E tal situação não pode ser admitida.

27. Considerando a restrita observância legal, aquele processo instaurado posteriormente deverá ser arquivado, e é o que se requer.

28. Ainda, entende-se que, face ao princípio da legalidade e da autotutela, cabe à Administração Pública rever seus atos, devendo anulá-los quando eivados de vício de legalidade, e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. É o que dispõe o art. 64 da Lei 14.184/02. Nesse sentido, preceitua o art. 68 deste mesmo diploma legal:

² CRETELLA JÚNIOR, José. *Direito administrativo brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 759.





MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

"Art. 68 - O processo de que resultar sanção ou indeferimento pode ser revisto a pedido ou de ofício quando for alegado fato novo ou circunstância que justifique a revisão."

29. As Súmulas nº 346 e nº473 do STF corroboram esse posicionamento:

"Sumula 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

"Sumula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

30. Ressalta-se, dessa forma, que mesmo após a prolação de um ato administrativo, não há impedimento para que a Administração reveja, de ofício, o ato que considerar ilegal ou incompatível com dispositivos regulamentares, como é o caso dos autos.

31. Por todo o exposto, considerando a análise comparativa entre a autuação decorrente do Auto de Infração nº 149055 e aquela proveniente do Auto de Infração nº 167969/2013, ambos em trâmite no SISEMA, impõe-se reconhecer a nulidade da presente autuação, com sua desconstituição e definitivo arquivamento, mesmo se não houver a concessão da reabertura do prazo.

IV - CONCLUSÃO

32. Vê-se, pois, que a confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração 167969/2013 - Processo 459317/16, publicada na Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, do dia 17.01.2017, não deverá prosperar, vez que o autuado não foi cientificado pessoalmente das autuações, tendo sido (i) o Ofício nº 3239/2013 DAICP/SUACP/SUCFIS/SEMAD encaminhado para o endereço Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade Nova - Belo Horizonte/MG - CEP 31170-800 e o Aviso de Recebimento consta "ao remetente", em endereço desconhecido pelo Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**; (ii) a Notificação de Débito IEF também foi encaminhada



8/9

u



MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

para o endereço Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800, endereço esse desconhecido pelo autuado; (iii) assim como diante da existência de 02 (dois) processos em andamento cuja infração é exatamente a mesma, incidindo violação ao princípio do *non bis in idem*.

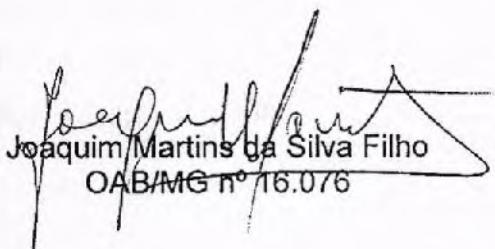
33. Pelo exposto, como pleitos sucessivos, pede-se a gentileza de autorizar a reabertura do prazo para apresentação de defesa, e na eventualidade de não ser acolhido o argumento anteriormente exposto, que seja, no mínimo, cancelado, e por conseguinte arquivado, o AI nº 167969/2013, em face da duplicidade de autuações e pretensões punitivas sobre o mesmo fato, o que coloca em xeque a aplicação do princípio legal e constitucional do *non bis in idem*, seja em razão dos esclarecimentos aqui descritos, seja pela faculdade da Administração Pública de autotutela do Estado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

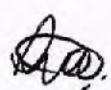
Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2017.

Marcelo Mendo de Souza
OAB/MG nº 45.952


Joaquim Martins da Silva Filho
OAB/MG nº 16.076

Maurício Pellegrino de Souza
OAB/MG nº 89.834

Paula Azevedo de Castro
OAB/MG nº 100.483


Ludmila S. O. Piovesana da Silva
OAB/MG nº 137.624



DOC. 1

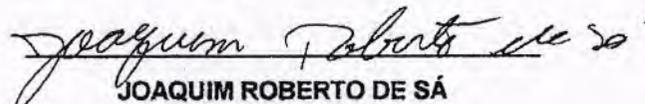
DOC. 1



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 028.003.346-06, identidade nº M – 8.915.705, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Ubaí, nº 117, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte, CEP 31140-610, Belo Horizonte, Minas Gerais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **MARCELO MENDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 45.952; **MAURÍCIO PELLEGRINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 89.834; **ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 45.943; **DANIEL RIBEIRO PETERSEN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 60.225; **JOAQUIM MARTINS DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador inscrito na OAB/MG sob o nº 16.076; **PAULA AZEVEDO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 100.483; **SÁVIO SENA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 109.028; **VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 70.184; **LUDMILA STEPHANIE OLIVEIRA PIOVESANA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 137.624; **ANA CAROLINA VALLADARES BELISÁRIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 134.640; **JOÃO HENRIQUE DE CARVALHO RASO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 146.328; **GABRIELLA FERNANDES DE ASSUNÇÃO VIAL**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 157.014; **ROMEU FARIA THOMÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG nº 72.052; **DANIEL FONSECA PARREIRA STORTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 169.211; **DANIEL MENDES SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 156.560; **DANIELA VIANA DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 108.594; **LAURA ALTOÉ FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 142.566; **STÉFANI MACHADO CAMPOS DE PINHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 157.598, **KARINA COUTINHO LOPES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 166.789; **ANDRE MACEDO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 165.114 e **MARINA DE LIMA AVELAR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 159.213 todos integrantes da sociedade **MENDO DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, localizada na Rua Desembargador Jorge Fontana, 50 - 4º andar, Belvedere – Belo Horizonte/MG - CEP 30.320-670, com endereço eletrônico contencioso.judicial@mendodesouza.com.br, bem como: **FELIPE MOL PESSOA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, estagiário acadêmico, portador da CI nº MG 14.297.133; **VICTOR HUGO GOMES ANDRADE**, brasileiro, solteiro, estagiário acadêmico, portador da CI nº MG 17.938.976; **ANA CLARA JESUÉ RAMOS**, brasileira, solteira, estagiária acadêmica, portadora da CI nº MG 16.744.497; **SARA ASSIS DUCA**, brasileira, solteira, estagiária acadêmica, portadora da CI nº MG 13.239.257, **KAIO GRECO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário acadêmico, portador da CI nº MG 13.037.255, e **ANTONIETA FRANCISCA DE JESUS OLIVEIRA**, portadora da CI nº 365666 SSP/DF e CPF nº 179.496.451-72, outorgando-lhes poderes para, em conjunto ou isoladamente, representar perante os órgãos ambientais que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, especialmente, para acompanhar o Auto de Infração nº 167969-2013, e nele atuar.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2017.


JOAQUIM ROBERTO DE SÁ
CPF nº 028.003.346-06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 PARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

Joaquim Roberto de SA



DOC. IDENTIFICAD. / CATEG. HABILITAC. / SEX / RAÇA
 M921E705 / 557 / M / BR

CIV / DATA DO NASCIM. / DATA DO EXAME
 028.003.346-06 / 16/03/1976

RENOME
 JOAQUIM FIDELIS DE SA
 MARIA DUARTE DE SA

SEXO / ACC / CATEG.
 M / 1 / AE

Nº Registro / Data de Emissão / Validade
 02750821251 / 01/03/2018 / 27/12/1994

MÁQUINA EM TUDO
 O TESTAMENTO NACIONAL
 957178265

COMENTÁRIOS
 EXERCE ATIV. REMUNERADA.

Joaquim Roberto de SA
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL / DATA DO EXAME
 BELO HORIZONTE, MG / 02/07/2014

Assessor de Habilitação / Rua N.º / Nº do Documento / MG / 94218856583 / 142455032980

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

PRCIBO PLASTIFICAR
 957178265



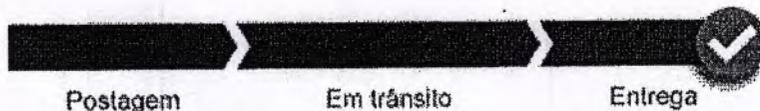
DOC. 2

DOC. 2



JR859071675BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
02/01/2017 18:10 Belo Horizonte / MG

02/01/2017 18:10 Belo Horizonte / MG	Objeto entregue ao destinatário
02/01/2017 10:46 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
29/12/2016 17:38 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto Objeto será devolvido ao remetente
29/12/2016 12:02 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
28/12/2016 18:29 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Logradouro com numeração irregular Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
28/12/2016 11:51 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
27/12/2016 16:55 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Logradouro com numeração irregular Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
27/12/2016 11:54 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
23/12/2016 10:16 BELO HORIZONTE / MG	Objeto postado



DOC. 3

DOC. 3

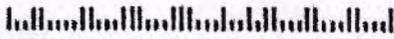
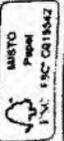




Você, sem fronteiras.

Fatura
Número da Fatura: 712940334
TIM Celular S.A.
Av. Raja Gabaglia, 1781 - 18 Andar - Belo Horizonte - MG
CNPJ: 04.206.060/0079-40 - I.E.: 06.226.568.300-88

Cliente: 7108508911
CPF/CNPJ: 00321023000172
Emissão: 19/11/12 Postagem: 26/11/12
Referência: Nov/12 - Período: 19/10/12 a 18/11/12
Débito automático: 7108508911013



CTC BELO HORIZONTE MG PL3
NILAUTO VEICULOS LTDA ME
AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 2225
CIDADE NOVA
31170-800 - BELO HORIZONTE - MG

AGL - 00044 - 002/002



200903430746497000000004410261112

VENCIMENTO
10/12/12

VALOR
R\$ 74,84

T.I.M. é marca dos serviços de telecomunicações do Grupo TIM no Brasil

A TIM abre as suas portas para que você acompanhe a construção do nosso Portal de Qualidade. É o nosso compromisso para sua empresa se comunicar mais e melhor. Acesse agora tim.com.br/qualidade e saiba mais.

- 01 Número da Nota Fiscal: 000.758.791-AA
- 02 Entidade Jurídica: NILAUTO VEICULOS LTDA ME
- 03 Endereço: AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 2225 - BELO HORIZONTE - MG

Total Nota: 74,84

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Consulte e imprima a segunda via de sua fatura na Área Exclusiva do site www.tim.com.br
Central de Atendimento TIM: 1055



TIM Celular S.A.

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático, em seu banco, utilizando o número de identificação indicado neste boleto. Para mais informações, ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE
NILAUTO VEICULOS LTDA ME

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
710850891101-3	NOV/12	19/11/12	10/12/12	R\$ 74,84

VIA BANCO

84680000000-8

74840109010-9

00071294033-7

46921005599-9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Scanned by CamScanner

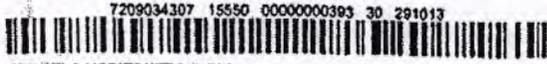




Você, sem fronteiras.

Fatura
Número da Fatura: 856536232
TIM Celular S.A.
Av. Raja Gabaglia, 1781 - 18 Andar-Belo Horizonte-MG
CNPJ: 04.208.050/0079-40 - I.E.: 08.226.568.300-86
CNPJ da Matr: 04.208.050/0001-80

Cliente: 7.1065089.11
CPF/CNPJ: 09321023000172
Emissão 19/10/13 Postagem: 29/10/13
Referência OUT/13 Período: 19/09/13 a 18/10/13
Débito automático: 969210055019

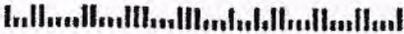


7209034307 15550 0000000393 30 291013
CTC BELO HORIZONTE MG PL3
NILAUTO VEICULOS LTDA ME
AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 2225
CIDADE NOVA
31170-800 - BELO HORIZONTE - MG



VENCIMENTO
10/11/13

VALOR
R\$ 67,98



T.I.M. é marca dos serviços de telecomunicações do Grupo TIM no Brasil

Desde 27/10/2013 foi incluído o número 9 à frente dos celulares das áreas de DDDs 21, 22, 24, 27 e 28, assim como já ocorre desde 25/08/2013, nas áreas de DDDs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19. Os números passaram a ter o formato: (DDD) 9xxxx-xxxx. Para mais informações acesse www.tim.com.br/digito

- 01 Número da Nota Fiscal: 000.064.965-U
- 02 Entidade Jurídica: NILAUTO VEICULOS LTDA ME
- 03 Endereço: AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 2225 - BELO HORIZONTE - MG

Total Nota: 67,98

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

pag. atual 12/11



Consulte e imprima a segunda via de sua fatura na Área Exclusiva do site www.tim.com.br
Central de Atendimento TIM: 1056



TIM Celular S.A.

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático, em seu banco, utilizando o número de identificação indicado neste boleto. Para mais informações, ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE
NILAUTO VEICULOS LTDA ME

Em atendimento a Lei n.12741/2012 informamos abaixo os tributos cuja incidência influi na formação dos preços dos serviços prestados.
ICMS = conforme destacado acima, PIS = 0,65% e COFINS = 3%

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
96921005501-9	OUT / 13	19/10/13	10/11/13	R\$ 67,98

VIA BANCO

84620000000-4 67980109010-2 00085653623-0 26921005599-3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Scanned by CamScanner

30x10, 13, 20, 25, 30, 35, 40, 45, 50, 55, 60, 65, 70, 75, 80, 85, 90, 95, 100, 105, 110, 115, 120, 125, 130, 135, 140, 145, 150, 155, 160, 165, 170, 175, 180, 185, 190, 195, 200, 205, 210, 215, 220, 225, 230, 235, 240, 245, 250, 255, 260, 265, 270, 275, 280, 285, 290, 295, 300, 305, 310, 315, 320, 325, 330, 335, 340, 345, 350, 355, 360, 365, 370, 375, 380, 385, 390, 395, 400, 405, 410, 415, 420, 425, 430, 435, 440, 445, 450, 455, 460, 465, 470, 475, 480, 485, 490, 495, 500, 505, 510, 515, 520, 525, 530, 535, 540, 545, 550, 555, 560, 565, 570, 575, 580, 585, 590, 595, 600, 605, 610, 615, 620, 625, 630, 635, 640, 645, 650, 655, 660, 665, 670, 675, 680, 685, 690, 695, 700, 705, 710, 715, 720, 725, 730, 735, 740, 745, 750, 755, 760, 765, 770, 775, 780, 785, 790, 795, 800, 805, 810, 815, 820, 825, 830, 835, 840, 845, 850, 855, 860, 865, 870, 875, 880, 885, 890, 895, 900, 905, 910, 915, 920, 925, 930, 935, 940, 945, 950, 955, 960, 965, 970, 975, 980, 985, 990, 995, 1000

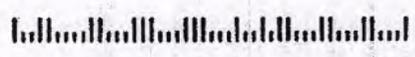
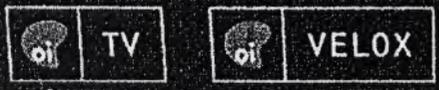
Responsável: _____

Retornado ao serviço postal em:

Multa se
 Descontado
 Recusado
 Faltado
 Não procurado
 Ausente

Endereço incorreto
 CEP incorreto
 Não existe o número indicado
 Informação errada pelo porteiro ou síndico

PARA USO DOS CORREIOS



JOAQUIM ROBERTO DE SA
 AV CRISTIANO MACHADO, 2225
 CIDADE NOVA
 31.170-800 - BELO HORIZONTE/MG

SMI.CT-10-MG-001-3-0120909-0008452



A OI AGORA É MUITO MAIS,
 FIXO, MÓVEL, BANDA LARGA, INTERNET,
 DDD, DDI E TAMBÉM TV POR ASSINATURA.



JOAQUIM ROBERTO DE SA

NFFSTV Nº 58932

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E VENDA

CONTRATO:51147883

EMISSÃO: 10/04/2011

MÊS: ABRIL/2011

VENCIMENTO: OI FIXO

PAG. 2/2

Descrição	Qtde	Unit (R\$)	Total (R\$)	ImpostoX	B.Calc (R\$)
-----------	------	------------	-------------	----------	--------------

ATENÇÃO! Os itens marcados com ** não foram cobrados nesta fatura, são apenas uma referência para cálculo dos impostos

Base de Cálculo do ICMS: 13,96 Valor do ICMS: 3,49

Base de Cálculo do ISS: Valor do ISS:

Total a pagar: 34,90

Base de cálculo reduzida em 40% Decreto Estadual nº 43.080/02 - anexo IV parte 1, Item 25

NFFTV impressa por M.J. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA CNPJ 42.563.892/0005-50 e I.E. 062.656.995-0034, Alonso Pena 4001, Cruzeiro - BH- MG. Regime Especial PTA Nº 16.7133

Reservado ao Fisco: 734f.7507.0284.b650.b3e8.65db.549d.34fb

SEUS ÚLTIMOS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO: 1320794, 1321047, 1323548, 1326544, 1349467

Observações: Documento para simples conferência.

Pague suas faturas em dia e evite a cobrança de multa (2%) e juros (1% ao mês), suscitadas pelo não pagamento de seu débito no prazo estabelecido em seu contrato. OI SIMPLES ASSIM



DOC. 4



15/02/2017

Comunico Alteração Endereço Joaquim Roberto Sá - Gabriel Brandão

Comunico Alteração Endereço Joaquim Roberto Sá

Gabriel Brandão

qui 10/11/2016 11:22

Para:dainf@meioambiente.mg.gov.br <dainf@meioambiente.mg.gov.br>;

Cc:Joaquim Martins <joaquim.martins@mendodesouza.com.br>; robertinho.sa@hotmail.com <robertinho.sa@hotmail.com>;

Exmo. Sr. Diretor de Autos de Infração e Controle Processual, bom dia.

Comunico a alteração de endereço do Sr. Joaquim Roberto Sá, CPF 028.003.346-06, proprietário da Fazenda Santa Quitéria, no município de Itinga/MG, o qual foi autuado através do Auto de Infração nº 43666/2012. O novo endereço do Sr. Joaquim é Rua Ubaí, nº 117, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte, CEP 31140-610, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Atenciosamente,

Gabriel Brandão

Estagiário

Mendo de Souza Advogados Associados

Rua Desembargador Jorge Fontana, 50 - 4º andar

Belvedere - Belo Horizonte - MG CEP 30320-670

Telefax: (55 - 31) 3286-3012

www.mendodesouza.com.br



DOC. 5

DOC. 5



COMUNICADO
ESCRITÓRIO REGIONAL NORDESTE
Teófilo Otoni/MG

Teófilo Otoni, 09 de Janeiro de 2012.

Prezado Sr. Joaquim Roberto de Sá,

Estamos encaminhando anexo o Auto de infração nº149055, lavrado em face de vossa Sra. para a devida ciência e providências.

Oportunamente segue B.O. nº 201004 referente ao mencionado auto de infração.

Atenciosamente,


PI/ Elizete Dias Pacheco
CORAD/ERNORD

Escritório Regional Nordeste – R. Dr. Mário Campos, 71 - Centro
Fone (33) 3522-3953 – www.ief.mg.gov.br – Teófilo Otoni/MG - CEP 39800-136

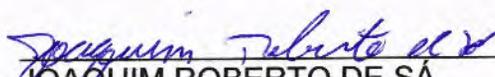


144

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO – DAINF

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-8.915.705 SSP/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº 028.003.346-06, residente e domiciliado na Rua Ubaí, nº 117, aptº 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610, no **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 167969/2013**, vem requerer a V.Sa. a juntada aos autos do incluso instrumento de mandato, ratificando, "in totum", todos os atos anteriormente praticados por seus procuradores, Antônio José Procópio, inscrito na OAB/MG sob o nº 20.408; Geraldo José Procópio, inscrito na OAB/MG sob o nº 45.650; Fernando Batista Procópio, inscrito na OAB/MG sob o nº 98.997; e, Melissa do Carmo Nicodemos Gonçalves, inscrita na OAB/MG sob o nº 134.653

Termos em que,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 25 de junho de 2.019.



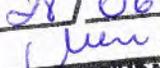
JOAQUIM ROBERTO DE SÁ



SIGED



00138287 1501 2019

RECEBEMOS
DATA 28/06/19


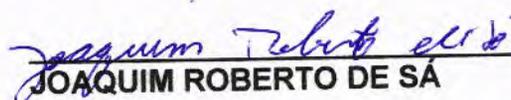
ASSINATURA

SEMAD/DAINF

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, nomeio (amos) e constituo (ímos) meus (nossos) bastantes procuradores, os senhores **ANTÔNIO JOSÉ PROCÓPIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 20.408; **GERALDO JOSÉ PROCÓPIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 45.650; **FERNANDO BATISTA PROCÓPIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 98.997; e, **MELISSA DO CARMO NICODEMOS GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 134.653, todos com escritório em Belo Horizonte/MG, na Rua Espírito Santo, nº 1573/7º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-031, outorgando-lhes, "in solidum", além dos poderes gerais contidos na cláusula "ad judicium", os especiais de confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer, fazer acordo, acrescentando-se, enfim, todos os poderes excepcionados pelo art. 105 do CPC, para defesa de meus (nossos) direitos e interesses em todos os processos e ações em que for (mos) autor (es), réu (s), assistente (s), ou, por qualquer forma interessado (s), especialmente para apresentar defesa no AUTO DE INFRAÇÃO nº 167969/2013, em tramitação perante a DAINF – Diretoria de Autos de Infração – Instituto Estado de Florestas - IEF.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2.019.



JOAQUIM ROBERTO DE SÁ





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental
Superintendência de Controle Processual e Apoio Normativo
Diretoria de Autos de Infração



CERTIDÃO UNIFICADA DE DEFINITIVIDADE DAS PENALIDADES

Processo: 459317/16

Auto de Infração: 167969/2013

Autuado: Joaquim Roberto de Sá

Não apresentação de defesa:

Certifico que até a presente data não foi apresentada defesa pelo autuado no prazo de 20 (vinte) dias conferido pelo artigo 33 do Decreto nº 44.844/08.

Não conhecimento da defesa-ausência de requisitos fundamentais- não emenda:

Certifico o não conhecimento da defesa em razão da ausência dos requisitos fundamentais, nos termos do art. 34 do Decreto nº 44.844/2008, não emendados mesmo após cientificação do autuado recebida em ___/___/___ (fls. _____).

Não conhecimento - protocolo em local diverso - sem aviso de recebimento:

Certifico o não conhecimento da defesa em razão da inobservância ao requisito constante no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018:

- o documento não foi protocolado na unidade indicada no auto de infração ou em outro meio de comunicação oficial;
- o documento foi protocolado através de postagem pelo Correio, mas sem o uso do aviso de recebimento.

Não conhecimento – não pagamento/juntada da taxa de expediente após cientificação:

Certifico o não conhecimento da defesa apresentado, nos termos do inciso V do art. 60 do Decreto nº 47.383/2018, tendo em vista que o defendente não juntou no momento da apresentação, o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 UFEMGS. Nos termos do art. 11, Parágrafo Único do Decreto 47.577/2018, a defesa será considerada deserta.

Requerimento de emissão de DAE:

Certifico que o autuado requereu a emissão de Documento de Arrecadação Estadual – DAE para pagamento do valor da multa de forma integral ou parcelada, o que resulta na definitividade das penalidades aplicadas, bem como na desistência da defesa eventualmente apresentada.

Sendo assim, por força do disposto no art. 35 do Decreto 44.844/2008, tornou-se definitiva a aplicação das penalidades, tendo o crédito sido constituído no dia assinalado abaixo.

Data da Constituição do Crédito: 27/06/2019

Belo Horizonte/MG, terça-feira 30 de julho de 2019



FELIPE TANURE COUTO/1.255.499-4 - DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental
Superintendência de Controle Processual e Apoio Normativo
Diretoria de Autos de Infração



OFÍCIO DAINF/SUCPAN/SUFIS Nº: 2720/2019

Belo Horizonte/MG, terça-feira 30 de julho de 2019

Assunto: Inadmissibilidade da defesa e definitividade das penalidades

Processo: 459317/16

Auto de Infração: 167969/2013

Autuado: Joaquim Roberto de Sá

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que a defesa administrativa apresentada nos autos do processo administrativo supramencionado não foi conhecida, nos termos do inciso V do art. 60 do Decreto nº 47.383/2018, tendo em vista ter sido apresentada sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 Ufemgs.

Em razão do não conhecimento da defesa administrativa as penalidades se ornaram definitivas, razão pela qual estamos encaminhando o Documento de Arrecadação Estadual-DAE para que seja pago o valor da multa imposta. Caso haja previsão de Emolumentos de Reposição de Pesca, o(a) Senhor(a) também receberá o DAE para pagamento desse valor.

O(s) DAE(s) deverá(ão) ser pagos até a data de vencimento constante no próprio documento.

Informamos que o não pagamento do(s) DAE(s) no prazo acima citado ocasionará o encaminhados do(s) débito(s) para inscrição em dívida ativa ou protesto.

Para maiores informações gentileza entrar em contato pelo telefone (31) 3915-1280 de 9 às 12h ou via e-mail: dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

ORIGINAL
ASSINADO

FELIPE TANURE COUTO/1.255.499-4
DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Joaquim Roberto de Sá

Av. Cristiano Machado, 2225 - Cidade Nova

Belo Horizonte/MG

31.170-800



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Joaquim Roberto de Sa

ENDEREÇO
RUA Ubai, 117 Apto 301

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
14/08/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

TIPO
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
028.003.346-06

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA
2013

Nº DOCUMENTO
9300447658140

HISTÓRICO

Auto de Infração nº 167969- Serie 2013, processo número : 459317/16
DAE 01/01
Valor do DAE : 836.934,13
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor Final TOTAL : 836.934,13

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha digitável do código de barras: 85670008369 9 34130213190 7 81412930044 2 76581400210 9

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 836.934,13

MOD. 06/01/11

85670008369 9 34130213190 7 81412930044 2 76581400210 9



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Joaquim Roberto de Sa

ENDEREÇO
RUA Ubai, 117 Apto 301

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
14/08/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

TIPO
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
028.003.346-06

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE
9300447658140

VALOR
R\$

ACRÉSCIMOS
R\$

JUROS
R\$

TOTAL R\$ 836.934,13



AUTENTICAÇÃO

MOD. 06/01/11

1 - VIA CONTRIBUINTE

2 - VIA BANCO

144 -

PROCÓPIO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS



ANTÔNIO JOSÉ PROCÓPIO
GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
FERNANDO BATISTA PROCÓPIO
MELISSA DO C. N. GONÇALVES
CRISTIANE MARTINS DA COSTA

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO – DAINF

PROCESSO Nº 459317/16 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 167969/2013)

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-8.915.705 SSP/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº 028.003.346-06, residente e domiciliado na Rua Ubaí, nº 117, aptº 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610, tendo em vista os termos do **OFÍCIO DAINF/SUCPAN/SUFIS Nº 2720/2019**, expedido por esse r. órgão ambiental, que comunicou o não conhecimento da defesa administrativa apresentada pelo requerente, sob o fundamento de que não foi apresentado o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da Tabela A, a que se refere o at. 92, da Lei 6.763/1975, vem, por seus procuradores "in fine" assinados, expor e requerer a V.Sa. o seguinte:

I – A taxa de expediente, no valor de R\$ 406,03 (quatrocentos e seis reais e três centavos), já se acha recolhida, conforme guia em anexo.

II – Mesmo que o recolhimento não tivesse ocorrido, é relevante trazer à margem de registro que o Auto de Infração datado de 05/11/2013, teve a correspondente defesa apresentada em 16/02/2017 (protocolo em anexo) em período em que ainda não se encontrava em vigor o Decreto 47.383/2018, que prevê, em seu art. 60, V, o mencionado recolhimento.

Assim sendo, tem-se de imediato que o sobredito Decreto não se aplica à espécie, eis que ao tempo da lavratura do Auto de Infração acima identificado e da apresentação da defesa, a referida taxa não era exigida.

A defesa, datada de 24/06/2019, a que se refere o despacho datado de 30/07/2019, que foi efetivamente recebido em 06/08/19, tem natureza suplementar e o despacho que deferiu a sua apresentação (documento em anexo) em nenhum momento menciona a necessidade do pagamento da referida taxa de expediente, porquanto a defesa anteriormente protocolizada, não exigia o recolhimento de custas. (Ofício nº 1871/2019 – em anexo)

III – Ainda que se possa considerar exigível o recolhimento da taxa de expediente, por força do mencionado Decreto 47.383/2018, é certo

RECEBIDO 09 AGO. 2019

Meire Luci da Silveira Souza
Aux. de Serviços Adm.
Mat.: 79990-2

SIGED



00149293 1501 2019



SEM AUTO DAINF



que a deserção aplicada ao requerente não poderia acontecer sem que ele tivesse sido previamente intimado para efetuar o recolhimento, a teor do que dispõe o art. 63 do Decreto nº 47.383/2018, segundo o qual:

Art. 63 – Não atendidos os requisitos formais da defesa, o interessado será cientificado para promover a emenda, no prazo de dez dias, contados do recebimento da cientificação, ressalvadas as hipóteses em que a autoridade competente, a seu critério, puder definir o mérito.

Anote-se que o Decreto 47.383/2018 foi expedido sob a égide do Novo Código de Processo Civil, sendo que o art. 1.007 deste, em seus parágrafos 2º, 4º, 6º e 7º, são claros no sentido de que a deserção é um ato excepcional e que somente pode ocorrer em casos extremos de desídia da parte interessada, mediante prévia intimação para regularizar eventual falha, situação esta que nem de longe se assemelha à espécie dos autos.

A decisão que não conheceu, de plano, da defesa apresentada, sem oportunizar ao requerente a regularização processual, conforme previsto nos dispositivos acima invocados, colide frontalmente com o Direito moderno que privilegia os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório, daí porque, "permissa venia", não pode prevalecer.

IV – À VISTA DO EXPOSTO, requer a V.Sa. que se digne de reconsiderar a decisão que não conheceu da Defesa, para dele conhecer e determinar o regular andamento do processo administrativo, até seus posteriores termos, por ser de Justiça.

Reitera, mais uma vez, a alteração do endereço do requerente constante nos cadastros desse r. órgão ambiental, para o seu endereço atual, qual seja: **Rua Ubaí, nº 117, aptº 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610**, sob pena de nulidade das intimações futuras.

Termos em que,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 07 de agosto de 2.019.

P/P – GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
OAB/MG – 45.650

P/P – FERNANDO BATISTA PROCÓPIO
OAB/MG – 98.997





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
JOAQUIM ROBERTO DE SÁ - FAZENDA SANTA QUITÉRIA

Endereço:

Município:
BELO HORIZONTE

UF:
MG

Telefone:

Validade 14/08/2019	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM
Tipo 4	Número Identificação 028.003.346-06	
Código Município 62		
Mês Ano de Referência 14 a 14/08/2019		
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4700922618468		

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: ANALISE DE IMPUGNACAO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	406,03
TOTAL	406,03

Informações Complementares:
TAXA PARA INTERPOSIÇÃO DE DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 167.969/2013 (ART.60,V DO DECRETO Nº 47.383/2018).

Fluxo 1ª Via - Contribuinte

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

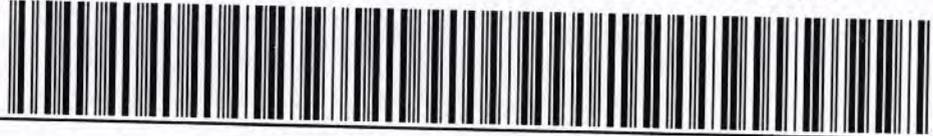
Linha Digitável: 85690000004 8 06030213190 3 81412470092 7 26184680137 9

Autenticação

TOTAL	R\$	406,03
--------------	------------	---------------

DAE MOD.06.01.11

85690000004 8 06030213190 3 81412470092 7 26184680137 9



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
JOAQUIM ROBERTO DE SÁ - FAZENDA SANTA QUITÉRIA

Endereço:

Município:
BELO HORIZONTE

UF:
MG

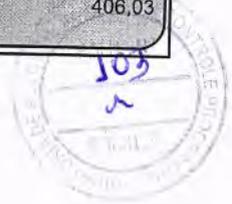
Telefone:

Validade 14/08/2019	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM
Tipo 4	Número Identificação 028.003.346-06	
Código Município 62		
Número do Documento 4700922618468		
Receita	R\$	406,03
Multa	R\$	
Juros	R\$	
TOTAL	R\$	406,03

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 2ª Via - Banco





Comprovante de Transação Bancária

TRIBUTO/TAXAS

Data da operação: 07/08/2019 - 14h06

Nº de controle: 391.009.630.569.084.630 | Autenticação bancária: 044.347.133

Conta de débito: **Agência: 2465 | Conta: 43445-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **JOAQUIM ROBERTO DE SA | CNPJ: 07.426.746/0001-00**

Código de barras: **85690000004-8 06030213190-3 81412470092-7 26184680137-9**

Empresa/Órgão: **MG-SEFAZ/DAE**

Descrição: **TRIBUTO/TAXAS**

Referência: **2618468**

Data de débito: **07/08/2019**

Data do vencimento: **14/08/2019**

Valor principal: **R\$ 406,03**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 406,03**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2465, com data de pagamento em 07/08/2019.

Autenticação

Cb86C3bH HJXW4bkm DOxCGUCR sKeLRcYt *IGrc6*4 VaRcnEqS 3pZxrffg KP83DTw#
whjOS5Xz ?2HU@D#V TjPNSTJO xkuO7Bvt CmBbz2UJ SRLEcP17 ziYfzvBS qPeMsyVe
tEWxxuIO #Vux5tvG QtG5Gp8* GFEM*dBb 9qioxKfP VFkUCP6x 00500729 00460006

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





Número do SIPRO:	0034003-1170/2017-5
Número do SIGED:	00038439-1501-2017
Descrição:	AUTO DE INF 167969/2013 - PROCESSO
Solicitante:	JOAQUIM ROBERTO DE SA
Data e hora do protocolo:	16/02/2017 - 03:14
Nome do atendente:	FOLIANA DE OLIVEIRA LIMA
Destinatário:	IEF/GABINETE/CHEFGAB
Para mais informações sobre este documento favor acessar o site: www.planejamento.mg.gov.br e consultar no SIGED-WEB.	

EXMO. SR. DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Ref.: Manifestação referente à confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração n° 167969/2013 - Processo n° 459317/16

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Ubai, n° 117, apto 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31140-610, identidade n° M-8.915.705 SSP/MG e CPF n° 028.003.346-06, vem perante V. Exa., por seus procuradores abaixo assinados (Doc. 01), apresentar **MANIFESTAÇÃO** referente à confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração n° 167969/2013 - Processo n° 459317/16, publicada na Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, do dia 17.01.2017, requerendo, pelos motivos expostos, ao final, reabertura de prazo para apresentação de defesa, explicitando ainda que, no caso, a atuação da Administração Pública Estadual encontra-se em dissonância com a vedação ao princípio do *non bis in idem*, devendo esta considerar o princípio da autotutela, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - BREVE HISTÓRICO

1. Primeiramente, rememora-se que o Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** foi supostamente autuado por meio do Auto de Infração n° 167969/2013 - Processo n° 459317/16, o qual indicou como substrato legal o artigo 86 Anexo III, Código 301, Incisos II e IV, alínea a e Código 311, Incisos I e II, alínea a, ambos do Decreto

1/9



OFÍCIO Nº 1871/2019 **DAINF/SUCPAN/SUFIS/SEMAD**
Assunto: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Auto de Infração (Nº / Ano): 167969/2013
Nome do Autuado: Joaquim Roberto de Sá

Belo Horizonte, quarta-feira, 29 de maio de 2019

Prezado (a) Senhor (a),

A Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, analisando o Processo Administrativo referente ao auto de infração supracitado, decidiu pela reabertura do prazo de defesa ao autuado, a fim de possibilitar o irrestrito resguardo as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nos termos da decisão interlocutória proferida, a parte autuada tem o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta notificação, para apresentar defesa ou complemento a defesa já apresentada ou efetuar o pagamento do valor atualizado da multa.

Anexa-se à presente notificação cópia do Auto de Infração n. 167969/2013, bem como o Auto de Fiscalização e o Boletim de Ocorrência que o instruem.

Para demais informações, favor entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, no telefone (31)3915-1280 ou através do e-mail dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,



Felipe Tanure Couto
Gestor Ambiental

**ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – DIRETORIA DE
AUTOS DE INFRAÇÃO – DAINF**

Número do SIPRO:	Não Possui
Número do SIGED:	00134792-1501-2019
Descrição:	DEFESA AUTO INFR.167969/2013
Solicitante:	JOAQUIM ROBERTO DE SA
Data e hora do protocolo:	24/06/19 15:48
Nome do atendente:	MARIA APARECIDA MARTINS
Destinatário:	SEMAD/DAINF

Para mais informações sobre este documento favor acessar o site:
www.planejamento.mg.gov.br e consultar no SIGED-WEB.

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-8.915.705 SSP/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº 028.003.346-06, residente e domiciliado na Rua Ubaí, nº 117, aptº 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610, tendo em vista os termos do Ofício nº 1881/2019, expedido por esse r. órgão ambiental, que concedeu ao ora requerente a reabertura de prazo para apresentação de defesa no **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 167969/2013**, vem, por seus procuradores "in fine" assinados, no prazo legal, apresentar sua **DEFESA**, o que faz nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente defesa é tempestiva, porquanto a notificação de intimação do defendente foi expedida em 06/06/2019 (quinta-feira), iniciando-se o prazo no dia 07/06/2019 (sexta-feira), para terminar no dia 26/06/2019 (quarta-feira).

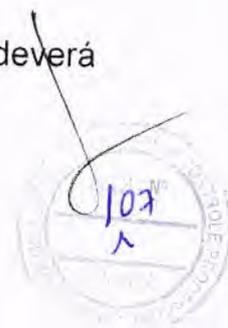
Tempestiva, portanto, a presente defesa.

II - DOS FATOS

Conforme se vê do Auto de Infração nº 167969/2013, o ora defendente foi autuado em 05/09/2013, sob o equivocado fundamento, "permissa venia", de que estaria suprimindo com corte raso e destoca de fragmento florestal nativo em área de domínio da Lei Federal nº 11.428/2006, em área de 242,47ha, sem a apresentação de documento hábil para a respectiva intervenção ambiental.

Em decorrência da suposta infração à Lei Ambiental, foi o ora defendente multado em R\$ 620.299,28 (seiscentos e vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Ocorre que o auto de infração em referência deverá ser declarado insubsistente, conforme será demonstrado a seguir.





CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 CNPJ: 06.961.190/0001-18
 Inscr. Estadual: 092.327138-00/07
 Av. Brasilândia, 1200 - 17º Andar - Ala A1
 Santo Agostinho - CEP: 30.190-131
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 115372116

Controle:

02.109/R4S008A736/0063

Emissão: 08/05/2019 Impressão: 09/05/2019 09:05:09
 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
 Lei nº 10.438 de abril de 2002
 Emissão autorizada pelo regime Especial/PA nº 45 000009782 37 - SEF/MG

JOAQUIM ROBERTO DE SA

RUA UBAI 117 AP 301

IPIRANGA
 BELO HORIZONTE - MG
 CEP: 31140-610

Nº DO CLIENTE: 7001280452

Nº da Instalação Subclasse Classe

3004838507 RESIDENCIAL
 Modicidade Tarifária

Datas de Leitura Anterior Atual Próxima
 07/05 07/06
 Tarifa Convencional

MEDIDOR Nº	Informação	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
AHD001001695	00705	77588	77780	1	192

Descrição	VALORES FATURADOS	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	Quantidade: 192 Preço: 0,88915033	170,69
Contrib. Custeio Ilum. Pública		14,50
Energia Elétrica kWh	TARIFAS APLICADAS (Sem impostos): 0,58950667	0,75
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)		

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
MAI/2019	01/06/2019	R\$ 185,19
ICMS		R\$ 51,21
PASEP		R\$ 1,12
COPINS		

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
ABR/2019	190	6,78	28
MAR/2019	200	6,25	32
FEV/2019	171	5,70	30
JAN/2019	179	5,59	32
DEZ/2018	173	5,98	29
NOV/2018	185	5,86	31
OUT/2018	194	5,75	32
SET/2018	191	6,38	30
AGO/2018	152	4,75	32
JUL/2018	168	5,72	29
JUN/2018	164	5,48	30
MAI/2018	194	6,06	

Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 2.396, de 22/05/2010.
 ABR/2019 Band. Verde - MAI/2019 Band. Amarela.
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
 É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
 Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
 Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA
 Acesse agora www.cemig.com.br
 CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO



VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
 008055280963 01/06/2019 R\$ 185,19

8364000001-1 85190138000-2 26920869711-1 08055280963-6





PARECER

1 – CABEÇALHO

Número do Auto de Infração:	167969/2013
Número do Processo:	459317/16
Nome/Razão Social:	Joaquim Roberto de Sá
CPF/CNPJ:	028.003.346-06

2 – RESUMO DA AUTUAÇÃO

Data da lavratura:	05/09/2013
Decreto aplicado:	<input checked="" type="checkbox"/> 44.844/2008 <input type="checkbox"/> 47.383/2018
Infrações:	
Código:	Descrição:
1 - Código nº 301	1 - “Suprimir com o corte raso e destoca, provocando a morte de um fragmento florestal nativo em área de domínio da Lei Federal 11.428 de 2006, apresentando tipologia de floresta estacional caducifólia com dimensão de 242,47 (duzentos e quarente e dois vírgula quarenta e sete)ha, sem que o empreendimento apresentasse o documento autorizativo para intervenção ambiental – DAIA, emitido pelo órgão ambiental competente”;
2 - Código nº 311	2 - “Por suprimir três árvores da espécie “pequizeiro” (Caryocar brasiliensis)”.

Penalidades Aplicadas:

<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples: <input checked="" type="checkbox"/> inciso II, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> inciso II, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018 1 - Valor: R\$ 619.056,89 (seiscentos e dezenove mil, cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos); 2 - Valor: R\$ 1.242,39(um mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).
<input checked="" type="checkbox"/> Apreensão: <input checked="" type="checkbox"/> inciso IV, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> inciso IV, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018 1 - Descrição: Material lenhoso referente a três árvores de pequizeiro Valor: Não informado no auto de infração
<input checked="" type="checkbox"/> Embargo parcial ou total de obra ou atividade: <input checked="" type="checkbox"/> inciso VII, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> inciso VII, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018 Descrever: “Ficam embargadas as atividades de supressão de vegetação nativa, bem como da alteração do uso do solo na área referente à autuação.”





Suspensão parcial ou total das atividades:

inciso IX, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008

inciso IX, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018

Descrever: "Ficam suspensas as atividades de silvicultura na área relativa à presente autuação."

3 – RESUMO DA DEFESA APRESENTADA

Tempestividade:

Data da cientificação do auto de infração:
17/01/2017

Data da postagem/protocolo da defesa administrativa:
16/02/2017

Intempestiva
 Tempestiva

Data da notificação da reabertura de prazo para defesa:
06/06/2019

Data da postagem/protocolo da retificação da defesa administrativa:
24/06/2019

Requisitos de Admissibilidade:

Cumpre todos os requisitos de admissibilidade previstos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844/2008.

Resumo da Argumentação:

- 1- Ocorrência de *bis in idem* (argumentação comum às duas defesas apresentadas);
- 2- Desnecessidade de licença para exploração da área;
- 3- Inexistência de infração ambiental.

Resumo dos Pedidos:

- 1- A nulidade do Auto de Infração;
- 2- O julgamento de improcedência da autuação;
- 3- O desembargo da área objeto do Auto de Infração;

4 – FUNDAMENTOS

4.1 – Da alegação de ocorrência de *bis in idem*:

Tanto na defesa apresentada pelo Autuado em fevereiro de 2017, quanto naquela apresentada em junho do corrente ano, afirma o Defendente a ocorrência de *bis in idem*.

Afirma o Autuado a existência de dois processos sobre a mesma área objeto da aplicação de multa com valores diferentes, alegando que o Defendente foi fiscalizado pela Polícia Ambiental em 19 de dezembro de 2011, tendo sido lavrado o Auto de Infração n. 149055/2011.



Assume que a identificação dos locais apontados caracteriza e confirma serem a mesma área apontada no Auto de Infração ora impugnado e aquela especificada no Auto de Infração n. 149055/2011, advogando que a existência de dois processos em andamento cuja infração é a mesma descrita nos dois Autos de Infração pode gerar punição em duplicidade.

Lembra que no direito pátrio vigora o princípio do *non bis in idem*, insistindo que, *in casu*, coexistem dois processos sancionatórios administrativos com abrangência idêntica, e defende o arquivamento do presente Processo Administrativo, visto que instaurado posteriormente àquele originado do Auto de Infração n. 149055/2011.

Ab initio, cabe esclarecer que, quanto ao conteúdo do princípio do *non bis in idem*, Fábio Medina postula que “ninguém pode ser condenado ou processado duas ou mais vezes por um mesmo fato.”¹

Na mesma linha, Rafael Munhoz de Mello aponta que tal princípio “impede a Administração Pública de impor uma segunda sanção administrativa a quem já sofreu, pela prática da mesma conduta, uma primeira [sanção].”²

Mello registra, ainda, que a sanção “prevista na lei pressupõe uma única aplicação para cada conduta delituosa, não diversas.”³

Nesse sentido tem-se o seguinte entendimento: “O *non bis in idem*, ao contrário, tem outra e especial serventia enquanto princípio geral do Direito: a de proibir reiterado sancionamento por uma mesma infração – vale dizer, afastar a possibilidade de múltipla e reiterada manifestação sancionadora da Administração Pública.”⁴

Conforme acima se observa, é consenso na doutrina que não se pode impor ao autuado duas multas em razão do mesmo fato.

Para que se possa verificar a existência de *bis in idem*, a identidade objetiva requerida tem como referente exclusivo uma conduta humana que delimita a partir de parâmetros espaço-temporais, isto é, tendo em conta o lugar e o momento em que se produz, sem considerar qualquer critério jurídico. Espaço e tempo se convertem nos elementos que configuram a unidade do fato.

Contudo, não se pode afirmar que a garantia do *non bis in idem* impossibilite, por si só, atribuir à Recorrente mais de uma sanção administrativa a uma mesma conduta, pois é juridicamente possível a capitulação concomitante de um fato em mais de uma figura típica infracional administrativa, sem que aí haja qualquer *bis in idem*.

Vejamos o que dispõe expressamente a Lei de Crimes e Infrações Administrativas Ambientais, Lei n. 9.605/98:

“Art.72 (...)

§1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.”

A Lei n. 14.309/2002 repete o acima disposto, veja-se:

“Art. 54. (...)

§ 1º – Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.”

¹ OSÓRIO, Fábio Medina. Direito Administrativo Sancionador. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010;

² MELLO, Rafael Munhoz de. Princípios constitucionais de Direito Administrativo Sancionador: as sanções administrativas à luz da Constituição Federal de 1988. São Paulo: Malheiros, 2007;

³ MELLO, Rafael Munhoz de. *Idem*.

⁴ FERREIRA, Daniel. Sanções Administrativas, 1ª Edição, Editora Malheiros. 2001.





Regulando a lei de regência, o Decreto n. 44.844/2008, em seu art. 57, não destoa do acima determinado:

"Art. 57. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas."

Na prática, a situação prevista nos dispositivos supracolacionados pode ocorrer tanto na hipótese de ofensa a bens jurídicos ambientais distintos, como em razão de ofensa a bens da mesma natureza.

Ocorre a múltipla subsunção quando uma única conduta contém elementares de mais de um tipo administrativo. Isto acontece quando há mais de uma capitulação possível para infrações cometidas simultaneamente com elementares típicas distintas, desse modo, é mister que o sancionamento contemple todas as circunstâncias, sob pena de tratamento não isonômico; pois, do contrário, aquele que ofende a apenas uma elementar estaria recebendo o mesmo apenamento daquele que ofende várias.

Pelo esposado, vê-se, então que a capitulação concomitante de um fato em mais de uma figura típica infracional administrativa é juridicamente possível, sem que aí haja qualquer *bis in idem*.

Contudo, apesar de todo acima esposado, não se pode, de forma alguma esquecer, que, *in casu*, a presente autuação se deu em área distinta daquela fiscalizada descrita no auto de infração anterior.

Portanto, após todo o acima robustamente demonstrado, não há que se falar, no presente feito, de ocorrência de *bis in idem*, visto sim existir evidente múltipla subsunção típica.

Ainda que o acima esclarecido pudesse ser sopesado, após perfunctória leitura do Auto de Fiscalização n. 61962/2013, verifica-se a exclusão da área fiscalizada objeto do Auto de Infração n. 149055/2011.

Pedimos vênias para trazer à colação o registrado no supramencionado Auto de Fiscalização, *verbis*:

"Foi realizada a supressão de vegetação nativa com destoca e sem autorização em uma área de 492,6Ha, porém, 250,13Ha já haviam sido autuados pela polícia militar, por meio do Al's 22598/2011, 149054/2011 e 149055/2011. Portanto a área a ser autuada é de 248,47Ha."

Assim, conforme restou robustamente demonstrado, quanto à alegação do Defendente de ocorrência de *bis in idem*, equivoca-se o autuado em sua assertiva, razão pela qual essa não deve ser acolhida.

4.2 – Da alegação de desnecessidade de licença para exploração da área:

Ainda em sua peça de salvaguarda, afirma o Defendente que *"Conforme se vê da anexa certidão expedida pela SEMAD – Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, constata-se que a atividade de silvicultura desenvolvida na Fazenda Santa Quitéria, de propriedade do ora defendente está enquadrada na DN 74/2004 a qual descaracteriza o porte e potencial poluidor do empreendimento, uma vez que são inferiores da Deliberação Normativa COPAM nº 74."*, assegurando que *"A área de silvicultura (plântio de eucalipto) da Fazenda Santa Quitéria, portanto, não é passível de licenciamento e nem mesmo de autorização ambiental para a sua implantação, valendo dizer que é perfeitamente lícita e (sic) plântio de eucalipto na área objeto de autuação."*, advogando que *"Assim, além da ocorrência de 'bis in idem', a inexigibilidade de licença ambiental para o plântio, fazem com*



o que nenhuma das 02 (duas) autuações possa prosperar devendo ser tornados insubsistentes ambos os autos de infração.”

Em perfunctória análise dos documentos acostados pelo Autuado, nota-se que se trata de certidão emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha, declarando que, após análise de formulário de caracterização do empreendimento, a atividade a ser desenvolvida pelo Autuado não seria passível de licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Contudo, constam na suprarreferenciada certidão observações no sentido de que aquele instrumento não dispensa o empreendimento de outras certidões, licenças, alvarás, e autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação, em especial, *in casu*, de “obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e **supressão vegetal** e averbar a reserva legal (...)” (Negritamos).

Assim, no caso em foco, o Agente Autuante agiu no estrito cumprimento de seu dever legal, devendo, portanto, ser mantidas as penalidades impostas em desfavor do Autuado.

4.3 – Da alegação de inexistência de infração ambiental:

Por fim, alega o Autuado que “Nó tocante ao mérito, importa esclarecer que o plantio de eucalipto levado a efeito no terreno do defendente, se deu com base na dispensa de autorização expressamente declarada pela SEMAD — Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.”, afirmando que “De outro lado, se se cuidasse de bioma Mata Atlântica, a SEMAD não poderia ter liberado a dispensa de licenciamento ambiental, sabendo-se, assim, que se o fez, foi porque, de fato, a área em referência não se acha classificada como mata atlântica.”, e que “Na verdade, a vegetação da área objeto das autuações faz parte da unidade fitográfica de uma formação fitoecológica, do tipo campo cerrado, com a presença de pasto sujo, conforme inventário florestal realizado pelo engenheiro florestal Renan Almeida Santos, CREA 152187/D, que instrui o processo de DCC junto ao Instituto Estadual de Florestas, em tramitação perante o escritório regional de Teófilo Otoni”, sustentando que “As fotografias em anexo, datadas de 09/05/2011, retratam fatos que antecedem a ambas as autuações, demonstram que a área supostamente degradada não se constitui em área de mata atlântica, e sim de campo cerrado e pastos sujos, sem nenhum valor ecológico.”, advogando que “Para se aferir e se demonstrar o absurdo das autuações levadas a efeito contra o ora defendente, há que se observar que as autuações alcançam a área de 750ha (setecentos e cinquenta hectares), quando, na verdade, a área de plantio do eucalipto é de apenas 270ha, daí concluir-se que as autuações atingem áreas inexistentes e 3 (três) vezes maiores do que a área efetivamente plantada, concluindo-se, daí, a superposição das áreas e duplicidade de autuações.”

Sustenta, ainda, que “pelas já mencionadas fotografias, observa-se que não houve supressão de vegetação, porquanto a área objeto das autuações já havia (sic) sido antropizada (sic) anteriormente à compra da fazenda pelo ora defendente, sendo tal assertiva de fácil constatação, através das fotografias aéreas, tiradas por satélite, em poder do próprio órgão fiscalizados, devendo tais fotografias serem por ele exibidas, através de requerimento que se fará à frente.”

Assegura que “a utilização de trator no local se deu apenas para a realização de aceiros, porquanto, na região, há constantes queimadas, sendo de se ressaltar, inclusive, que a área objeto de fiscalização já foi alvo de inúmeras queimadas, tendo a própria plantação de eucalipto sido atingida pelo fogo por 3 (três) vezes.”, e que “a área em questionamento, desde





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

então, se acha embargada, com as atividades de silvicultura suspensas, fato que vem prejudicando o ora defendente, porquanto há quase 6 (seis) anos dela não vem se utilizando, não obstante seja obrigado ao pagamento dos tributos inerentes, o que não se afigura correto nem justo, 'permissa venia', uma vez que o Estado o está penalizando de forma desproporcional e em franca afronta à finalidade social que a terra constitucionalmente ostenta.", insistindo que "a área embargada não se caracteriza por vegetação nativa, e sim por parte da unidade fitográfica de uma formação fitoecológica, do tipo campo cerrado, com a presença de pasto sujo, razão pela qual a atividade de silvicultura desenvolvida pelo ora defendente não causou nenhum impacto ambiental, devendo, por isso, ser desembargada.", advogando, por fim, que "o fiscal embargou a área pelos motivos já descritos e refutados na presente defesa, e, ainda, à alegação de que houve supressão ilegal de apenas 3 (três) pequizeiros, o que bem demonstra, 'permissa venia', a fragilidade da suposta infração ambiental, ao se ter em conta que em uma área de aproximadamente 200ha (duzentos hectares), a supressão de 3 árvores, com todo respeito que se tem ao meio ambiente, nada significa, não havendo que se falar, portanto, em infração."

Inicialmente nos cumpre rememorar que, em perfunctória análise dos documentos acostados pelo Autuado, nota-se que se trata de certidão emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha, declarando que, após análise de formulário de caracterização do empreendimento, a atividade a ser desenvolvida pelo Autuado não seria passível de licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Contudo, constam na suprarreferenciada certidão observações no sentido de que aquele instrumento não dispensa o empreendimento de outras certidões, licenças, alvarás, e autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação, em especial, *in casu*, de "obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e **supressão vegetal e averbar a reserva legal (...)**" (Negritamos).

Ademais, apesar das afirmações do Defendente, em nenhum momento esse produz prova de que não foi autor da conduta antinormativa praticada, e descrita no Auto de Infração ora combatido.

É de se ressaltar o que prescreve o §2º do art. 31 do Decreto 44.844/2008, verbis:

"Art. 31. Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter:

(...)

*§ 2º O servidor credenciado deverá identificar no auto de infração ou boletim de ocorrência o(s) autor(es), bem como, conforme o caso, **aquele(s) que tenha(m) contribuído, direta ou indiretamente, para a prática da infração.**"* (Negritamos)

Cabe elucidar que, conforme § 3º do art. 225 da Constituição Federal, o direito ambiental pauta-se primordialmente no princípio da precaução e da prevenção, de modo que os danos ambientais devem ser sempre antevistos à instalação, ampliação e operação de um empreendimento.

Traz o suprarreferenciado dispositivo, *ipsis litteris*:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o



dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

Tratando-se de Direito Ambiental, em razão da absoluta peculiaridade do bem jurídico tutelado, aplicam-se os Princípios da Precaução e da Prevenção, sendo perfeitamente aceitável que o legislador considere ilícita conduta que, por si só, tenha potencialidade de causar riscos maiores e provavelmente irreversíveis à manutenção da qualidade ambiental.

No Auto de Infração, descreve o Agente Autuante a conduta praticada pelo ora Defendente, quando da realização da fiscalização, cabendo salientar, ainda, que o Agente Autuante agiu com total diligência ao lavar o Auto de Infração em comento.

Ora, não se pode olvidar que as afirmações do agente que lavrou o Auto de Infração sob análise possuem presunção *juris tantum* de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente.

Isso significa que os atos administrativos são presumidamente legítimos, legais e verdadeiros, admitindo, entretanto, prova em sentido contrário, ônus que, na hipótese em questão, seria do Autuado.

A presunção de veracidade é o atributo do ato administrativo que diz respeito aos fatos, e, em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração Pública.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, diversos são os fundamentos para justificar esse atributo do ato administrativo, *verbis*:

*"o procedimento e as formalidades que precedem a sua edição, os quais constituem garantia de observância da lei; o fato de ser uma das formas de expressão da soberania do Estado, de modo que a autoridade que pratica o ato o faz com o consentimento de todos; a necessidade de assegurar celeridade no cumprimento dos atos administrativos; já que eles têm por fim atender ao interesse público, sempre predominante sobre o particular; o controle a que se sujeita o ato, quer pela própria Administração, quer pelos demais Poderes do Estado, sempre com a finalidade de garantir a legalidade; a sujeição da Administração ao princípio da legalidade, o que faz presumir que todos os seus atos tenham sido praticados de conformidade com a lei, já que cabe ao poder público a sua tutela."*⁵

Resta evidente que o princípio da legalidade é o fundamento mais importante da presunção de legitimidade do ato administrativo.

De fato, toda a atividade estatal em um Estado Democrático de Direito é e deve ser, necessariamente, sempre regida pelo princípio da legalidade.

Corroborando esse entendimento, lecionava o mestre Hely Lopes Meirelles, *ipsis verbis*:

"Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.





*presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental."*⁶

Na lição de José dos Santos Carvalho Filho, *ipsis litteris*:

*"Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, como bem anota DIEZ. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado. Vários são os fundamentos dados a essa característica. O fundamento precípua, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do poder público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger. Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo momento sofressem algum entrave aposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor que presumivelmente estão em conformidade com a lei."*⁷

Repete-se, a presunção de legitimidade é de natureza relativa (*juris tantum*), admitindo a prova em contrário, invertendo com isso o ônus da prova.

Assim, a Administração não tem o ônus de provar que seus atos são legais e a situação que gerou a necessidade de sua prática realmente existiu, cabendo ao destinatário do ato o encargo de provar que o agente administrativo agiu de forma ilegítima.

Diante do exposto, podemos concluir que, somente uma matéria probatória consistente e definitiva é capaz de se afastar a validade do ato administrativo, que, repita-se, presume-se emitido com a observância da lei, até prova robusta em contrário.

Sendo assim, não assiste razão às alegações do Defendente, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, e uma vez que não há nos autos documentos que comprovem a licitude na conduta do Autuado, destacando-se que, após detida análise do processo administrativo, em especial da defesa apresentada e dos documentos que a instrui (fotografias), constata-se que o Defendente não logrando êxito em comprovar que as fotografias por ele juntadas pertencem ao local objeto da autuação.

5 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos pelo conhecimento da defesa apresentada pelo Autuado, haja vista que tempestiva e uma vez que foram respeitados os requisitos essenciais da peça de defesa.

Manutenção:

Opinamos ainda pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o Auto de Infração em conformidade com os requisitos formais.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2001;

⁷ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Opinamos assim, pela manutenção integral das penalidades aplicadas no presente auto de infração, já mencionadas nesse parecer.

Recomendamos a notificação do atuado para, quanto ao indeferimento do por ele pleiteado, apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019.

Felipe Tanure Couto -/MASP 1.255.499-4





DECISÃO

Número do Auto de Infração:	167969/2013
Número do Processo:	459317/16
Nome/Razão Social:	Joaquim Roberto de Sá
CPF/CNPJ:	028.003.346-06

O(a) Subsecretário(a) de Fiscalização Ambiental, nos termos do art. 23, parágrafo único, inciso I, do Decreto n.º 47.042/2016

em observância ao disposto nos artigos 34, 35, 36, 37 e 38 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decide

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa.

Manutenção:

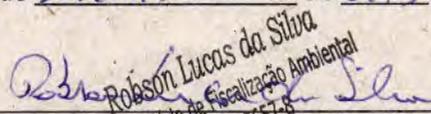
Pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o auto de infração em conformidade com os requisitos formais.

Pela manutenção integral das penalidades aplicadas no presente Auto de Infração, quais sejam:

- Multa simples no valor de R\$ 619.056,89 (seiscentos e dezenove mil, cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos);
- Multa simples no valor de R\$ 1.242,39 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos);
- Apreensão do material lenhoso referente a três árvores de pequiheiro;
- Embargo das atividades de supressão de vegetação nativa, bem como da alteração do uso do solo na área referente à autuação;
- Suspensão das atividades de silvicultura na área relativa à presente autuação.

Notifique-se o atuado para, quanto ao indeferimento do por ele pleiteado, apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Belo Horizonte, 26 de SETEMBRO de 2019.


Subsecretário de Fiscalização Ambiental
MMA/DE





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 3555/2019

BELO HORIZONTE, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Ref.: Julgamento de Auto de Infração.

Prezado(a) Senhor(a),

A Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, examinou o Processo Administrativo nº 459317/16, relativo ao Auto de Infração nº 167969 - / 2013 e, com fundamento nos respectivos pareceres únicos acostados aos autos, decidiu:

Indeferimento

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa.

Pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o auto de infração em conformidade com os requisitos formais.

Pela manutenção integral das penalidades aplicadas no presente Auto de Infração, quais sejam:

- Multa simples no valor de R\$ 619.056,89 (seiscentos e dezenove mil, cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos);
- Multa simples no valor de R\$ 1.242,39 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos);
- Apreensão do material lenhoso referente a três árvores de pequizeiro;
- Embargo das atividades de supressão de vegetação nativa, bem como da alteração do uso do solo na área referente à autuação;
- Suspensão das atividades de silvicultura na área relativa à presente autuação.

Caso a autuação gere Reposição Florestal/Pesca V.Sª estará recebendo dois (02) DAEs para pagamento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé. Caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE por e-mail.

Para demais informações, favor entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração, no telefone (31)3915-1280 ou através do e-mail dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

ORIGINAL
ASSINADO

Funcionário(a) Responsável

A(o) Senhor(a) Joaquim Roberto de Sa
RUA Ubai, 117 Apto 301 Ipiranga
BELO HORIZONTE/MG
CEP: 31140-610
CPF/CNPJ: 028.003.346-06





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE	29/11/2019		
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	1 - INSCRIC. ESTADUAL	4 - CPF	5 - OUTROS
	2 - INSCR. PROD. RURAL	3 - CNPJ	6 - RENAVAM
TIPO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO		
4	028.003.346-06		
CODIGO MUNICIPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)			
MÉS/ANO DE REFERÊNCIA			
2013			
Nº DOCUMENTO			
9300452822980			

NOME
Joaquim Roberto de Sa

ENDEREÇO
RUA Ubai, 117 Apto 301

MUNICIPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

TELEFONE

HISTÓRICO

Auto de Infração: n.º 167969- Serie 2013, processo número : 459317/16

DAE 01/01

Valor do DAE : 688.755,74

Valor do Juros : 0,00

Valor da Multa : 0,00

Valor da taxa : 0,00

Valor Final TOTAL : 688.755,74

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha digitável do código de barras: 85620006887 7 55740213191 5 12912930045 2 28229800210 0

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 688.755,74

MOD. 06/01/11

85620006887 7 55740213191 5 12912930045 2 28229800210 0



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE	29/11/2019		
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	1 - INSCRIC. ESTADUAL	4 - CPF	5 - OUTROS
	2 - INSCR. PROD. RURAL	3 - CNPJ	6 - RENAVAM
TIPO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO		
4	028.003.346-06		
CODIGO MUNICIPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)			
NÚMERO DO DAE			
9300452822980			
VALOR	R\$		
ACRÉSCIMOS	R\$		
JUROS	R\$		
TOTAL	R\$ 688.755,74		

NOME
Joaquim Roberto de Sa

ENDEREÇO
RUA Ubai, 117 Apto 301

MUNICIPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

TELEFONE

AUTENTICAÇÃO

MOD. 06/01/11

1ª VIA CONTRIBUINTE

2ª VIA BANCO

117
99



Correios CARTA COMERCIAL – REGISTRADO DAINF/SEMAD

DATA: 16/10/2019		Nº FOLHA 274		Nº ORDEM: 7	
DESTINATÁRIO	OFÍCIO	AI	ASSUNTO	MUNICÍPIO	CEP
JOAQUIM ROBERTO DE AS	3555/2019	167969/2013	DECISÃO DE DEFESA COM DAE FTC	BELO HORIZONTE/MG	31140-610

COLE O CÍ-
JU 51626007 2 BR AQUI

JU516260072BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

J18
99



Objeto entregue ao destinatário
18/10/2019 13:55 BELO HORIZONTE / MG

.....
18/10/2019
13:55 **Objeto entregue ao destinatário**
BELO HORIZONTE / MG
.....
18/10/2019
12:15 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
BELO HORIZONTE / MG
.....
17/10/2019
09:48 **Objeto postado**
BELO HORIZONTE / MG



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental
Superintendência de Controle Processual e Apoio Normativo
Diretoria de Autos de Infração
TERMO DE VISTA E CÓPIA DOS AUTOS



Processo:

Auto de Infração: 167969

Autuado: Ysaquim Roberto de Sa'

Nesta data, procedemos à abertura de vista/cópia ao interessado abaixo indicado, o qual tomou ciência dos atos e termos do presente processo:

Interessado (Nome, RG ou CPF):

Procurador/Advogado:

Alyne Moura Fernandes

Procuração às fls. _____

[assinatura]

(Responsável pelo Atendimento)

Declaro ter obtido vista/cópia do processo supracitado composto até a presente data de 118 páginas.

Belo Horizonte/MG, 04 de novembro de 20 19

Alyne Moura Fernandes

(Interessado/Advogado/Procurador)

Folha 074

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO – DAINF

SIGED



00207195 1501 2019

Auto de Infração:167969/2013

Processo número:459317/16

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-8.915.705 SSP/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº 028.003.346-06, residente e domiciliado na Rua Ubaí, nº 117, aptº 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610, vem, por sua procuradora “in fine” assinado:

Requerer a juntada de um Novo Mapa da Fazenda Santa Quitéria, em substituição ao mapa que se encontra no processo, na folha de número 69, onde constou erro de digitação na numeração de 2 autos de infrações, tratando-se, portanto, de erro material.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Betim, 07 de novembro de 2019.

Alyne Moura Fernandes

OAB111976

RECEBIDO 07 NOV. 2019

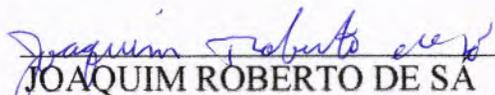
Meire Lucr da Silva Souza
Aux. de Serviços Adm.
Mat.: 79990-2

SEMAO/DAINF

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, nomeio e constituo minha bastante procuradora, a senhora **ALYNE MOURA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 111.976, com escritório em Belo Horizonte/MG, na Rua Ubaí, nº 117, Bairro Ipiranga, CEP 31140610, outorgando-lhe, "in solidum", além dos poderes gerais contidos na cláusula "ad judicium", os especiais de confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer, fazer acordo, acrescentando-se, enfim, todos os poderes, para defesa de meus direitos e interesses em todos os processos e ações em que for autor, réu, assistente, especialmente para atuar no AUTO DE INFRAÇÃO nº 167969/2013, em tramitação perante a DAINF – Diretoria de Autos de Infração – Instituto Estado de Florestas - IEF.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2019.



JOAQUIM ROBERTO DE SÁ
CPF/MF sob o nº 028.003.346-06

N=8.170,740m

DRK-M	MARCO IMPLANTADOS
	CERCA
	LIMITE CONFRONTANTE
	ESTRADAS, ACESSOS E OUTROS - 6,4788 HA
	CÓRREGOS OU DRENAGENS
	NASCENTES
	CONSTRUÇÕES
	ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA - 273,80 Ha
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - 24,2440 ha
	ÁREA DE MATA NATIVA - 261,7190 ha
	ÁREA DE PLANTIO DE EUCALIPTOS - 277,5305 ha
	ÁREA DE PASTAGENS - 324,0013 ha

N=8.169,490m

LEVANTAMENTOS E DESENHOS

PRODAT

ARAUÁI-MG

ESTACIÃO TOTAL

GPS GEODÉSICO

DRONE

E-mail: luisprodat@hotmail.com (33) **3731-1006 / 99945-1350**
Rua Monsenhor Glóvis da Fonseca, 91 - Renascença - Araçuaí-MG

N=8.169,240m

TÍTULO:

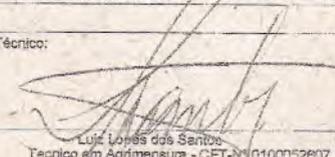
PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

CERTIFICAÇÃO N° 9b2f3b97-1603-4c1c-aa36-8135378a2b91

FINALIDADE: Levantamento Planimétrico Cadastral

IMÓVEL:							
Proprietário(s):	Joaquim Roberto de Sá						
Propriedade:	Fazenda Santa Quitéria						
Município:	Itinga	Estado (UF):	Minas Gerais				
Cartório:	Registro de Imóveis	Comarca:	Araçuaí				
Matrícula(s):	31.209						
Código INCRA:	408.077.009.890-2	TRT n°:	BR20190179213				
Data:	Junho/2019	Escala:	1/12.500	Formato:	A1	Folha:	01/01
Datum:	SIRGAS-2000	Fuso:	24 K	Meridiano Central:	39°		
Área Total:	1.167,7706 ha	Perímetro:	18.419,76 m				

N=8.168,690m

ASSINATURAS	
Proprietário(s):	Resp. Técnico:
Joaquim Roberto de Sá - CPF.: 028.003.348-06	 Luiz Lopes dos Santos Técnico em Agrimensura - CFT-NU0100052607 Código Credenciamento: DRK

Observações:

EQUIPAMENTO UTILIZADO:
 GPS GEODÉSICO MARCA = HI-TARGET
 MODELO = V30 GNSS
 MÉTODO DO LEVANTAMENTO = RTK
 BASE DE APOIO = DRK-B-0063
 DE COORDENADAS UTM N=8168833,112
 E=181382,511
 Z=858,61

N=8.173.90m



N=8.173.240m

E=183.100m

À

**UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO CONSELHO ESTADUAL
DE POLÍTICA AMBIENTAL**

AUTO DE INFRAÇÃO: 167969/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 459317/16

Assunto: recurso administrativo

SIGED



00217648 1501 2019

RECEBIDO 12 NOV. 2019

12/11/19

[Handwritten signature]

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-8.915.705, SSP/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº 028.003.346-06, residente e domiciliado na Rua Ubaí, nº 117, aptº 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610, tendo em vista os termos do Ofício nº 3555/2019, expedido por esse r. órgão ambiental, vem por sua procuradora "in fine" assinada, apresentar, nos termos do art. 66 do Decreto nº 47.383/2018, **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida no **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 167969/2013 (doc.1)**, o que faz nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, porquanto a notificação de intimação do recorrente foi recebida em 18/10/2019 (sexta-feira), iniciando-se o prazo em 21/10/2019 (segunda-feira), para terminar no dia 19/11/2019 (terça-feira).

Tempestivo, portanto, o presente recurso, nos termos do art. 66 do Decreto nº 47.383/2018.

II - DOS FATOS

Conforme se pode verificar através da CARTA DE ARREMATACÃO e CERTIDÃO DA FAZENDA (doc.02), o ora recorrente adquiriu a Fazenda Santa Quitéria em 14/04/2004, através de um Leilão, imóvel este com as seguintes características e especificações: "200 hectares em

Somop/DAIM F

chapadas ou campos necessitando de corretivo, 400 hectares de mata forte, 400 hectares de mata fraca(já aproveitada para produção de carvão vegetal, antes mesmo da sua venda no leilão) e 189 hectares de baixadas e brejos”.

Ocorre que, mesmo após o recorrente ter arrematado e efetuado o pagamento da fazenda, teve ele sérios problemas e dificuldades para registrar e tomar posse da fazenda.

O próprio Cartório de Registro de Imóveis, na época, não registrou a fazenda de imediato alegando que a mesma já tinha dono, que a fazenda pertencia a um tal “José Fernandes”. Foi, então, necessário que o Juiz ordenasse, através de uma Carta Precatória, que o Oficial de Registro de Imóveis registrasse a fazenda em nome de JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, em até 24 horas, e que, se preciso fosse convocar até o Exército Brasileiro.

Dessa forma, então, o registro foi realizado mas, mesmo após o registro, o Sr. Joaquim Roberto ainda continuou com vários problemas relativos a propriedade, sofrendo várias ameaças, tudo no intuito de impedir ou dificultar a sua posse, bem como utilização da Fazenda.

Em 2004 foi aberto, inclusive, um processo pelo Sr. José Fernandes contra o Sr. Joaquim Roberto de Sá, identificado pelo nº 003404019608-0, que tramitou durante 6 anos, sendo que só no ano de 2010 é que o pedido foi julgado improcedente.

Passados todos esses problemas, em 02 de junho de 2010, o ora recorrente obteve a CERTIDÃO de Nº 333558/2010, expedida pela SUPRAM – Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha (doc.3), da qual se constata que a atividade de silvicultura desenvolvida na Fazenda Santa Quitéria, de propriedade do ora recorrente, está enquadrada na DN 74/2004, a qual descaracteriza o porte e potencial poluidor do empreendimento, uma vez que são inferiores à Deliberação Normativa COPAM nº 74, não havendo que se falar, para a atividade de silvicultura (plantio de eucalipto), de autorização ambiental para a sua implantação.

Diante dessa Dispensa e do fato da área objeto do plantio de eucalipto ser área degradada e de pasto sujo o Banco liberou o dinheiro e o ora recorrente iniciou o plantio.

Vale dizer que, além da autuação ora em combate, o recorrente, após já ter iniciado o plantio, foi surpreendido com mais duas outras autuações, em que se alega suposta supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente.

Importante ressaltar aqui o absurdo das autuações levadas a efeito contra o ora recorrente, porquanto deve-se observar que as autuações alcançam a área de 750ha (setecentos e cinquenta hectares), quando, na verdade, a área de plantio do eucalipto somente abrange uma área de aproximadamente 270ha, o que demonstra que as autuações atingem áreas

inexistentes ou em duplicidade, pois se referem a área 3 (três) vezes maiores do que a efetivamente plantada. Nesse ponto, esclarece-se que, em que pese a área da fazenda ser de aproximadamente 1200 ha, apenas cerca de 270 ha está destinada à produção de eucalipto, sendo que somente 238 ha encontram-se na área indicada pelos Autos de Infração nº 149055/2011, 43666/2012 e 167969/2013.

Anos se passaram e o eucalipto cresceu e chegou ao ponto de corte. O recorrente, então, para poder cortar o eucalipto, produzir e comercializar o carvão vegetal, tomou todas as medidas legais e necessárias para tal fato. Dessa forma obteve na URFBio de TEÓFILO OTONI duas DCC's (DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS), identificadas pelos nºs 334761/B e 334752/B, (doc.4).

Ressalta-se que a Fazenda Santa Quitéria é toda regularizada, possui LAS emitida pela Supram Jequitinhonha certidões de água, relocação da área de reserva legal (doc.5), tendo, inclusive, sido vistoriada a analisada pelo jurídico da Supram e um dos fatores que contribuíram para o deferimento do processo de relocação, além do ganho ambiental, foi a regularidade do imóvel, encontrando-se a fazenda com toda a documentação necessária para o funcionamento da atividade de produção de carvão.

Para não correr o risco de ficar desacobertado, em agosto de 2018, Joaquim Roberto de Sá, ao protocolar novo pedido em Teófilo Otoni, foi informado que os processos da localidade de Itinga haviam sido transferidos para a regional de Divisa Alegre. Desta forma, foi protocolado em Divisa Alegre, em agosto de 2018, o requerimento de nova DCC, protocolo nº 03011700154/18, bem como foi realizado o pagamento das taxas de expediente e de reposição florestal (doc.6).

O ora recorrente, no entanto, foi surpreendido com a não liberação da terceira DCC, sendo que o Sr. Roger (IEF Divisa Alegre) autorizou a derrubada da mata, dizendo, após, que não poderia mais emitir a DCC porque no imóvel existem autos de infração que tem como medida adotada pelo agente atuante o embargo/interdição das áreas atuadas.

Na verdade, contudo, a fazenda é toda regularizada, conforme já informado, não tem nenhum impedimento e os processos das atuações ainda estão tramitando, em fase de Recurso, como no presente caso.

Constata-se, também, que foi exarada CERTIDÃO DE REGULARIDADE FLORESTAL (doc.7) do ora recorrente, de forma Positiva com Efeito Negativo, justamente por se encontrarem ainda em análise os autos de infração, não havendo, ainda, decisão final em nenhum dos processos, não podendo, por isso, o ora recorrente, ser penalizado até que ocorra o trânsito em julgado de todas as decisões.

Diante dessa situação, o processo referente a essa terceira DCC, retornou para Teófilo Otoni, para que se emitisse um parecer,

tendo a Regional de Teófilo Otoni encaminhado o processo para o IEF em Belo Horizonte, alegando ser desta Comarca a competência para a decisão.

Várias foram as iniciativas e tentativas para tentar resolver essa situação, com a abertura de protocolos na regional (**protocolo número:0400000956/19**), na ouvidoria (**01446.2019.000083-24**), tendo, inclusive, sido realizadas várias reuniões na Cidade Administrativa, sem, contudo, se ter, até a presente data, uma resposta conclusiva do órgão ambiental competente.

III.1 -DO BIOMA DE MATA ATLÂNTICA

O auto de infração 167969/13 menciona áreas em domínio da lei Federal 11.428/06, Florestas Estacionais e Semi Deciduais. Entretanto, conforme Laudo do Engenheiro Ambiental, (doc 8), a vegetação existente na área, antes da intervenção ambiental, pode ser caracterizada pela ocorrência de pastagem degradada, portanto sem rendimento lenhoso e menos de 3 (três) metros de altura, conforme observado em memorial fotográfico. Ocorrendo em regiões circunvizinhas o Cerrado e suas variações fitofisionômicas, com forte predomínio de Cerrado *Stricto Sensu*. Apresentam uma formação bastante característica dessa tipologia, com arvores e arbustos de pequeno e médio porte, tronco retorcido e casca espessa, em função dos elevados níveis de acidez dos solos sobre os quais se desenvolveram. Portanto a área da fazenda não tem características do bioma mata atlântica e sim do Cerrado.

Tanto é verdade que, em 2009, o próprio IEF fez um inventário Florestal, no qual a área da fazenda estava em sua totalidade, enquadrada como Cerrado e Campo Cerrado, conforme print de tela do IDE SISEMA, (doc.9). As fotografias da fazenda da época em que foi adquirida no leilão, bem como as imagens do Google, confirmam o que diz o laudo do Engenheiro Ambiental.

Além de tudo isso, vale se ressaltar aqui que, quando o ora recorrente adquiriu a fazenda, a mesma já tinha sofrido intervenções, já possuía áreas de pastagem e já era usada inclusive para produção de carvão vegetal, tudo confirmado pelos documentos já mencionados, quais sejam Carta de Arrematação, Certidão e fotos do processo de Leilão da Fazenda, todos em anexo.

Assim, tudo isso deve ser levado em consideração, por força do **DECRETO Nº 6.660, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008**, que regulamenta dispositivos da lei 11.428/06:

“Art. 1º

*§ 1º Somente os remanescentes de vegetação nativa primária e vegetação nativa secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência do mapa definida no **caput** terão seu uso e conservação regulados por este Decreto, não interferindo em áreas já ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa. “*

Diante do exposto, verifica-se inexistir qualquer vegetação em área de mata atlântica suprimida pelo recorrente.

IV- DA OCORRÊNCIA DO BIS IN IDEM

Conforme se depreende dos documentos em anexo, como o mapa da fazenda demonstrando a localização de cada auto de infração, o ora recorrente foi autuado em 19 dezembro de 2011 (Auto de Infração nº 149055), por supostamente suprimir de forma mecanizada 238ha de vegetação nativa, em área comum, na fazenda de sua propriedade, denominada de Santa Quitéria, sem licença ou autorização do órgão ambiental.

Em 05/12/2012, foi novamente autuado por supostamente suprimir vegetação para plantio de eucalipto (Auto de Infração nº 43666/2012), em 244 hectares em área compreendida no Bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental.

Em 05/09/2013, foi, de novo, autuado (Auto de infração nº167969) em mais 242,47 hectares por suposta supressão vegetal sem documento autorizativo para intervenção.

Em primeiro plano, é fundamental registrar que, em que pesem as coordenadas geográficas dispostas no Auto de Infração nº 43666/2012 indicarem outra área, que sequer possui plantio de eucalipto, os fatos descritos no Auto de Fiscalização nº 2376/2012 levam inquestionavelmente a crer que a suposta infração ambiental que teria sido cometida pelo recorrente refer-se à mesma área objeto dos Autos de Infração nº 149055/2011 e 167969/2013.

Sendo assim, deve-se reconhecer que a área objeto do auto de infração contra o qual ora se insurge, foi objeto de aplicação de três multas, pelo mesmo fato gerador, com valores diferentes, até mesmo porque na área objeto dessa autuações o ora recorrente só possui 238 hectares de eucalipto plantado, portanto, tal área não suportaria essa quantidade toda de hectares autuados.

Para demonstrar ainda mais claramente o absurdo das autuações, há que se observar que **as autuações alcançam a área de 750ha** (setecentos e cinquenta hectares), quando, na verdade, a **área total de plantio do eucalipto é de apenas 270ha** (sendo uma área localizada ao meio da propriedade com 238 hectares, (área essa que foi alvo de 3 autuações-149055/11, 43666/12 e 167969/13 e outra área na chegada da fazenda com 32 hectares (alvo de 2 autuações-022598/11 e 149054/11, que já obtiveram a Remissão), **restando demonstrado, daí, que as autuações atingem a mesma área, ao se ter em conta que a quantidade de hectares autuados é muito maior do que a área efetivamente plantada**, o que permite claramente concluir a existência a sobreposição das áreas de autuações.

Os três autos de infração, tendo o mesmo objeto, qual seja, suprimir com corte vegetação nativa, em uma mesma área, poderão, se procedentes, o que se admite apenas para argumentar, resultar na aplicação de 03 (três) penalidades por um único fato gerador, ou seja, o ora defendente poderá ser triplamente punido por uma só suposta infração ambiental, na mesma área objeto das fiscalizações, o que, no mínimo, resulta na nulidade dos Autos de Infrações nºs 43666/2012 e 167969/2013.

É importante ainda destacar que no Direito Pátrio, é assente a prevalência da regra a da impossibilidade da hipótese de dupla punição por um mesmo agente ou por um mesmo fato ou conduta. O princípio do "non bis in idem" é consagrado no direito codificado, na doutrina e na jurisprudência, no sentido de afastar a dupla punição.

Associado aos princípios da legalidade, da tipicidade, da proporcionalidade e do devido processo legal, o "non bis in idem" enuncia a ideia pela qual se mostra descabida a concomitância punitiva quando alusiva a uma esfera de responsabilidade, sem prejuízo da cumulação das ações, penal e administrativa.

No parecer emitido, sobre Defesa referente a presente autuação, o Órgão alega que *"É juridicamente possível a capitulação concomitante de um fato em mais de uma figura típica infracional, sem que haja BIS IN IDEM"*. Entretanto, a realidade é que o ora recorrente foi autuado 2 vezes, no mesmo lugar, pela mesma suposta infração, qual seja Supressão de Vegetação, ocorrendo portanto apenas uma Capitulação Possível para as supostas infrações, o que demonstra claramente a ocorrência do Bis In Idem.

Ainda no mesmo Parecer emitido sobre a Defesa do auto de infração em referência, sustentou-se que o BIS IN IDEM não poderia ser configurado porque a área de autuação não era a mesma, com fundamento no seguinte trecho, transcrito do auto de Fiscalização: *"Foi*

realizada a supressão de vegetação nativa com destoca e sem autorização em uma área de 492,6 Há, porém ,250,13 ha.m, que já fora objeto de autuação pela polícia militar, por meio dos Ais 22598/2011, 149054/2011 e 149055/2011. Portanto a área a ser autuada é de 242,47 ha”.

Ora, veja-se, então, que o próprio agente demonstra ter conhecimento das multas anteriores e faz nova autuação, na mesma área, com as mesmas coordenadas e pelo mesmo motivo:

- Auto de Infração nº 149055 – Latitude 16° 32' 7,76”
Longitude 41° 59' 37,99”
- Auto de Infração nº 167969 – Latitude 16° 32' 19,85”
Longitude 41° 0' 5,23”

O local que foi alvo das duas autuações (167969/13 e 149055/11) só tem 238 hectares de eucalipto e, somente nessas duas autuações citadas acima, a soma de hectares autuados é 480,47 ha., sendo de ressaltar que tudo isso só demonstra, ainda mais claramente, a configuração do BIS IN IDEM.

Nessa linha de compreensão, há que se salientar que, no presente caso, coexistem 02 (dois) processos administrativos, com abrangência idêntica, entendidas pela Administração Pública como sujeitas ao mesmo tipo de sanção, cabendo, assim, a essa, rever seus atos, anulá-los quando, como no presente caso, eivados de vício, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade.

É o que se pede neste instante, sem adentrar ao mérito, em relação as autuações.

V- DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O Auto de Infração nº 167969/2013 relata uma suposta supressão de vegetação nativa sem licença ou autorização do órgão competente.

Entretanto, faz-se mister frisar, que esse fato não ocorreu em nenhuma área, em nenhum momento.

Ressalta-se aqui que o recorrente possui Certidão expedida pela SEMAD (doc.3) ,que consigna ser a área de silvicultura da fazenda impassível de Licenciamento, nem mesmo autorização ambiental.

Esclareça-se que a utilização de trator no local se deu apenas para a realização de aceiros, porquanto, na região, há constantes queimadas, sendo de se ressaltar, inclusive, que a Fazenda já foi alvo de inúmeras queimadas, tendo a própria plantação de eucalipto sido atingida pelo fogo, por 3 (três) vezes, referindo-se inclusive as fotos anexas ao auto dos aceiros feitos na fazenda. Ressalte-se que a construção de aceiros é dispensada da obtenção de qualquer autorização do órgão ambiental.

É o que dispõe a lei de política florestal do estado de Minas Gerais, Lei estadual nº 20.922/13:

Art. 65 – Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal:

I – os aceiros para prevenção de incêndios florestais, seguindo os parâmetros do órgão ambiental competente;

Nesse sentido, dispôs a Resolução SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013:

Art. 19 - São **dispensadas** de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

I – **Os aceiros para prevenção de incêndios florestais**, quando não existir potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso.

Além da construção de aceiros, no local foi realizada limpeza de pasto sujo e sem rendimento lenhoso, o que também é dispensado de obter qualquer autorização, conforme acentua a mesma resolução:

É o que dispõe a Resolução SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013:

Art. 19 - São **dispensadas** de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

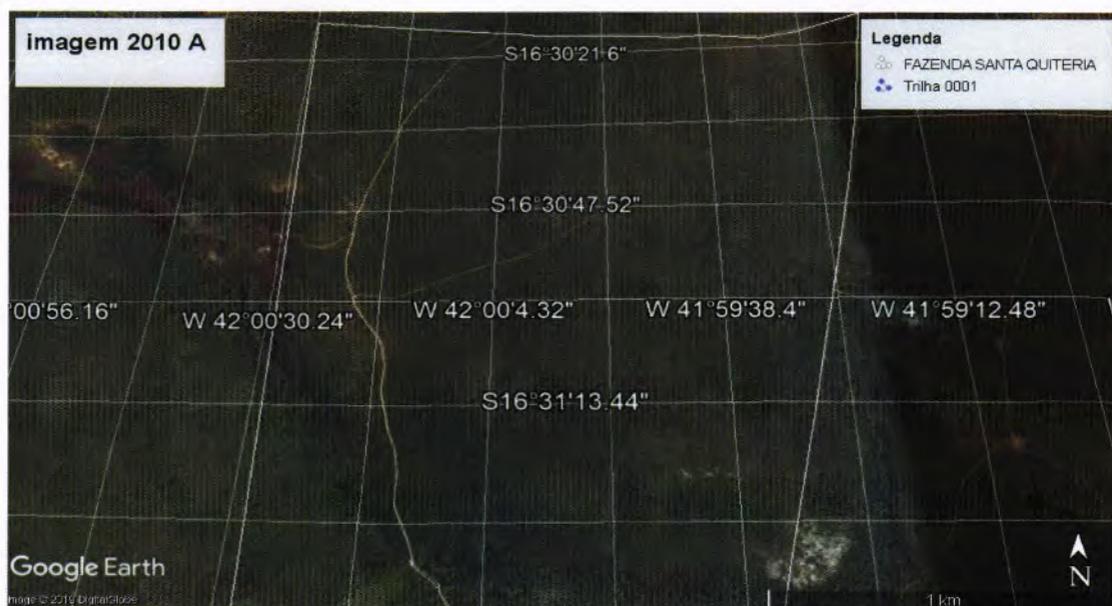
(...)

III - **A limpeza de área ou roçada.**

As áreas onde foram feitas limpeza de pasto eram áreas já utilizadas e antropizadas anteriormente antes mesmo da compra da fazenda pelo ora recorrente, sendo tal assertiva de fácil constatação através de petição e fotografias juntadas (doc.2), da Fazenda, na época em que foi arrematada em Leilão, Certidão do Imóvel, bem como na própria CARTA DE ARREMATACÃO, já mencionada anteriormente.

Tais documentos comprovam claramente que a fazenda possuía áreas de pastagens sujas e áreas de vegetação fraca que já haviam sido utilizadas, antes mesmo de sua venda para o ora recorrente, inclusive para produção de carvão vegetal. Para demonstrar ainda mais que não havia vegetação na referida área, seguem fotos do Google Earth:





As áreas de mata, que constam na carta de Arrematação, estão totalmente preservadas, conforme mapa atualizado da fazenda (doc.10), lembrando-se, na oportunidade, que a área de Reserva Legal averbada na Fazenda é uma área acima do mínimo exigido pela legislação, além do que todas as suas nascentes de água são cercadas, totalmente protegidas.

Diante destes esclarecimentos, considerando que não foi realizada qualquer supressão de vegetação que dependesse de licença ou autorização do órgão ambiental, inexistente o fato narrado no Auto de Infração nº 167969/2013, razão pela qual é imperiosa a sua anulação.

VI - DO EMBARGO E DA NÃO LIBERAÇÃO DA DCC

O auto de infração 167969/2013 aplica, além da multa pecuniária, a penalidade de "Embargos a Silvicultura", motivo esse responsável, segundo o órgão ambiental, pela não liberação da Terceira DCC solicitada. Mas o que ocorre na realidade é o seguinte: Primeiramente os processos de análise das autuações ainda não foram concluídos, não havendo que se falar, portanto, em condenação final.

O segundo ponto relevante é que as únicas autuações que mencionam "embargos a Silvicultura" configuram do "Bis In Idem", pois foram realizadas em cima de uma mesma área que já havia sido autuada em 2011 (auto 149055/11).

Ora Nobres Julgadores, não é justo nem razoável manter um embargo durante tantos anos aguardando julgamento dos autos, com base em autuações eivadas, "permissa venia", de erros e irregularidades, e que serão certamente anuladas.

Acrescente-se que tal fato vem prejudicando o ora recorrente, porquanto desde Agosto de 2018 o mesmo já efetuou o pagamento das taxas da DCC que não foi liberada até a presente data. Além disso o recorrente teve que dispensar muitos funcionários, por não ter condição de arcar com as despesas dos mesmos, uma vez que teve que parar a produção na fazenda devido a não liberação da DCC, o que é muito triste e preocupante pois a região é muito carente e de poucas oportunidades, sendo certo afirmar que várias famílias dependem desse trabalho.

O recorrente está, injustamente, sendo impedido de trabalhar e produzir em sua fazenda, bem como de gerar empregos e rendas para o Município e o próprio Estado, pois há que se ressaltar que quando da liberação das duas primeiras DCCs, os impostos por elas gerados com a venda do Carvão eram de valores muito altos e sempre foram pagos pontualmente.

Por tudo isso não se afigura correto, nem justo, "permissa venia", uma vez que o Estado o está penalizando de forma desproporcional e em franca afronta à finalidade social que a terra constitucionalmente ostenta.

Diante disso, o recorrente requer a imediata anulação da penalidade de embargo imposta pelo Auto de Infração nº 167969/2013, que incide sobre uma mesma área já autuada em 2011(auto 149055).

VII- DA NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES, NA IMPROVÁVEL HIPÓTESE DE MANUTENÇÃO DA MULTA

Ainda considerando-se a eventualidade de o autuado ser efetivamente punido com penalidade de multa, é imperioso que se lhe reconheça o direito à redução do respectivo valor, em virtude das circunstâncias atenuantes previstas no art. 68, inciso I, alínea "c" e "f" do Decreto 44.844/2008:

Art. 68 – *Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:*

I – atenuantes:

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

f) tratar-se de infração cometida por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

Relativamente aos casos em comento, resta clara a menor gravidade dos fatos, tendo em vista que, conforme aduzido acima, inexistência de liame causal entre algum comportamento juridicamente reprovável por parte do autuado e o episódio em discussão.

Ademais, o recorrente é produtor rural (doc.11), e, em sua propriedade, existe reserva legal averbada e preservada (doc.5) e (doc.10), inclusive em área superior aos vinte por cento da área do imóvel previstos no Código Florestal.

Assim sendo, o recorrente pugna eventualmente, caso mantido o Auto de Infração, pela redução da multa simples total em 50%, diante do reconhecimento das circunstâncias atenuantes previstas nas alíneas "c" e "f", do inciso I do art. 68 c/c art. 69 do Decreto Estadual nº 44.844/08, perfazendo o montante de R\$ 310.149,64 (trezentos e dez mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

VIII- DOS PEDIDOS:

À VISTA DO EXPOSTO, requer a V.Exas:

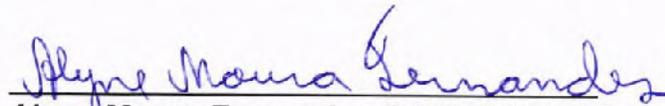
A) Seja anulado o Auto de Infração 167969/2013 e as penalidades nele aplicadas, em razão da

ocorrência de *bis in idem*, considerando que os fatos descritos pelo agente autuante se referem à mesma área objeto do Auto de Infração nº 149055/2011.

- B) Seja realizada vistoria na fazenda, caso o órgão queira comprovar, "in loco", a veracidade dos fatos alegados.
- C) Na eventualidade de não serem acolhidos os argumentos anteriores, que seja levantado o embargo do Auto de Infração nº 167969/2013, por incidir sobre área já autuada em 2011 (auto 149055).
- D) Eventualmente, seja reconhecida a incidência das circunstâncias atenuantes previstas no artigo 68, inciso I, alínea "c" e "f" do Decreto 44.844/2008, com redução do valor da multa aplicada em 50%.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte 11 de novembro de 2019.



Alyne Moura Fernandes OABMG111976

LISTA DE DOCUMENTOS

- Doc.1 – Auto de Infração
- Doc.2 – Carta de Arrematação, Certidão da Fazenda e fotos do Processo de Leilão
- Doc.3 – Certidão nº 333558/2010
- Doc.4 – Declaração de Colheita e Comercialização nº 334761/B e nº 334752/B.
- Doc.5 – Licença Ambiental Simplificada, Portarias de Outorga, Relocação de Reserva Legal
- Doc.6 – Requerimento das novas Declarações de Colheita e Comercialização
- Doc.7 – Certidão de regularidade florestal
- Doc.8 – Laudo técnico elaborado por engenheiro
- Doc.9 – Inventário florestal IDE SISEMA
- Doc.10 – Mapa da Fazenda Santa Quitéria
- Doc. 11- Cartão de Produtor Rural e Inscrição no CAR

Fluxo 1º Via - Contribuinte

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -			Validade 14/11/2019		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM	
Nome: JOAQUIM ROBERTO DE SÁ - FAZENDA SANTA QUITÉRIA			Tipo 4		Número Identificação 028.003.346-06			
Endereço:			Código Município 62					
Município: BELO HORIZONTE			UF: MG		Telefone			
Município: BELO HORIZONTE			N° Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 5200956591968					

Histórico:
 Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
 Serviço: ANALISE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRAÇÃO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	283,86
TOTAL	283,86

Informações Complementares:
TAXA DE EXPEDIENTE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO NÚMERO 167969/2013 (ART. 68, IV DO DECRETO 47383/2018).

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

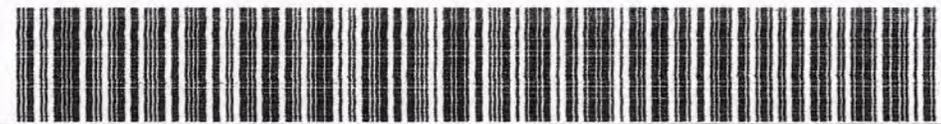
Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85620000002 9 83860213191 7 11412520095 5 65919680137 0

Autenticação		TOTAL		R\$		283,86	
--------------	--	--------------	--	------------	--	---------------	--

DAE MOD.06.01.11

85620000002 9 83860213191 7 11412520095 5 65919680137 0



Fluxo 2º Via - Banco

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -			Validade 14/11/2019		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM	
Nome: JOAQUIM ROBERTO DE SÁ - FAZENDA SANTA QUITÉRIA			Tipo 4		Número Identificação 028.003.346-06			
Endereço:			Código Município 62					
Município: BELO HORIZONTE			UF: MG		Telefone			
Município: BELO HORIZONTE			Número do Documento 5200956591968					
Receita		R\$		283,86				
Multa		R\$						
Juros		R\$						
TOTAL		R\$		283,86				

SISEB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.42.42
0976800976

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JOAQUIM ROBERTO DE SA
AGENCIA: 976-8 CONTA: 26.588-8
=====

Convenio	SECRET. FAZENDA MG	
Codigo de Barras	85620000002-9	83860213191-7
	11412520095-5	65919680137-0
Data do pagamento		11/11/2019
Valor Total		283,86

=====

DOCUMENTO: 111101
AUTENTICACAO SISEB:
8.74D.EOB.AEE.FEE.308

(Doc. 1)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: **167969** Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº **61962** de **05/09/2013**
 Boletim de Ocorrência nº **200539** de **05/09/2013**

Lavrado em Substituição ao AI nº _____

2. Agenda: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM

27240

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: **JOAQUIM ROBERTO DE SA**

CPF CNPJ RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo RENAVAL

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): **AVENIDA CRISTIANO MACHADO** Nº. / Km: **2035** Complemento: _____

Bairro/Logradouro: **COADA NOVA** Município: **Belo Horizonte** UF: **MG**

CEP: **31170-800** Cx Postal: _____ Fone: **313411-71010** E-mail: _____

6. Atividade

AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo nº _____

Atividade desenvolvida: **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA** Código da Atividade: _____ Porte: _____ Classe: _____

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido: _____ CPF CNPJ Vinculo com o AI Nº _____

Nome do 2º envolvido: _____ CPF CNPJ Vinculo com o AI Nº _____

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: **FAZENDA SANTA QUIRITERIA**

Complemento (apartamento, loja, outros): _____ Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: **ZONA RURAL / POVAO DE JACARE**

Município: **ITINGA - MG** CEP: **39610-000** Fone: _____

Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque-rede

Outro Denominação do local: _____

Coord. Geográficas: DATUM **WGS-84** Latitude: **-16° 38' 19,83"** Longitude: **-42° 0' 3,23"**
 SAD 69 Córrego Alegre Grau: _____ Minuto: _____ Segundo: _____

Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= _____ (6 dígitos) Y= _____ (7 dígitos)

Referência do Local: _____

9. Descrição da Infração

i) Por suprimir com o corte raso e desboca, provocando a morte de um fragmento florestal nativo em área de domínio da Lei Federal 11.428 de 2006, apresentando tipologia de floresta estacional caducifolia com dimensão de **242,47** (duzentas e quarenta e duas virgula quarenta e sete) ha, sem que o empreendedor apresentasse o documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA emitido pelo órgão ambiental competente.

ii) Por suprimir três árvores da espécie "Piquizeiro" (Caryocar glaberrimum).

Assinatura do Agente Autuante - MASP Matrícula: **Franco Junior de Saes MASP 1.147.654-6** Assinatura do Autuado: **ENCAMINHADO VIA AR**



10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	i	86	III	301	II, IV	a	44844/08	14309/02				
ii	86	III	311	I, II	a	44844/08	10.833/92					

11. Atenuantes /Agravantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	i			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 150.944,31	R\$ 468.112,58	
ii			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 1242,39	-		R\$ 1242,39
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$		
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$		

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$

Valor total das multas: R\$ 602.299,28 (SESCENSO E UNICENSO DE VENTOS E NOVENAS NOUS REAIS VINTE E OITO)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

14. Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações

i) FICAM EMBARCADA AS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA BEM COMO DE MANEJO DO SOLO NA ÁREA REFERENTE A ESTA AUTUAÇÃO

ii) FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES DE SILVICULTURA NA ÁREA RELATIVA A PRESENTE AUTUAÇÃO.

iii) FICOU APREENHIDO O MATERIAL LENÇÓIS REFERENTE A 3 (TRÊS) ANOS DE REQUISIÇÃO SITUADO CONFORME COORDENADAS UTM UGR4 X 919790, Y 8187169.

15. Testemunha

Nome Completo: BERNARDO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA CPF 085.137.806-42 CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. AVENIDA DA SAUDADE Nº/Km 335 Bairro/Logradouro CENTRO Município DIAMANTINA

UF MG CEP 39100-000 Fone (35) 3531-3917 Assinatura [Assinatura]

16. Depositário

Nome Completo: _____ CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº/Km _____ Bairro/Logradouro _____ Município _____

UF _____ CEP _____ Fone _____ Assinatura _____

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF. NO SEGUINTE ENDEREÇO:

EM JUANQUEIA AGENCIA DO UGR 40

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: ITAOBIM Dia: 05 Mês: 09 Ano: 2013 Hora: 16:35

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível) TONY FERREIRA DA SILVA MASP/Matricula 1.147.651-6 Assinatura do servidor [Assinatura]

Autuado/Empreendimento (Nome Legível) JOAQUIM ROBERTO DE SA Função/Vínculo com o Autuado PROPRIETÁRIO Assinatura do Autuado/Representante Legal [Assinatura]

SEMAD FEAM IEF IGAM PMMG





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº **61962** /20 **13** Folha 2/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [x] IEF 03 [] IGAM Hora: : Dia: Mês: Ano: 2013

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade
 FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
 IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [x] Outros
 IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
 01. Atividade: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PLANA 02. Código 03. Classe 04. Porte
 05. Processo nº. 06. Órgão: 07. [] Não possui processo
 08. [x] Nome do Fiscalizado: SANGUI M. ROBERTO 09. [] CPF 10. [] CNPJ
 11. RG. 12. CNH-UF 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
 14. Placa do veículo - UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) 18. Inscrição Estadual - UF
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: RUA CRISTIANO MACHADO
 20. Nº. / KM 21. Complemento
 22. Bairro/Logradouro: CILARX NOVA 22. Município: 24. UF: MG
 25. CEP: 313.11710-210 26. Cx Postal 27. Fone: () - - - - - 28. E-mail

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.
 02. Nº. / KM 03. Complemento: COPANUTARI
 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
 05. Município: SPANCA 06. CEP: 313.11710-210 07. Fone: () - - - - -
 08. Referência do local: RUA CRISTIANO MACHADO

Geográficas	DATUM			Latitude			Longitude		
	[] SAD 69	[] Córrego Alegre		Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
Planas UTM	FUSO	22	23	24	X=	(6 dígitos)	Y=	(7 dígitos)	

10. Croqui de acesso



07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador 02. Assinatura do Fiscalizado

8. Relatório Sucinto

PERICUISE A OPERAÇÃO ESPECIAL DEBEM HAVER SE JUBIS - DESQUALIFICADO, AO DIA 03/09/2013 REALIZAMOS FISCALIZAÇÃO NA PONTE III e IV composta O MANOAL DO PLANEJAMENTO DE OBRAS DOU FICOM CONSULTORA

- OS DOIS PONTOS LOCALIZADOS NA PROPOSTORA DEQUALIFICADA CONSULTORA SOWTA QUITEIRA, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRA

- FOI REALIZADA A SÚPERVISÃO DE VERIFICAÇÃO NAITINA COM INSTAÇÃO E SEM AUTORIZAÇÃO EM UMA ÁREA DE 492,6 Ha. Situa-se 250,12 Ha. 16 HAVELI SEM AUTORIZAÇÃO PARA FUNDAÇÃO, POR SEM NOS DÍZ 2059/2011, 14905H/2011 E 149055/FACIT. PERTENCENTE A ÁREA A SER AUTORIZADA E DE 240,52 Ha.

- SECUNDO A LEI Nº 1428/1996, A LICENCIATURA PROJETUAL SÓ DEVE SER PRODUZIDA OBRIGATORIAMENTE TECNICAL, COM OBRIGADO O CADASTRO REGISTRO DE MANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE DE RECUPERAÇÃO E REUSE

- O MATERIAL TÉCNICO PRESENTADO DO EXAMATE NÃO CONTEMPLA O QUE É REQUERIDO

- MANOAL DE REQUISITOS SUPRIMIDOS POR CONCORDÂNCIA PLANO DEU 237, X 214990/Y.2169869

ALCANCE DE SERVIDOR SITUADA NA ZONA RURAL DE AF E CONTA 3 DO AF PERICUISE SE A LOCALIZAÇÃO DA PROPOSTORA E OS PONTOS DE INTERFERÊNCIAS E JUBIS ÁREAS EM ANEXOS 5 ESTÃO RELEVANTES NA FICOM ALERE A ESTE AF

A AF CONSERVAVEL POR VIRTUDE DOS INTERESSES PÚBLICOS NÃO SE CONSIDERA AF AF SEMAR Nº 167969/2013

9. Assinaturas

01- Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
02- Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
03- Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
04- Fiscalizado (Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vinculo com o Empreendimento	



01- Servidor (Nome legível) / ONY SEMAR DA SILVA MASP 147810-6 Assinatura [Signature]

02- Servidor (Nome legível) MASP Assinatura

03- Servidor (Nome legível) MASP Assinatura

04- Fiscalizado (Representante do Fiscalizado (Nome legível) / JOSUIM DOS SANTOS DA SILVA Assinatura / Função / Vinculo com o Empreendimento / ADMINISTRADOR VIA AF

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

(Doc. 2)



COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
SECRETARIA DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
BEL. NILSON LIMA CERQUEIRA

CARTA DE ARREMATACÃO

Carta de Arrematação passada a favor de JOAQUIM ROBERTO DE SA
extraída dos autos de Falência de AGROPECUÁRIA SÃO BASÍLIO LTDA, processo nº
024.86.364.849-9, como abaixo se declara.
A todos os Excelentíssimos Senhores Doutores, Ministros de Tribunais,
Desembargadores, Juizes de Direito e demais pessoas da Justiça a quem o conhecimento desta
haja de pertencer.

O Dr. CASSIO DE SOUZA SALOMÉ, Juiz de Direito da 2ª Vara de
Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em
exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretária, se
processam os termos da ação de falência da firma AGROPECUÁRIA SÃO BASÍLIO LTDA,
processo nº 024.86.364.849-9, feito este que correu seus trâmites legais, tendo sido realizada
a venda por melhor proposta do bem arrecadado à falida em 14/04/2004, bem este constante do
Auto de Arrecadação de nºs. 315/316, cuja cópia reprográfica acompanha e integra a presente,
arrematado por JOAQUIM ROBERTO DE SA, portador do CPF nº 028003346-05 residente na
Rua Conceição Vidigal Paulucci, nº 15/303, Bairro Palmares, nesta Capital, e saber: 01 (um)
imóvel rural situado no lugar denominado fazenda Santa Quiléria, no município de Itinga/MG,
comarca de Aracuaí/MG, constituída por 200 ha, em chapadas ou campos, 400 ha, compostos
de matos fortes, com grande quantidade de madeira de lei; 400 ha, de mata fraga, porém de
terras vermelhas; 189 ha, compostos de bapadas e brejes de excelente qualidade hidrográfica.
Córrego do Genipapo; partindo da divisa da propriedade do Sr. Adão Cardoso em linha reta
atravessando a propriedade do Sr. José M. Honório até encontrar com a propriedade de Mário
Mirta, daí a esquerda até encontrar a propriedade do Sr. Rosalvo, seguindo a esquerda até
encontrar a propriedade de Geraldo Gomes, daí até encontrar com a propriedade de Francisco
Lourenço, seguindo até chegar ao ponto de partida com a propriedade do Sr. Adão Cardoso,
Área total de 1.189,00 has, registrado na Comarca de Aracuaí/MG, sob a matrícula nº 7.605, no
valor de R\$ 73.570,00 (setenta e três mil, quinhentos e setenta reais), conforme consta da
proposta de nºs. 475 e da certidão de nºs. 468/470, que seguem em anexo. A favor do arrematante
e para título e conservação de seus direitos, mandou passar a presente Carta de Arrematação,
composta de peças determinadas em lei, através de cópias reprográficas, devidamente
autenticadas. E, para que se legitime da posse e propriedade do referido bem arrematado,
determinou a expedição desta, que vai devidamente assinada. NOTIFICADO FICA o Cartório
de Registro de Imóveis competente de que o arrematante não arca com tributos devidos pela
falida, tributo que subroga-se no preço, conforme art. 130, parágrafo único, do Código Tributário
Nacional, não sendo exigível do arrematante as certidões negativas de tributos ou de
contribuição social. Eventual hipoteca também não impede o registro da arrematação, já que o
crédito hipotecário é pago no processo de falência da devedora, no momento e ordem próprias
de preferência e de pagamentos, conforme Decreto-lei 7.661/45. MANDA, portanto, que
cumpram, guardem e saquem cumprir e guardar como nele se contém e declara. Dada e passada
nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aos 14 dias do mês de maio
do ano de 2004. Eu

Bel. Nilson Lima Cerqueira, Escrivão Judicial, o suscrevi.

Escritório Judicial
2ª Vara de
Falências e Concordatas

CASSIO DE SOUZA SALOMÉ

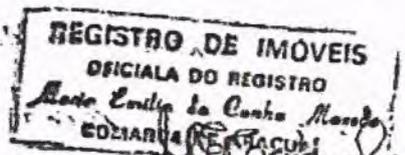
Confere com o original

106
106

004 10 30 508-8

SERVIÇO NOTARIAL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Belo Horizonte - MG
Rua... nº...
BOL 91913

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE ARAÇUAÍ-MG.

TELEFAX(0**33)3731-1312- Pça Cel. Antônio Tanure,78-Sala 202-Esplanada-Araçuaí-MG. Cx.P.53.

CERTIDÃO

Eu, **Maria Emilia da Cunha Macêdo**, a oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí MG, na forma da Lei, Etc.=====

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no Livro 2V, de **REGISTRO GERAL**, às Fls: **200**, o seguinte: **MATRICULA Nº 7.605**. Data: 20 de Novembro de 1985.

IMÓVEL: Um imóvel rural situado no lugar denominado "**Fazenda Santa Quitéria**", no município de Itinga-MG, constituído por **200,00 has** em chapadas ou campos, necessitando de corretivo dessa chapada, aproveita inicialmente a lenha para gerar carvão vegetal; **400,00 has** é composta de matos fortes com grande quantidade de madeira de lei, tais como sucupira, jatobá, e outras; **400,00 has** composta de mata fraca, porém de terra vermelha, podendo já aproveitar a madeira para carvão vegetal; **189,00 has** compostas de baixada e brejes de excelente qualidade hidrográfica-Córrego do Genipapo, sendo que na época de maior estiagem o volume é constante de água é de 15, obtendo-se uma vazão hora de 5.000 mil litros. A água existente é suficiente para irrigar toda a área a um leito bastante baixo isto considerando a topografia que permite por gravidade distribuir a água em toda a bacia topográfica, a área em sua totalidade é formada por uma bacia a qual permite a utilização de maquinários em toda a sua extensão. A água do Córrego Genipapo é livre de teor magnésiano ou outro tipo de ocorrência sulfurosa. É encontrado grande quantidade de minério ou radioativos de baixos teores tais como: Colombita, Tombalita, Cassiterita e outros. Além dessas riquezas minerais são encontrados na área animais tais como: veados, macacos, etc.

DIVISAS: Partindo da divisa da propriedade do Sr. Adão Cardoso em linha reta atravessando a propriedade do Sr. José M. Honório até encontrar com a propriedade de Mario Murta, daí a esquerda até encontrar a propriedade do Sr. Rosalvo, seguindo a esquerda até encontrar a propriedade de Geraldo Gomes, daí até encontrar com a propriedade de Francisco Lourenço, seguindo até chegar ao ponto de partida com a propriedade do Sr. Adão Cardoso. Tendo dentro da área que originou as descrições acima a seguinte: Área total de **1.189,00 has** (hum mil, cento e oitenta e nove hectares) mais ou menos situados no lugar denominado "**Santa Quitéria**", município de Itinga-MG, comarca de Araçuaí-MG e com as confrontações a seguir: Pela frente com Mario Murta, e Gentil Chaves Sobrinho; lado direito com José da Silva Pereira; lado esquerdo com herdeiros de João Pereira Freire e Adão Cardoso e fundos com propriedade de Almir Porto de Oliveira e Geraldo Gomes Vieira.

PROPRIETARIO: Geraldo Pereira Freire. Registro anterior nº 2.572. Lv: 4C. Fls: 34, em 27 de Janeiro de 1972. Dou fé. a Oficial: *M. Macêdo*

OFÍCIO DE REGISTRO
MARIA EMÍLIA DA CUNHA MACEDO
COMARCA DE ARACUAI

ps02

R.01-7.605. Data: 20 de Novembro de 1985. **TÍTULO:** Compra e Venda. **TRANSMITENTES:** Geraldo Pereira Freire e s/m Percilia Soares Freire, brasileiros, casados, ele fazendeiro, ela do lar, residentes nesta cidade de Aracuai-MG, representados por Adair Fernandes Murta, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 203.684.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG. **ADQUIRENTE:** AGRO-PECUARIA SÃO BASILIO LTDA, sediada na Fazenda Santa Quitéria, Itinga-MG, CGC nº 16.878.662/0001-87, representada por seu sócio gerente José Cláudio de Araújo Dias, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 059.406.056-72, residente em Belo Horizonte. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de 30 de Março de 1984, lavrada nas Notas do Cartório do 8º Ofício de Belo Horizonte, no Livro nº 178. Fls: 197 a 198v. **IMÓVEL:** O imóvel objeto desta Matrícula. **VALOR:** Cr\$59.000.000,00. Dou fé. a Oficial *[assinatura]*

Av.02-7.605. Data: 17 de Março de 1986. **PENHORA:** Pelo Mandado de Averbação de 17 de Março de 1986, firmado pelo Escrivão do 1º ofício desta Comarca, extraído em cumprimento o respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Moacir Batista Arantes, nos autos da Carta Precatória nº 2.605/1º Ofício, deprecada a este Juízo pelo douto Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos autos de Ação de Execução que o Banco Comercial Bancesa S/A, move contra Agro Pecuária São Basilio Ltda e outros, processo de nº 332142-8; procedo a averbação da penhora do imóvel constante da presente Matrícula. Dou fé. a oficial *[assinatura]*

Av.03-7.605. Data: 17 de Fevereiro de 2004. **IMPEDIMENTO:** Pelo Ofício nº 86.364849-9, datado de 11 de Fevereiro de 2004, firmado pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte-MG, Dr. Cássio de Souza Salomé, nos autos da ação de Falência que BANCO ITAU/SA move a Agropecuária São Basilio Ltda, processo nº 02486364849-9; Fica o imóvel acima descrito impedido de qualquer registro de alienação, vez que o mesmo já foi arrecadado pela massa falida. Dou fé. a Oficial *[assinatura]*

R.04-7.605. Data: 24 de Junho de 2004. **CARTA DE ARREMATACÃO.** Nos termos da Carta de Arrematação de 11 de Maio de 2004, extraída dos autos de Falência de Agropecuária São Basilio Ltda, processo nº 024.86.364.849-9, pelo escrivão Judicial da 2ª Vara de Falências e Concordatas, estando devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito da Vara respectiva, Dr. Cássio de Souza Salomé; coube ao arrematante **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, portador do CPF nº 028.003.346-06, residente na Rua Conceição Vidigal Paulucci, nº 15/303, Bairro Palmares em Belo Horizonte-MG, o imóvel constante da presente Matrícula, pelo valor de R\$73.570,00. Dou fé. a Oficial *[assinatura]*

OBS: o imóvel continua penhorado, conforme Av.02 e Av.03, descritos acima.....

O referido é verdade e dou fé.

Aracuai-MG, 24 de Junho de 2004

[assinatura]
ANTONIO REGISTRO DE IMOVEIS DE ARACUAI
MARIA EMILIA DA CUNHA MACEDO - Oficial
MAZINA MIRANDA NEIVA MELO - Substitua



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Concordatas desta
Capital.

Processo nº: 024.86.364.849-9

JUST 1ª INST FORUM LAF 019966 2V/BE 02.15822

O síndico da massa falida de AGROPECUÁRIA
SÃO BASÍLIO LTDA., nos autos da Ação de Falência, vem respeitosamente à
presença de V. Exa., requerer a juntada das fotos da Fazenda Arrecadada da massa
falida em questão, bem como expor e requerer o seguinte:

1 - Quanto à existência de posseiros, segundo
informações dos dois vizinhos das terras em questão: Srs. José Dias Cardoso e
Miguel do Ouro, residentes no Bairro: Chapada, não existe, tendo em vista que
morava na casa sede da Fazenda da Agropecuária São Basílio Ltda., o próprio
informante acima: Sr. José Dias Cardoso, que mudou-se pelo fato da casa que
pertence à Fazenda estar desmoronando.

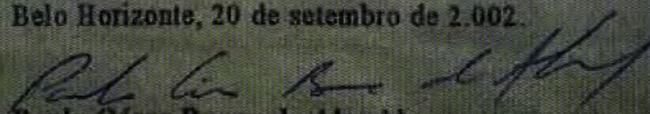
2 - A Fazenda situa por volta do 35 Km da cidade
de Itinga/MG, e está abandonada com pastos "sujos", conforme fotos em anexo.

3 - Quanto à relação de despesas, a sindicância
juntará posteriormente.

4 - Diante do exposto, requer seja oficiado à
Comarca de Arassuaí, solicitando ao Cartório de Registro de Imóveis a cópia do
Registro do Imóvel em questão, para posterior requerer a venda de mesma.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2.002.


Paulo César Bueno de Almeida
OAB/MG: 71.618

RS VANA P. 6.
FLS. 426



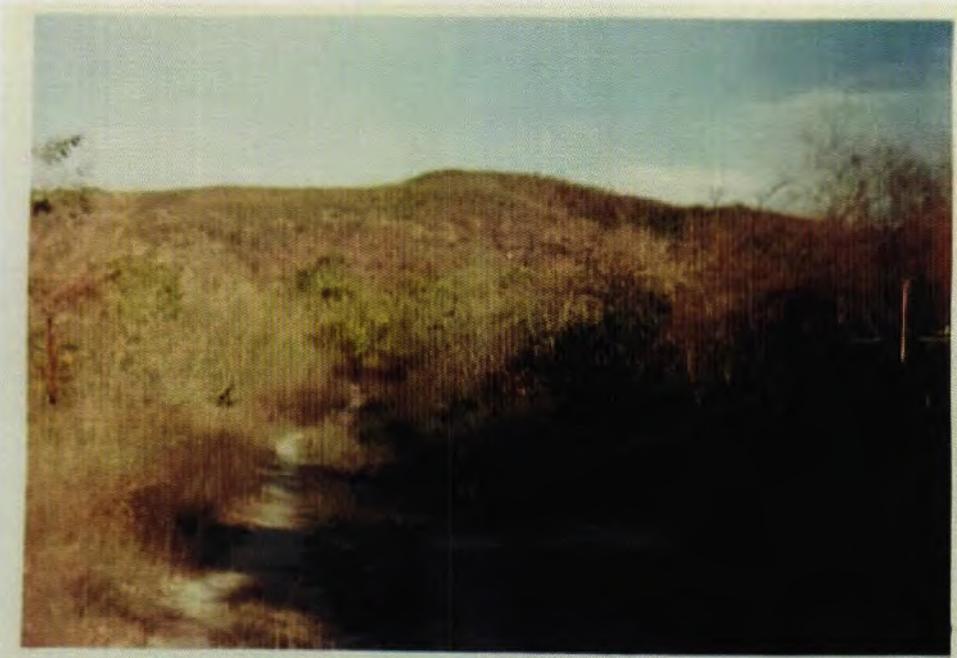
RE VASA F. 10
PLD. 927



PL 929



48 11



NO. 430
MAR 4/30



2ª VARA EMPRESARIAL
FLS. 626/101

CERTIDÃO DE FATOS

O Bel. Nilson Lima Cerqueira, Escrivão Judicial da Secretaria da Segunda Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, Capital do estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo os autos da ação de falência que BANCO ITAÚ S/A move a **AGRO PECUÁRIA SÃO BASÍLIO LTDA, CGC/MF 19.238.118/0001-00, processo nº 024-86-364.849-9**, verifiquei que os mesmos foram distribuídos a esta Vara em 06/08/86 tendo sido declarada sua falência em 08 de maio de 1987, fixando-se o termo legal da quebra em 20 de dezembro de 1985. CERTIFICA MAIS, que a falida interpôs Agravo de Instrumento, tendo o MM. Juiz de Direito às fls. 189/193, em 02 de fevereiro de 1989, julgado extinto o processo, condenando o Banco requerente no pagamento das custas processuais, bem como no pagamento da verba honorária do patrono da requerida, arbitrada em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. Da decisão foi interposto recurso de Apelação, no qual foi dado provimento, para afastar a extinção do processo e determinar o prosseguimento do mesmo, conforme consta do às fls. 226/230. Reformando os autos, o MM. Juiz, às fls. 232/235, declarou a falência da requerida em 20 de abril de 1990, fixando o termo legal da quebra em 20 de dezembro de 1985. Foram arrecadados bens da falida e tentou-se a venda, em diversas ocasiões, de uma fazenda de propriedade da falida, no Município de Itinga/MG. Foi publicado o Quadro Geral dos Credores (fls. 370Vº).

CERTIFICA MAIS, que o síndico, Dr. Paulo César Bueno de Almeida, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 71.618, com escritório nesta capital à Rua Rio Grande do Sul, 1040-sala03, Santo Agostinho, apresentou o relatório a que alude o artigo 200, §§ 3º, 4º e 5º, C/C com os artigos 63, XIX e 103, todos da Lei de falências. CERTIFICA FINALMENTE, que o síndico requereu às fls. 431Vº, designação de novo leilão para a venda do imóvel arrecadado. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 14 de outubro de 2002. XXXXXXXXXXXXXXXX

Eu,

Escrivão do Judicial a subscrevi.

Bel. Nilson Lima Cerqueira
- Escrivão do Judicial -

CÓPIA

(Doc. 3)



CERTIDÃO Nº 333558/2010

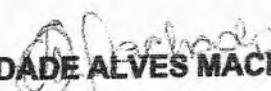


O Instituto Estadual de Florestas – IEF através da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha

CERTIFICA, por requerimento do interessado que, **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, CPF Nº 028.003.346-06, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, sob o NºR056687/2010, para o licenciamento ambiental do empreendimento **FAZENDA SANTA QUITÉRIA**, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade: Silvicultura (Área Útil: 300ha) enquadrada na DN 74/2004 sob o código: G-03-02-6 no município de ITINGA neste Estado. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA Nº 237, de 22 de dezembro de 1997, não sendo, portanto, **passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento** pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha – SUPRAM.

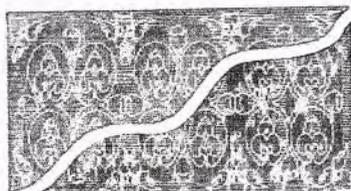
Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recurso hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

DIAMANTINA, 02 de Junho de 2010


ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO

MASP: 1020665-4

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha



Esta certidão tem validade de 05 (cinco) anos

(Doc. 24)



DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS

PROTOCOLO DO I.E.F
03000000873/18

DCC Nº 334761/B

VIA
DECLARANTE

1 - IMÓVEL

DENOMINAÇÃO : Fazenda Santa Quitéria COMARCA : ARACUAÍ/MG LIVRO : 2RG FOLHA : --

Nº REGISTRO : 31209 INCRA :

MUNICÍPIO/DISTRITO : ITINGA/MG / Jacare CEP : 39610-000

COORD. GEOGR. LAT' : LONG' : IDENT. CARTA (MI) :

PLANAS : (UTM) LAT' : 8.168.700 LONG' : 819.999 DATUM HORIZONTAL : WGS 84

2 - PROPRIETÁRIO

NOME : Joaquim Roberto de Sa e Outro CPF/CNPJ : 028.003.346-06

ENDEREÇO : Rua Ubai, 177 BAIRRO : Ipiranga

MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG CEP : 31140-610 FONE : (33)9164-7815

3 - EXPLORADOR

NOME : Joaquim Roberto de Sa CATEGORIA :

REGISTRO NO IEF : CPF/CNPJ : 07.426.746/0001-00

ENDEREÇO : Fazenda Santa Quitéria BAIRRO : Zona Rural

MUNICÍPIO : ITINGA/MG CEP : 39610-000 FONE : (33)9164-7815

4 - EXPLORAÇÃO

ÁREA À EXPLORAR - (Ha) : 28,5000 Nº DE ÁRVORES : 30.000

IDADE DO PLANTIO : 7 anos ESPÉCIE : Eucalyptus sp ESPAÇAMENTO : 3,0 x 3,0 m

PERÍODO DE COLHEITA : 12 meses TIPO EXPLORAÇÃO : CRSD

DESTINAÇÃO DA PRODUÇÃO : COMÉRCIO (X) CONSUMO PRÓPRIO ()

VINCULADA A EMPRESA : Não

PRODUTO	VOLUME POR ESSÊNCIA			
	Eucalipto	Pinus	Outros	Capacidade Instalada Quant. de Fornos
MAD. P/ ESCORAMENTO (DZ)				
MAD. P/ ANDAIME (DZ)				
MOIRÕES (DZ)				
LENHA (ST)				
MAD. P/ SERRARIA	TORAS (m³)		TORETES (m³)	
CARVÃO (MDC)	5.023,98			40,00
MADEIRA PARA CELULOSE (m³)				
OUTROS				

VALOR TAXA FLORESTAL : 10.024,06 DATA : 19/06/2018 BANCO : 237

5 - VISTORIA

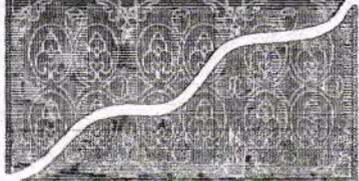
VISTORIADO EM : ___/___/___

RESPONSÁVEL TÉCNICO / IEF / MASP

6 - OBSERVAÇÃO

NAO ACOBERTA EXPLORACAO EM RESERVA LEGAL E APP.

Declaro que não haverá qualquer tipo de exploração/intervenção em áreas de reserva legal e vinculadas a reposição florestal ou supressão de essências florestais nativas não cultivadas. Declaro ainda que todas as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade penal de acordo com o Artigo 299 do Código Penal ("omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena - reclusão de 01 a 05 anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 a 03 anos e multa se o documento é particular").



LOCAL E DATA : Itinga, Minas Gerais, 19/06/2018

DECLARANTE : Joaquim Roberto de Sa e Outro

1ª Via Declarante, 2ª Via IEF





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS

PROTOCOLO DO I.E.F 03000000248/18

DCC Nº 334752/B

VIA DECLARANTE

1 - IMÓVEL

Form fields for property details: DENOMINAÇÃO, COMARCA, LIVRO, FOLHA, N° REGISTRO, INCRA, MUNICÍPIO/DISTRITO, CEP, COORD. GEOGR., LAT, LONG, IDENT. CARTA (MI), PLANAS, DATUM HORIZONTAL.

2 - PROPRIETÁRIO

Form fields for owner details: NOME, ENDEREÇO, MUNICÍPIO, CEP, CPF/CNPJ, BAIRRO, FONE.

3 - EXPLORADOR

Form fields for explorer details: NOME, REGISTRO NO IEF, ENDEREÇO, MUNICÍPIO, CEP, CATEGORIA, CPF/CNPJ, BAIRRO, FONE.

4 - EXPLORAÇÃO

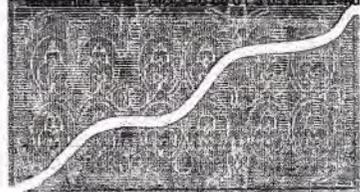
Form fields for exploration details: ÁREA À EXPLORAR, Nº DE ÁRVORES, IDADE DO PLANTIO, ESPÉCIE, ESPAÇAMENTO, PERÍODO DE COLHEITA, TIPO EXPLORAÇÃO, DESTINAÇÃO DA PRODUÇÃO, COMÉRCIO, CONSUMO PRÓPRIO, VINCULADA A EMPRESA.

Table with columns: PRODUTO, VOLUME POR ESSÊNCIA (Eucalipto, Pinus, Outros, Capacidade Instalada Quant. de Fornos). Rows include MAD. P/ ESCORAMENTO, MAD. P/ ANDAIME, MOIRÕES, LENHA, CARVÃO, MADEIRA PARA CELULOSE, OUTROS.

5 - VISTORIA: VISTORIADO EM, RESPONSÁVEL TÉCNICO / IEF / MASP

6 - OBSERVAÇÃO: NAO ACOBERTA EXPLORACAO EM RESERVA LEGAL E AREA DE PRESERVACAO PERMANENTE.

Declaro que não haverá qualquer tipo de exploração/intervenção em áreas de reserva legal e vinculadas a reposição florestal ou supressão de essências florestais nativas não cultivadas. Declaro ainda que todas as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade penal de acordo com o Artigo 299 do Código Penal...



LOCAL E DATA: [Handwritten] 22/04/2018
DECLARANTE: [Handwritten]

(Doc. 5)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SUPRAM ALTO JEQUITINHONHA - Núcleo de Apoio Operacional

Certificado LAS Cadastro - Geral SEMAD/SUPRAM JEQUIT-NAO nº. 9/2018

Diamantina - 27/Agosto/2018

CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 24999482/2018

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, concede à empresa Joaquim Roberto de Sá, CPF 028.003.346-06, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, para a atividade principal Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, (parâmetro: área útil: 300 ha), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código G-01-03-1, localizada na Fazenda Santa Quitéria - Distrito Comunidade de Jacaré, s/n - Zona Rural, no Município de Itinga, no Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat. 16º32'28,11" e Long. 41º59'5,96", em conformidade com normas ambientais vigentes.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade: 10 (dez) anos, com vencimento em 28/08/2028.

DEMAIS ATIVIDADES LISTADAS DO EMPREENDIMENTO				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muões, ovinos e caprinos, em regime extensivo	área de pastagem	500	ha
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	produção nominal	50.000	mdc/ano
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	área inundada	1,7	ha



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Marcio Gomes de Melo, Superintendente**, em 29/08/2018, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1568044** e o código CRC **950284C3**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO

Número da Certidão: 0000077863/2018

Chave de Acesso: YH3L.ILGT.KH

Número do Processo: 0000168275/2018

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a captação de **0,500 l/s** de águas públicas do **NÃO DEFINIDO**, durante **04:00 hora(s)/dia**, em barramento com **1.200 m³** de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de **latitude 16° 32' 29,06"S e de longitude 41° 59' 6,12"W**, para fins de **Regularização de vazão, Aquicultura** realizado por **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, portador do CPF/CNPJ nº **028.003.346-06**, no Município de **ITINGA-MG**, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16 de junho de 2004, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro. A presente certidão tem o prazo de validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Certidão emitida via Sistema de cadastro de uso insignificante de recursos hídricos, de acordo com os dados fornecidos, em 15/08/2018



Válida até 15/08/2021

A autenticidade desta certidão está disponível no endereço: <http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br/mrthi/validarCertidao.xhtml> ou através do QRcode impresso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO

Número da Certidão: 0000077868/2018

Chave de Acesso: 0LOP.1RII.DB

Número do Processo: 0000168300/2018

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a captação de **0,500 l/s** de águas públicas do **NÃO DEFINIDO**, durante **06:00 hora(s)/dia**, em barramento com **1.700 m³** de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de **latitude 16° 32' 28,83"S e de longitude 41° 59' 1,41"W**, para fins de **Irrigação** realizado por **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, portador do CPF/CNPJ nº **028.003.346-06**, no Município de **ITINGA-MG**, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16 de junho de 2004, e, nos termos do § 1º do art. 18 Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro.

A presente certidão tem o prazo de validade de **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Certidão emitida via Sistema de cadastro de uso insignificante de recursos hídricos, de acordo com os dados fornecidos, em 15/08/2018

Válida até 15/08/2021



A autenticidade desta certidão está disponível no endereço: <http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br/mrhi/validarCertidao.xhtml> ou através do QRcode impresso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO

Número da Certidão: 0000065116/2018

Chave de Acesso: C9VF.IA6A.8Y

Número do Processo: 0000115609/2018

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a captação de **0,430 l/s** de águas públicas do **IDEFINIDO**, durante **08:00 hora(s)/dia**, no ponto de coordenadas geográficas de **latitude 16° 32' 27,89"S e de longitude 41° 59' 7,02"W**, para fins de **Consumo Humano, Dessedentação de Animais, Irrigação**, realizado por **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, portador do CPF/CNPJ nº **028.003.346-06**, no Município de **ITINGA-MG**, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16 de junho de 2004, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29 de Maio de 1999, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro.

A presente certidão tem o prazo de validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Certidão emitida via Sistema de cadastro de uso insignificante de recursos hídricos, de acordo com os dados fornecidos, em 24/05/2018



Válida até 24/05/2021

A autenticidade desta certidão está disponível no endereço: <http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br/mrhi/validarCertidao.xhtml> ou através do QRcode impresso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO

Número da Certidão: 0000077861/2018

Chave de Acesso: AW74.VKDQ.G5

Número do Processo: 0000168265/2018

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a captação de **0,420 l/s** de águas públicas do **NÃO DEFINIDO**, durante **06:00 hora(s)/dia**, em barramento com **1.700 m³** de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de **latitude 16° 32' 29,06"S** e de **longitude 41° 59' 6,12"W**, para fins de **Dessedentação de Animais, Irrigação** realizado por **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, portador do CPF/CNPJ nº **028.003.346-06**, no Município de **ITINGA-MG**, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16 de junho de 2004, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro.

A presente certidão tem o prazo de validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Certidão emitida via Sistema de cadastro de uso insignificante de recursos hídricos, de acordo com os dados fornecidos, em 15/08/2018



Válida até 15/08/2021

A autenticidade desta certidão está disponível no endereço: <http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br/mrhi/validarCertidao.xhtml> ou através do QRcode impresso



ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇUAÍ/MG

CNPJ: 21.084.785/0001-06

Praça Coronel Antônio Tanure, 78, Sala 205, Esplanada, CEP: 39.600-000

Telefone: (33) 3731 - 1312 e-mail: mila_crica@yahoo.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro **2-RG** sob a matrícula **31209** de **27/01/2017** verifiquei constar:

31209 - 27/01/2017 - Protocolo: 61701 - 20/09/2016

Constituído de um imóvel rural denominado Fazenda Santa Quitéria, com área de 1.167,7706 has (hum mil cento e sessenta e sete hectares, setenta e sete ares e seis centiares), município de Itinga/MG. Cadastrada no INCRA nº 950.025.905.437-6. CCIR nº 03936902161. NIRF nº 6.812.864-9. Foi certificado pelo INCRA, tendo recebido a seguinte **certificação: 9b2f3b97-1603-4c1c-aa36-8135378a2b91**, emitida em 16/02/2016.

Limites: NORTE: Com Antônio Carlos Matos, Domingos Jardim de Aguiar, Flávio Marcos Morão e Francisco de Oliveira Amorim; LESTE: Com Francisco de Oliveira Amorim e Helder Chaves Murta; SUL: Com Ronaldo Pessanha e Maria Germana Pessanha; OESTE: Com Márcios Mário Murta e Mauricio Pacífico Miranda. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** O perímetro tem início no VÉRTICE: DRK-P-6374, (Longitude: -42°00'29,969", Latitude: -16°30'14,094" e Altitude: 862,04 m), deste segue confrontando com ANTONIO CARLOS MATOS, no Azimute: 94°26' e Distância: 25,38 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-3055, (Longitude: -42°00'29,116", Latitude: -16°30'14,158" e Altitude: 862,39 m), deste segue confrontando com DOMINGOS JARDIM DE AGUILAR, no Azimute: 96°49' e Distância: 110,44 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6375, (Longitude: -42°00'25,419", Latitude: -16°30'14,585" e Altitude: 873,56 m), no Azimute: 96°41' e Distância: 681,90 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6376, (Longitude: -42°00'02,585", Latitude: -16°30'17,168" e Altitude: 875,27 m), no Azimute: 101°35' e Distância: 73,70 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6377, (Longitude: -42°00'00,151", Latitude: -16°30'17,650" e Altitude: 891,26 m), no Azimute: 93°44' e Distância: 447,66 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6378, (Longitude: -41°59'45,090", Latitude: -16°30'18,598" e Altitude: 918,9 m), no Azimute: 97°56' e Distância: 91,10 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6379, (Longitude: -41°59'42,048", Latitude: -16°30'19,007" e Altitude: 919,26 m), no Azimute: 89°33' e Distância: 72,28 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6380, (Longitude: -41°59'39,611", Latitude: -16°30'18,989" e Altitude: 924,25 m), no Azimute: 91°51' e Distância: 67,51 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-3145, (Longitude: -41°59'37,336", Latitude: -16°30'19,060" e Altitude: 926,34 m), deste segue confrontando com FLAVIO MARCOS MORAO, no Azimute: 99°52' e Distância: 198,25 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6381, (Longitude: -41°59'30,751", Latitude: -16°30'20,166" e Altitude: 915,98 m), no Azimute: 79°35' e Distância: 143,06 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6382, (Longitude: -41°59'26,007", Latitude: -16°30'19,326" e Altitude: 957,26 m), no Azimute: 69°04' e Distância: 252,61 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6383, (Longitude: -41°59'18,052", Latitude: -16°30'16,391" e Altitude: 916,32 m), no Azimute: 63°58' e Distância: 24,46 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-3033, (Longitude: -41°59'17,311", Latitude: -16°30'16,042" e Altitude: 995,56 m), deste segue confrontando com FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, no Azimute: 188°00' e Distância: 6,40 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6303, (Longitude: -41°59'17,341", Latitude: -16°30'16,248" e Altitude: 946,52 m), no Azimute: 190°34' e Distância: 78,16 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6304, (Longitude: -41°59'17,825", Latitude: -16°30'18,747" e Altitude: 962,37 m), no Azimute: 188°26' e Distância: 178,07 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6305, (Longitude: -41°59'18,707", Latitude: -16°30'24,476" e Altitude: 946,58 m), no Azimute: 188°53' e Distância: 119,34 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6306, (Longitude: -41°59'19,329", Latitude: -16°30'28,311" e Altitude: 953,65 m), no Azimute: 188°56' e

Distância: 166,10 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6307, (Longitude: -41°59'20,199", Latitude: -16°30'33,648" e Altitude: 939,496 m), no Azimute: 187°18' e Distância: 21,91 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6308, (Longitude: -41°59'20,293", Latitude: -16°30'34,355" e Altitude: 939,86 m), no Azimute: 190°59' e Distância: 292,71 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6309, (Longitude: -41°59'22,175", Latitude: -16°30'43,701" e Altitude: 980,16 m), no Azimute: 193°00' e Distância: 334,06 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6310, (Longitude: -41°59'24,709", Latitude: -16°30'54,288" e Altitude: 892,14 m), no Azimute: 193°30' e Distância: 194,11 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6311, (Longitude: -41°59'26,238", Latitude: -16°31'00,427" e Altitude: 866,15 m), no Azimute: 193°49' e Distância: 185,19 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6312, (Longitude: -41°59'27,730", Latitude: -16°31'06,276" e Altitude: 867,25 m), no Azimute: 193°09' e Distância: 203,20 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6313, (Longitude: -41°59'29,289", Latitude: -16°31'12,712" e Altitude: 891,57 m), no Azimute: 193°03' e Distância: 67,63 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6314, (Longitude: -41°59'29,804", Latitude: -16°31'14,855" e Altitude: 832,56 m), no Azimute: 194°02' e Distância: 94,63 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6315, (Longitude: -41°59'30,578", Latitude: -16°31'17,841" e Altitude: 827,46 m), no Azimute: 193°48' e Distância: 198,44 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6316, (Longitude: -41°59'32,175", Latitude: -16°31'24,109" e Altitude: 835,75 m), no Azimute: 192°55' e Distância: 192,23 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6317, (Longitude: -41°59'33,625", Latitude: -16°31'30,203" e Altitude: 821,46 m), no Azimute: 192°28' e Distância: 174,79 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6318, (Longitude: -41°59'34,898", Latitude: -16°31'35,754" e Altitude: 871,58 m), no Azimute: 207°16' e Distância: 11,52 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6319, (Longitude: -41°59'35,076", Latitude: -16°31'36,087" e Altitude: 833,56 m), no Azimute: 192°10' e Distância: 71,71 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6320, (Longitude: -41°59'35,586", Latitude: -16°31'38,367" e Altitude: 835,2 m), no Azimute: 194°16' e Distância: 108,56 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6321, (Longitude: -41°59'36,489", Latitude: -16°31'41,789" e Altitude: 845,96 m), no Azimute: 192°21' e Distância: 98,95 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6322, (Longitude: -41°59'37,203", Latitude: -16°31'44,933" e Altitude: 856,57 m), no Azimute: 192°03' e Distância: 135,22 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6323, (Longitude: -41°59'38,156", Latitude: -16°31'49,234" e Altitude: 895,67 m), no Azimute: 191°23' e Distância: 155,50 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6324, (Longitude: -41°59'39,192", Latitude: -16°31'54,192" e Altitude: 891,56 m), no Azimute: 192°21' e Distância: 157,21 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6325, (Longitude: -41°59'40,326", Latitude: -16°31'59,187" e Altitude: 810,35 m), no Azimute: 101°05' e Distância: 105,44 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6326, (Longitude: -41°59'36,837", Latitude: -16°31'59,847" e Altitude: 809,47 m), no Azimute: 101°11' e Distância: 180,78 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6327, (Longitude: -41°59'30,857", Latitude: -16°32'00,988" e Altitude: 805,23 m), no Azimute: 101°13' e Distância: 299,80 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6328, (Longitude: -41°59'20,941", Latitude: -16°32'02,887" e Altitude: 799,58 m), no Azimute: 98°04' e Distância: 378,09 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6329, (Longitude: -41°59'08,318", Latitude: -16°32'04,615" e Altitude: 765,19 m), no Azimute: 80°04' e Distância: 86,91 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6330, (Longitude: -41°59'05,431", Latitude: -16°32'04,128" e Altitude: 743,52 m), no Azimute: 100°49' e Distância: 10,14 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6331, (Longitude: -41°59'05,095", Latitude: -16°32'04,190" e Altitude: 762,58 m), no Azimute: 115°06' e Distância: 154,81 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6332, (Longitude: -41°59'00,368", Latitude: -16°32'06,327" e Altitude: 775,06 m), no Azimute: 113°54' e Distância: 87,48 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5480, (Longitude: -41°58'57,671", Latitude: -16°32'07,480" e Altitude: 771,49 m), deste segue confrontando com HELDER CHAVES MURTA, no Azimute: 187°14' e Distância: 46,11 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5479, (Longitude: -41°58'57,867", Latitude: -16°32'08,968" e Altitude: 771,8 m), no Azimute: 188°42' e Distância: 110,44 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5478, (Longitude: -41°58'58,431", Latitude: -16°32'12,519" e Altitude: 733,72 m), no Azimute: 231°11' e Distância: 17,32 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5477, (Longitude: -41°58'58,886", Latitude: -16°32'12,872" e Altitude: 730,19 m), no Azimute: 185°06' e Distância: 77,38 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5476, (Longitude: -41°58'59,118", Latitude: -16°32'15,379" e Altitude: 715,73 m), no Azimute: 167°01' e Distância: 160,30 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5475, (Longitude: -41°58'57,905", Latitude: -16°32'20,460" e Altitude: 702,68 m), no Azimute: 193°44' e Distância: 98,37 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5474, (Longitude: -41°58'58,693", Latitude: -16°32'23,568" e Altitude: 683,28 m), no Azimute: 190°56' e Distância: 21,73 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5473, (Longitude: -41°58'58,832", Latitude: -16°32'24,262" e Altitude: 677,15 m), no Azimute: 178°26' e Distância: 10,89 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5472, (Longitude: -41°58'58,822", Latitude: -16°32'24,616" e Altitude: 672,76 m), no Azimute: 171°52' e Distância: 155,61 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5471, (Longitude: -41°58'58,081", Latitude: -16°32'29,627" e Altitude: 652,41 m), no Azimute: 169°57' e Distância: 6,12 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5470, (Longitude: -41°58'58,045", Latitude: -16°32'29,823" e Altitude: 652,15 m), no Azimute: 169°04' e Distância: 23,14 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5469, (Longitude: -41°58'57,897", Latitude: -16°32'30,562" e Altitude: 653,95 m), no Azimute: 159°11' e Distância: 7,60 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5468, (Longitude: -41°58'57,806", Latitude: -16°32'30,793" e Altitude: 654,79 m), no Azimute: 191°50' e Distância:

14,89 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5467, (Longitude: $-41^{\circ}58'57,909''$, Latitude: $-16^{\circ}32'31,952''$, Altitude: 655,11 m), no Azimute: $179^{\circ}50'$ e Distância: 21,06 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5466, (Longitude: $-41^{\circ}58'57,907''$, Latitude: $-16^{\circ}32'31,952''$ e Altitude: 657,73 m), no Azimute: $174^{\circ}30'$ e Distância: 142,47 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5465, (Longitude: $-41^{\circ}58'57,447''$, Latitude: $-16^{\circ}32'36,565''$ e Altitude: 680,42 m), no Azimute: $184^{\circ}15'$ e Distância: 31,11 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5464, (Longitude: $-41^{\circ}58'57,525''$, Latitude: $-16^{\circ}32'37,574''$ e Altitude: 691,73 m), no Azimute: $168^{\circ}35'$ e Distância: 128,71 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5463, (Longitude: $-41^{\circ}58'56,667''$, Latitude: $-16^{\circ}32'41,678''$ e Altitude: 719,84 m), no Azimute: $185^{\circ}24'$ e Distância: 49,41 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5462, (Longitude: $-41^{\circ}58'56,824''$, Latitude: $-16^{\circ}32'43,278''$ e Altitude: 727,55 m), no Azimute: $187^{\circ}19'$ e Distância: 58,89 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5461, (Longitude: $-41^{\circ}58'57,077''$, Latitude: $-16^{\circ}32'45,178''$ e Altitude: 737,55 m), no Azimute: $146^{\circ}22'$ e Distância: 24,26 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5460, (Longitude: $-41^{\circ}58'56,624''$, Latitude: $-16^{\circ}32'45,835''$ e Altitude: 737,21 m), no Azimute: $156^{\circ}44'$ e Distância: 16,00 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5459, (Longitude: $-41^{\circ}58'56,411''$, Latitude: $-16^{\circ}32'46,313''$ e Altitude: 737,33 m), no Azimute: $175^{\circ}19'$ e Distância: 43,62 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5458, (Longitude: $-41^{\circ}58'56,291''$, Latitude: $-16^{\circ}32'47,727''$ e Altitude: 744,09 m), no Azimute: $166^{\circ}23'$ e Distância: 39,95 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5457, (Longitude: $-41^{\circ}58'55,974''$, Latitude: $-16^{\circ}32'48,990''$ e Altitude: 753,34 m), no Azimute: $156^{\circ}46'$ e Distância: 20,37 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5456, (Longitude: $-41^{\circ}58'55,703''$, Latitude: $-16^{\circ}32'49,599''$ e Altitude: 760,13 m), no Azimute: $142^{\circ}56'$ e Distância: 170,68 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5455, (Longitude: $-41^{\circ}58'52,234''$, Latitude: $-16^{\circ}32'54,029''$ e Altitude: 783,09 m), no Azimute: $152^{\circ}50'$ e Distância: 208,89 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5454, (Longitude: $-41^{\circ}58'49,018''$, Latitude: $-16^{\circ}33'00,074''$ e Altitude: 798,96 m), no Azimute: $125^{\circ}01'$ e Distância: 224,29 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5453, (Longitude: $-41^{\circ}58'42,824''$, Latitude: $-16^{\circ}33'04,261''$ e Altitude: 811,03 m), no Azimute: $161^{\circ}30'$ e Distância: 63,67 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5452, (Longitude: $-41^{\circ}58'42,143''$, Latitude: $-16^{\circ}33'06,225''$ e Altitude: 813,39 m), no Azimute: $148^{\circ}58'$ e Distância: 113,76 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5451, (Longitude: $-41^{\circ}58'40,166''$, Latitude: $-16^{\circ}33'09,396''$ e Altitude: 816,57 m), no Azimute: $154^{\circ}11'$ e Distância: 12,12 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5450, (Longitude: $-41^{\circ}58'39,988''$, Latitude: $-16^{\circ}33'09,751''$ e Altitude: 816,75 m), no Azimute: $170^{\circ}07'$ e Distância: 98,27 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5449, (Longitude: $-41^{\circ}58'39,420''$, Latitude: $-16^{\circ}33'12,900''$ e Altitude: 817,69 m), no Azimute: $189^{\circ}10'$ e Distância: 83,15 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5448, (Longitude: $-41^{\circ}58'39,867''$, Latitude: $-16^{\circ}33'15,570''$ e Altitude: 818,79 m), no Azimute: $196^{\circ}06'$ e Distância: 102,27 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5447, (Longitude: $-41^{\circ}58'40,824''$, Latitude: $-16^{\circ}33'18,766''$ e Altitude: 820,85 m), deste segue confrontando com RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, no Azimute: $262^{\circ}35'$ e Distância: 45,06 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6333, (Longitude: $-41^{\circ}58'42,331''$, Latitude: $-16^{\circ}33'18,955''$ e Altitude: 816,35 m), no Azimute: $263^{\circ}18'$ e Distância: 27,20 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6334, (Longitude: $-41^{\circ}58'43,242''$, Latitude: $-16^{\circ}33'19,058''$ e Altitude: 825,21 m), no Azimute: $264^{\circ}58'$ e Distância: 20,72 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6335, (Longitude: $-41^{\circ}58'43,938''$, Latitude: $-16^{\circ}33'19,117''$ e Altitude: 815,26 m), no Azimute: $262^{\circ}45'$ e Distância: 102,67 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6336, (Longitude: $-41^{\circ}58'47,373''$, Latitude: $-16^{\circ}33'19,538''$ e Altitude: 816,95 m), no Azimute: $248^{\circ}29'$ e Distância: 83,21 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6337, (Longitude: $-41^{\circ}58'49,984''$, Latitude: $-16^{\circ}33'20,530''$ e Altitude: 817,64 m), no Azimute: $274^{\circ}46'$ e Distância: 57,64 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6338, (Longitude: $-41^{\circ}58'51,921''$, Latitude: $-16^{\circ}33'20,374''$ e Altitude: 818,56 m), no Azimute: $284^{\circ}43'$ e Distância: 162,83 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6339, (Longitude: $-41^{\circ}58'57,232''$, Latitude: $-16^{\circ}33'19,028''$ e Altitude: 815,22 m), no Azimute: $283^{\circ}01'$ e Distância: 90,06 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6340, (Longitude: $-41^{\circ}59'00,191''$, Latitude: $-16^{\circ}33'18,368''$ e Altitude: 815,33 m), no Azimute: $286^{\circ}57'$ e Distância: 142,54 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6341, (Longitude: $-41^{\circ}59'04,789''$, Latitude: $-16^{\circ}33'17,016''$ e Altitude: 813,79 m), no Azimute: $286^{\circ}20'$ e Distância: 61,49 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6342, (Longitude: $-41^{\circ}59'06,779''$, Latitude: $-16^{\circ}33'16,453''$ e Altitude: 812,64 m), no Azimute: $273^{\circ}13'$ e Distância: 88,62 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6343, (Longitude: $-41^{\circ}59'09,763''$, Latitude: $-16^{\circ}33'16,291''$ e Altitude: 810,58 m), no Azimute: $254^{\circ}06'$ e Distância: 60,95 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6344, (Longitude: $-41^{\circ}59'11,740''$, Latitude: $-16^{\circ}33'16,834''$ e Altitude: 816,42 m), no Azimute: $285^{\circ}09'$ e Distância: 16,34 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6345, (Longitude: $-41^{\circ}59'12,272''$, Latitude: $-16^{\circ}33'16,695''$ e Altitude: 823,64 m), no Azimute: $274^{\circ}38'$ e Distância: 70,36 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6346, (Longitude: $-41^{\circ}59'14,637''$, Latitude: $-16^{\circ}33'16,510''$ e Altitude: 855,22 m), no Azimute: $282^{\circ}09'$ e Distância: 108,29 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6347, (Longitude: $-41^{\circ}59'18,207''$, Latitude: $-16^{\circ}33'15,768''$ e Altitude: 843,29 m), no Azimute: $279^{\circ}36'$ e Distância: 141,20 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6348, (Longitude: $-41^{\circ}59'22,902''$, Latitude: $-16^{\circ}33'15,001''$ e Altitude: 834,59 m), no Azimute: $247^{\circ}50'$ e Distância: 87,47 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6349, (Longitude: $-41^{\circ}59'25,634''$, Latitude: $-16^{\circ}33'16,074''$ e Altitude: 871,26 m), no Azimute: $262^{\circ}41'$ e Distância: 49,51 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6350, (Longitude: $-41^{\circ}59'27,290''$, Latitude: $-16^{\circ}33'16,279''$ e Altitude: 861,43 m), no Azimute: $289^{\circ}54'$ e

Distância: 62,66 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6351, (Longitude: $-41^{\circ}59'29,277''$, Latitude: $-16^{\circ}33'15,585''$ e Altitude: 890,64 m), no Azimute: $296^{\circ}38'$ e Distância: 158,28 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6352, (Longitude: $-41^{\circ}59'34,048''$, Latitude: $-16^{\circ}33'13,276''$ e Altitude: 791,5 m), no Azimute: $296^{\circ}11'$ e Distância: 79,63 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6353, (Longitude: $-41^{\circ}59'36,458''$, Latitude: $-16^{\circ}33'12,133''$ e Altitude: 755,69 m), no Azimute: $278^{\circ}12'$ e Distância: 35,53 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6354, (Longitude: $-41^{\circ}59'37,644''$, Latitude: $-16^{\circ}33'11,968''$ e Altitude: 719,28 m), no Azimute: $251^{\circ}04'$ e Distância: 11,28 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6355, (Longitude: $-41^{\circ}59'38,004''$, Latitude: $-16^{\circ}33'12,087''$ e Altitude: 755,64 m), no Azimute: $241^{\circ}24'$ e Distância: 114,01 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6356, (Longitude: $-41^{\circ}59'41,380''$, Latitude: $-16^{\circ}33'13,862''$ e Altitude: 791,56 m), no Azimute: $230^{\circ}23'$ e Distância: 23,82 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6357, (Longitude: $-41^{\circ}59'41,999''$, Latitude: $-16^{\circ}33'14,356''$ e Altitude: 789,64 m), no Azimute: $218^{\circ}43'$ e Distância: 125,56 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6358, (Longitude: $-41^{\circ}59'44,648''$, Latitude: $-16^{\circ}33'17,542''$ e Altitude: 799,56 m), no Azimute: $233^{\circ}28'$ e Distância: 96,19 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6359, (Longitude: $-41^{\circ}59'47,255''$, Latitude: $-16^{\circ}33'19,404''$ e Altitude: 801,88 m), no Azimute: $222^{\circ}37'$ e Distância: 122,00 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6360, (Longitude: $-41^{\circ}59'50,041''$, Latitude: $-16^{\circ}33'22,324''$ e Altitude: 803,28 m), no Azimute: $232^{\circ}29'$ e Distância: 16,26 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6361, (Longitude: $-41^{\circ}59'50,476''$, Latitude: $-16^{\circ}33'22,646''$ e Altitude: 805,19 m), no Azimute: $253^{\circ}32'$ e Distância: 72,84 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6362, (Longitude: $-41^{\circ}59'52,832''$, Latitude: $-16^{\circ}33'23,317''$ e Altitude: 807,55 m), no Azimute: $272^{\circ}25'$ e Distância: 64,73 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6363, (Longitude: $-41^{\circ}59'55,013''$, Latitude: $-16^{\circ}33'23,228''$ e Altitude: 816,24 m), no Azimute: $265^{\circ}50'$ e Distância: 81,91 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6364, (Longitude: $-41^{\circ}59'57,768''$, Latitude: $-16^{\circ}33'23,421''$ e Altitude: 815,46 m), no Azimute: $308^{\circ}38'$ e Distância: 122,12 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6365, (Longitude: $-42^{\circ}00'00,985''$, Latitude: $-16^{\circ}33'20,941''$ e Altitude: 864,39 m), no Azimute: $294^{\circ}20'$ e Distância: 16,86 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6366, (Longitude: $-42^{\circ}00'01,503''$, Latitude: $-16^{\circ}33'20,715''$ e Altitude: 825,94 m), no Azimute: $274^{\circ}25'$ e Distância: 11,96 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6367, (Longitude: $-42^{\circ}00'01,905''$, Latitude: $-16^{\circ}33'20,685''$ e Altitude: 835,46 m), no Azimute: $253^{\circ}29'$ e Distância: 46,51 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6368, (Longitude: $-42^{\circ}00'03,409''$, Latitude: $-16^{\circ}33'21,115''$ e Altitude: 855,46 m), no Azimute: $252^{\circ}53'$ e Distância: 16,41 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6369, (Longitude: $-42^{\circ}00'03,938''$, Latitude: $-16^{\circ}33'21,272''$ e Altitude: 862,45 m), no Azimute: $236^{\circ}45'$ e Distância: 114,02 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6370, (Longitude: $-42^{\circ}00'07,154''$, Latitude: $-16^{\circ}33'23,305''$ e Altitude: 863,45 m), no Azimute: $244^{\circ}25'$ e Distância: 158,56 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6371, (Longitude: $-42^{\circ}00'11,977''$, Latitude: $-16^{\circ}33'25,532''$ e Altitude: 864,29 m), no Azimute: $244^{\circ}24'$ e Distância: 111,91 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1107, (Longitude: $-42^{\circ}00'15,381''$, Latitude: $-16^{\circ}33'27,104''$ e Altitude: 877,68 m), deste segue confrontando com MARCIOS MARIO MURTA, no Azimute: $14^{\circ}19'$ e Distância: 192,42 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1106, (Longitude: $-42^{\circ}00'13,775''$, Latitude: $-16^{\circ}33'21,040''$ e Altitude: 873,22 m), no Azimute: $357^{\circ}56'$ e Distância: 14,00 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1105, (Longitude: $-42^{\circ}00'13,792''$, Latitude: $-16^{\circ}33'20,585''$ e Altitude: 872,97 m), no Azimute: $348^{\circ}51'$ e Distância: 257,29 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1104, (Longitude: $-42^{\circ}00'15,469''$, Latitude: $-16^{\circ}33'12,374''$ e Altitude: 864,72 m), no Azimute: $278^{\circ}43'$ e Distância: 3,24 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1103, (Longitude: $-42^{\circ}00'15,577''$, Latitude: $-16^{\circ}33'12,358''$ e Altitude: 864,56 m), no Azimute: $348^{\circ}22'$ e Distância: 262,90 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1102, (Longitude: $-42^{\circ}00'17,363''$, Latitude: $-16^{\circ}33'03,982''$ e Altitude: 855,08 m), no Azimute: $352^{\circ}34'$ e Distância: 44,30 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1101, (Longitude: $-42^{\circ}00'17,556''$, Latitude: $-16^{\circ}33'02,553''$ e Altitude: 853,6 m), no Azimute: $354^{\circ}27'$ e Distância: 16,87 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1100, (Longitude: $-42^{\circ}00'17,611''$, Latitude: $-16^{\circ}33'02,007''$ e Altitude: 852,84 m), no Azimute: $3^{\circ}02'$ e Distância: 380,81 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1099, (Longitude: $-42^{\circ}00'16,929''$, Latitude: $-16^{\circ}32'49,638''$ e Altitude: 839,68 m), no Azimute: $4^{\circ}40'$ e Distância: 118,24 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1098, (Longitude: $-42^{\circ}00'16,604''$, Latitude: $-16^{\circ}32'45,805''$ e Altitude: 837,23 m), no Azimute: $11^{\circ}26'$ e Distância: 105,30 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1097, (Longitude: $-42^{\circ}00'15,900''$, Latitude: $-16^{\circ}32'42,448''$ e Altitude: 834,75 m), no Azimute: $13^{\circ}03'$ e Distância: 430,61 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1094, (Longitude: $-42^{\circ}00'12,619''$, Latitude: $-16^{\circ}32'28,804''$ e Altitude: 826,2 m), no Azimute: $299^{\circ}46'$ e Distância: 287,13 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1093, (Longitude: $-42^{\circ}00'21,024''$, Latitude: $-16^{\circ}32'24,167''$ e Altitude: 826,66 m), no Azimute: $299^{\circ}57'$ e Distância: 163,82 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1092, (Longitude: $-42^{\circ}00'25,810''$, Latitude: $-16^{\circ}32'21,506''$ e Altitude: 824,87 m), no Azimute: $308^{\circ}17'$ e Distância: 7,94 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1091, (Longitude: $-42^{\circ}00'26,020''$, Latitude: $-16^{\circ}32'21,346''$ e Altitude: 824,58 m), deste segue confrontando com MAURICIO PACIFICO MIRANDA, no Azimute: $355^{\circ}23'$ e Distância: 285,12 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6372, (Longitude: $-42^{\circ}00'26,792''$, Latitude: $-16^{\circ}32'12,102''$ e Altitude: 825,36 m), no Azimute: $355^{\circ}29'$ e Distância: 239,93 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6373, (Longitude: $-42^{\circ}00'27,429''$, Latitude: $-16^{\circ}32'04,322''$ e Altitude: 834,26 m), no Azimute: $358^{\circ}41'$ e Distância: 3385,39 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-3083, (Longitude: $-42^{\circ}00'30,039''$, Latitude: $-16^{\circ}32'00,000''$ e Altitude: 834,26 m).

-16°30'14,236" e Altitude: 862,12 m), deste segue confrontando com ANTONIO CARLOS MATEOS, no Azimute: 25°26' e Distância: 4,83 m, até o VÉRTICE: DRK-P-6374, ponto inicial do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e se representadas em Latitude e Longitude, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, com Datum como Datum o SIRGAS2000. **PROPRIETARIO:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, pecuarista, RG: M-8.915.705, SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06 e ALYNE MOURA FERNANDES, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117 Apto 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-610, Belo Horizonte/MG. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 7.605, Lv. 2-RG, em 20/11/1985. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Ato: 8101, quantidade Ato: 13. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **BFE00478**, código de segurança : 3996936811905859. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.220,31. Valor Total do Recome: R\$ 73,08. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 904,96. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 2.198,35. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. *Alcides*

AV-1-31209 - 27/01/2017

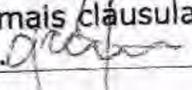
Consta do registro anterior desta matrícula um **Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta**, datado de 10 de Setembro de 2004, firmado pelo proprietário: Joaquim Roberto de Sá e pelo representante do Instituto Estadual de Florestas, o Sr. Erotides J. Esteves de O. Filho, tendo em vista o que determina a Lei nº 4.771 de 15/09/1965, em seus artigos 16 e 44, artigo 9º da Lei Florestal nº 10.561/91 e art. 13 e 14 do Decreto nº 33.944/92, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de **273,80 has** não inferior a 20% do total da propriedade, esta compreendida nos seguintes limites: A área de Reserva Florestal de **273,80 has** esta dividida em duas partes, sendo a maior de **237,80 has** localizando-se no centro da propriedade, indo de Leste a Oeste, extremado com o Sr. José Fernandes a Leste e a Minasval a Oeste e a outra parte de **36,00 has** localizando-se a Sudeste da propriedade, extremado com os Srs. Helder de tal a Leste e o Sr. Rosalvo de tal ao Sul. Ambas as áreas apresentam uma vegetação arbórea-arbustiva, pouca adensada, com várias espécies de madeira branca e arbustos. Apresenta solo areno argiloso, textura fina, coloração amarela, de topografia irregular, declividade em torno de 35%, com recurso hídrico, que é o córrego do Jenipapo. Dou fé. *Alcides*

AV-2-31209 - 27/01/2017

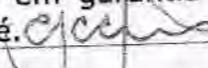
Consta do registro anterior a esta matrícula, mais especificamente o R-7, Mat. 7605, Cédula Rural Hipotecária nº 60.2010.440.5283, datada de 01 de Fevereiro de 2011, devidamente legalizada e arquivada em Cartório. Os proprietários **HIPOTECARAM EM PRIMEIRO (1º) GRAU**, o imóvel objeto desta Matrícula, ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Pedro Ramalho nº 5.700, Bairro Passaré-Fortaleza-CE, agência de Salinas-MG, CNPJ nº 07.237.373/0060-80, para garantia da dívida de R\$ 962.617,60, com a taxa de juros e demais encargos constantes da mesma, com vencimento para o dia 01 de Fevereiro de 2021, que serão pagos conforme consta da Cédula juntamente com Registro nº 1.106, às fls: 107 v do Livro 03. **Emitentes Creditados:** Joaquim Roberto de Sá e sua mulher Alyne Moura Fernandes. Dou fé. *Alcides*

AV-3-31209 - 27/01/2017

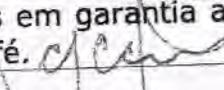
Consta do registro anterior desta matrícula, mais especificamente o R-12, Mat. 7605, Lv. 2-RG, uma **cédula rural hipotecária** nº 60.2015.9752.33612, emitida em 30 de Dezembro de 2015, com vencimento em 30 de Junho de 2018, no valor de R\$ 235.200,00. **CREDOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ: 07.237.373/0060-80. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, comerciante, RG: M-8.915.705, SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ALYNE MOURA FERNANDES, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, residentes na Rua Ilacir Pereira Lima, nº: 662, Aptº 202, bairro Silveira, Belo Horizonte/MG. **GARANTIA:** em hipoteca cedular de **2º (segundo) grau** e sem a concorrência de terceiros, o imóvel rural denominado FAZENDA SANTA QUITERIA, no distrito de Itinga, município de Araçuaí-MG, com área de 1.189 has, avaliado em 01/07/2015 pela importância total de R\$ 2.027.084,56, constante desta

matrícula, conforme registro 2689 do livro de registro auxiliar, desta serventia. **TAXA DE JUROS:** 7,65% ao ano. **DESTINAÇÃO:** O crédito deferido tem por finalidade: **1) AQUISIÇÃO DE BEZERROS PARA RECRIA E ENGORDA**, 210 unidades, com peso médio de 8 arrobas, no valor de R\$ 235.200,00. **IMÓVEL DE APLICAÇÃO:** O crédito ora contratado será aplicado nos imóveis: Fazenda Rancharia, matrícula nº: 18.560, município de Brasília de Minas e Fazenda Santa Quitéria, matrícula nº: 7605, município de Itinga/MG. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em 01 parcela, que vencerá em 30/06/2018, no valor de R\$ 235.200,00. Obrigam-se as partes a todas e demais cláusulas e condições na presente Cédula que fica via arquivada neste cartório. Dou fé. 

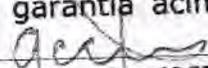
AV-4-31209 - 27/01/2017

Consta no registro anterior desta matrícula, mais especificamente a Av-11, Mat. 7605, em 11/06/2015, penhor cedular de: **a)** Em penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 111 (cento e onze) Vacas NELORE, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 155.400,00; **b)** Em penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 30 (trinta) Garrotes GIROLANDA, com 18 meses de idade, no valor de R\$ 30.000,00, nos termos da cédula Rural Pignoratícia nº 40/01395-2, registrada na ficha nº 2472 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em 10/06/2015, no valor de R\$ 125.050,68, com vencimento em 08/06/2016, tendo como **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Dou fé. 

AV-5-31209 - 27/01/2017

Consta no registro anterior desta matrícula, mais especificamente a Av-13, Mat. 7605, em 08/06/2016 **a)** penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 111 (cento e onze) VACAS NELORE, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 117.600,00; **b)** penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 05 (cinco) GARROTE NELORE, com 18 meses de idade, no valor de R\$ 7.500,00, nos termos da cédula Rural Pignoratícia nº 40/01552-1, registrada na ficha nº 2830 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em 07/06/2016, no valor de R\$ 125.358,19, com vencimento em 31/05/2017, tendo como **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, casado, comerciante, RG: M-8.915.705, Órgão expedidor: SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, residente e domiciliado na Rua Ubai, nº: 117, Aptº 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-540, Belo Horizonte/MG. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, CNPJ: 00.000.000/1056-19, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Dou fé. 

AV-6-31209 - 27/01/2017

Consta no registro anterior desta matrícula, mais especificamente a Av-14, Mat. 7605, em 31/10/2016, Penhor Cedular de 2º grau, e sem a concorrência de terceiros, 229 (duzentos e vinte e nove) VACAS NELORE, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 366.400,00, nos termos da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** nº 40/01568-8, registrada na ficha nº 2954 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em 26/10/2016, no valor de R\$ 99.104,02, com vencimento em 27/10/2021, tendo como **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, pecuarista, RG: M-8.915.705, Órgão expedidor: SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, casados sob o regime de comunhão parcial de bens com ALYNE MOURA FERNANDES, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, Órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117 Apto 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-610, Belo Horizonte/MG, **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, CNPJ: 00.000.000/1056-19 Salinas/MG, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Dou fé. 

AV-7-31209 - 25/05/2017 - Protocolo: 63578 - 25/05/2017

PENHOR CEDULAR: Proceda-se a esta averbação para constar Penhor Cedular de: **a)** Em penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 30 (trinta) GARROTE NELORE, com 18 meses de idade, no valor de R\$ 36.000,00; **b)** Em penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 111 (cento e onze) VACAS NELORE, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 199.800,00, nos termos da cédula Rural Pignoratícia nº 40/01583-1, registrada na ficha nº 3125 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em

24/05/2017, no valor de R\$ 129.583,90, com vencimento em 23/05/2018, tendo como **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, CNPJ: 00.000.000/1056-19, Salinas/MG. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, agricultor, CNH - 02750821251 - DETRAN-MG, CPF: 028.003.346-06, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117, Ap 301, bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **BFE07989**, código de segurança : 8327590634181081. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 141,53. Valor Total do Recompe: R\$ 8,46. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 48,79. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 198,78. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. *Assinatura*

AV-8-31209 - 11/10/2017 - Protocolo: 64756 - 10/10/2017

PENHOR CEDULAR: Procede-se a esta averbação para constar Penhor Cedular de 2º grau, e sem a concorrência de terceiros, 229 (duzentos e vinte e nove) VACAS NELORE AZEBUADA, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 384.258,12, nos termos da cédula Rural Pignoratícia nº 40/01594-7, registrada na ficha nº 3243 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em 09 de Outubro de 2017, no valor de R\$ 99.612,76, com vencimento em 03/10/2018, tendo como **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, CNPJ: 00.000.000/1056-19, Salinas/MG. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, agricultor, CNH - 02750821251 - DETRAN-MG, CPF: 028.003.346-06, casado, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117, Ap 301, bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **BRN39619**, código de segurança : 6444490454611181. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 141,53. Valor Total do Recompe: R\$ 8,46. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 48,79. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 198,78. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. *Assinatura*

AV-9-31209 - 18/12/2017 - Protocolo: 65249 - 12/12/2017

ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO: Averba-se a requerimento das partes o primeiro Aditivo de Re-ratificação à CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº: 60.2010.4440.5283, emitida em 01 de Fevereiro de 2011, constante no AV-02 acima e no R-01 da ficha nº 1106 do Livro de Registro Auxiliar, pelo **CREDOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AGÊNCIA SALINAS - MG, CNPJ: 07.237.373/0060-80, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 32, bairro Centro, CEP: 39560-000, Salinas/MG. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, pecuarista, RG: M-8.915.705, Órgão expedidor: SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, casados sob o regime de comunhão parcial de bens com ALYNE MOURA FERNANDES, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, Órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117 Apto 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-610, Belo Horizonte/MG. **FINALIDADE:** O banco e o(s) EMITENTE(S)/CREDITADO(S), com base nas disposições do Art. 2º da Lei 13.340, de 28/09/2016 e do decreto nº 8.929, de 09/12/2016, acordam a celebrar deste aditivo à Cédula Rural Hipotecária nº 60.2010.4440.5283 de saldo devedor atualizado em 04/12/2017 correspondente a R\$ 1.477.782,11, o qual será reembolsado em 10 parcelas anuais, sendo a primeira em 30/11/2021 e a última em 30/11/2030, conforme novo cronograma de reembolso discriminado em aditivo arquivado neste cartório. Sendo os novos encargos financeiros à taxa efetiva de 3,5% a.a. . Aplica-se, a partir da data da renegociação, bônus de 11,57% sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuada, em substituição a todos os bônus de adimplência e de liquidação previstos no instrumento de crédito. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **BRN44935**, código de segurança : 5116013757458693. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 65,40. Valor Total do Recompe: R\$ 3,90. Valor Total da Taxa de Fiscalização

Judiciária: R\$ 21,72. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 91,02. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou Fé. *[Assinatura]*

AV-10-31209 - 16/08/2018 - Protocolo: 67177 - 15/08/2018

ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO CEDULAR: Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de Re-Ratificação datado de 27/07/2018, firmado pelo representante do **CREDOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AGÊNCIA SALINAS - MG, CNPJ: 07.237.373/0060-80, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 32, bairro Centro, CEP: 39560-000, Salinas/MG. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, pecuarista, RG: M-8.915.705, Órgão expedidor: SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, casados sob o regime de comunhão parcial de bens com ALYNE MOURA FERNANDES, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, Órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117 Apto 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-610, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu bastante procurado Joaquim Roberto de Sá, acima qualificado, conforme instrumento público de Procuração lavrado no Cartório do 7º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, Lv. 1035, Fls. 032 em 10/11/2015, para constar que a CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 60.2015.9752.33612, emitida em 30 de Dezembro de 2015, constante no AV-03 acima e no R-01 da ficha nº 2689 do Livro de Registro Auxiliar, tem por finalidade alterar a forma de pagamento e encargos de inadimplementos do instrumento de crédito acima caracterizado. **FORMA DE PAGAMENTO:** O presente aditivo tem por finalidade alterar o esquema de reembolso e o vencimento final para 30/06/2030 do instrumento de crédito acima caracterizado, cujo valor atualizado até a data de 25/07/2018, é de R\$ 283.525,25, recalculado na forma do artigo 36 da Lei nº 13.606/2018, que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida líquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações aqui introduzidas. Por força do deste aditivo, o EMITENTE/CREDITADO se obriga a paga-la em 11 prestações anuais, igual e sucessivas, vencível a primeira em 30/06/2020 e a última em 30/06/2030, passando a vigorar o esquema de reembolso descrito neste aditivo de Re-Ratificação Cedular arquivado neste cartório. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **CDD97346**, código de segurança: 7106823194228914. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 56,34. Valor Total do Recome: R\$ 3,36. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 18,74. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 78,44. Valor Total ISS: R\$ 1,68. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. *[Assinatura]*

AV-11-31209 - 21/02/2019 - Protocolo: 68715 - 15/02/2019

RESERVA FLORESTAL - REALOCAÇÃO: Procede-se a esta averbação para constar, nos termos do Termo firmado em 08 de fevereiro de 2019, a REALOCAÇÃO da área de reserva legal, através de Termo de Realocação de Área de Reserva Legal, que subdividiu a antiga reserva legal com área de 237,80 ha, em duas novas áreas, nos seguintes termos: Uma Área de 200,00 ha, que encontra-se demarcada em 01 gleba da **Fazenda Santa Quitéria**, apresentando vegetação característica do bioma Mata Atlântica, tendo as seguintes confrontações abaixo descritas: **NORTE:** Com Joaquim Roberto de Sá; **LESTE:** Com Joaquim Roberto de Sá e Helder Chaves Murta; **SUL:** Com Joaquim Roberto de Sá, Ronaldo Pessanha e Maria Germana Pessanha; **OESTE:** Com Joaquim Roberto de Sá. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **R5**, de coordenadas **N 8.168.669,05m** e **E 179.924,36m**; deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 98°58'17" e distância de 142,59m até o vértice **R6**, de coordenadas **N 8.168.646,82m** e **E 180.065,21m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 121°07'58" e distância de 128,90m até o vértice **R7**, de coordenadas **N 8.168.580,17m** e **E 180.175,54m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 104°44'49" e distância de 54,68m até o vértice **R8**, de coordenadas **N 8.168.566,26m** e **E 180.228,41m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 117°52'11" e distância de 58,17m até o vértice **R9**, de coordenadas **N 8.168.539,06m** e **E 180.279,84m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 181°26'25" e distância de 185,27m até o vértice **R10**, de coordenadas **N 8.168.353,85m** e **E 180.275,18m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 289°14'22" e distância de 150,44m até o vértice **R11**, de coordenadas **N 8.168.403,42m** e

E 180.133,15m, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 268°29'39" e distância de 172,64m até o vértice **R12**, de coordenadas **N 8.168.398,88m** e **E 179.960,57m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 209°34'21" e distância de 108,51m até o vértice **R13**, de coordenadas **N 8.168.304,51m** e **E 179.907,01m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 226°12'56" e distância de 101,46m até o vértice **R14**, de coordenadas **N 8.168.235,30m** e **E 179.833,76m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 154°57'22" e distância de 84,50m até o vértice **R15**, de coordenadas **N 8.168.157,75m** e **E 179.869,53m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 230°10'56" e distância de 73,44m até o vértice **R16**, de coordenadas **N 8.168.110,72m** e **E 179.813,12m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 316°02'34" e distância de 124,21m até o vértice **R17**, de coordenadas **N 8.168.200,13m** e **E 179.726,91m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 257°16'05" e distância de 101,81m até o vértice **R18**, de coordenadas **N 8.168.177,70m** e **E 179.627,60m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 212°25'06" e distância de 91,02m até o vértice **R19**, de coordenadas **N 8.168.100,86m** e **E 179.578,81m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 179°03'48" e distância de 145,87m até o vértice **R20**, de coordenadas **N 8.167.955,00m** e **E 179.581,19m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 244°18'09" e distância de 121,00m até o vértice **R21**, de coordenadas **N 8.167.902,54m** e **E 179.472,16m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 185°51'10" e distância de 45,48m até o vértice **R22**, de coordenadas **N 8.167.857,29m** e **E 179.467,52m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 118°40'26" e distância de 190,78m até o vértice **R23**, de coordenadas **N 8.167.765,75m** e **E 179.634,91m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 55°23'55" e distância de 457,80m até o vértice **R24**, de coordenadas **N 8.168.025,72m** e **E 180.011,74m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 53°32'48" e distância de 62,63m até o vértice **R25**, de coordenadas **N 8.168.062,94m** e **E 180.062,11m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 39°00'23" e distância de 159,04m até o vértice **R26**, de coordenadas **N 8.168.186,52m** e **E 180.162,22m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 65°52'36" e distância de 102,57m até o vértice **R27**, de coordenadas **N 8.168.228,44m** e **E 180.255,83m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 143°04'35" e distância de 374,83m até o vértice **R28**, de coordenadas **N 8.167.928,79m** e **E 180.481,01m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 59°08'07" e distância de 85,76m até o vértice **R29**, de coordenadas **N 8.167.972,78m** e **E 180.554,62m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 326°09'50" e distância de 128,37m até o vértice **R30**, de coordenadas **N 8.168.079,41m** e **E 180.483,14m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 350°22'37" e distância de 72,13m até o vértice **R31**, de coordenadas **N 8.168.150,52m** e **E 180.471,09m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 58°02'47" e distância de 49,63m até o vértice **R32**, de coordenadas **N 8.168.176,79m** e **E 180.513,20m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 131°31'38" e distância de 145,94m até o vértice **R33**, de coordenadas **N 8.168.080,03m** e **E 180.622,46m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 86°56'51" e distância de 97,90m até o vértice **R34**, de coordenadas **N 8.168.085,24m** e **E 180.720,22m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 31°13'01" e distância de 187,55m até o vértice **R35**, de coordenadas **N 8.168.245,64m** e **E 180.817,42m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 75°14'15" e distância de 182,80m até o vértice **R36**, de coordenadas **N 8.168.292,21m** e **E 180.994,19m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 43°18'37" e distância de 63,45m até o vértice **R37**, de coordenadas **N 8.168.338,38m** e **E 181.037,71m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 154°16'27" e distância de 274,98m até o vértice **R38**, de coordenadas **N 8.168.090,66m** e **E 181.157,07m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 104°20'07" e distância de 134,70m até o vértice **R39**, de coordenadas **N 8.168.057,30m** e **E 181.287,58m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 0°58'51" e distância de 193,95m até o vértice **R40**, de coordenadas **N 8.168.251,23m** e **E 181.290,90m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 15°23'12" e distância de 131,20m até o vértice **R41**, de coordenadas **N 8.168.377,72m** e **E 181.325,71m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 37°42'20" e distância de 199,18m até o vértice **R42**, de coordenadas **N 8.168.535,30m** e **E 181.447,52m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 84°39'20" e distância de 191,40m até o vértice **FF0-M-5464**, de coordenadas **N 8.168.553,13m** e **E 181.638,09m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 167°44'59" e distância de 128,80m até o vértice **FF0-M-5463**, de coordenadas **N 8.168.427,26m** e **E 181.665,42m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 184°32'50" e distância de 49,45m até o vértice **FF0-M-5462**, de coordenadas **N 8.168.377,97m** e **E 181.661,50m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 186°28'08" e distância de 58,94m até o vértice **FF0-M-5461**, de coordenadas **N 8.168.319,41m** e **E 181.654,86m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 145°32'16" e distância de 24,28m até o vértice **FF0-M-5460**, de coordenadas **N 8.168.299,39m** e **E 181.668,60m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 155°53'06" e distância de 16,01m até o vértice **FF0-M-5459**, de coordenadas **N 8.168.284,78m** e **E 181.675,14m**, deste segue HELDER CHAVES

MURTA, com azimute $174^{\circ}28'39''$ e distância de 43,64m até o vértice **FF0-M-5458**, de coordenadas **N 8.168.241,34m** e **E 181.679,34m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $165^{\circ}45'55''$ e distância de 40,59m até o vértice **FF0-M-5457**, de coordenadas **N 8.168.202,00m** e **E 181.689,32m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $155^{\circ}10'50''$ e distância de 19,82m até o vértice **FF0-M-5456**, de coordenadas **N 8.168.184,01m** e **E 181.697,64m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $142^{\circ}05'03''$ e distância de 170,80m até o vértice **FF0-M-5455**, de coordenadas **N 8.168.049,26m** e **E 181.802,60m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $151^{\circ}59'14''$ e distância de 209,04m até o vértice **FF0-M-5454**, de coordenadas **N 8.167.864,71m** e **E 181.900,78m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $124^{\circ}10'33''$ e distância de 224,45m até o vértice **FF0-M-5453**, de coordenadas **N 8.167.738,63m** e **E 182.086,47m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $160^{\circ}39'39''$ e distância de 63,72m até o vértice **FF0-M-5452**, de coordenadas **N 8.167.678,51m** e **E 182.107,57m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $148^{\circ}07'60''$ e distância de 113,84m até o vértice **FF0-M-5451**, de coordenadas **N 8.167.581,83m** e **E 182.167,67m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $153^{\circ}18'30''$ e distância de 12,13m até o vértice **FF0-M-5450**, de coordenadas **N 8.167.570,99m** e **E 182.173,12m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $169^{\circ}16'51''$ e distância de 98,34m até o vértice **FF0-M-5449**, de coordenadas **N 8.167.474,37m** e **E 182.191,41m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $277^{\circ}54'60''$ e distância de 1.391,95m até o vértice **R43**, de coordenadas **N 8.167.666,09m** e **E 180.812,72m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $198^{\circ}32'24''$ e distância de 312,52m até o vértice **DRK-P-6351**, de coordenadas **N 8.167.369,78m** e **E 180.713,35m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $295^{\circ}46'55''$ e distância de 158,39m até o vértice **DRK-P-6352**, de coordenadas **N 8.167.438,67m** e **E 180.570,73m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $295^{\circ}21'11''$ e distância de 79,71m até o vértice **DRK-P-6353**, de coordenadas **N 8.167.472,80m** e **E 180.498,70m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $277^{\circ}22'58''$ e distância de 35,56m até o vértice **DRK-P-6354**, de coordenadas **N 8.167.477,37m** e **E 180.463,43m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $250^{\circ}11'09''$ e distância de 11,30m até o vértice **DRK-P-6355**, de coordenadas **N 8.167.473,54m** e **E 180.452,80m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $240^{\circ}32'59''$ e distância de 114,08m até o vértice **DRK-P-6356**, de coordenadas **N 8.167.417,45m** e **E 180.353,46m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $229^{\circ}35'20''$ e distância de 23,86m até o vértice **DRK-P-6357**, de coordenadas **N 8.167.401,98m** e **E 180.335,29m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $217^{\circ}52'04''$ e distância de 125,64m até o vértice **DRK-P-6358**, de coordenadas **N 8.167.302,80m** e **E 180.258,17m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $232^{\circ}36'53''$ e distância de 96,27m até o vértice **DRK-P-6359**, de coordenadas **N 8.167.244,35m** e **E 180.181,68m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $221^{\circ}46'08''$ e distância de 122,06m até o vértice **DRK-P-6360**, de coordenadas **N 8.167.153,31m** e **E 180.100,37m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $231^{\circ}36'34''$ e distância de 16,28m até o vértice **DRK-P-6361**, de coordenadas **N 8.167.143,20m** e **E 180.087,61m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $252^{\circ}41'55''$ e distância de 72,90m até o vértice **DRK-P-6362**, de coordenadas **N 8.167.121,52m** e **E 180.018,01m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $271^{\circ}32'52''$ e distância de 64,79m até o vértice **DRK-P-6363**, de coordenadas **N 8.167.123,27m** e **E 179.953,24m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $265^{\circ}00'06''$ e distância de 81,95m até o vértice **DRK-P-6364**, de coordenadas **N 8.167.116,13m** e **E 179.871,60m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $307^{\circ}46'52''$ e distância de 122,22m até o vértice **DRK-P-6365**, de coordenadas **N 8.167.191,01m** e **E 179.775,00m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $293^{\circ}28'32''$ e distância de 16,84m até o vértice **DRK-P-6366**, de coordenadas **N 8.167.197,72m** e **E 179.759,55m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $273^{\circ}35'18''$ e distância de 11,98m até o vértice **DRK-P-6367**, de coordenadas **N 8.167.198,47m** e **E 179.747,59m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $252^{\circ}36'57''$ e distância de 18,90m até o vértice **R44**, de coordenadas **N 8.167.192,82m** e **E 179.729,55m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $292^{\circ}30'20''$ e distância de 105,65m até o vértice **R45**, de coordenadas **N 8.167.233,26m** e **E 179.631,94m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $311^{\circ}44'23''$ e distância de 108,41m até o vértice **R46**, de coordenadas **N 8.167.305,43m** e **E 179.551,05m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $335^{\circ}48'09''$ e distância de 179,60m até o vértice **R47**, de coordenadas **N 8.167.469,26m** e **E 179.477,44m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $287^{\circ}12'36''$ e distância de 44,06m até o vértice **R48**, de coordenadas **N 8.167.482,29m** e **E 179.435,35m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $298^{\circ}12'06''$ e distância de 58,27m até o vértice **R49**, de coordenadas **N 8.167.509,83m** e

E 179.384,00m, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 319°12'24" e distância de 48,98m até o vértice **R50**, de coordenadas **N 8.167.546,91m** e **E 179.352,00m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 354°52'04" e distância de 79,48m até o vértice **R51**, de coordenadas **N 8.167.626,07m** e **E 179.344,89m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 25°18'18" e distância de 66,36m até o vértice **R52**, de coordenadas **N 8.167.686,08m** e **E 179.373,25m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 46°11'14" e distância de 96,02m até o vértice **R53**, de coordenadas **N 8.167.752,53m** e **E 179.442,54m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 337°39'10" e distância de 58,41m até o vértice **R54**, de coordenadas **N 8.167.806,56m** e **E 179.420,33m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 345°47'47" e distância de 79,05m até o vértice **R55**, de coordenadas **N 8.167.883,19m** e **E 179.400,93m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 359°37'49" e distância de 50,61m até o vértice **R56**, de coordenadas **N 8.167.933,79m** e **E 179.400,61m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 19°06'47" e distância de 116,76m até o vértice **R57**, de coordenadas **N 8.168.044,12m** e **E 179.438,84m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 25°11'32" e distância de 117,45m até o vértice **R58**, de coordenadas **N 8.168.150,40m** e **E 179.488,83m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 39°35'08" e distância de 88,96m até o vértice **R59**, de coordenadas **N 8.168.218,95m** e **E 179.545,52m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 55°13'13" e distância de 92,23m até o vértice **R60**, de coordenadas **N 8.168.271,56m** e **E 179.621,27m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 66°35'01" e distância de 123,06m até o vértice **R61**, de coordenadas **N 8.168.320,47m** e **E 179.734,20m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 78°17'27" e distância de 79,58m até o vértice **R62**, de coordenadas **N 8.168.336,62m** e **E 179.812,12m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 9°45'23" e distância de 48,39m até o vértice **R63**, de coordenadas **N 8.168.384,31m** e **E 179.820,32m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 348°05'01" e distância de 149,64m até o vértice **R64**, de coordenadas **N 8.168.530,73m** e **E 179.789,42m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 2°40'43" e distância de 99,36m até o vértice **R65**, de coordenadas **N 8.168.629,98m** e **E 179.794,07m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 73°18'35" e distância de 136,03m até o vértice **R5**, ponto inicial da descrição deste perímetro. **Uma Área de 37,80 ha:** **NORTE:** Com Joaquim Roberto de Sá; **LESTE:** Com Francisco de Oliveira Amorim; **SUL:** Com Joaquim Roberto de Sá; **OESTE:** Com Joaquim Roberto de Sá. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **R1**, de coordenadas **N 8.170.915,49m** e **E 180.001,72m**; deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 93°12'06" e distância de 594,95m até o vértice **R2**, de coordenadas **N 8.170.882,26m** e **E 180.595,74m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 192°57'20" e distância de 86,59m até o vértice **DRK-P-6316**, de coordenadas **N 8.170.797,88m** e **E 180.576,33m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 192°04'16" e distância de 192,37m até o vértice **DRK-P-6317**, de coordenadas **N 8.170.609,76m** e **E 180.536,10m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 191°37'24" e distância de 174,91m até o vértice **DRK-P-6318**, de coordenadas **N 8.170.438,44m** e **E 180.500,86m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 206°31'14" e distância de 11,53m até o vértice **DRK-P-6319**, de coordenadas **N 8.170.428,12m** e **E 180.495,71m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 191°18'13" e distância de 71,78m até o vértice **DRK-P-6320**, de coordenadas **N 8.170.357,73m** e **E 180.481,64m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 193°25'43" e distância de 108,64m até o vértice **DRK-P-6321**, de coordenadas **N 8.170.252,06m** e **E 180.456,41m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 191°30'14" e distância de 99,03m até o vértice **DRK-P-6322**, de coordenadas **N 8.170.155,02m** e **E 180.436,66m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 278°28'40" e distância de 189,98m até o vértice **R3**, de coordenadas **N 8.170.183,03m** e **E 180.248,75m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 284°07'10" e distância de 289,38m até o vértice **R4**, de coordenadas **N 8.170.253,62m** e **E 179.968,11m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 2°54'25" e distância de 662,72m até o vértice **R1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas em Latitude e Longitude, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no sistema SIGEF. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Ato: 8101, quantidade Ato: 6. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **CQL51944**, código de segurança : 3799806253600629. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recompe: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. Valor Total ISS: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Araçuaí-MG. 21 de fevereiro de 2019, Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: **Página 11 de 12 - 21/02/2019**

Imóveis, localidade: Araçuaí. N° selo de consulta: CQL51951, código de segurança : 5263908694771250. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,77. Recompe: R\$ 1,07. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,65. Total: R\$ 25,49. Valor Total ISS: R\$ 0,53. **"Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".**



Guilherme C. C. P. S.

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

(Doc. 6)



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME: JOAQUIM ROBERTO DE SA
FAZENDA: FAZENDA DA FONTE
MUNICÍPIO: CURVELO

DATA DE VALIDADE:	31/08/2018	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO:	1 - CNP
TIPO:	4	1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	2 - INSCRIÇÃO FEDERAL
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO:	028.003.346-06	3 - CNPJ	4 - CNPJ
CODIGO MUNICIPIO EM NOTIFICAÇÃO DE RECEITA:	028.003.346-06	5 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	6 - INSCRIÇÃO FEDERAL
ANEXO DE REFERENCIA:	2018	7 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	8 - INSCRIÇÃO FEDERAL
NUMERO DO DOCUMENTO:	5400421885784	9 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	10 - INSCRIÇÃO FEDERAL

HISTORICO

Código ITRF: 00114398-1
Dado Inicial: R\$ 11.464,55
Emplacamentos de Cobrança: R\$ 9,75
RUA Florestal
Parcela: 1/1
Produto: Carvão vegetal de floresta plantada
Aliquotas: 0,56
Ano Fato Gerador: 2018
UFEMG do Ano: 3,2514
Volume: 6.291,00 m³
EXPLORAÇÃO FLORESTAL EM 51,00 HA DE EUCALÍPTO PARA PRODUÇÃO DE 6.291,00 MDC, PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO Nº 03011700154/18.

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85660000114 8 64300213180 0 83112540042 2 18857840210 2

TOTAL	RS	11.464,30
-------	----	-----------



85660000114 8 64300213180 0 83112540042 2 18857840210 2



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME: JOAQUIM ROBERTO DE SA
FAZENDA: FAZENDA DA FONTE
MUNICÍPIO: CURVELO

DATA DE VALIDADE:	31/08/2018	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO:	1 - CNP
TIPO:	4	1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	2 - INSCRIÇÃO FEDERAL
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO:	028.003.346-06	3 - CNPJ	4 - CNPJ
CODIGO MUNICIPIO EM NOTIFICAÇÃO DE RECEITA:	028.003.346-06	5 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	6 - INSCRIÇÃO FEDERAL
ANEXO DE REFERENCIA:	2018	7 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	8 - INSCRIÇÃO FEDERAL
NUMERO DO DAE:	5400421885784	9 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	10 - INSCRIÇÃO FEDERAL
VALOR:	RS	11.464,30	
ADICIONAIS:	RS		
JUROS:	RS		
TOTAL:	RS	11.464,30	

P VIA BANCO

MDC 000111

DCC3

FAXA Florestal

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse www.itau.com.br/pessoal/itau ou ligue 3003 7767 7767 (Capital e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 7722. 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Autenticação: 1F7171DD8CE994D1AFDF0943DC00948F3ED40031B

Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexistência ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Pagamento efetuado em 23/08/2018 às 09:26:10h via Internet, CTRL 201808233915414

Código de barras: 856600001148 643002131800 831125400422 188578402102

Valor do documento: R\$ 11.464,30

Dados do pagamento:

Nome: ALYNE MOURA FERNANDES
Conta: 11260-1
Agência: 3828

Dados da conta debitada:

Identificação no extrato: Taxa florestal DCC3

0213 - SEFAZ-MG/DAE

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME: JOAQUIM ROBERTO DE SA
ENDEREÇO: FAZENDA FAZENDA DA PONTE
MUNICÍPIO: CURVELO UF: MG TELEFONE:

DATA DE VALIDADE: 31/08/2018
TIP: 4
CÓDIGO DE BARRAS: 85610000004 6 12920213180 8 83112240042 5 18855960970 9
MÉTODO DE PAGAMENTO: 2019
Nº DOCUMENTO: 2400421885596

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	4 - CPF
2 - INSCRIÇÃO FISCAL	5 - UNIDADE
3 - MUNICÍPIO	6 - ANEXO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 028.003.346-06	

HISTÓRICO

Código IEF: 00114398-1
Débito inicial: R\$ 403,17
Emolumentos de Cobrança: R\$ 9,75
Análise de Colheita e Com. de florestas plantadas
Parcela: 1/1

Tipo Procedimento: 7.28.2 - Análise de protocolos de colheita e comercialização de florestas plantadas
Base de Cálculo: 124 UFGM
Ano Fato Gerador: 2018
Valor UFGM: 3,2514
EXPLORAÇÃO FLORESTAL EM 51,00 HA DE EUCALIPTO PARA PRODUÇÃO DE 6,291,00 MDC. PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO Nº 0301700154/19.

Atenção: este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.
Linha digital do código de barras: 85610000004 6 12920213180 8 83112240042 5 18855960970 9

TOTAL	RS	412,92
-------	----	--------

AUTENTICAÇÃO



85610000004 6 12920213180 8 83112240042 5 18855960970 9



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME: JOAQUIM ROBERTO DE SA
ENDEREÇO: FAZENDA FAZENDA DA PONTE
MUNICÍPIO: CURVELO UF: MG TELEFONE:

DATA DE VALIDADE: 31/08/2018
TIP: 4
CÓDIGO DE BARRAS: 85610000004 6 12920213180 8 83112240042 5 18855960970 9
MÉTODO DE PAGAMENTO: 2019
Nº DOCUMENTO: 2400421885596

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	4 - CPF
2 - INSCRIÇÃO FISCAL	5 - UNIDADE
3 - MUNICÍPIO	6 - ANEXO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 028.003.346-06	

Valor: R\$ 412,92
Adicional: R\$
Tribute: R\$
TOTAL: R\$ 412,92

taxa de expediente, 0003

Banco Itau - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras

0213 - SEFAZ-MG/DAE

Identificação no extrato: taxa expediente DCC3

Dados da conta debitada:

Nome: ALYNE MOURA FERNANDES
Agência: 3828 Conta: 11260-1

Dados do pagamento:

Código de barras: 856100000046 129202131808 831122400425 188559609709
Valor do documento: R\$ 412,92

Pagamento efetuado em 23/08/2018 às 09:31:39h via Internet, CTRL: 201808233922694

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais dados decorrentes de inexistência ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

A38D3281F361CDBEEED284E9DF6C553F2C29B39B

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse www.itau.com.br/personalite ou ligue 3003.7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800.724.7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800.722.7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800.570.0011, em dias úteis, das 8h às 18h. Deficiente auditivo/lofal: 0800.722.1722, todos os dias, 24 horas por dia.

(Doc. 7)



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FLORESTAL

EMIÇÃO: 27/05/2019

Positiva com Efeito de Negativa

VALIDADE: 24/09/2019

Art. 5º, inciso III (Port. 114/2017)

NOME: JOAQUIM ROBERTO DE SÁ

CNPJ/CPF: 028.003.346-06

Nº Reg.:

LOGRADOURO: RUA UBAÍ

NÚMERO: 117

COMPLEMENTO: Apto 301

BAIRRO: IPIRANGA

CEP: 31140-610

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

DISTRITO/POVOADO:

Certificamos haver débito em análise, e/ou não vencidos, e/ou com exigibilidade suspensa, e/ou em curso de cobrança executiva com penhora suficiente de bens e/ou em cumprimento de acerto administrativo, de responsabilidade do interessado acima identificado. Sendo ressalvado o direito do Instituto Estadual de Florestas vir a constituir e cobrar novos débitos florestais que ainda não foram apurados ou lançados até esta data.

IDENTIFICAÇÃO: Portaria 114/2017 art. 5º, inciso III - Positiva com Efeito de Negativa

Auto de Infração 167969/2013 – em análise;
Auto de Infração 60068/2016 – em análise;
Auto de Infração 22598/2011 – remetido;
Auto de Infração 149054/2011 – remetido;
Auto de Infração 149055/2011 – em análise;
Auto de Infração 43666/2012 – em análise;

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 03000000863/19

A presente certidão cinge-se tão somente aos débitos elencados no art. 4º da Portaria 114/2017 do IEF – Instituto Estadual de Florestas.

Moacyr Afonso Figueiredo
Moacyr Afonso Figueiredo
COORDENADOR DE ÁREAS PROTEGIDAS
REG. NORDESTE - MASP: 1021278-5

Moacyr Afonso Figueiredo
Moacyr Afonso Figueiredo
1021278-5

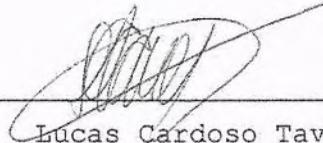
(DOC. 8)

LAUDO TÉCNICO CARACTERIZAÇÃO AMBIENTE

Lucas Cardoso Tavares, abaixo assinado, Brasileiro, Engenheiro Ambiental - Técnico Agropecuária, inscrito no CREA-MG - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, sob N.º 130575/D, declara através deste, responsabilidade técnica pela elaboração deste laudo de caracterização ambiental em área em estudo. Localizada no imóvel rural denominado Fazenda Santa Quitéria, localizado na zona rural do município de Itinga - MG, de propriedade de JOAQUIM ROBERTO DE SÁ.

Por ser verdade, firmo o presente.

Salinas, 28 de junho de 2013



Lucas Cardoso Tavares

CREA/MG 130575/D

1 OBJETIVOS:

O objetivo do presente laudo de caracterização é o de apresentar subsídios técnicos junto ao IEF/MG, referente a um processo de Auto de Infração no qual **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, solicita a verificação dos fatos descritos neste laudo, visando à comprovação da não veracidade dos fatos ocorrido nos auto de infração.

1.2 JUSTIFICATIVAS:

A portaria n° 191 de 16/09/05 do I.E.F., que dispõe sobre "Normas de controle de desmatamento que vise à alteração do uso do solo no Estado de Minas Gerais", estabelece que:

Art.3° Fica dispensada de autorização, desde que cumpridas às disposições desta Portaria e demais normas legais vigentes, a extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico e, em área de pastoreio, a roçada e a limpeza de área, até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para as demais tipologias.

III. Limpeza da área: a prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com baixo rendimento lenhoso e que não implique na alteração do uso do solo, executada em áreas de pastoreio ou de cultura agrícola.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 1804, de 11 de janeiro de 2013, dispõe sobre os procedimentos para autorização da intervenção ambiental no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Capítulo IV

Da Dispensa de Autorização

III - a limpeza de área e a roçada;

Art. 16 - Para os efeitos dessa Resolução, consideram-se:

III - limpeza de área/roçada: retirada de espécies arbustivas e herbáceas, predominantemente invasoras, com rendimento de material lenhoso até 8 st/ha/ano de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas;

RESOLUÇÃO CONAMA N° 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007, definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

Art. 1º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:

I - vegetação primária: aquela de máxima expressão local com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos ou ausentes a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e espécies.

II - vegetação secundária, ou em regeneração: aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

I - Floresta Estacional Decidual a) **Estágio inicial**
1. ausência de estratificação definida;

2. vegetação formando um único estrato (emaranhado) com altura de até 3 (três) metros;

3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com Diâmetro à Altura do Peito-DAP médio de até 8 (oito) centímetros;

4. espécies pioneiras abundantes;

5. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens e briófitas com baixa diversidade;

6. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;

7. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas; e

8. espécies indicadoras: Arbóreas-Myracrodruon urundeuva (aroeira-do sertão), Anadenanthera colubrina (angico), Piptadenia spp., Acacia spp., Aspidosperma pyrifolium, Guazuma unifolia, Combretum spp. Arbustivas-Celtis iguanaea (esporão-de-galo), Aloysia virgata (lixinha), Mimosa spp, Calliandra spp., Hibiscus spp., Pavonia spp., Waltheria spp., Sida spp., Croton spp., Helicteres spp., Acacia spp. Cipós: Banisteriopsis spp., Pithecoctenium spp., Combretum spp., Acacia spp., Merremia spp, Mansoa spp, Bauhinia spp., Cissus spp.

O Auto de Infração nº43666 cita "Desmatar e destocar vegetação natural em área de Reserva Legal" com a coordenada UTM 23K - X 819669, Y 8171490, foi identificado em loco que esta coordenada encontra-se na margem da estrada que faz limite com a propriedade em questão, portanto não existe nenhuma intervenção na reserva legal conforme material fotográfico.

Nas margem da reserva legal existem áreas de chapadas com vegetações típicas de cerrado em estágio inicial descritos anteriormente.



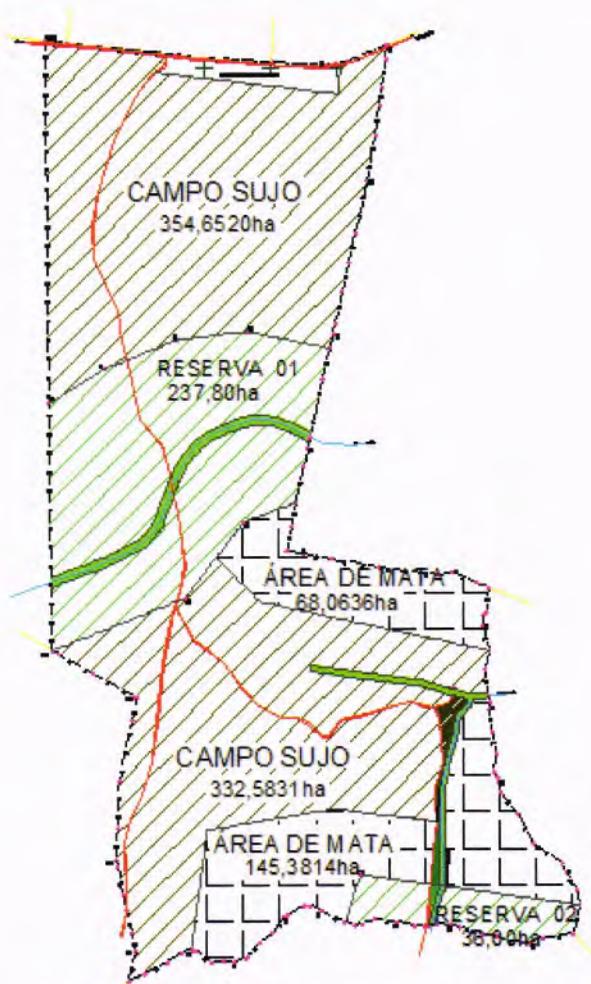
Margens da estrada que faz limite com reserva legal ao fundo, coordenada UTM 23 K - X 819669, Y 8171490



2 - IDENTIFICAÇÕES DA PROPRIEDADE

Propriedade: Fazenda Santa Quitéria
Proprietário: Joaquim Roberto de Sá

Área: 1.189 ha
Município: Itinga



Mapa fazenda Santa Quitéria

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

3.1. VULNERABILIDADE AMBIENTAL

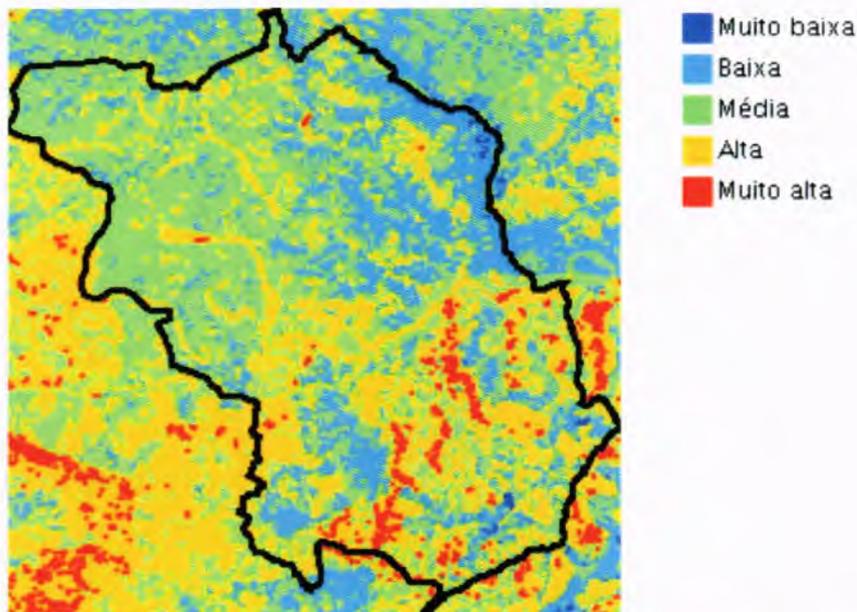
O significado de vulnerabilidade não é consenso em estudos sobre o tema, Metzger et al. (2006) e Schoter et al. (2004) relacionaram o conceito ao grau de susceptibilidade de um sistema aos efeitos negativos provenientes de mudanças globais.

Li et al. (2006) relacionaram vulnerabilidade a características do meio físico e biótico (declividade, altitude, temperatura, aridez, vegetação, solo), à exposição a fontes de pressão ambiental (densidade populacional, uso da terra) e à ocorrência de impactos ambientais (erosão hídrica) em uma área montanhosa.

A integridade da flora é fator condicionante da vulnerabilidade natural e representa áreas que ainda apresentam certa integridade ecológica e, que, portanto, são mais vulneráveis à ação do homem. Nota-se que a área requerida para este projeto se encontra em uma região amplamente explorada pelas empresas de reflorestamento onde as ações e ocupações do território são feitas de maneira planejada.

A Atividade em termos de ocupação espacial em destaque os reflorestamentos, que ocupam vastas áreas de relevos tabulares, com terras aptas à implantação desses maciços florestais. A partir da década de 70, aproveitando-se dos incentivos fiscais concedidos pelo governo, os reflorestamentos expandiram-se pelas áreas de cerrado do alto e médio Jequitinhonha. Este crescimento foi atenuado a partir de meados da década de 80 em função do corte nos incentivos fiscais. Ocorrem também reflorestamentos em escala menor nas áreas de Florestas Estacionais. As espécies mais utilizadas pertencem ao gênero *Eucalyptus*, ocorrendo em menores proporções o plantio de *Pinus caribea*.

Vulnerabilidade Natural



MAPA 1. Vulnerabilidade Natural Município Itinga MG. Fonte Sian MG

3.2 VEGETAÇÃO: COBERTURA FLORESTAL

A vegetação existente na área antes da intervenção ambiental pode ser caracterizada pela ocorrência de pastagem degradada, portanto sem rendimento lenhoso e menos de 3 (três) metros de altura conforme observado em memorial fotográfico.



Após a rosada feita com trator de pneu e roçadeira de arrasto, a área permanece com uma parte limpa com vegetação em regeneração.



Ocorrendo em regiões circunvizinhas o Cerrado e suas variações fitofisionômicas, com forte predomínio de Cerrado *Stricto Sensu*, em vários níveis de regeneração natural. Apresentando uma formação bastante característica dessa tipologia, com árvores e arbustos de pequeno e médio porte, tronco retorcido

e casca espessa, função dos elevados níveis de acidez dos solos sobre os quais se desenvolveram.

As principais espécies vegetais reconhecidas pelos agricultores e extrativistas foram: Pau-terra (*Qualea grandiflora*), Imbiruçu (*Eriotheca pubescens*), Gonçalo-Alves (*Astronium fraxinifolium*), Caviuna (*Dalbergia miscolobium*), Murici (*Byrsonima collolobifolia*) e Mamuda (*Zanthoxylum riedelianum*)

3.2.1 PRODUÇÃO FLORESTAL

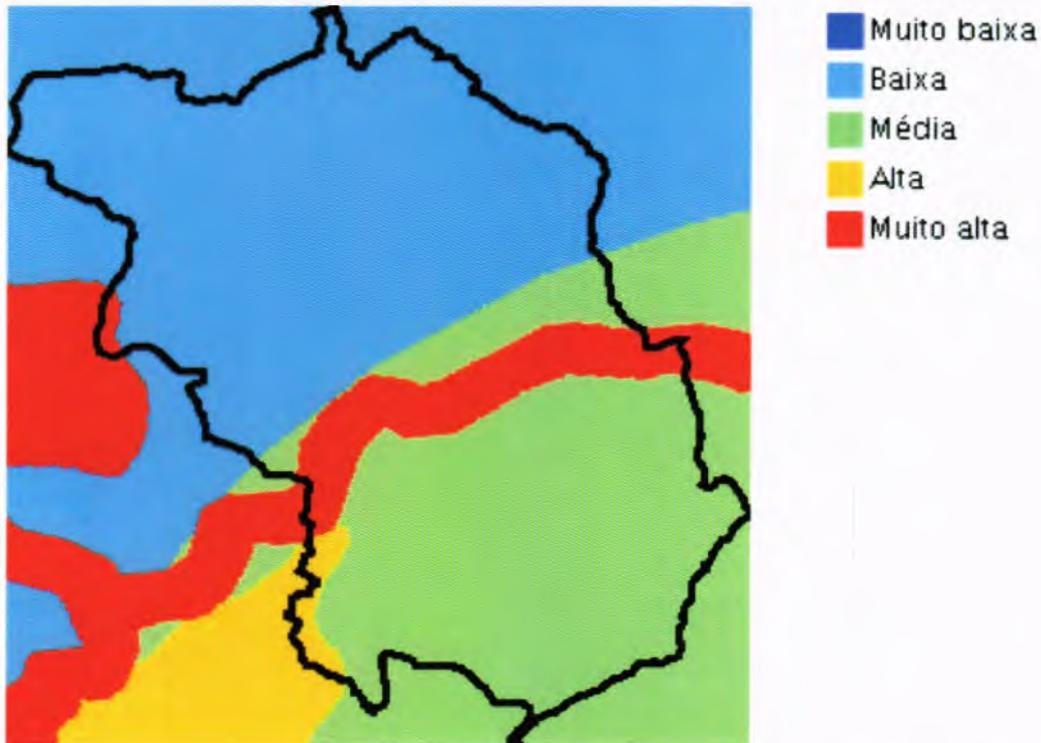
Nas operações do Plano de Utilização de Florestas Nativas da propriedade, estão previstas a geração de empregos diretos na retirada da lenha e na produção de carvão vegetal, além de contribuir com empregos indiretos no manuseio da lenha (baldeio, carga e descarga), transportes diversos e preparo do solo visando seu uso alternativo, entre outras atividades afins. Sem deixar de mencionar a geração de tributos e taxas junto ao setor público.



Floresta de Eucalipto em áreas de chapada.

3.3 FAUNA

Integridade da Fauna



MAPA 2. Vulnerabilidade Fauna Município Itinga MG. Fonte Sian MG

A falta de estudos sistemáticos sobre a fauna, não possibilita assegurarmos descrever as relações entre ambiente x fauna. Assim também, não é possível apresentar uma lista de animais que dependam exclusivamente de um determinado ambiente ou que nele tenham seu habitat preferencial. No entanto, as maiorias dos autores, concordam sobre o baixo grau de endemismo da fauna que frequenta o domínio do cerrado (Vanzolini, 1963), aqui entendido, como domínio amplo, que incluem as formações existentes neste ambiente, como é o caso de mata estacional decidual, mata semi-decidual, cerrado em regeneração e outros. É importante salientar que tais inclusões desempenham papel fundamental para a fauna, sobretudo a fauna migratória.

O levantamento da fauna da propriedade partiu-se primeiramente de dados secundários (informações de moradores próximos à propriedade) e posteriormente, alguns espécimes da fauna, através dos métodos de avistamento e zoofonia puderam ser constatados pelos técnicos, quando do desenvolvimento dos

trabalhos de campo. Pelas observações descritas, podemos constatar que a fauna da região possui um potencial expressivo.

Relação de alguns espécimes da fauna silvestre que possivelmente freqüentam a região, conforme a adoção dos métodos descritos acima:

Tabela I

Mastofauna	Avifauna	Herpetofauna
	➤ Gavião Carcará	➤ Cobra
➤ Tatu	➤ João de Barro	➤ Teiú
➤ Veado	➤ Siriema	
	➤ Pomba Verdadeira	

A fazenda Santa Quitéria proíbe a caça e a pesca como esta esposto nesta placa que fica na entrada da fazenda, tentando assim proteger os animais silvestres.



Entrada fazenda Santa Quitéria

BIBLIOGRAFIA

CETEC - Levantamento das Formações Vegetais Nativas Lenhosas de Minas Gerais, Belo Horizonte; 1983; três v.

CETEC - Mensuração de Rendimentos dos Componentes Lenhosos das Formações Vegetais Nativas do Alto São Francisco. Informe Técnico em Recursos Naturais; Belo Horizonte; 7 (2): 40-64; julho/85

GOLFARI, L. - Zoneamento Ecológico do Estado de Minas Gerais. Série Técnica N.º3; Belo Horizonte; MG; 1975 GOMES, F.P. - Iniciação à Estatística. São Paulo; Nobel; 1978; 211 págs.

IBDF - Inventário Florestal Nacional, Reflorestamento: Minas Gerais. Brasília; 1984; 125p.

OLIVEIRA FILHO, A. T. et al. Espécies de ocorrência exclusiva do domínio do cerrado. In: OLIVEIRA FILHO, A. T.; SCOLFORO, J. R. (Ed.). Inventário Florestal de Minas Gerais: Espécies Arbóreas da Flora Nativa. Lavras: UFLA, 2008. cap. 3, p.157-208.

THIBAU, C.E. - Potencial Lenheiro do Cerrado e da Mata sob Sistema de Produção Sustentada. Encontro Nacional de Reflorestadores; Gramado RS; 16p.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - Algumas considerações sobre variáveis que intervêm na medição do volume das árvores. Viçosa; Imprensa Universitária; s.d.p. 64-16.

GOODLAND, R J. A. e FERRI - Ecologia do Cerrado, Belo Horizonte, MG, Ed. Itatiaia, São Paulo, EDUSP, 1979.

(Doc. 9)

Atalhos

Inventário florestal 2009 (IEF)

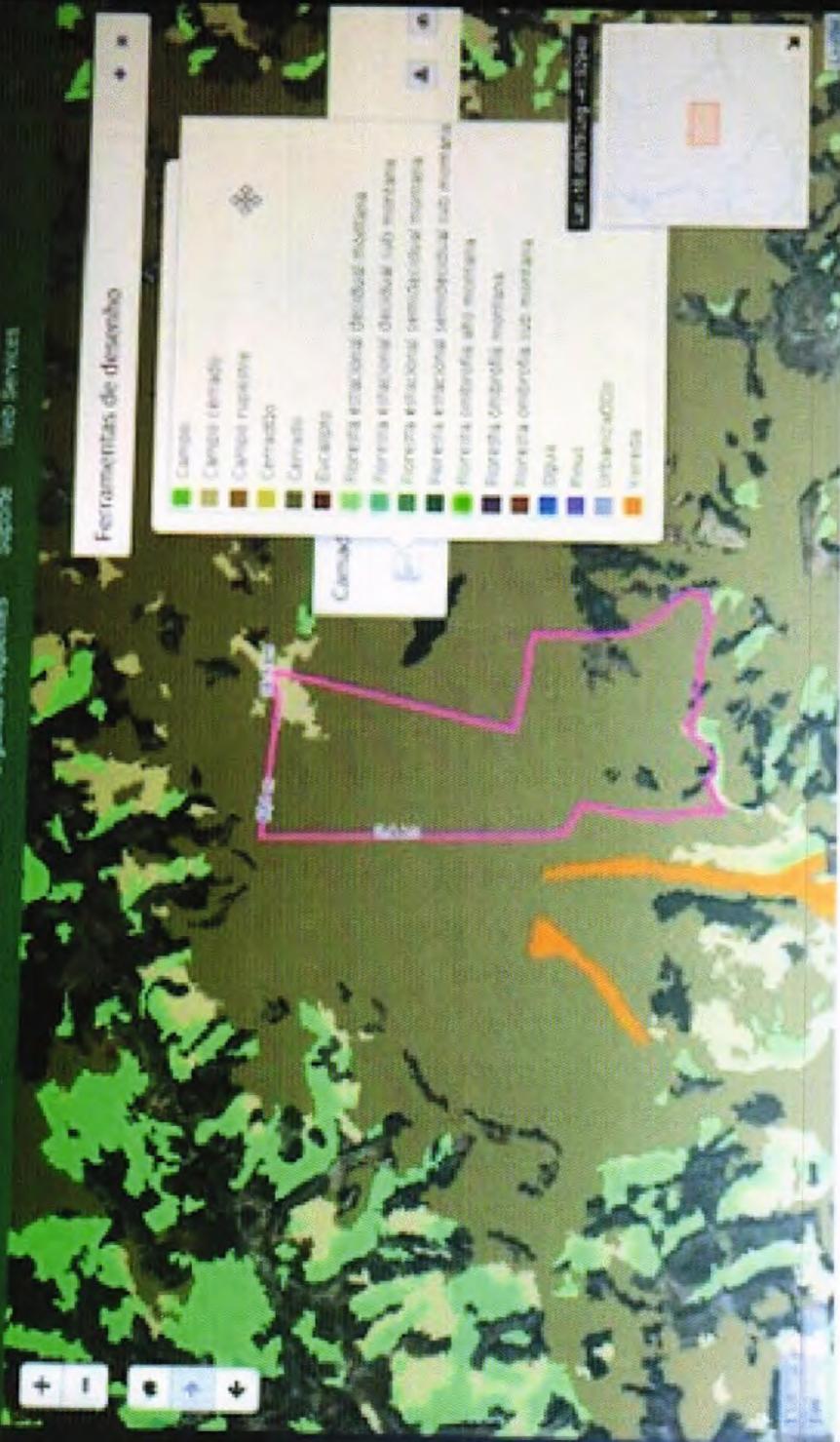
class_name	Cerrado
class_id	11
parts	507
length	657190
area	126125100.01120
hectares	12612.51

MAPAS BASE

CAMADAS

Pesquisar camada

- Hidrografia
- Relevo
- Vegetação
- Mapamento Florestal (FISOS Mata Atlântica)
 - Inventário Florestal 2009 (IF)
 - Remanescentes de Mata Atlântica 2013 - 2014
- Boas (BQA)
- Vegetação cultivada (EMBUUNA)
 - Perfil central para irrigação
- Sistemas de Transporte
- CONSULTAR ATRIBUTOS
- FERRAMENTAS DE DESENHO



Ferramentas de desenho

- Campo
- Campo cerrado
- Campo ripariano
- Cerrado
- Cerrado
- Escarpa
- Floresta estacional decidual montana
- Floresta estacional decidual sub montana
- Floresta estacional semi-decidual montana
- Floresta estacional semi-decidual sub montana
- Floresta ombrófila alta montana
- Floresta ombrófila montana
- Floresta ombrófila sub montana
- DPGA
- Pinus
- Urbanização
- Vertice

Digitar aqui para pesquisar

(Doc. 10)



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CFT

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20190179213

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUIZ LOPES DOS SANTOS

Título profissional: **TÉCNICO EM AGRIMENSURA**

RNP: 0100052607

2. Contratante

Contratante: **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**

RUA ILACIR PEREIRA LIMA

Complemento: **APTO 202**

Cidade: **BELO HORIZONTE**

País: **Brasil**

Telefone:

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 450,00**

Ação Institucional: **NENHUM**

Bairro: **SILVEIRA**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **028.003.346-06**

Nº: **662**

CEP: **31140540**

Email: **robertinho.sa@hotmail.com**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **PESSOA FISICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**

FAZENDA SANTA QUITÉRIA

Complemento: **ZONA RURAL**

Cidade: **ITINGA**

Telefone:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **05/06/2019**

Finalidade: **Cadastral**

Bairro: **ZONA RURAL**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **028.003.346-06**

Nº: **S/N**

CEP: **39610000**

Email: **robertinho.sa@hotmail.com**

Previsão de término: **20/12/2019**

4. Atividade Técnica

2 - EXECUÇÃO

01 - COLETA DE DADOS > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> #0643 - MAPEAMENTO AMBIENTAL DE ÁREAS EM GERAL

Quantidade

Unidade

1.167,7706

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Levantamento Planimétrico Cadastral

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5.296/2004.

7. Entidade de Classe

CRT/CFT (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **LUIZ LOPES DOS SANTOS - CPF: 567.953.946-20**

Local

de

data

de

Contratante: **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ - CPF: 028.003.346-06**

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 51,98**

Pago em: **11/06/2019**

Nosso Número: **8203457172**

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: daYYD
Impresso em: 12/06/2019 às 15:09:09 por: , ip: 177.136.169.235



Nº 8.170.740m

DRK-M	MARCOS IMPLANTADOS
	CERCA
	LIMITE CONFRONTANTE
	ESTRADAS, ACESSOS E OUTROS - 6,4768 HA
	CÓRREGOS OU DRENAGENS
	NASCENTES
	CONSTRUÇÕES
	ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA - 273,60 Ha
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - 24,2440 ha
	ÁREA DE MATA NATIVA - 261,7180 ha
	ÁREA DE PLANTIO DE EUCALIPTOS - 277,3305 ha
	ÁREA DE PASTAGENS - 324,0013 ha

Nº 6.169.480m

ESTAGÃO TOTAL

LEVANTAMENTOS E DESENHOS

PRODAT

ARQUITETÓNICOS E TOPOGRÁFICOS

ARAÇUAÍ-MG

LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS EM GERAL
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS
DESENHOS DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS
PLANTAS DE PROJETOS
REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL RURAL E URBANO

GPS GEODÉSICO

DRONE

E-mail: luisprodat@hotmail.com (31) 3731-1006 / 99945-1350
Rua Monsenhor Clóvis da Fonseca, 91 - Renascença / Araçuaí-MG

TÍTULO:

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO
CERTIFICAÇÃO Nº 9b2f3b97-1603-4c1c-aa36-8135378a2b91

FINALIDADE: Levantamento Planimétrico Cadastral

Nº 8.169.240m

IMÓVEL:	Proprietário(s): Joaquim Roberto de Sá
	Propriedade: Fazenda Santa Quitéria
	Município: Itinga Estado (UF): Minas Gerais
	Cartório: Registro de Imóveis Comarca: Araçuaí
	Matrícula(s): 31.209
	Código INCRA: 408.077.009.890-2 TRT nº: BR20190179213
	Data: Junho/2019 Escala: 1/12.500 Formato: A1 Folha: 01/01
	Datum: SIRGAS-2000 Fuso: 24 K Meridiano Central: 39°
	Área Total: 1.167,7706 ha Perímetro: 18.419,75 m

ASSINATURAS

Proprietário(s): Joaquim Roberto de Sá - CPF.: 028.003.346-06

Resp. Técnico: 
Luiz Lopes dos Santos
Técnico em Agrimensura - CFT-Nº 0100052607
Código Credenciamento: DRK

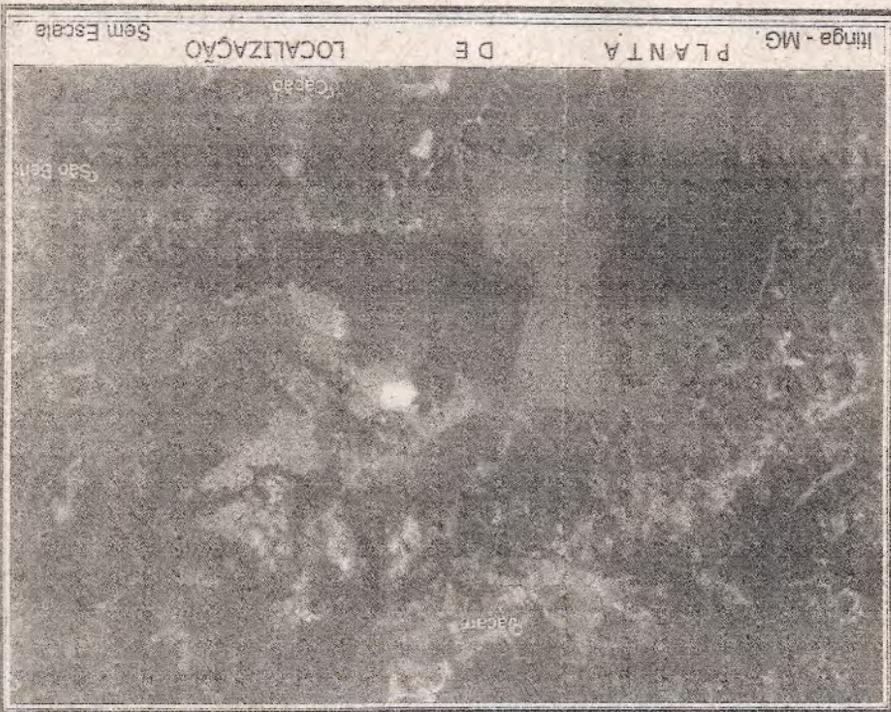
Nº 8.166.950m

Observações:

EQUIPAMENTO UTILIZADO:
GPS GEODÉSICO MARCA = HI-TARGET
MODELO = V30 GNSS
MÉTODO DO LEVANTAMENTO = RTK
BASE DE APOIO = DRK B-0063
DE COORDENADAS UTM N=8168833,112
E=161392,511
Z=956,61

CONVENÇÕES

Nº 8.171.980m



Nº 8.173.240m

E=1:83.100m

(Doc.11)



Secretaria de Estado de
Fazenda de Minas Gerais

Comprovante de Inscrição Estadual
de Produtor Rural

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001426912.01-92 CPF: 028.001.346-06

NOME DO RESPONSÁVEL: JOAQUIM ROBERTO DE SA

NOME DO ESTABELECIMENTO/PROPRIEDADE RURAL:
FAZENDA SANTA QUITERIA

CNAE: 0151-201 - Criação de bovinos para corte

REGIME DE APLICAÇÃO/ENQUADRAMENTO:
DÉBITO E CRÉDITO

CATEGORIA: DEMAIS ESTABELECIMENTOS

DATA DA INSCRIÇÃO: 25/10/2011

DATA FIM DO CONTRATO:

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO: ATIVO

DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 39610-000 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: ITINGA

DISTRITO/Povoado: --

BAIRRO: zona rural

LOGRADOURO: FAZENDA SANTA QUITERIA

NÚMERO: 5N COMPLEMENTO:

REFERÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO: ESTRADA SALINAS MONTES CLAROS SALINAS RUBILITA ARRAIAI JACARE A
07 KM

EMITIDO EM: 18/06/2012 - 16:48:37



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3134004-C045.BB87.D9F6.4BE6.905E.36E3.2EA0.B092

Data de Cadastro: 30/04/2016 03:20:58

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Fazenda Santa Quitéria		
Município: Itinga	UF: Minas Gerais	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 16°31'54,54" S	Longitude: 41°59'47,12" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.167,7847	Módulos Fiscais: 17,9659	
Código do Protocolo: MG-3134004-724A.3DD0.D9C2.4B37.646D.6F75.F766.DE93		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

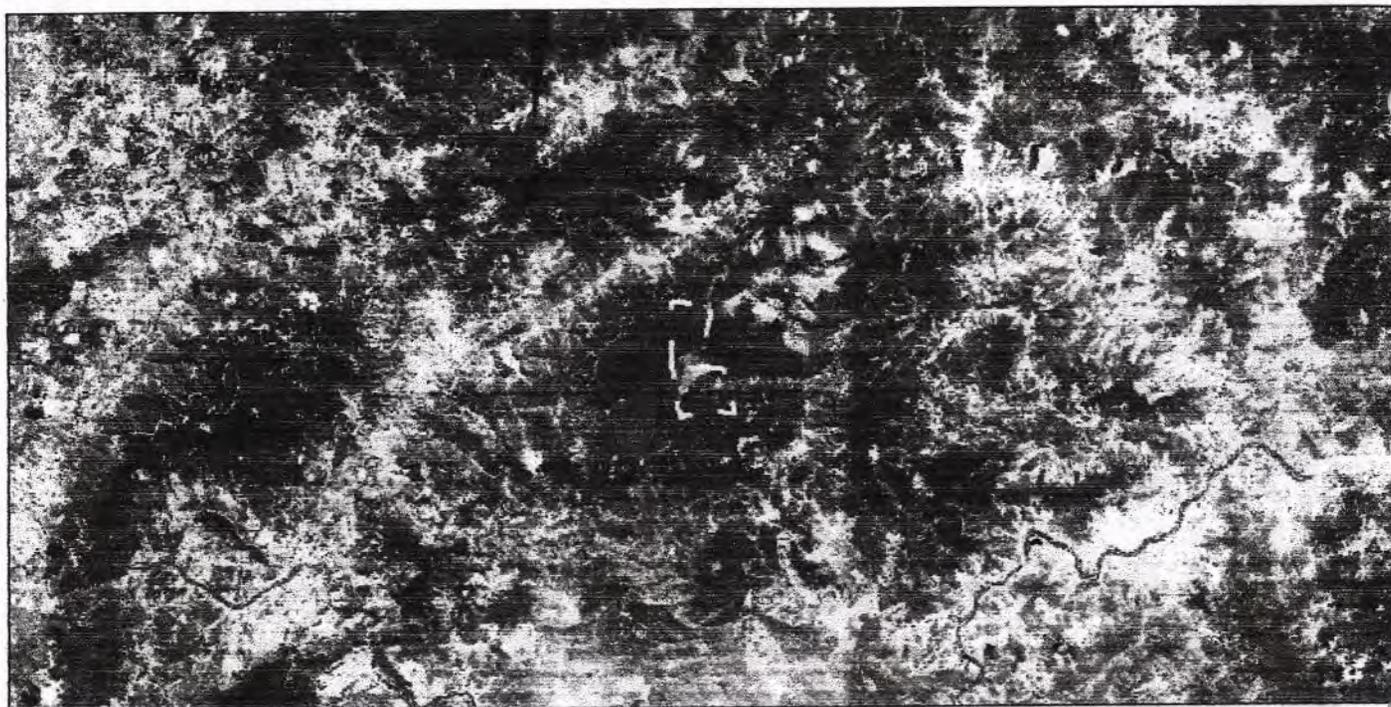
Registro no CAR: MG-3134004-C045.BB87.D9F6.4BE6.905E.36E3.2EA0.B092

Data de Cadastro: 30/04/2016 03:20:58

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [1167.7706 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [1.167,7847 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



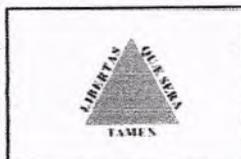
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 028.003.346-06

Nome: Joaquim Roberto de Sá

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3134004-C045.BB87.D9F6.4BE6.905E.36E3.2EA0.B092 Data de Cadastro: 30/04/2016 03:20:58

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	1.167,7847	Área Consolidada	150,8379
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	506,2395
Área Líquida do Imóvel	1.167,7847	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	273,8002
Área de Preservação Permanente	44,5488		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
31209	27/01/2017	2-RG	-	Araçuaí/MG





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM JEQUITINHONHA - Unidade de protocolo

Diamantina, 06 de julho de 2020.

Empreendimento: Fazenda Santa Quitéria.

CPF / CNPJ: 028.003.346-06.

Município: Itinga – MG.

Selecione o motivo do seu peticionamento:

1. PROCESSOS DIGITAIS

1.1 AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS RELATIVAS A CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIGITAL:

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:

(.....) Dispensa de EIA/RIMA

(.....) Avaliação de intervenção em rio de preservação de meio ambiente

(.....) Aprovação de não comprometimento de função específica de conectividade da área (Vetor Norte)

(.....) Aprovação de justificativa técnica de que a instalação do empreendimento implicará na sua operação, conforme previsto no Art. 8, §3º da DN 217/17.

(.....) Parecer técnico de não incremento da ADA.

(.....) Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

(.....) Outros: _____

1.2 OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja):

(.....) Requerimento de novo processo.

(.....) Requerimento de renovação de Portaria.

(.....) Requerimento de retificação de Portaria.

(.....) Requerimento de retificação de Portaria de outorga coletiva.

(.....) Requerimento de cadastro de usos isentos de outorga.

(.....) Requerimento de reanálise de outorga.

(.....) Notificação de intervenção emergencial.

(.....) Requerimento de autorização de perfuração de poço tubular.

(.....) Outros: _____

1.3 (.....) AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL VINCULADA A PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:

1.4 (.....) RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1.5 SOLICITAÇÕES PÓS LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº do processo no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:

(.....) Entrega de cumprimento de condicionantes

(.....) Revisão de condicionantes

(.....) Prorrogação de licenças

(.....) Adendos ao parecer

(.....) Análise de recurso interposto por deferimento, indeferimento, arquivamento ou anulação de licença.

(.....) Outros: _____

2. PROCESSOS FÍSICOS

2.1 PROTOCOLOS DE DOCUMENTOS EM PROCESSOS FÍSICOS EXISTENTES.

Selecione uma das opções abaixo (Somente para casos de protocolo de documentos em processos físicos já existentes):

(X) Opto por incluir DAE neste peticionamento referente aos custos da reprografia, desde que não se trate de mapas ou plantas. **(Somente para casos de protocolo de documentos em processos físicos já existentes)**

(.....) Opto por enviar os documentos deste peticionamento através do serviço de correios, ciente que estes deverão chegar à Supram no prazo máximo de 07 dias, sob pena deste peticionamento ser invalidado. **(Somente para casos de protocolo de documentos em processos físicos já existentes).**

Nota: Os documentos postados pelos correios deverão ser idênticos aos peticionados via SEI. Em caso de divergência serão considerados os documentos encaminhados via SEI.

Observação: Para fins de tempestividade, considera-se protocolados os documentos na data de geração do recibo eletrônico de protocolo do SEI.

Assunto: Auto de Infração nº 167969/2013 - Razões Finais.

Declaro para os devidos fins que aceito e adiro expressamente por receber intimações relativas aos processos de competência do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA (Semad, IEF, Igam e Feam), por meio de correio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto 47.222/2017.

Para tal fim, indico o endereço eletrônico supra referenciado, comprometendo-me a informar, inclusive, alterações posteriores.

Declaro, ainda, estar ciente de que, em se tratando de intimação por meio de correio eletrônico, esta considerar-se-á efetivada no 10 (décimo) dia a contar do envio da mensagem, caso não haja outro prazo estabelecido no documento de intimação enviado.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína de Oliveira Costa e Silva, Usuário Externo - Advogada**, em 06/07/2020, às 00:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16389478** e o código CRC **798E4AEE**.

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

À SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA SECRETARIA
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL- SUFIS/SEMAD

A/C do Ilmo. Subsecretário de Fiscalização
SR. CEZAR AUGUSTO FONSECA E CRUZ

Ref.: Autos de Infração nº: 149055/2011, 43666/2012, 167969/2013

Prezado Sr. Subsecretário,

com os cordiais cumprimentos a V.S.^a, JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por sua procuradora “*in fine*” assinada (Doc. 1), com fundamento no art. 8º, IV da Lei Estadual nº 14.184/2002¹, apresentar **RAZÕES FINAIS**, com os fundamentos de fato e de direito exposto nos processos dos Autos de Infração nº 149055/2011, 43666/2012, 167969/2013 (Doc. 2 e 3), que justificam a anulação ou cancelamento dos instrumentos de autuação.

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Fazenda Santa Quitéria, situada no município de Itinga – MG, foi arrematada pelo Sr. Joaquim Roberto, em **14.04.2004**, sendo que, conforme se verifica da carta

¹ Art. 8º O postulante e o destinatário do processo têm os seguintes **direitos** perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

(...) omissis

IV - **formular alegação e apresentar documento antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pela autoridade competente;** (Grifou-se)

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

de arrematação (Doc. 9), a fazenda tratava-se de área antropizada, com pastagens para gado, em regime extensivo.

A propriedade foi utilizada pelo antigo proprietário para atividade agrossilvipastoril, sendo que tal atividade foi continuada pelo Sr. Joaquim, após a arrematação da Fazenda, em 2004 até o ano de 2011.

Em maio de **2011**, pretendendo diversificar as atividades do empreendimento, o Sr. Joaquim Roberto preencheu o **Requerimento de Intervenção Ambiental - Processo nº 030300.00.856/2011 (Doc. 5)**, visando a autorização para intervenção ambiental em uma área de 340 hectares da Fazenda para o plantio de eucalipto.

Ocorre que, até o presente momento, o Sr. Joaquim Roberto **não recebeu manifestação formal do órgão ambiental** sobre esse requerimento de intervenção ambiental.

Ressalte-se que, à época, o Sr. Joaquim Roberto foi informado no balcão do órgão ambiental - IEF e pela equipe de consultoria que elaborou o requerimento do **Processo nº 030300.00.856/2011**, de que a área estava **dispensada de autorização** para intervenção ambiental, uma vez que se tratava de **limpeza de área**, conforme previsto na legislação ambiental (Portaria IEF nº 191/2005).

Ressalta-se que em **25.05.2011**, o Sr. Joaquim Roberto recebeu a Certidão nº 367176/2011 (Doc. 6), que dispensa o empreendimento de silvicultura do licenciamento ambiental, conforme disposto na DN COPAM nº 74/2004.

Assim, acreditando que o empreendimento estava regularizado para a implantação da Silvicultura, por meio da Certidão nº 367176/2011, e tendo em vista que a intervenção se tratava de limpeza de área, no segundo semestre de

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

2001 foi implantada a Floresta Plantada de eucalipto em uma área de aproximadamente 240 hectares da fazenda Santa Quitéria.

Ocorre que, na data de **19.12.2011**, o agente da PMMG realizou fiscalização na propriedade, e mesmo sendo apresentada a documentação supramencionada, o agente lavrou o **AI nº 149055/2011**, aplicando a penalidade de multa de R\$ 128.910,32 (cento e vinte oito mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos) por suposta intervenção ambiental em uma área de **238 hectares** da Fazenda.

O Sr. Joaquim Roberto apresentou defesa contra o **AI nº 149055/2011**, esclarecendo, dentre outros motivos, que se tratava de limpeza de área, que havia solicitado o DAIA para a área fiscalizada (Processo nº 030300.00.856/2011) e que o órgão informou no balcão que o DAIA era dispensado e que o empreendimento estava operando de forma regular, conforme Certidão nº 367176/2011.

Passado 1 ano da fiscalização realizada pela PMMG, em **05.12.2012**, o agente de fiscalização do IEF vistoriou a fazenda e lavrou o **AI nº 43666/2012**, aplicando a penalidade de multa de R\$ 646.546,80 (seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), pela suposta intervenção na mesma área descrita no **AI nº 149055/2011**, apontando intervenção em **244 hectares**.

Na oportunidade, foi apresentada defesa contra o **AI nº 43666/2012**, esclarecendo os mesmos pontos da defesa do **AI nº 149055/2011** e alegando ainda o **bis in idem**.

Novamente, em **05.09.2013**, o agente de fiscalização do IEF vistoriou novamente a fazenda e lavrou o **AI nº 167969/2013**, aplicando a penalidade de multa de R\$ 620.299,28 (seiscentos e vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

centavos), pela intervenção em uma área de **242,47 hectares** e pela supressão de 3 pequizeiros.

O Sr. Joaquim Roberto apresentou defesa contra o AI nº 167969/2013, esclarecendo os mesmos pontos da defesa do AI nº 149055/2011 e do AI nº 43666/2012, alegando ainda o *bis in idem* em relação aos dois Autos de Infração anteriormente lavrados.

Frise-se que da leitura detalhada dos Autos de Infração, há apenas a suspensão das atividades de intervenção ambiental. **NÃO HÁ SUSPENSÃO DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DA SILVICULTURA** (*vide* campo 14 dos Autos de Infração).

Ademais, os processos dos AIs nº 149055/2011, 43666/2012, 167969/2013 ainda não foram julgados.

E O REQUERIMENTO DE DAIA - PROCESSO Nº 030300.00.856/2011 - FORMALIZADO EM 2011, ATÉ O MOMENTO NÃO FOI JULGADO!!!!

Nas datas de 23.04.2018 e 02.08.2018, o Sr. Joaquim Roberto recebeu da URFBio de TEÓFILO OTONI as DCC nº 334752/B nº 334761/B (Doc. 7) para corte colheita e comercialização de parte da Floresta Plantada de Eucalipto da Fazenda Santa Quitéria.

Ocorre que no ano de 2018, ao protocolar novo pedido em Teófilo Otoni, o Sr. Joaquim Roberto foi informado sobre a mudança de competência da regional para análise de processos de Itinga-MG, sendo que o pedido da DCC deveria ser formalizado em Divisa Alegre.

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Desta forma, em agosto de 2018 foi protocolado em Divisa Alegre, o requerimento de nova DCC, **protocolo 03011700154/18** (Doc. 8), sendo realizado o pagamento das taxas de expediente e de reposição florestal.

No entanto, foi negada a liberação da DCC - **protocolo 03011700154/18, sob o argumento de que a propriedade estava embargada.**

Entretanto, conforme será demonstrado a seguir, não há suspensão de atividade de silvicultura ou embargo do empreendimento, sendo que as três autuações pretendem penalizar um único fato, restando evidenciado o *Bis In Idem*, o que enseja a anulação dos autos de infração.

2. DA SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA AUTUADAS - *NON BIS IN IDEM*

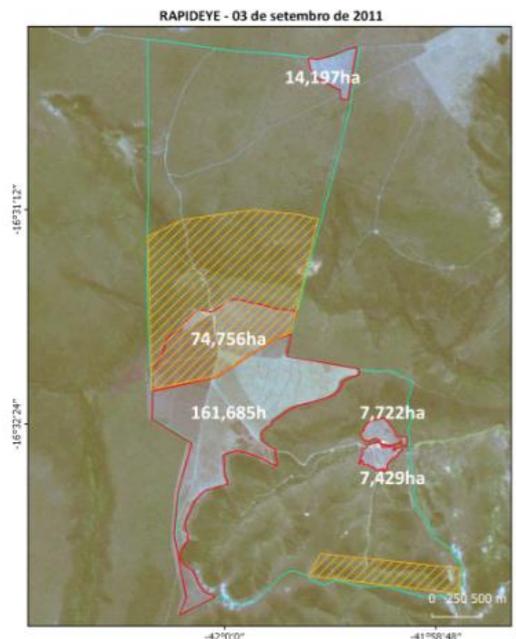
Conforme já relatado acima, em **19.12.2011**, foi lavrado o **AI nº 149055/2011** pela suposta intervenção em uma área de 238 ha da Fazenda Santa Quitéria (Doc. 2).

Em Defesa Administrativa e Recurso o Sr. Joaquim Roberto esclareceu que a atividade realizada na Fazenda Quitéria se tratava de limpeza de área, uma vez que atendia os requisitos legais vigentes à época, previstos na Portaria IEF nº 191/2005.

E embora o Sr. Joaquim Roberto discorde da lavratura do AI nº 149055/2011 e da aplicação da penalidade, tendo em vista que a área era antropizada, com pasto degradado e, que, portanto, estava dispensada de autorização para intervenção ambiental, conforme relatado em sede de Defesa e Recurso, a equipe de fiscalização da SEMAD apurou imagens de satélite que localizam a área autuada, destacada em vermelho, veja:

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -



Um ano após a lavratura do AI nº 149055/2011, em 05.12.2012, foi lavrado o AI nº 43666/2012 sobre a mesma área do AI de 2011, pretendendo imputar penalidade de multa sobre o mesmo fato supostamente infracional (Doc. 3).

Isso porque, as coordenadas tanto do AI nº 149055/2011 e do AI nº 43666/2012 estão localizadas sobre a mesma área e que foi utilizada para a implantação da **Floresta Plantada**, conforme imagens apuradas pela superintendência de fiscalização da SEMAD.

Além disso, o Boletim de Ocorrência nº 201004/2011 (Doc. 2), que originou o AI nº 149055/2011 e o Auto de Fiscalização nº 002376/2012 (Doc. 3), que originou o AI nº 43666/2012 descrevem a mesma infração, qual seja, realizar intervenção ambiental em área de vegetação nativa para implantação de Silvicultura, sendo que o tamanho da área autuada também é bastante semelhante, ou seja, em 2011 autuou-se área de 238 ha e em 2012, autuou-se área de 244 ha.

Desta forma, tem-se que a mesma suposta infração foi sancionada duplamente, pela PMMG e pelo IEF nos anos de 2011 e 2012, restando notório o *Bis In Idem*.

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Entretanto, o caso não se encerra, quando em **05.09.2013** foi lavrado o terceiro **AI n° 167969/2013** (Doc. 4), descrevendo também como suposta infração a intervenção em área com vegetação nativa para implantação de silvicultura, em área de 242,47 ha.

E embora a equipe de fiscalização da SEMAD indique que o AI n° 167969/2013 se refira à outra área, **que sequer possui plantio de eucalipto**, os fatos descritos no Auto de Infração n° 167969/2013 e Auto de Fiscalização n° 61962/2013 levam, inquestionavelmente, a crer que a suposta infração ambiental ocorreu na mesma área objeto dos Autos de Infração n° 149055/2011 e 43666/2012.

Isso porque as coordenadas dos AIs n° 149055/11 e 167969/13 são praticamente as mesmas, veja:

- AI n° 149055/11
 - - 16° 32' 7,76"S
 - 41° 59' 37,99"W
- AI n° 167969/13
 - 16° 32' 19,85"S
 - 42° 0' 5,23"W

Além disso, as coordenadas citadas onde se encontravam os 3 Pequizeiros, também recaem sobre essa mesma área dos AIs n° 149055/2011 e 43666/2012.

Ressalta-se que o fiscal descreve que a intervenção ambiental objeto do AI n° 167969/2013 **OCORREU PARA A IMPLANTAÇÃO DE SILVICULTURA**, sendo que na Fazenda Santa Quitéria existe uma única área com Floresta Plantada de Eucalipto, de 277,5305 ha, **que já havia sido autuada em 2011 e 2012**.

Ademais, somando-se as áreas autuadas da Fazenda Santa Quitéria apura-se um total de **750 ha** (setecentos e cinquenta hectares), quando a área total de plantio

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

do eucalipto é de aproximadamente 270 ha (sendo essa área localizada ao meio da propriedade, com 238 ha, que foi alvo das 3 autuações descritas nesses Memoriais - 149055/2011, 43666/2012 e 167969/2013 e outra área na chegada da fazenda com 32 ha (alvo de 2 autuações - AI nº 022598/2011 e AI nº 149054/2011, que já foram remetidas).

É cediço que, o ato de gerar diversas autuações pelo mesmo fato gerador é entendido pela doutrina e jurisprudência como *BIS IS IDEM*, que significa repetição de uma sanção sobre mesmo fato.

Visando impedir a autuação múltipla em relação a um mesmo fato, garantido assim, a segurança jurídica, o Princípio do *Non Bis in Idem* também é aplicado em matéria ambiental.

Por este princípio, tem-se que o mesmo fato infracional não pode ser punido mais de uma vez. A autuação e a sanção devem ser únicas, assim como a pretensão punitiva do Estado.

O princípio ora em análise, indica a impossibilidade de exercício paralelo e sobreposto do poder sancionador por parte de órgãos ambientais, ou seja, impossibilidade de múltiplas autuações em razão de uma mesma conduta e um mesmo dano.

Quando isto ocorre, ou seja, quando ocorrem duas ou mais autuações pelo mesmo fato na mesma área, a Jurisprudência tem entendido pela manutenção de apenas um auto de infração, conforme decisum abaixo, veja-se:

*ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. AGRAVAMENTO PELA REINCIDÊNCIA. OCORRÊNCIA DE **BIS IN IDEM** NA ESPÉCIE. Considerando a vedação do bis in idem, tratada como uma regra geral do direito sancionatório, deve*

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

ser afastada a agravante de reincidência, porquanto o que gerou o auto de infração foi exatamente o descumprimento de embargo anteriormente aplicado pelo IBAMA. Em outras palavras, o descumprimento do embargo gerou a um só tempo a imposição de nova multa e seu agravamento pela reincidência, o que revela evidente bis in idem. (TRF-4 - AC: 50023119320164047007 PR 5002311-93.2016.4.04.7007, Relator: SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, Data de Julgamento: 28/01/2020, TERCEIRA TURMA) (Grifou-se)

Portanto, na impossibilidade de se reconhecer a limpeza de área da Fazenda Santa Quitéria, conforme descrito e documentado em sede de Defesa e Recurso, com fundamento na vedação ao *Bis In Idem*, tendo em vista que foram lavrados 3 (três) autos de infração que pretendem punir um único fato supostamente infracional, requer-se a **ANULAÇÃO** dos Autos de Infração nº 43666/2012 e 167969/2013, lavrados posteriormente ao AI nº 149055/2011.

3. DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

O instituto da prescrição está intimamente ligado ao princípio da segurança jurídica, pois busca dar estabilidade às situações consolidadas pelo tempo². Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles³, “a prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre matéria sujeita à sua apreciação”.

Para que a prescrição ocorra faz-se necessário a ocorrência de dois fatores, quais sejam: a) o decurso do tempo, capaz de nascer e de consolidar novas situações jurídicas, albergadas ou não pelo direito; e, b) a inércia do titular envolvido.

² GALIANO, Helena Marie Fish. **A prescrição no procedimento administrativo ambiental**. Revista nº 112 - Âmbito Jurídico. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-prescricao-no-procedimento-administrativo-ambiental/>>.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. p. 662.

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

A prescrição gera não a perda do direito material, mas sim a pretensão de exercê-lo. O artigo 189 do Código Civil dispõe expressamente acerca do instituto da prescrição nos seguintes termos: *“Violado o direito subjetivo, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206”*⁴.

No curso do procedimento administrativo ambiental ter-se-á a incidência de dois institutos distintos da prescrição, quais sejam: a prescrição punitiva de cinco anos, iniciada na data da prática da infração, ou de sua cessação, caso se trate de infrações permanentes ou continuadas; e, a prescrição intercorrente².

Também objeto de tratamento expresso pela Lei nº 9.783, de 1999 e pelo Decreto nº 6.514, de 2008, a prescrição intercorrente tem por principal finalidade coibir a inércia dos agentes públicos – responsável por externar a vontade do Estado – em promover os atos necessários a impulsionar o processo, finalizando-o em tempo razoável².

A prescrição intercorrente no procedimento administrativo acarreta a necessária apuração da responsabilidade funcional do servidor desidioso, nos termos da Lei nº 8.112, de 1991.

Ora, o processo administrativo segue o princípio da oficialidade, e, portanto, *“a iniciativa da instauração e do desenvolvimento do processo administrativo compete à própria Administração”*⁵.

⁴ VENOSA, Direito Civil: parte geral. p. 642.

⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, p.977.

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Cumprе destacar que, embora a legislação federal seja expressa no sentido de reconhecer a prescrição intercorrente trienal – art. 1º, § 1º da Lei Federal nº 9.873/1999, a legislação do Estado de Minas Gerais em nada dispõe a respeito.

No entanto, seria contrário ao Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa, consagrado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, admitir-se que a Administração Pública pudesse ficar inerte pelo tempo que bem entendesse, sem maiores cuidados quanto à sua movimentação, no pressuposto de que não estaria sujeita à decadência ou prescrição, enquanto não proferida a decisão final.

Assim, “ainda que a lei não o estabeleça nesse sentido, o dever da Administração é inerente à função de concluir os processos para a verificação da conduta a ser adotada, satisfazendo, assim, o interesse da coletividade”⁵. Nesse sentido, não competirá ao servidor público decidir atuar ou não no processo, já que vinculado à observância da indisponibilidade do interesse público, no caso, da necessária proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal) e a repressão das condutas indesejadas.

Quanto à prescrição intercorrente, no âmbito do Estado de Minas Gerais são omissos tanto a Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, quanto a Lei Estadual nº 7.772/1980, que trata da Política Ambiental deste Estado e o seu regulamento, o Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Ademais, a recente Lei Estadual nº 21.735/2015 que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário se omite, inexplicavelmente, quanto à prescrição intercorrente, consagrando desta forma, data venia, a inércia e a ineficiência da Administração Pública Ambiental.

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Outrossim, há de se ressaltar que a Emenda Constitucional nº 45/04, inseriu importante garantia no rol dos direitos fundamentais, qual seja: a inserção do art. 5, LXXVIII, o qual prevê o PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DA DURAÇÃO DO PROCESSO, independentemente da Esfera Federativa em que se encontre o processo. Nessa esteira, a observância dos prazos prescricionais torna-se imprescindível para assegurar direitos fundamentais constitucionalmente previstos aos administrados.

No presente caso, trata-se de multa de natureza ambiental, que não possui natureza tributária, de modo que o exame da alegada prescrição intercorrente deve ocorrer em observância ao Decreto Federal nº 20.910/1932, uma vez que a legislação estadual é omissa, senão veja:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em CINCO ANOS contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Neste sentido já se manifestou o Eg. Superior Tribunal de Justiça:

(...) a relação jurídica que deu origem ao crédito cobrado por execução fiscal, embora não sendo tributária, é de índole administrativa, com prescrição disciplinada não no CTN ou no Código Civil, mas no Decreto 20.910/32. (REsp. 280229/RJ - Relatora Ministra Eliana Calmon - j. em 16.4.2002).

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Nesse sentido, diante da omissão do legislador estadual, o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem reconhecido de forma reiterada que deve ser aplicada a prescrição intercorrente quinquenal, prevista no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932 na tramitação dos processos administrativos ambientais do Estado de Minas Gerais, veja:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - SANÇÃO ADMINISTRATIVA - INFRAÇÃO AMBIENTAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PARALISAÇÃO - PRAZO - DECRETO Nº 20.910/32. 1- Na ausência de regulamentação específica, no âmbito do Estado de Minas Gerais acerca da prescrição intercorrente da pretensão punitiva do ente público, decorrente de infração ambiental, aplica-se por analogia, o prazo de cinco anos previsto no Decreto nº 20.910/32, incidente às pretensões em face da Fazenda Pública; 2- Há prescrição intercorrente da pretensão punitiva quando o procedimento de apuração do auto de infração ambiental fica paralisado, injustificadamente, por período superior a cinco anos. (TJ-MG - AC: 10000180570434004 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 10/10/2019, Data de Publicação: 11/10/2019) (Grifou-se)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. AUTUAÇÃO. INFRAÇÕES AMBIENTAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. RESP 1.115.078/RS. LEI FEDERAL Nº 9.873/99. INAPLICABILIDADE. PRAZO

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

QUINQUENAL. DECRETO 20.910/1932. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS. ART. 300, DO CPC/15. NÃO PREENCHIMENTO. PRECEDENTES DESTES TJMG. I. Nos termos do art. 300, do CPC/15, a tutela de urgência deve ser deferida quando evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. II. O Superior Tribunal de Justiça, na ocasião do julgamento do REsp 1115078/RS, sob a sistemática de recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual a Lei Federal nº 9.873/99, que estabelece o prazo prescricional de três anos para os processos administrativos, não se aplica aos processos administrativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, uma vez que referida norma estabelece o prazo no âmbito da Administração Pública Federal. III. A prescrição intercorrente no âmbito do processo administrativo estadual ambiental é regida pelo prazo quinquenal previsto no Decreto 20.910/1932. IV. Hipótese em que os elementos constantes nos autos não são suficientes para, em sede de cognição sumária, evidenciarem a ocorrência de prescrição intercorrente no processo administrativo ambiental, inexistindo razões para o deferimento do pedido de tutela de urgência. (TJ-MG - AI: 10000190418574001 MG, Relator: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 21/10/0019, Data de Publicação: 29/10/2019). (Grifou-se)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL - PRELIMINARES - NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO -

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

PRAZO QUINQUENAL - NÃO TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL. 1- A constatação de que o Magistrado enumerou os motivos de seu convencimento desfigura a tese de nulidade por ausência de fundamentação. 2- O deferimento ao pleito de juntada do processo administrativo para constituição do crédito por infração ambiental infirma a alegação de cerceamento de defesa. 3- Os processos administrativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não são abrangidos pelo art. 1º, § 1º, da Lei Federal 9.873/99, vez que esse limita a estabelecer o prazo prescricional de três anos no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta. Precedente. 4- A prescrição da multa ambiental, por não ter caráter tributário, é regida pelo prazo quinquenal previsto no Decreto 20.910/1932. Precedente. 5- A demonstração de que o processo administrativo para constituição do crédito não esteve paralisado por mais de 5 (cinco) anos obsta o acolhimento da tese de prescrição intercorrente. (TJ-MG - AC: 10335170031868001 MG, Relator: Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 28/02/2019, Data de Publicação: 12/03/2019). (Grifou-se)

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETO 20.910, DE 1932 - INOCORRÊNCIA - INFRAÇÃO AMBIENTAL - ADMINISTRADOR DE IMÓVEL RURAL - IMPUTAÇÃO - PROVA DA CULPA - DESNECESSIDADE - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA OBJETIVA - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1) Tratando-se de execução fiscal de crédito não tributário, a prescrição intercorrente é disciplinada pelo Decreto

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

20.910, de 1932. (...) (TJ-MG - AC: 10049110014484001 MG, Relator: Marcelo Rodrigues, Data de Julgamento: 29/04/2014, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/05/2014)

No caso, os processos administrativos referentes aos Autos de Infração restaram paralisados por prazo superior à 5 anos, veja:

- **AI n° 149055/2011**

Lavrado em: **19.12.2011**

Intimação para Recurso: 27.06.2019 - Ofício n° 2134/2019

Paralisado por 7 anos e 6 meses

- **AI n° 43666/2012**

Lavrado em: **05.12.2012**

Intimação para Recurso: 01.07.2019 - Ofício n° 2134/2019

Paralisado por 6 anos e 7 meses

- **AI n° 149055/2011**

Lavrado em: **05.09.2013**

Intimação para Recurso: 18.10.2019 - Ofício n° 3555/2019

Paralisado por 6 anos e 1 mês

Nesse sentido, resta caracterizada a extinção do exercício do direito de punir da Administração Pública.

Portanto, em respeito aos **Princípios Constitucionais da Duração Razoável do Processo, da Segurança Jurídica, da Eficiência e da Eficácia da Administração Pública**, diante da evidente lacuna na legislação Estadual, bem como da doutrina

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

exposta, e considerando o fato de que a ocorrência da prescrição intercorrente é admitida pelos órgãos ambientais da Administração Pública de Minas Gerais e por Tribunais de Justiça dos Estados, a prescrição intercorrente deverá ser reconhecida nos processos dos Autos de Infração ora combatidos, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932, uma vez que o Processo Administrativo decorrente da lavratura dos Autos de Infração restaram paralisados por mais de 5 anos, restando prejudicado qualquer juízo de valor relacionado à multa estipulada, devendo ser julgado procedente o pedido de extinção das multas, extinguindo o processo administrativo.

4. DA INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO/EMBARGO DE SILVICULTURA

Conforme previsto no ordenamento jurídico sancionatório, o Auto de Fiscalização e o Boletim de Ocorrência visam apurar os fatos e possíveis irregularidades em uma ação fiscalizatória.

No entanto, para que seja instaurado processo administrativo para a apuração de infração e aplicação de penalidade ou sanção, deve ser lavrado o auto de infração.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008 estabelece exatamente esse procedimento quando prevê que no art. 31 que *“verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao Sr. Joaquim Roberto e as demais à formação de processo administrativo (...)”*.

No mesmo sentido é o art. 56 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que revoga o Decreto Estadual nº 44.844/2008.

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Inclusive, o art. 54, II, alínea *c* do Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece que é conferido ao agente credenciado do órgão ambiental “*lavrado na forma definida neste decreto*”, “*auto de infração aplicando as penalidades cabíveis*” (Grifou-se).

Portanto, todas as penalidades imputadas ao Sr. Joaquim Roberto devem estar descritas de forma clara no Auto de Infração, de modo que permita o exercício do direito de defesa do administrado.

E mesmo que exista previsão legal para aplicação de uma determinada penalidade em Lei ou Decreto, esta deve ser descrita no Auto de Infração, uma vez que os atos normativos são aplicáveis em tese a todo e qualquer cidadão. Para que a sanção ou penalidade seja aplicável em um caso concreto, esta deve estar descrita no instrumento de autuação, que é o único instrumento legal que permite a imposição de penalidades e sanções no âmbito do processo fiscalizatório ambiental.

Nesse diapasão, da leitura detalhada do campo “*Demais penalidades/recomendações/observações*” dos Autos de Infração nº 149055/2011 e 43666/2012 **NÃO HÁ aplicação de penalidade de embargo ou suspensão da atividade de silvicultura nesses instrumentos** (*vide* Docs. 2 e 3).

O que se verifica da leitura dos Autos de Infração é que de fato ocorreu a suspensão da atividade de intervenção em vegetação nativa, mas somente essa.

Portanto, não há qualquer óbice a concessão da DCC requerida para o exercício da atividade de silvicultura, objeto do requerimento de DCC - **protocolo 03011700154/18**.

Inclusive porque a atividade de silvicultura sempre esteve regularizada junto à SUPRAM-JEQ (Certidões de não passível e LAS, em anexo).

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Já no que se refere ao AI nº 167969/2013, consta a aplicação da penalidade de suspensão das atividades de silvicultura na área relativa a essa atuação no campo “*Demais penalidades/recomendações/observações*”.

Ocorre que, conforme descrito no tópico 2, tanto o AI nº 43666/2012 quanto o AI nº 167969/2013 **devem ser anulados** por terem sido lavrados em duplicidade ao AI nº 149055/2011.

E se o AI nº 167969/2013 foi lavrado equivocadamente e deve ser anulado, não há que se falar em aplicação da penalidade de suspensão da atividade de silvicultura. Inclusive, esse é o entendimento manifesto no julgado a seguir:

*ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO. BIS IN IDEM. ANULAÇÃO. EMBARGO DA ÁREA. Lavradas duas autuações por utilização da mesma área de preservação permanente, uma em face do proprietário originário e outra em desfavor do atual adquirente, configurado está o bis in idem, justificando-se a anulação do auto de infração, bem como dos atos administrativos dele decorrentes. **Nada obsta que a autoridade administrativa ambiental providencie o embargo da área. ENTRETANTO, NÃO PODE ESTAR VINCULADO À AUTO DE INFRAÇÃO NULO.** (TRF-4 - AC: 50026199520174047007 PR 5002619-95.2017.4.04.7007, Relator: Relatora, Data de Julgamento: 07/11/2018, TERCEIRA TURMA) (Grifou-se)*

Todavia, mesmo que por uma remota hipótese, não se considere o *Bis In Idem* do AI nº 167969/2013 em relação ao AI nº 149055/2011, por entender que esse último auto de infração do ano de 2013 pretende atuar a área que é de pastagem da fazenda, conforme apontado na imagem abaixo, devem ser considerados os seguintes pontos:

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -



- I. A área a que se pretende autuar no AI nº 167969/2013, conforme relatado pela Superintendência de Estratégia em Fiscalização Ambiental – SEFIS trata-se de área de pastagem, sempre destinada à essa finalidade desde a data de aquisição da Propriedade (*vide* carta de arrematação – Doc. 9). Assim, o relatório técnico em anexo (Doc. 10) comprova que essa área foi destinada à **limpeza de área**, uma vez que atende os requisitos previstos no art. 1º, VIII c/c art. 19, III da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013, tendo em vista que: i) foram retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea; ii) predominantemente invasoras; iii) com rendimento lenhoso inferior a 8 st/ha/ano em área de Mata Atlântica; iv) não implicou em alteração do uso do solo, uma vez que a área já era destinada à pastagem.

Portanto, a intervenção constatada em 2013 era dispensada de autorização ambiental, não sendo passível de autuação.

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

II. E mesmo que não se acolha o *Bis In Idem* do AI nº 167969/2013 em relação ao AI nº 149055/2011 e a limpeza de área de pastagem, conforme relado acima, o que se considera por uma remota hipótese, nessa área demarcada pela SEFIS não há atividade de silvicultura. Portanto, o embargo da atividade de silvicultura não recai sobre a Floresta Plantada na Fazenda Santa Quitéria e objeto do requerimento de DCC - **protocolo 03011700154/18**, bem como dos autos de infração de 2011 e 2012.

Isso porque a penalidade de "suspensão restringe-se aos locais onde efetivamente ocorreu a supressão ilegal, não alcançando as atividades de subsistência familiar ou as demais atividades realizadas no imóvel não relacionadas à infração (art. 11, parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

Ressalta-se que esse entendimento também está explicitado no art. 74, §6º do Decreto Estadual nº 44.844/2008, vigente na data da lavratura do AI nº 167969/2019, *in verbis*: § 6º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente se caracterizou a infração ambiental, NÃO ALCANÇANDO AS DEMAIS ATIVIDADES realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse, ou não correlacionadas com a infração. (Grifou-se)

Diante do exposto, não se verifica a aplicação de embargo ou suspensão das atividades nos AIs nº 149055/2011, 43666/2012, 167969/2013, que imponham qualquer tipo de restrição à concessão da DCC - **protocolo 03011700154/18** para a continuidade das atividades do empreendimento.

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

5. DA REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - DAIA CORRETIVO

Em segunda monta, muito embora o Sr. Joaquim Roberto tenha buscado a regularização da intervenção ambiental da Fazenda Quitéria por meio do **Requerimento de Intervenção Ambiental - Processo nº 030300.00.856/2011**, e não tenha obtido resposta sobre seu pedido, é de interesse do Sr. Joaquim Roberto regularizar as atividades do empreendimento para a continuidade regular de suas operações.

Esse empenho na regularização ambiental é notoriamente verificado pelos inúmeros atos que visam a regularização do empreendimento desde 2011.

Nessa esteira, entende-se que no presente caso, o IEF deveria manifestar-se quanto ao **Requerimento de Intervenção Ambiental - Processo nº 030300.00.856/2011**, conforme legislação vigente à época, no sentido de manifestar sobre o pedido formulado ao órgão.

Isso porque o pedido foi formalizado antes da realização de qualquer atividade na propriedade. Portanto, o pedido sequer deveria ser considerado como corretivo, uma vez que o Sr. Joaquim Roberto formulou o pedido de forma regular para a limpeza da área para a implantação da Silvicultura.

Outrossim, conforme se sabe da prática do órgão ambiental - IEF, embora em 2011 não houvesse a previsão de DAIA Corretivo, era prática do órgão conceder o DAIA para regularizar as atividades dos empreendimentos no Estado.

No entanto, em que pese a atividade realizada em 2011 tratar-se limpeza de área, a qual era dispensada de autorização ambiental (Portaria IEF nº 191/2005), o Sr. Joaquim Roberto **se dispõe à formalização de novo Requerimento de Intervenção Ambiental, para a obtenção de DAIA CORRETIVO**, fundamentado

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019⁶, com o pagamento da multa relativa ao AI nº 149055/2011, caso sejam afastados os argumentos da prescrição intercorrente, desde que importe na anulação ou cancelamento dos Autos de Infração nº 43666/2012 e 167969/2013 pelos fundamentos já alegados em Defesa e Recurso.

Isso porque, apesar de não concordar com a lavratura dos Autos de Infração de 2011, 2012 e 2013, os prejuízos financeiros auferidos pelo Sr. Joaquim Roberto com a inoperância do seu empreendimento têm lhe trazido enorme transtorno, prejudicando também a região do Norte de Minas, que depende das atividades agrossilvipastoris para sustento da população.

6. DA APLICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Por fim, após a exposição em sede de Defesa e Recurso dos fatos e fundamentos que justificam a anulação dos Autos de Infração 149055/2011, 43666/2012 e 167969/2013, se por uma remota hipótese for mantido o AI nº 149055/2011, o que se tem como remota hipótese, o Sr. Joaquim Roberto requer a aplicação das circunstâncias atenuantes descritas a seguir.

Primeiramente, cumpre reiterar que, antes mesmo da lavratura do AI nº 149055/2011, o Sr. Joaquim Roberto formalizou **Requerimento de Intervenção**

⁶ Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da **autorização para intervenção ambiental corretiva**, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Ambiental - Processo nº 030300.00.856/2011, de modo a possibilitar a operação regular do empreendimento. Frise-se ainda que, à época, o Sr. Joaquim Roberto requereu as licenças ambientais necessárias para a operação da Fazenda, sendo que obteve as certidões de dispensa de licenciamento, de modo a ser transparente e estar regular perante o órgão ambiental.

Assim, não restam dúvidas de que o Sr. Joaquim Roberto buscou corrigir e sanar as eventuais irregularidades da exploração do empreendimento, motivo pelo qual faz jus à redução de 30% do valor da penalidade de multa, nos termos do art. 68, I, alínea *a*, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, senão veja:

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes:

a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

Por outro lado, o Sr. Joaquim Roberto sempre colaborou com o órgão ambiental, recebendo os fiscais em sua propriedade sem impor empecilhos e nas ações fiscalizatórias prestou os esclarecimentos necessários sobre a operação do empreendimento, sendo que, diante da conduta colaborativa do Sr. Joaquim Roberto, deve ser concedida a redução de 30% do valor da penalidade de multa, nos termos do art. 68, I, alínea *e*, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes:

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

Ademais, desde a data da lavratura do AI nº 149055/2011, a Fazenda Santa Quitéria possui área de Reserva Legal averbada na Matrícula do imóvel, sendo que, a nova regularização da Reserva Legal foi aprovada pelo órgão ambiental com a celebração de novo Termo de Responsabilidade de preservação de Florestas, tendo em vista que a nova Reserva demonstra efetivo ganho ambiental (Doc. 10). Outrossim, conforme demonstrado no mapa em anexo, a propriedade mantém preservadas suas nascentes (Doc. 10), devendo serem aplicadas as atenuantes previstas no art. 68, I, alíneas *f* e *i*, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme transcrito a seguir:

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes:

f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

(...) omissis

i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

Destaque-se que as atenuantes poderão incidir cumulativamente na forma do art. 69, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, o que justifica o pedido formulado nesse tópico e, por esse motivo, o Sr. Joaquim Roberto requer sejam aplicadas as atenuantes previstas no artigo supramencionado, minorando o valor da multa até o limite máximo permitido na norma.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sr. Joaquim Roberto requer desse i. órgão julgador que:

- a) Sejam **CANCELADOS** os Autos de Infração nº 149055/2011, 43666/2012, 167969/2013, conforme fundamentos e relatórios apresentados em Defesa e Recurso que esclarecem que as atividades realizadas na Fazenda Santa Quitéria tratam-se de limpeza de área, a qual é dispensada de autorização ambiental, conforme previsto no art. 3º da Portaria IEF nº 191/2005 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;
- b) Seja reconhecida a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL**, fundamentada no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932, uma vez que os Processos Administrativos relativos aos Autos de Infração nº 149055/2011, 43666/2012, 167969/2013 restaram paralisados por mais de 5 anos, restando prejudicado qualquer juízo de valor relacionado à multa estipulada, devendo, portanto ser **ANULADO** qualquer crédito decorrente desses Autos de Infração;
- c) Na remota impossibilidade de cancelamento dos 3 Autos de Infração supramencionados, requer-se a **ANULAÇÃO** dos Autos de Infração nº 43666/2012 e 167969/2013, uma vez que procedeu-se a lavratura de dois Autos de Infração que refletem os mesmos fatos supostamente infracionais descritos no AI nº 149055/2011, violando o Princípio Geral de Direito do *Non Bis In Idem*, devendo prevalecer a atuação lavrada em decorrência do primeiro ato fiscalizatório;
- d) Seja comunicado ao IEF que não existe qualquer suspensão/embargo de atividade de silvicultura na área objeto dos AIs nº 149055/2011, 43666/2012, 167969/2013, que imponham restrição à concessão da DCC - protocolo 03011700154/18 para a continuidade das atividades do empreendimento;

SILVA FREIRE

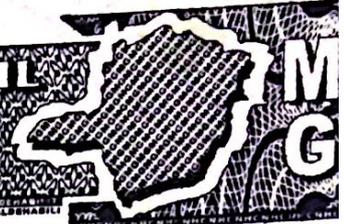
- ADVOGADOS -

e) No caso de manutenção da penalidade relativa ao AI nº 149055/2011, o Sr. Joaquim Roberto se compromete à formalização de processo de DAIA CORRETIVO, nos moldes do Decreto Estadual nº 47.749/2019, requerendo desde já que sejam concedidas as atenuantes previstas no art. 68, inciso I, alíneas *a*, *e*, *f* e *i* do Decreto Estadual nº 44.844/2008, aplicando tais atenuantes, **cumulativamente**, conforme permitido pelo art. 69 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, minorando o valor da multa até o limite máximo permitido na norma.

Termos em que pede deferimento.
Belo Horizonte, 04 de julho de 2020.


Pp. Janaína de O. Costa e Silva
OAB/MG 157.879

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MG

NOME
JOAQUIM ROBERTO DE SA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M8915705 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
028.003.346-06 16/03/1976

FILIAÇÃO
JOAQUIM FIDELES DE SA
MARIA DUARTE DE SA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Redacted] [Redacted] AE

Nº REGISTRO
02750821251

VALIDADE
12/03/2023

1º HABILITAÇÃO
27/12/1994

OBSERVAÇÕES
EAR ;

Joaquim Roberto de Sa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
14/03/2018

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DETRAN/MG

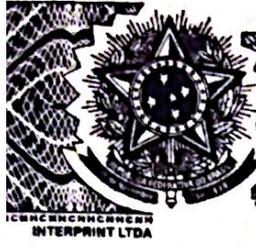
ASSINATURA DO EMISSOR

43650112620
MG529899639

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1635373659

PROIBIDO PLASTIFICAR
1635373659



COPASA**NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS**

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.330-900

CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Inscrição Estadual: 062.000139.00-14

INNT/DE BR 562 215700050 02 03 04 404 Pag: 1/1

AGÊNCIA
MAIS
PRÓXIMAPR PROCOPIO CARDOSO ARAUJO 35
CENTRO
De 07:30 às 16:00Fale com a
COPASA **115**JOAQUIM ROBERTO DE SA
AV ANTONIO CARLOS, 473AP 401
SAO GERALDO
SALINAS39.560.000
MG**REFERÊNCIA DA FATURA**

Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo
001.20.34214804-5	10/06/2020	10/06/2020	06/2020	562

MATRÍCULA

0 015 979 645 8

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água		1			
Esgoto		1			

IDENTIFICADOR USUÁRIO

0 016 039 782 1

HIDRÔMETRO	PERÍODO CONSUMO/LEITURA		PROXIMA LEITURA	CONSUMO FATURADO	
	Atual	Anterior		Dias	m ³ Litros
Y206 0412420R	10/06/2020	11/05/2020	10/07/2020	23	

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Jun/2020		0 23	0
Abr/2020		1.000 28	35
Mar/2020			

CONSUMO MÉDIO

m ³	litros
1	

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

0 litros de água	
Água	Esgoto
R\$ 0,58	R\$ 0,00

TARIFA**CALCULO RESIDENCIAL**

Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
FIXA	--	1	--	--	13,41	--	0,00	13,41
SOMA	0,00000		0,00		13,41		0,00	13,41

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE AGUA	13,41
RELIGACAO TAMP.	7,36
MULTA P/ATRASSO /MES 04/2020 FAT: 00120216875481	0,37

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$ 0,89

POUPE TEMPO. DÉBITO AUTOMÁTICO.
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.**VENCIMENTO**

30/06/2020

TOTAL A PAGAR

*****R\$21,14

INFORMAÇÕES GERAIS

FAT. CONSUMO MEDIO

BAIXE O APP COPASA DIGITAL NO SEU CELULAR

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Portaria de Consolidação nº 5 - Anexo XX do MS - Decreto nº 5440)

Período: 04/2020	Número de Amostras					
	Cloro	Coliformes Totais	Col.	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	45	45	10	45	0	45
Analisadas	39	39	12	39	0	39
Fora Padrões	0	0	1	0	0	1
Dentro Padrões	39	39	11	39	0	38

Observações: *Não obrigatório Significado dos parâmetros: vide verso

Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número desta fatura. (Autenticar no verso)

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO	NÚMERO DA FATURA	MÊS / REF.	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0 015 979 645 8	001.20.34214804-5	06/2020	30/06/2020	*****R\$21,14

8263000000-5 21140019100-6 12034214804-2 53157000502-9



COPASA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-8.915.705 SSP/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº 028.003.346-06, residente e domiciliado na Avenida Antônio Carlos, nº 473, aptº401, Bairro São Geraldo, Salinas/MG, CEP 39560-000, nomeia e constitui seus procuradores, Geraldo Magela S. Freire, OAB/MG 15.748, Janaína de Oliveira Costa e Silva, OAB/MG 157.879, Luis Felipe Silva Freire, OAB-MG 102.244, Glenda Maria Silva Freire, OAB-MG 101.493, Evandro Braz De Araújo Júnior, OAB-MG 82.929, Henrique Affonso Silva Freire, OAB/MG 104040, Miguel Morais Neto, OAB/MG 97.550, Gustavo Americano Freire, OAB/MG 113.034, todos pertencentes ao escritório SILVA FREIRE ADVOGADOS, registrado na OAB/MG sob o número 1.183, com endereço na Rua Guaicuí, nº 20 - 15º andar, Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG - CEP 30.380-380 - Tel.: (031) 3296-8001, Fax (031) 3296-9310, e -mail: silvafreire@silvafreire.com.br, assim como a procuradora Alyne Moura Fernandes, OAB/MG nº 111.976, outorgando-lhes os poderes necessários para acompanhar os processos de Autos de Infração nº 149055/2011, 43666/2012 e 167969, em trâmite perante a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, podendo ainda praticar todos os atos necessários e em direito admitidos para a integral execução do presente mandato, inclusive, transigir, acordar, desistir, recorrer, substabelecer, prestar esclarecimentos, tirar cópia e dar quitação.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.



JOAQUIM ROBERTO DE SÁ



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: N°: 149055

Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização n° de / /
 Boletim de Ocorrência n° 201004 de 12/2011

Lavrado em Substituição ao AI n° /

2. Agenda: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento **JOAQUIM ROBERTO DE SA**
 CPF CNPJ RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo RENAVAL
028.003.346-06 **M8 915705**
Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência) N° / Km Complemento
AV. CRISTIANO MACHADO **2235**
Bairro/Logradouro Município UF
CIDADE NOVA **BELO HORIZONTE** **MG**
CEP Cx Postal Fone: E-mail
31170-810 **313481-79010**

6. Atividade

AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo n°
Atividade desenvolvida: **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** Código da Atividade Porte Classe

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido CPF CNPJ Vínculo com o AI N°
Nome do 2º envolvido CPF CNPJ Vínculo com o AI N°

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc **FAZENDA SANTA QUITERA**
Complemento (apartamento, loja, outros) Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
ZONA RURAL
Município **ITINGA** CEP **39610-000** Fone () - - - - -
Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque-rede
 Outro Denominação do local:
Coord. Geográficas: DATUM SAD 69 Córrego Alegre Latitude: Grau **16** Minuto **32** Segundo **7,76** Longitude: Grau **41** Minuto **59** Segundo **37,99"**
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)
Referência do Local: **ESTRADA ITINGA SENTIDO POUDADA DO JACARE**

9. Descrição da Infração

SUPRIMIR DE FORMA MECANIZADA (USO DE TRATOR)
238 (DUZENTOS TRINTA E OITO) HECTARES DE VEGETAÇÃO
NATIVA, EM ÁREA COMUM, NA FAZENDA SANTA QUITERA
SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matrícula

JOSE NOGUEIRA DA COSTA **1287 098745-7**

Assinatura do Autuado

10MG

1ª Via Branco Autuado - 2ª Via Verde Processo Administrativo - 3ª Via Azul Ministério Público - 4ª Via Amarela Risco

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão	
	01	37	-	-	-	-	-	14309/02					
	01	56			II, IX		44844/08						
	01	86	III	301	II	a	44844/08						

11. Atenuantes / Agravantes					11. Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento
/	/	/	/	/	/	/	/	/	/

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	01		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 128.910,32		128.910,32
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
	ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$	

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()

Valor total das multas: R\$ 128.910,32 (CENTO VINTE OITO MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS TRINTA E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()

14. Demais penalidade/ Recomendações / Observações

Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações

1. FICA SUSPENSA A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA FAZENDA SANTA QUITERA, ATÉ REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ORGÃO AMBIENTAL.

2. NÃO FOI REALIZADO APREENSÃO DE MATERIA LENHOSO POR ESTAR ENLEIRADO.

15. Testemunha

Nome Completo: RODRIGO ALOIXO FRANCO CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. NUNO MELO Nº / Km 322 A Bairro / Logradouro CENTRO Município MEDINA

UF: MG CEP: 39620000 Fone: (33) 8814-7788 Assinatura:

16. Depositário

Nome Completo: CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / Km Bairro / Logradouro Município

UF: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

RUA FLORIANO NOVAIS SANTOS Nº 52 - CENTRO - MEDINA

TEL: 3753.1522

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: JATINGA Dia: 19 Mês: 12 Ano: 2011 Hora: 08:20

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível): JOSE NOGUEIRA DA COSTA, 098745-7 MASP/Matricula: JOAQUIM ROBERTO DE SA

Assinatura do servidor: Função/Vínculo com o Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal

[] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM PMMG

BOLETIM DE OCORRÊNCIA		BO NÚMERO	M2729-2011-0201004	FI.	1/4
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 3 GP/4 PEL PM MAMB ESP/15 CIA PM IND MAT			MUNICÍPIO ITAQBIM		
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR UNIDADE POLICIAL: DEL. POL. DO MUN. DE ITINGA					
DESTINATÁRIO REGIONAL NORDESTE - IEF - TEOFILO OTONI				DATA DO REGISTRO 19/12/2011 08:27	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO					
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DECORRENTE DE OPERAÇÃO POLICIAL				DATA DA COMUNICAÇÃO 19/12/2011	HORA DA COMUNICAÇÃO 08:27
ÓRGÃO SOLICITANTE XXXXXX					
COD OPERAÇÃO ORIGEM OUTRAS OPERAÇÕES					
DADOS DA OCORRÊNCIA					
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT					
COD. PRINCIPAL N32301	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	ALVO DO EVENTO XXXXX			
DATA DO FATO 19/12/2011	HORÁRIO DO FATO 08:25	DATA NO LOCAL XXXXXX	HORÁRIO NO LOCAL XXXXXX	DATA FINAL 19/12/2011	HORÁRIO FINAL 09:35
COMPL. DE LOCAL MEDIATO XXXXX			COMPL. DE LOCAL IMEDIATO XXXXX		
LOCAL (AV., RUA, ETC) FAZENDA SANTA QUITERIA					
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXXXX	BAIRRO / VILA ZONA RURAL - POVOADO DO JACARE	CEP XXXXXX	
MUNICÍPIO ITINGA			UF MG	PAÍS BRASIL	
PONTO DE REFERÊNCIA XXXXXX				LATITUDE XX° XX' XX"	LONGITUDE XX° XX' XX"
TIPO LOCAL OUTROS LOCAIS			MEIO UTILIZADO XXXXX		
CAUSA PRESUMIDA XXXXXX					
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS					
ENVOLVIDO 1					
TIPO DE PESSOA FISICA	COD NATUREZA N32301	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT					
NOME COMPLETO JOAQUIM ROBERTO DE SA					
APELLIDOS XXXXX					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 16/03/1976	NATURALIDADE / UF ITABIRA / MG		
IDADE APARENTE 35	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES		ESTADO CIVIL CASADO		
CUTIS PARDA		OCUPAÇÃO ATUAL EMPRESARIO			
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXXX					
MÃE MARIA DUARTE SA					
PÁTRON JOAQUIM FIDELIS DE SA					
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL					
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 8915705		ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 02800334606	
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA					
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) CRISTIANO MACHADO		NÚMERO 2235	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXXXX	
BAIRRO CIDADE NOVA		MUNICÍPIO BELO HORIZONTE			UF MG
PAÍS BRASIL		CEP 31170-800	TELEFONE RESIDENCIAL (31) 3482-1250		TELEFONE COMERCIAL (31) 8898-9649
PESO ESTIMADO XXXXXX	ALTURA ESTIMADA XXXXXX	CALVÍCIO ? XXX	CABELO XXXXX	COR CABELO XXXXX	

DIGITADOR: PM1213941

GERADO POR: PM1213941

19/12/2011 09:41

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2729-2011-0201004

FI. 2/4

ENVOLVIDO 1

COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX
AMPUTAÇÃO XXXX		
ATIVIDADES DE EMPREGO / XXXX		
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXX	BOFIMENTO MENTAL XXXX	
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX		
CICATRIZ XXXX		
DEFORMIDADE XXXX		
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX		
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXXXX		
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISÃO	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NAO	

ENVOLVIDO 2

TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA N32301	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORA FLORESTA VEG ESPÉCIES ÁREA COMUNS S/AUT				
NOME COMPLETO FRANCISCO ROCHA DE JESUS				
APELIDOS XXXX				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 21/07/1969	NATURALIDADE / UF ITINGA / MG	
IDADE APARENTE 42	GRAU DA LESÃO XXXX		ESTADO CIVIL CASADO	
CUTIS XXXX		OCUPAÇÃO ATUAL PRODUTOR RURAL		
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				
MÃE ZELITA MARIA DE JESUS				
PAI ANESIO ROCHA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 8522873		ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXXXX
ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) SÍTIO CHIQUINHO DA IVANETE		NÚMERO 0	MM XXXXX	COMPLEMENTO XXXXXX
BAIRRO ZONA RURAL - POVOADO DO JACARE	MUNICÍPIO ITINGA			UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXXXX	TELEFONE RESIDENCIAL XXXXXX	TELEFONE COMERCIAL XXXXXX	
PRISÃO / APREENSÃO XXXX		HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXX		

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

EM ATENDIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO SIMPLIFICADA N° 4318.3/2011 DENOMINADA OPERAÇÃO JEQUITINHONHA DESLOCAMOS ATÉ A FAZENDA SANTA QUITERIA SITUADA NO POVOADO DO JACARE ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITINGA DIRECIONADOS PELAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (S 16° 32' 7.76" W 41° 59' 37.99") ONDE CONFORME FOTO DO SATELITE CONSTA UMA ÁREA DESMATADA DE 26.37 (VINTE E SEIS PONTO TRINTA E SETE) HECTARES. NO LOCAL IDENTIFICAMOS E MEDIMOS COM A UTILIZAÇÃO DE GPS GARMIN 72 UMA ÁREA DE 238 (DUZENTOS E TRINTA E OITO) HECTARES QUE TEVE SUA VEGETAÇÃO NATIVA SUPRIMIDA DE FORMA MECANIZADA (USO DE TRATOR). TODA A ÁREA ESTAVA PLANTADA DE EUCALIPTO. NO LOCAL IDENTIFICAMOS A TESTEMUNHA SENHOR FRANCISCO ROCHA QUE NOS INFORMOU QUE O PROPRIETÁRIO DA TERRA E O SENHOR JOAQUIM ROBERTO DE SA E QUE ELE E MORADOR DA CIDADE DE BELO HORIZONTE NOS PASSANDO AINDA O TELEFONE DO AUTOR. EM CONTATO TELEFÔNICO COM O SENHOR JOAQUIM ELE NOS INFORMOU POSSUIR DA SEMAD UMA CERTIDÃO QUE O ISENTAVA DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA REALIZAR A SUPRESSÃO. FOI PEDIDO QUE O AUTOR NOS ENVIASSE VIA FAX A CERTIDÃO REFERIDA. JÁ DE POSSE DA CERTIDÃO N° 333558/2010 EMITIDA PELA SEMAD NA PESSOA DA SENHORA ELIANA

BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

M2729-2011-0201004

FI. 3/4

HISTÓRICO DA Ocorrência

PRIMEIRA ALVES MACHADO (MASP 1020665-4) SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO JEQUITINHONHA, CONSTATAMOS QUE NAO EXIME O SENHOR JOAQUIM ROBERTO DE TER A LICENCA OU AUTORIZACAO DO ORGAO AMBIENTAL COMPETENTE (IEF) PARA REALIZAR A SUPRESSAO DA VEGETACAO NO LOCAL REFERIDO. DIANTE DOS FATOS LAVRAMOS O AUTO DE INFRACAO N° 149055 NO VALOR DE 128.910.32 (CENTO E VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) QUE SEGUE PARA O IEF REGIONAL NORDESTE (TEOFILO OTONI) ONDE SERA ENCAMINHADO VIA AR (CORREIOS) PARA O AUTOR. SEGUE ANEXO A COPIA DA CERTIDAO REFERIDA (SEMAD).

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXXXX

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ÓRGÃO POLICIA MILITAR		
DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO CAMIONETA -			
PLACA HMH4331	PROFISSÃO DA VIATURA PM	REGISTRO DE VEICULO 15543	PROFISSÃO DURANTE O ATENDIMENTO XXXXXX
DESCRIÇÃO DO PROBLEMA XXXXXX			

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 0987453	CARGO 1 SARGENTO
NOME COMPLETO JOSE NOGUEIRA DA COSTA		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 1 GP/4 PEL PM MAMB ESP/15 CIA PM IND MAT		

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1213941	CARGO SOLDADO DE 1 CLASSE
NOME COMPLETO RODRIGO ALEIXO DE FRANCO		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 1 GP MAMB/2 PEL PM MAMB/8 CIA PM IND MAT		

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE XXXXXX		
MATRÍCULA XXXXXX	NOME COMPLETO XXXXXX	
CARGO XXXXXX	OS PRESOS APREENSOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS? XXX	
CORPORAÇÃO AAAAAA		
ASSINATURA:		

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA Ocorrência

UNIDADE 1 GP/4 PEL PM MAMB ESP/15 CIA PM IND MAT	
MATRÍCULA 0987453	NOME COMPLETO JOSE NOGUEIRA DA COSTA
CARGO 1 SARGENTO	
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR	
ASSINATURA:	

DIGITADOR: PM1213941

GERADO POR: PM1213941
19/12/2011 09:41

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2729-2011-0201004

Fl. 4/4

**RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL**

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M2729-2011-0201004 e Número de REDS 2011-002329068-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXXXX	HORA XXXXX	MATRÍCULA XXXXXX	NOME XXXX
CARGO XXXXXX			
ÓRGÃO/UF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA - IEF/MG			
UNIDADE REGIONAL NORDESTE - IEF - TEOFILO OTONI			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM1213941 - RODRIGO ALEIXO DE FRANCO			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 19/12/2011 08:51

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL XXXXXX	BACIA HIDROGRÁFICA RIO JEQUITINHONHA
DESCRIÇÃO DA AÇÃO REPRESSIVA XXXXXX	

AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 149055	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 128.910,32
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXXXX	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS - SEMAD - IEF			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXXXX			

***** FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1213941

GERADO POR: PM1213941
19/12/2011 09:41

B0
201004/11



B0
201004/11





CERTIDÃO Nº 333558/2010



O Instituto Estadual de Florestas – IEF através da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha

CERTIFICA, por requerimento do interessado que, **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, CPF Nº 028.003.346-06, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, sob o NºR056687/2010, para o licenciamento ambiental do empreendimento **FAZENDA SANTA QUITÉRIA**, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade: Silvicultura (Área Útil: 300ha) enquadrada na DN 74/2004 sob o código: G-03-02-6 no município de ITINGA neste Estado. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA Nº 237, de 22 de dezembro de 1997, não sendo, portanto, **passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento** pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha – SUPRAM.

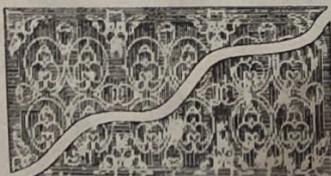
Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recurso hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

DIAMANTINA, 02 de Junho de 2010

ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO

MASP: 1020665-4

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha



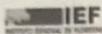
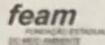
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

INSTITUTO
DE CIÊNCIAS DA
NATUREZA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: 43666

Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 002376 de 5/12/12
 Boletim de Ocorrência nº de / /

Lavrado em Substituição ao AI nº /

2. Agenda: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Atuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

Nome do Autuado/ Empreendimento

JOAQUIM ROBERTO DE SA

CPF CNPJ RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo RENAVAL
028.003.346-06

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência) Nº. / Km Complemento
RUA ILACIR PEREIRA LIMA 662 AP. 202

Bairro/Logradouro Silveira Município Belo Horizonte UF MG.

CEP 31140-540 Cx Postal Fone: 339973-4468 E-mail MOAFOREST2@YAHOO.COM.BR

6. Atividade AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo nº 03.00000.1953/12

Atividade desenvolvida: Intervencao Ambiental Código da Atividade Porte Classe

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido CPF CNPJ Vínculo com o AI nº

Nome do 2º envolvido CPF CNPJ Vínculo com o AI nº

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc FAZENDA SANTA QUITERIA.

Complemento (apartamento, loja, outros) Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade Distrito do JACARÉ - ITINGA

Município ITINGA CEP Fone

Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque-rede
 Outro Denominação do local:

Coord.	Geográficas:		Latitude:			Longitude:		
	DATUM	FUSO	Grâu	Minuto	Segundo	Grâu	Minuto	Segundo
	<input type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	22 23K 24	X-819669	(6 dígitos)		Y-8171490	(7 dígitos)	

Referência do Local: DE ITINGA SEM HAVENDO DISTRITO DE JACARÉ POR APROXIMADA DA UNIDADE 30 KM. ENTRADA A ESQUERDA.

9. Descrição da Infração

Desmatar e destocar VEGETAÇÃO NATURAL em ÁREA DE RESERVA LEGAL, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE em APROXIMADAMENTE 88:00 hectares para plantio de clone de EUCALYPTUS spp. Estimou que foram retiradas 11.000 estacas de lenha nativa, de floresta Estacional Semi Decidual em Estação Úmida. Desmatar e destocar florestas e demais formas de vegetação de espécie NATIVA em áreas comuns, SEM LICENÇA ou AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL em ÁREA EQUIVALENTE A 156:00 hectares para plantio de clone de EUCALYPTUS spp. O volume de material lenhoso retirado é de 7.776 estacas de lenha nativa para fitoflora vegetal de cerrado sensu stricto. FAZER QUANTADA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE em ÁREA APROXIMADA DE 156:00 hectares.

Assinatura do Agente Atuante-MASP/Matricula

[Handwritten Signature] 1148012-6

Assinatura do Autuado

VIA A.R.

10MG

1ª Via Branco Autuado - 2ª Via Verde Processo Administrativo - 3ª Via Azul Ministério Público - 4ª Via Amarela Bloco

Total 244 h

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alinea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. N°	Órgão
	1	86	III	303	II	-	44.844/08					
	2	86	III	301	II	a	44.844/08					
	3	86	III	322	-	A	44.844/08					

11. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Redução	N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Aumento
		/				/		/		/

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	1		<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	90.483,36			282.400,00
	2		<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	9.104,16			184.279,68
	3		<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	80.199,60			80.199,60
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária				
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$			
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$			
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$									
Valor total das multas: R\$ 646.546,80									
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$									

14. Demais penalidade/ Recomendações/ Observações

Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações

O ZEU PREZIDENTE DE UENA, PROCURADOR O NÚCLEO DE REGULAÇÃO DE UENA, ATRIBUIÇÃO DE UENA PARA O PAGAMENTO DE UENA - ZEU DO ANEXO DE UENA DE UENA.

15. Testemunha

Nome Completo _____ CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ N° / Km _____ Bairro / Logradouro _____ Município _____

UF _____ CEP _____ Fone (____) _____ Assinatura _____

16. Testemunha

Nome Completo _____ CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ N° / Km _____ Bairro / Logradouro _____ Município _____

UF _____ CEP _____ Fone (____) _____ Assinatura _____

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Av. DA SAÚDE, 335 - Central - Diamantina - MG.

cep: 39.100-000

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: Diamantina Dia: 05 Mês: 12 Ano: 12 Hora: 14:00

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível) Jair Galvão MASP/Matricula 11480126 Autuado/Empreendimento (Nome Legível) JOAQUIM ROBERTO DE SA

Assinatura do servidor [Assinatura] Função/Vínculo com o Autuado Proprietário

SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG Assinatura do Autuado/Representante Legal VIA A.R



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

002376

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº /20 12 Folha 1/3

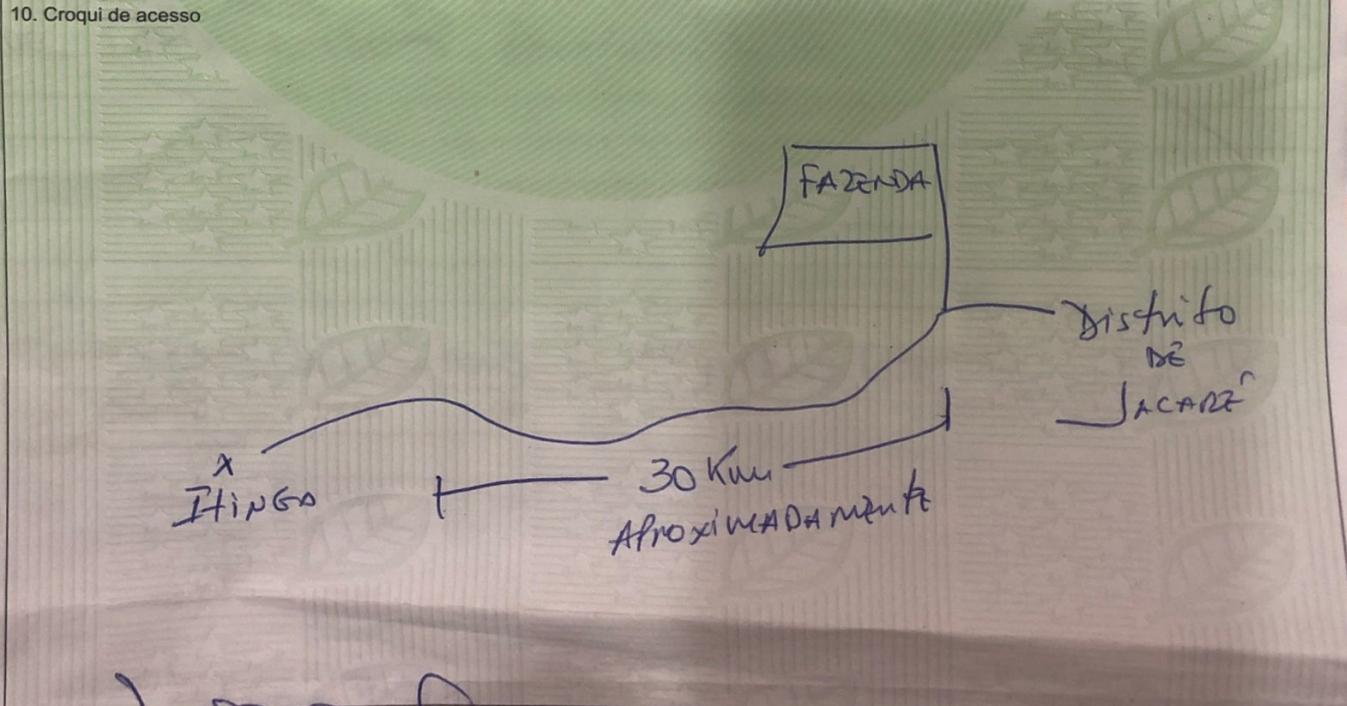
2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 IEF 03 [] IGAM Hora: 14:20 Dia: 5 Mês: 12 Ano: 2012

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH Rotina

4. Finalidade
 FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
 IEF: [] Fauna [] Pesca DAIA Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas Outros
 IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
 01. Atividade: Intervenções Ambientais
 02. Código: _____ 03. Classe: _____ 04. Porte: _____
 05. Processo nº: 03.00000.1953/12 06. Órgão: _____ 07. [] Não possui processo
 08. Nome do Fiscalizado: JOAQUIM ROBERTO DE SA 09. CPF: 028.003.346-06 10. [] CNPJ: _____
 11. RG: _____ 12. CNH-UF: _____ 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral: _____
 14. Placa do veículo - UF: _____ 15. RENAVAL: _____ 16. Nº e tipo do documento ambiental: _____
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): _____ 18. Inscrição Estadual - UF: _____
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: RUA ILACIR PEREIRA LIMA 20. Nº / KM: 662 21. Complemento: AP. 202
 22. Bairro/Logradouro: SILVEIRA 23. Município: Belo Horizonte 24. UF: MG.
 25. CEP: 311.140-540 26. Cx Postal: _____ 27. Fone: (33) 91973-4468 28. E-mail: MOAFOREST2@YAHOO.COM.BR

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: FAZENDA SANTA QUIZINA
 02. Nº / KM: _____ 03. Complemento: _____ 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Distrito de Jacaré
 05. Município: Itinga 06. CEP: _____ 07. Fone: _____
 08. Referência do local: DE ITINGA SENDO DISTRITO DE JACARÉ POR APROXIMADA
 DAQUI 20 KM. ENTRADA À ESQUERDA
 09. Coord. Geográficas DATUM: [] SAD 69 [] Córrego Alegre Latitude: Grau Minuto Segundo Longitude: Grau Minuto Segundo
 Planas UTM FUSO: 22 23 X 24 X= 819669 (6 dígitos) Y= 8171490 (7 dígitos)



07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador: [Signature] 02. Assinatura do Fiscalizado: VIA A.R.

DE ACORDO COM O COMUNICADO INTERNO Nº 00166/12 DO NÚCLEO DE REGULIZAÇÃO AMBIENTAL DE MEDINA UM FIDELIÁRIO A PROPRIEDADE DENOMINADO FAZENDA SANTA QUITERIA, NO DISTRITO DE JACARÉ, MUNICÍPIO DE ITINGA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2012 ACOMPANHADO DO ASSISTENTE AMBIENTAL BERNARDO LUIZ DO NUFIS JESUS FINLANHA PARA ANALISAR AS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL.

O FIDELIÁRIO HAVIA SOLICITADO REQUISIÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM 340,00 HECTARES EM LOTE DE 20M. EM 15 DE MARÇO DE 2012, FOI REALIZADA VISITA TÉCNICA PELA SR. ROSA SPÓSITO DAS VIRGENS - MASP 114773-4 QUE CONSTATAU DANOS À RESERVA LEGAL E ÀS ÁREAS COMUNS, ATRAVÉS DE CORTE NASCO COM DESBROÇA E QUEIMADA DA ÁREA COMUM.

EM CAMPO, PODE VERIFICAR A VERACIDADE DO INFORMADO SENDO CONSTATADO QUE HAVIA CORTES NOS LOTES INDÍCIOS DE DESBROÇA E DE MATERIAL QUEIMADO.

NA ÁREA DE RESERVA LEGAL QUEM HOUVE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO EM PUNTO-DE-INTERVENÇÃO DE ESPÉCIES FLORESTAL PLANTADA; CHOVE DE EUCALYPTUS SPP, COM ESPALHAMENTO DE 3x2m E ALTURA MÉDIA DE 1,5m. NA ÁREA COMUM O MURMURIO PROCEDIMENTO FOI OBSERVADO. A ÁREA DE INTERVENÇÃO EM RESERVA LEGAL É DE APROXIMADAMENTE 88,00 HECTARES E EM ÁREA COMUM DE APROXIMADAMENTE 156,00 HECTARES, NÃO SENDO RECONHECIDO NENHUM LOTE EM OBRIGADO DA EXPLORAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO O QUE DEVE SER FOMENTO INTERIR, QUEM HOUVE RETENÇÃO PARA USO ECONÔMICO.

FICA EM BARGAMO A ATIVIDADE DE SILVICULTURA E POSSÍVEIS MANUTENÇÕES E CURAS CULTURAIS ÀS ÁREAS DE REGULIZAÇÃO DA PROPRIEDADE PARA PENSAR O NÚCLEO DE REGULIZAÇÃO AMBIENTAL DE MEDINA.

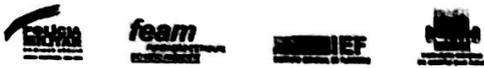
8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível)	Jair Galvão	MAASP	1148012-6	Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
Órgão	<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD	<input type="checkbox"/> FEAM	<input type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> IGAM	
02. Servidor (Nome Legível)		MAASP		Assinatura	
Órgão	<input type="checkbox"/> SEMAD	<input type="checkbox"/> FEAM	<input type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> IGAM	
03. Servidor (Nome Legível)		MAASP		Assinatura	
Órgão	<input type="checkbox"/> SEMAD	<input type="checkbox"/> FEAM	<input type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> IGAM	
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização					
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome Legível)	JOAQUIM ROBERTO DE SA	Função/Vínculo com o Empreendimento			
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>	PROPRIETÁRIO			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: 167969

Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 61962 de 05/09/2013
 Boletim de Ocorrência nº de

Lavrado em Substituição ao AI nº

2. Agenda: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM

37240

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: JOAQUIM ROBERTO DE SA
 CPF CNPJ RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo RENAVAL
028.003.316-06
Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): AVENIDA CRISTIANO MACHADO Nº, Km 2035 Complemento
Bairro/Logradouro: COARDE NOVA Município: Belo Horizonte UF: MG
CEP: 31.170-800 Cx Postal: - Fone: 31361811-7101010 E-mail:

Atividade

AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo nº

Atividade desenvolvida: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA Código da Atividade: Porte: Classe:

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido: CPF CNPJ Vinculo com o AI nº
Nome do 2º envolvido: CPF CNPJ Vinculo com o AI nº

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: FAZENDA SANTA CRISTINA
Complemento (apartamento, loja, outros): Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: ZONA RURAL / POVOADO DE JACAREI
Município: ITINGA - MG CEP: 39.610-000 Fone: (-) - - - -
Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque-rede
 Outro Denominação do local:
Coord. Geográficas: DATUM WGS-84 Latitude: -16° Minuto 32 Segundo Longitude: 47° Minuto 0 Segundo
 SAD 69 Córrego Alegre Grau: (6 dígitos) Y= (7 dígitos)
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= Y=

9. Descrição da Infração

1) Foi suprimida com o corte raso e destoca provocando a morte de um fragmento florestal nativo em área de domínio da Lei Federal 11.428 de 2006 apresentando tipologia de floresta estacional decidual com densidade de 242,47 (duzentos e quarenta e duas virgula quarenta e sete) ha, sem que o empreendimento apresentasse o documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA emitido pelo órgão ambiental competente.

Assinatura do Agente Autuante - MASP Matrícula

Fernando de Sá MASP 1.147.654-6

Assinatura do Autuado

ENCAMINHADO VIA AR



IO MG

1ª Via Branco Autuado - 2ª Via Verde Processo Administrativo - 3ª Via Azul Ministério Público - 4ª Via Amarela Bloco

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	i	86	III	311	II	a	41344/07	1430/02				
ii	86	III	311	I, II	a	41184/07	10.933/92					

11. Atenuantes / Agravantes	Atenuantes				Agravantes					
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	i			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	2468112,58	
ii			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	2468112,39		2468112,39
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
ERP:		Kg de pescado		Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$
ERP:		Kg de pescado		Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$

Valor total das multas: R\$ 60299,21 (SEIS MIL E VINTE E NOVE CENTOS E NOVEZENTOS E NOVE REAIS Vinte e Oito)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

14. Anotação-Complementar/ Recomendações/ Observações

i) FICA EM ABANDONO AS ATIVIDADES DE SUBSISTÊNCIA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE 22 COM O MATAGÃO NUNCA DO LONDO NA ÁREA REFERENTE A EST. AUTUADO.

ii) FICA A SUSPENSÃO AS ATIVIDADES DE SILVICULTURA NA ÁREA REFERENTE A PRESENTE AUTUAÇÃO.

iii) FICA APREENDIDO O MATAGÃO REFERENTE A 3 (TRÊS) ANOS DE REQUISIÇÃO SITUADO CONFORME COORDENADAS UTM UGR1 X 819790; Y 8167169.

15. Testemunha

Nome Completo: BERNARDO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA CPF 085.137.806-112 CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. ALVARO DA SILVA Nº/Km 335 Bairro/Logradouro CENTRO Município VIAZANTINA

UF MG CEP 39100-000 Fone (35) 3531-3919 Assinatura [assinatura]

16. Depositário

Nome Completo: _____ CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº/ Km Bairro/ Logradouro Município

UF CEP Fone Assinatura

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

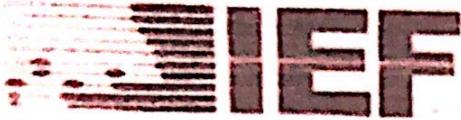
EM SUANESIA AGENCIA DE JRC 96

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: ITAOBIM Dia: 05 Mês: 09 Ano: 2013 Hora: 16:35

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível)	MASP/Matrícula	Autuado/Empreendimento (Nome Legível)
<u>TONY FERREIRA DA SILVA</u>	<u>1.147.651-6</u>	<u>JOAQUIM ROBERTO DE SA</u>
Assinatura do servidor		Função/Vínculo com o Autuado
<u>[assinatura]</u>		<u>PROPRIETÁRIO</u>
<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG		Assinatura do Autuado/Representante Legal
		<u>ENCAMINHADO VIA H/D</u>



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS IEF SEMAD



03030000356/11

30/05/2011 11 11 11
Processo SIM Intervenção Ambiental
NÚCLEO MEDINA
DIRETORIA IGAM
JOAQUIM ROBERTO SA
PROC. DESMATE

NÚCLEO DE: NOMEADINA

TIPO IMÓVEL

NOME DA PROPRIEDADE: FAZ. S^{ra} QUITÉRIA

NOME DO RESPONSÁVEL: JOAQUIM ROBERTO DE SA

CIC/CNPJ/CI: 009.009.346-06

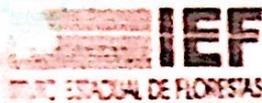
MUNICÍPIO: TRINGA - MG.

DISTRITO: SEDE

ROTEIRO DE LOCALIZAÇÃO:

CDU - 114398-1

Quad. : 42226



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO
AMBIENTAL

0305 02 02 310111



1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOAQUIM ROBERTO DE SA
Endereço: RUA ILACIR PEREIRA LIMA Nº 062 AP 202
Cidade: BOM HORIZONTE (31789999649)
Telefone: (31) 99734468 / (31) 9196970 (MOACIR) | 1.9 e-mail: moacir@ief.mg.gov.br
Cargo: Proprietário do Imóvel (X) Arrendatário () Comodatário () Outro ()
1.2 CNP/CPF: 02800388-09
1.4 Bairro: SILVEIRA
1.6 UF: MG | 1.7 CEP: 31140-540

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Localização: FAZENDA SANTA QUITERIA
Município: Distrito: DISTRITO DO JACAREÍ - ITINGA/MG
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7605 Livro: 2V Folha: 200
Registro de Posse no Cartório de Notas: Livro: Folha: Comarca: ARACUÁ

3. SITUAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

3.1 Existe ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP? (X) Não () Sim. Se sim, selecionar no campo 4.1.10 o requerimento para sua regularização.
3.2 A Reserva Legal - RL do imóvel se encontra regularizada? (X) Sim () Não. Se não, selecionar no campo 4.1.11 a forma de regularização pretendida.
3.3 O imóvel possui áreas desmatadas, porém abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo? () Sim (X) Não. Se sim, a intervenção pretendida ocorrerá nestas áreas? () Sim () Não.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Qtde	Unidade
1.1 Sucessão da cobertura vegetal nativa com destoca	340,00	ha
1.2 Sucessão da cobertura vegetal nativa sem destoca		ha
1.3 Intervenção em APP com supressão da vegetação nativa		ha
1.4 Intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa		ha
1.5 Destoca em área de vegetação nativa		ha
1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		cm
1.7 Planta aproveitamento de	Em meio rural	40
	Em meio urbano (OPB)	05
1.8 Planta extração de plantas (especificar)		05
1.9 Planta extração de produtos da flora nativa (especificar)		05
1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		ha
1.11 Regularização da Ocupação Antrópica Consolidada em APP	Demarcação e Averbação ou Registro	ha
	Revocação	ha
	Recomposição	ha
	Compensação	ha
1.12 Regularização de Reserva Legal	Desoneração	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO

Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto	Área (ha)
5.1 Agricultura		5.1.6 Mineração	
5.2 Pecuária		5.1.7 Assentamento	
5.3 Silvicultura Eucalipto	340	5.1.8 Infra-estrutura	
5.4 Silvicultura Pinus		5.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	
5.5 Silvicultura Outros		5.1.10 Outro (CONSTRUÇÃO DE CERCA)	

6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL

6.1 O produto ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Produção de Carvão vegetal () Beneficiamento e comercialização () Uso na própria propriedade (X)
6.2 A extração florestal obrigatória será de responsabilidade () do responsável pela intervenção (X) do consumidor

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que não se encontra em andamento ação judicial tendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão.

Medina, de Maio de 2011

J. P. Anderson
Assinatura do Requerente



CERTIDÃO Nº 333558/2010



O Instituto Estadual de Florestas – IEF através da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha

CERTIFICA, por requerimento do interessado que, **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, CPF Nº 028.003.346-06, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, sob o NºR056687/2010, para o licenciamento ambiental do empreendimento **FAZENDA SANTA QUITÉRIA**, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade: Silvicultura (Área Útil: 300ha) enquadrada na DN 74/2004 sob o código: G-03-02-6 no município de ITINGA neste Estado. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA Nº 237, de 22 de dezembro de 1997, não sendo, portanto, **passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento** pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha – SUPRAM.

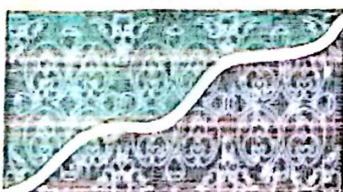
Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recurso hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

DIAMANTINA, 02 de Junho de 2010

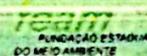

ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO

MASP: 1020665-4

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha



Esta certidão tem validade de quatro anos


FUNCAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE


IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS


DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE GESTÃO DAS ÁGUAS



CERTIDÃO Nº 367176/2011

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



CERTIFICA, por requerimento do interessado que, **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, CPF Nº. 028.003.346-06, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, sob o nºR080741/2011, para o licenciamento ambiental do empreendimento **FAZENDA SANTA QUITÉRIA**, CPF Nº. 028.003.346-06 o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade: **Silvicultura (340,00ha.)** enquadradas na DN 74/2004 sob o código: **G-03-02-4 LOCALIZADA NA ZONA RURAL** no município de **ITINGA** neste Estado. Após análise da caracterização, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº. 74, de 09 de setembro de 2004, **não sendo, portanto, passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.**

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar a reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

DIAMANTINA, 25 de Maio de 2011.

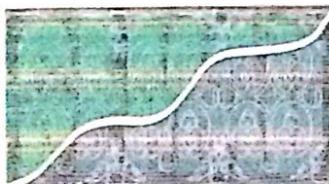
ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO

MASP: 1020665-4

Superintendente Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha

Esta certidão tem validade de quatro anos

**Avenida da Saudade, 335 – Centro – 39.100-000 - Diamantina – MG.
Tele fax: (38) 3531. 2650 / 3531-3836 / 3531-3919
E-mail: supram.jequi@meioambiente.mg.gov.br**





DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS

PROTOCOLO DO I.E.F 03000000248/18

DCC Nº 334752/B

1ª VIA DECLARANTE

1 - IMÓVEL

Form fields for property details: DENOMINAÇÃO, COMARCA, LIVRO, FOLHA, N° REGISTRO, INCRA, MUNICÍPIO/DISTRITO, CEP, COORD. GEOGR., LAT, LONG, IDENT. CARTA (MI), PLANAS (UTM), DATUM HORIZONTAL.

2 - PROPRIETÁRIO

Form fields for owner details: NOME, ENDEREÇO, MUNICÍPIO, CPF/CNPJ, BAIRRO, CEP, FONE.

3 - EXPLORADOR

Form fields for explorer details: NOME, REGISTRO NO IEF, ENDEREÇO, MUNICÍPIO, CATEGORIA, CPF/CNPJ, BAIRRO, CEP, FONE.

4 - EXPLORAÇÃO

Form fields for exploration details: ÁREA À EXPLORAR, N° DE ÁRVORES, IDADE DO PLANTIO, ESPÉCIE, ESPAÇAMENTO, PERÍODO DE COLHEITA, TIPO EXPLORAÇÃO, DESTINAÇÃO DA PRODUÇÃO, COMÉRCIO, CONSUMO PRÓPRIO, VINCULADA A EMPRESA.

Table with columns: PRODUTO, VOLUME POR ESSÊNCIA (Eucalipto, Pinus, Outros), Capacidade Instalada, Quant. de Fornos. Rows include MAD. P/ ESCORAMENTO, MAD. P/ ANDAIME, MOIRÕES, LENHA, CARVÃO, MADEIRA PARA CELULOSE, OUTROS.

Form fields: VALOR TAXA FLORESTAL, DATA, BANCO.

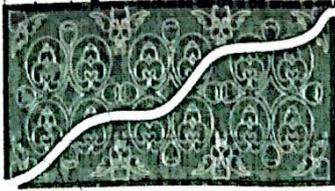
5 - VISTORIA

Form fields: VISTORIADO EM, RESPONSÁVEL TÉCNICO (with signature).

6 - OBSERVAÇÃO

NAO ACOBERTA EXPLORACAO EM RESERVA LEGAL E AREA DE PRESERVACAO PERMANENTE.

Declaro que não haverá qualquer tipo de exploração/intervenção em áreas de reserva legal e vinculadas a reposição florestal ou supressão de essências florestais nativas não cultivadas. Declaro ainda que todas as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade penal de acordo com o Artigo 299 do Código Penal...



LOCAL E DATA: [Signature] 23/04/2018
DECLARANTE: pl Railda Santos Morais





DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS

PROTOCOLO DO I.E.F 03000000873/18

DCC Nº 334761/B

1ª VIA DECLARANTE

1 - IMÓVEL

DENOMINAÇÃO : Fazenda Santa Quiteria COMARCA : ARACUAÍ/MG LIVRO : 2RG FOLHA : -

Nº REGISTRO : 31209 INCRA :

MUNICÍPIO/DISTRITO : ITINGA/MG / Jacare CEP : 39610-000

COORD. GEOGR. LAT' : LONG' : IDENT. CARTA (MI) :

PLANAS : (UTM) LAT' : 8.168.700 LONG' : 819.999 DATUM HORIZONTAL : WGS 84

2 - PROPRIETÁRIO

NOME : Joaquim Roberto de Sa e Outro CPF/CNPJ : 028.003.346-06

ENDEREÇO : Rua Ubal, 177 BAIRRO : Ipiranga

MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG CEP : 31140-610 FONE : (33)9164-7815

3 - EXPLORADOR

NOME : Joaquim Roberto de Sa CATEGORIA :

REGISTRO NO IEF : CPF/CNPJ : 07.426.746/0001-00

ENDEREÇO : Fazenda Santa Quiteria BAIRRO : Zona Rural

MUNICÍPIO : ITINGA/MG CEP : 39610-000 FONE : (33)9164-7815

4 - EXPLORAÇÃO

ÁREA À EXPLORAR - (Ha) : 28,5000 Nº DE ÁRVORES : 30.000

IDADE DO PLANTIO : 7 anos ESPÉCIE : Eucalyptus sp ESPAÇAMENTO : 3,0 x 3,0 m

PERÍODO DE COLHEITA : 12 meses TIPO EXPLORAÇÃO : CRSD

DESTINAÇÃO DA PRODUÇÃO : COMÉRCIO (X) CONSUMO PRÓPRIO ()

VINCULADA A EMPRESA : Nao

PRODUTO	VOLUME POR ESSÊNCIA			
	Eucalipto	Pinus	Outros	Capacidade Instalada Quant. de Fornos
MAD. P/ ESCORAMENTO (DZ)				
MAD. P/ ANDAIME (DZ)				
MOIRÕES (DZ)				
LENHA (ST)				
MAD. P/ SERRARIA				
	TORAS (m³)			
	TORETES (m³)			
CARVÃO (MDC)	5.023,98			40,00
MADEIRA PARA CELULOSE (m³)				
OUTROS				
VALOR TAXA FLORESTAL : 10.024,06		DATA : 19/06/2018		BANCO : 237

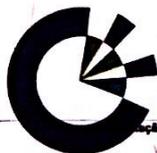
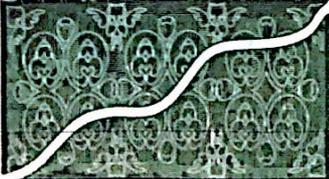
5 - VISTORIA

VISTORIADO EM : ___/___/___ RESPONSÁVEL TÉCNICO / IEF / MASP

6 - OBSERVAÇÃO

NAO ACOBERTA EXPLORACAO EM RESERVA LEGAL E APP.

Declaro que não haverá qualquer tipo de exploração/intervenção em áreas de reserva legal e vinculadas a reposição florestal ou supressão de essências florestais nativas não cultivadas. Declaro ainda que todas as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade penal de acordo com o Artigo 298 do Código Penal ("omidir em documento público ou particular declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena - reclusão de 01 a 05 anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 a 03 anos e multa se o documento é particular")



LOCAL E DATA : Jacaré, 02/07/18

DECLARANTE : Pl. Raílda Santos Morais

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

INSTITUTO MEMBRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO ESTADUAL - DAE

ESTADO: JOAQUIM ROBERTO DE SA
MUNICÍPIO: FAZENDA FAZENDA DA PONTE
CURVELO

DATA DE VALIDADE: 31/08/2018
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL, 4 - CNPJ, 5 - INSCRIÇÃO ESTADUAL, 6 - INSCRIÇÃO ESTADUAL, 7 - CNPJ, 8 - INSCRIÇÃO ESTADUAL, 9 - INSCRIÇÃO ESTADUAL

TIPO: 4
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 028.003.346-06

ANEXO DE IDENTIFICAÇÃO: 2018

NUMEROS: 540042185784

PRODUTO: CARVALHO vegetal de floresta plantada
ALÍQUOTA: 0,56
ANO FATO GERADOR: 2018
USUÁRIO DO ANO: 3,2514
VOLUME: 6,291,00 m³
EXPLORAÇÃO FLORESTAL EM 51,00 HA DE EUCALIPTO PARA PRODUÇÃO DE 6.291,00 MDC. PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO Nº 03011700154/18.

UNIAO DIGITAL DO CÓDIGO DE BARRAS: 85660000114 8 64300213180 0 83112540042 2 18857840210 2

TOTAL: R\$ 11.464,30

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO ESTADUAL - DAE

ESTADO: JOAQUIM ROBERTO DE SA
MUNICÍPIO: FAZENDA FAZENDA DA PONTE
CURVELO

DATA DE VALIDADE: 31/08/2018
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL, 4 - CNPJ, 5 - INSCRIÇÃO ESTADUAL, 6 - INSCRIÇÃO ESTADUAL, 7 - CNPJ, 8 - INSCRIÇÃO ESTADUAL, 9 - INSCRIÇÃO ESTADUAL

TIPO: 4
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 028.003.346-06

ANEXO DE IDENTIFICAÇÃO: 2018

NUMEROS: 540042185784

PRODUTO: CARVALHO vegetal de floresta plantada
ALÍQUOTA: 0,56
ANO FATO GERADOR: 2018
USUÁRIO DO ANO: 3,2514
VOLUME: 6,291,00 m³
EXPLORAÇÃO FLORESTAL EM 51,00 HA DE EUCALIPTO PARA PRODUÇÃO DE 6.291,00 MDC. PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO Nº 03011700154/18.

UNIAO DIGITAL DO CÓDIGO DE BARRAS: 85660000114 8 64300213180 0 83112540042 2 18857840210 2

TOTAL: R\$ 11.464,30

DCC 3

TAXA Florestal

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras

0213 - SEFAZ-MG/DAE

Identificação no extrato: Taxa florestal DCC3

Dados da conta debitada:
Nome: ALYNE MOURA FERNANDES
Agência: 3828 Contab: 11260-1

Dados do pagamento:
Código de barras: 856600001148 64300213180 831125400422 188578402102
Valor do documento: R\$ 11.464,30

Pagamento efetuado em 23/08/2018 às 09:25:10h via Internet, CTRL 201808233915414

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexistência ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:
1F71DD8CE994D1AFDF0943DC00948F3ED40031B

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse www.itaubr.com.br/personalnet ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
SECRETARIA DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
BEL NILSON LIMA CERQUEIRA



CARTA DE ARREMATACÃO

Carta de Arrematação passada a favor de JOAQUIM ROBERTO DE SÁ extraída dos autos de Falência de AGROPECUÁRIA SÃO BASÍLIO LTDA, processo nº 024.86.364.849-9, como abaixo se declara.

A todos os Excelentíssimos Senhores Doutores, Ministros de Tribunais, Desembargadores, Juizes de Direito e demais pessoas da Justiça a quem o conhecimento desta haja de pertencer.

O Dr. Cássio de Souza Salomé, Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, se processam os termos da ação de falência da firma AGROPECUÁRIA SÃO BASÍLIO LTDA, processo nº 024.86.364.849-9, feito este que correu seus trâmites legais, tendo sido realizada a venda por melhor proposta do bem arrecadado à falida em 14/04/2004, bem este constante do Auto de Arrecadação de fls. 315/316, cuja cópia reprográfica acompanha e integra a presente, arrematado por JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, portador do CPF nº 028003346-06 residente na Rua Conceição Vidigal Paulucci, nº 15/303, Bairro Palmares, nesta Capital, a saber: 01 (um) imóvel rural situado no lugar denominado fazenda Santa Quitéria, no município de Itinga/MG, comarca de Araçuaí/MG, constituído por 200 ha, em chapadas ou campos; 400 ha, compostos de matos fortes, com grande quantidade de madeira de lei; 400 ha, de mata fraca, porém de terras vermelhas; 189 ha, compostos de baixadas e brejes de excelente qualidade hidrográfica - Corrego do Genipapo, partindo da divisa da propriedade do Sr. Adão Cardoso em linha reta atravessando a propriedade do Sr. José M. Honorário até encontrar com a propriedade de Mário Muta, daí a esquerda até encontrar a propriedade do Sr. Rosalvo, seguindo a esquerda até encontrar a propriedade de Geraldo Gomes, daí até encontrar com a propriedade de Francisco Lourenço, seguindo até chegar ao ponto de partida com a propriedade do Sr. Adão Cardoso. Área total de 1.189,00 has, registrado na Comarca de Araçuaí/MG, sob a matrícula nº 7.605, no valor de R\$ 73.570,00 (setenta e três mil, quinhentos e setenta reais), conforme consta da proposta de fls. 475 e da certidão de fls. 469/470, que seguem em anexo. A favor do arrematante e para título e conservação de seus direitos, mandou passar a presente Carta de Arrematação, composta de peças determinadas em lei, através de cópias reprográficas, devidamente autenticadas. E, para que se legitime da posse e propriedade do referido bem arrematado, determinou a expedição desta, que vai devidamente assinada. NOTIFICADO FICA o Cartório de Registro de Imóveis competente de que o arrematante não arca com tributos devidos pela falida, tributo que subroga-se no preço, conforme art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não sendo exigível do arrematante as certidões negativas de tributos ou de contribuição social. Eventual hipoteca também não impede o registro da arrematação, já que o crédito hipotecário é pago no processo de falência da devedora, no momento e ordem próprios de preferência e de pagamentos, conforme Decreto-lei 7.661/45. MANDA, portanto, que cumpram, guardem e façam cumprir e guardar como nela se contém e declara. Dada e passada nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2004. Eu, *[assinatura]* Bel. Nilson Lima Cerqueira, Escrivão do Juízo, o subscrevi.

CÁSSIO DE SOUZA SALOMÉ

Confere com o original
nº 106





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
142020000000586878

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

FELIPE TEIXEIRA BRAGA CAPUCHINHO

Título profissional:
ENGENHEIRO FLORESTAL;

RNP: 1416202846

Registro: 04.0.0000213678

2. Dados do Contrato

Contratante: **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**

CPF: 028.003.346-06

Logradouro: **RUA UBAÍ**

Nº: 000117

Complemento: **APTO 301**

Bairro: **IPIRANGA**

Cidade: **BELO HORIZONTE**

UF: **MG**

CEP: 31140610

Contrato:

Celebrado em: **04/02/2020**

Valor: **2.500,00**

Tipo de contratante: **PESSOA FÍSICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **FAZENDA SANTA QUITÉRIA**

Nº: 000000

Complemento: **POVOADO JACARÉ**

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **ITINGA**

UF: **MG**

CEP: 39610000

Data de início: **05/02/2020** Previsão de término: **28/02/2020**

Finalidade: **FLORESTAL**

Proprietário: **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**

CPF: 028.003.346-06

4. Atividade Técnica

1 - CONSULTORIA

Quantidade: Unidade:

LAUDO, MEIO AMBIENTE, RELATORIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

1.00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

AVALIAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DE ÁREAS AUTUADAS, RESERVA LEGAL E NASCENTES DENTRO DA FAZENDA.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____

FELIPE TEIXEIRA BRAGA CAPUCHINHO RNP: 1416202846

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ CPF: 028.003.346-06

Valor da ART: **88,78**

Registrada em: **17/02/2020**

Valor Pago: **88,78**

Nosso Número: **000000005646694**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ **R\$2.500,00.** ÁREA DE ATUAÇÃO: **MEIO AMBIENTE,**

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732





LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

APRESENTAÇÃO

Soliver Consultoria Ambiental detentora do CNPJ 10.247.414/0001-73 sediada a Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito de Maristela de Minas do Município de Curral de Dentro no Estado de Minas Gerais devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA sob nº 80141, é uma empresa de consultoria e assessoria ambiental multidisciplinar, atualmente, compondo sua equipe engenheiros Ambientais, Florestais, Agrimensores e de Minas. Ainda há parcerias com Biólogos, Arqueólogos, Espeleólogos, Geólogos e Geógrafos para atendimento de demandas específicas. Atua nesse segmento a mais de 05 anos toda a região do norte, nordeste triângulo mineiro do estado de Minas Gerais e Sul da Bahia especificamente na área ambiental e em todo território nacional no âmbito da mineração.

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

1. INTRODUÇÃO

A Fazenda Santa Quitéria, de propriedade do Sr. Joaquim Roberto de Sá está localizada próximo ao Povoado de Jacaré no município de Itinga no Estado de Minas Gerais, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí/MG sob matrícula 31209. Possui Área total de 1167,77ha (mil e cento e sessenta e sete hectares e setenta e sete ares). A propriedade encontra-se devidamente cadastrada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR desde 30/04/2016 conforme código de registro do recibo de inscrição a seguir: MG-3134004-C045.BB87.D9F6.4BE6.905E.36E3.2EA0.B092.

O imóvel foi adquirido pelo Sr. Joaquim Roberto de Sá em meados de 2004 por meio de arremate em leilão conforme carta de arremate em anexo onde explora desde então, inicialmente com atividades de pecuária e em seguida por atividades de silvicultura. Quando adquiriu a propriedade percebeu que havia muitas áreas de pastagem degradada que, basicamente, necessitava de tratos culturais (o que é possível visualizar em alguns pontos ainda dentro da propriedade) para que a pastagem iniciasse sua recuperação natural. Esses tratos culturais não passam de trabalhos de roçada e cerca para dividir as áreas, o que foi feito.

Em 2011, 2012 e 2013 a propriedade fora fiscalizada e em seguida lavrados respectivamente os autos de infração 149055/2011, 43666/2012 e 167969/2013 por técnicos diferentes e com áreas bem similares o que denota uma sobreposição de áreas causando sérios transtornos ao agricultor que, em extrema consequência foi impedido de carbonizar sua floresta plantada o que resultou em grandes prejuízos.

O presente laudo visa levantar dados e analisar a situação dessas áreas autuadas e qualificar as áreas definidas como Reserva Legal e as nascentes existentes dentro da propriedade em atendimento a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Laudo 01:
 - ✓ Classificar a vegetação da área da propriedade de modo geral;
 - ✓ Classificar o uso e ocupação do solo das áreas atuadas em seus respectivos momentos;
 - ✓ Analisar sobreposição das atuações;
- Laudo 02;
 - ✓ Qualificar a vegetação das áreas de Reserva Legal;
 - ✓ Qualificar o estado de preservação das nascentes dentro da propriedade;
- Fornecer dados para análise de anulação e/ou redução dos valores das multas dos autos de infração.

3. CLASSIFICAÇÃO DA VEGETAÇÃO DA FAZENDA SANTA QUITÉRIA

Segue abaixo a atual situação da propriedade segundo imagens de satélite do Google Earth pro.

Imagem 01 – Localização da Fazenda Santa Quitéria



Fonte: Google Earth pro, 2020

Como é possível verificar com base na imagem a propriedade é composta por grandes áreas planas – também chamadas de chapadas – e boqueirões que são as áreas de drenagens dentro da propriedade. Essas drenagens estão localizadas majoritariamente na região sul da Fazenda e as chapadas na porção norte. A sede da propriedade está situada na porção centro-sul do imóvel justamente pela proximidade a água para consumo humano e maior acessibilidade na hora da distribuição para dessedentação animal.

As áreas de boqueirões são aquelas com a pastagem mais bem desenvolvida devido, provavelmente, o grau de umidade do solo ser maior. Já nas chapadas – áreas planas e mais altas – é comum em toda a região a criação de gado solto – o que chamam de criar na “solta” – em certos períodos do ano, são os momentos em que a comida se encontra mais escassa, então o animal percorre toda a propriedade a procura de alimento para viver. Nessas áreas existem muitas espécies arbustivas, gramíneas (em sua maioria, plantadas pelo próprio pecuarista em um dado momento, mas que não desenvolveu muito bem), herbáceas e, principalmente, espécies invasoras.

Pelo histórico da propriedade, segundo moradores da região, na propriedade havia uma enorme criação de gado, onde um senhor que passava pela estrada quando a equipe da Soliver contornava a propriedade chegou a dizer que ali já chegou a ter “umas 1000 cabeça de gado” do dono anterior, o que daria quase uma cabeça por hectare.

Analisando a vegetação da propriedade foi possível identificar as seguintes espécies de vegetação:

Arbóreas:

Caryocar brasiliense (pequi), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-do-cerrado), *Plathymenia reticulata* (vinhático), *Psidium guineense* (araçá), *Qualea grandiflora* (pau-terra), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Styrax camporum* (laranjeira), *Cecropia spp* (embaúba), *Pterodon pubescens* (sucupira).

Arbustivas:

Solanum sp. (jurubeba), *Senna rugosa* (fedegoso), *Solanum lycocarpum* (lobeira).

Gramíneas: *Paspalum multicaule* (Capim nativo), *Andropogon virgatus*, *Mesosetum elytrochaetum* (capim nativo), *Ludwigia spp* (cruzde- malta.).

Herbáceas:

Baccharis dracunculifolia (alecrim-do-campo), *Calliandra dysantha* (flor-do-cerrado).

Outras:

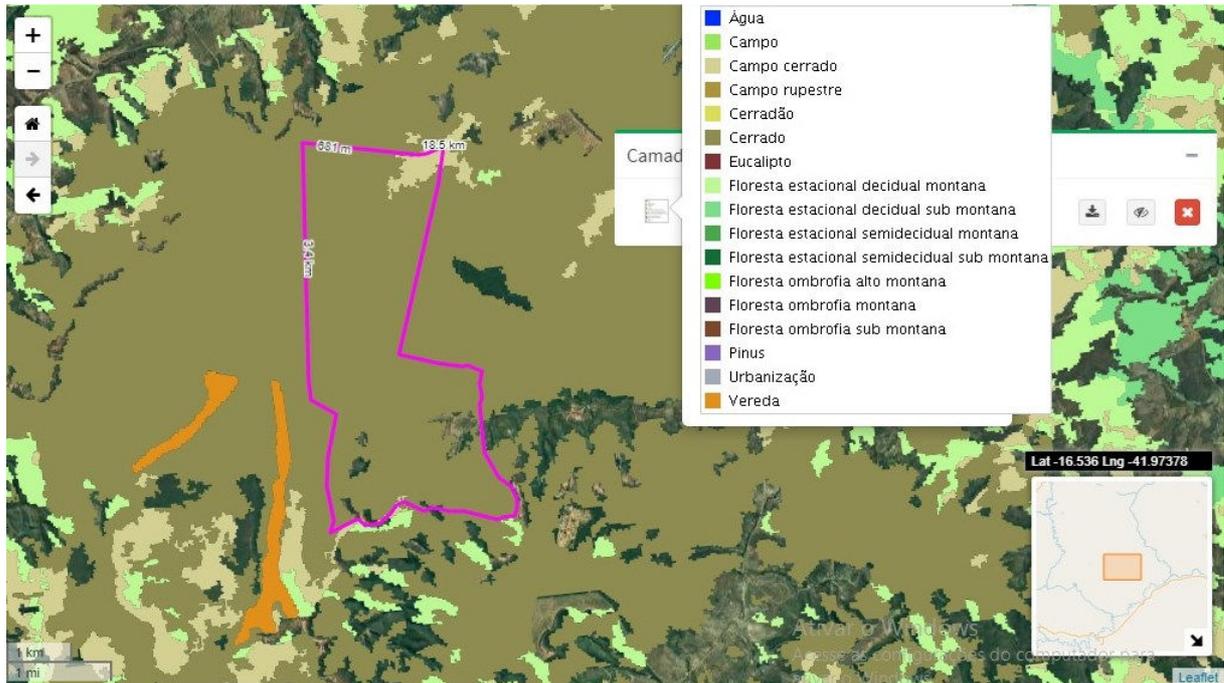
Espécies exóticas como a *Urochloa sp.* (Brachiaria)

Vale destacar que, assim como a Brachiaria, o *Andropogon virgatus* é muito cultivado na região devido sua resistência e ter alto teor de proteína sua palatabilidade então em toda a foi possível constatar a existência dessa gramínea com características de plantio na área.

As espécies arbóreas identificadas foram, principalmente, as árvores isoladas visualizadas nas áreas autuadas, nas áreas de Reserva Legal e remanescentes de vegetação nativa espalhadas dentro do imóvel. Vale observar que todas essas espécies caracterizam claramente a tipologia da vegetação da propriedade como de Cerrado.

Segundo inventário Florestal realizado pelo Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais em 2009 a tipologia da vegetação da propriedade está dividida entre Cerrado e Campo Cerrado conforme é possível visualizar imagem a seguir.

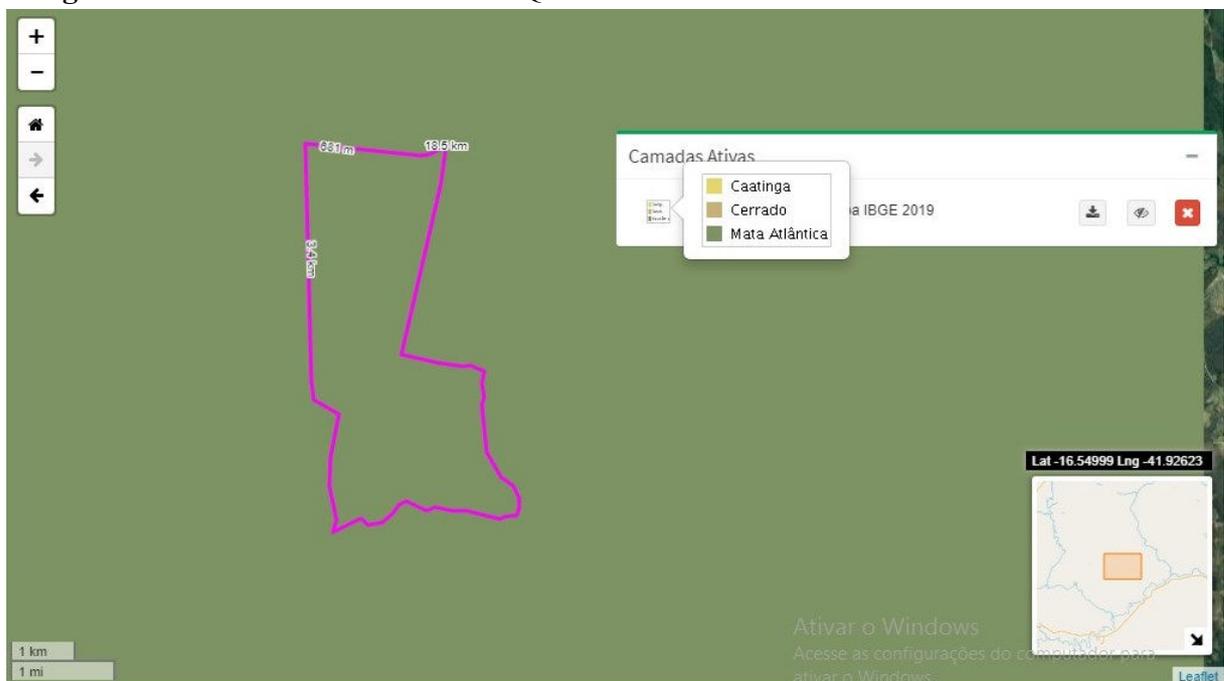
Imagem 02 – Caracterização da vegetação da Fazenda Santa Quitéria



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Fonte: Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Minas Gerais

Imagem 03 – Bioma da Fazenda Santa Quitéria



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Fonte: Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Minas Gerais

A tipologia de Cerrado estaria inserida no Bioma Mata Atlântica segundo os limites definidos pelo IBGE em 2019 conforme imagem acima.

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				



Tomando por base as descrições da vegetação nos Autos de Fiscalização, Boletim de Ocorrência e Auto de Infração é possível extrair uma informação que vem corroborar o que apresenta o Inventário Florestal realizado pelo IEF, pois foi identificado na área a supressão de 03 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), espécie esta, típica do cerrado e muito comum em vegetações de tipologia de Cerrado *Stricto Sensu*.

Enfim, com base no que foi apresentado acima é possível afirmar que a Fazenda Santa Quitéria está inserida no Bioma Mata Atlântica segundo estudos do IBGE, mas com vegetação de tipologia de Cerrado. Isso vem em confronto com a tipologia descrita na grande maioria dos autos de infração.

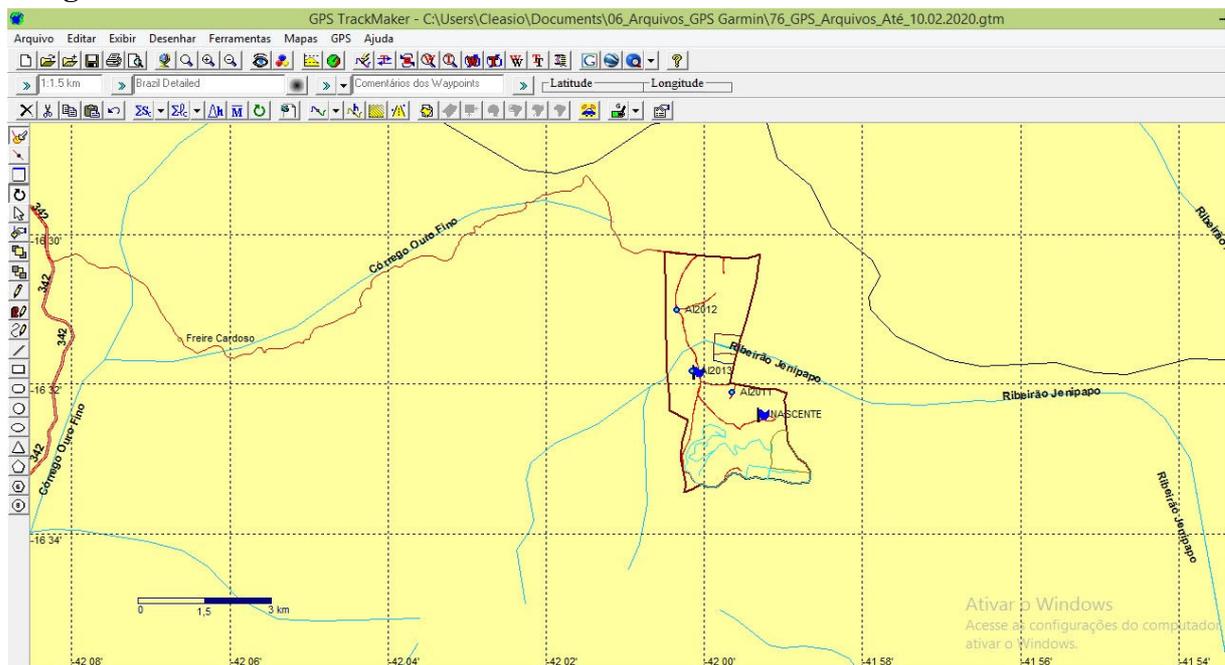
Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

4. ANÁLISE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

No dia 05/02/2020 (quarta-feira) a equipe da Soliver Consultoria Ambiental esteve na propriedade afim de levantar dados técnicos *in loco* para avaliar as situações expostas pelos agentes fiscalizadores nos autos de fiscalização e de infração.

Foi realizada a visita de cada ponto e curiosamente nas proximidades das coordenadas apontadas pelos agentes foram identificadas faixas de vegetação nativa testemunha, pois encontravam-se sem tocos ou quaisquer indícios mais recentes de corte (supressão).

Imagem 04 – Caminhamento em visita técnica



Fonte: Software GPS TrackMaker

Todas as coordenadas de referência foram visitadas e quanto ao auto de infração 149055/2011 foi identificada faixa de vegetação nativa adentrando a área de eucalipto com largura que varia entre 5,0 e 8,0 metros e um comprimento de aproximadamente 500,0 metros onde foi possível identificar várias espécies, definir altura e classificar a tipologia:

Espécies identificadas:

Altura média: A altura, no momento da vistoria, era, em sua grande maioria de menos de 2,0 metros com algumas espécies isoladas destacando e chegando a 2,5 metros.

Diâmetro a Altura do Peito – DAP: Por onde a equipe caminhou não foi possível identificar espécies com DAP acima de 0,05metros, significando, assim, que não entraria no inventário

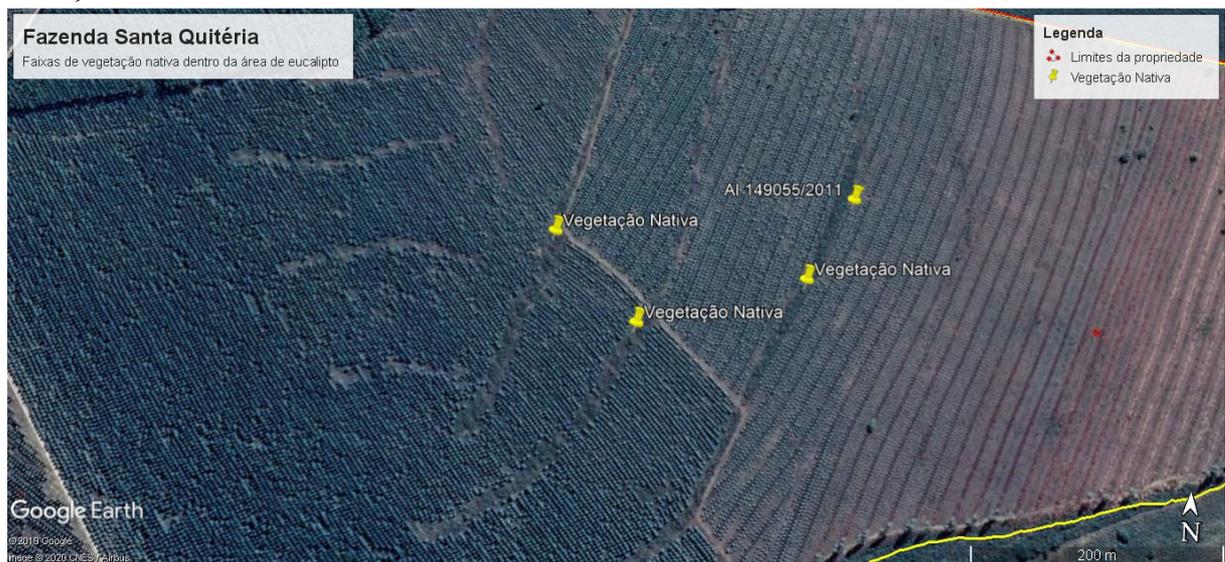
Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

florestal, com exceção de árvores isoladas.

Tipologia: Essa vegetação remanescente é formada em sua maior parte por gramíneas e arbustos, porém algumas árvores podem ser observadas, essas árvores se apresentam espaçadas, com porte pequeno e DAP abaixo dos 5cm, somente alguns desses indivíduos conseguem passar a altura das gramíneas e arbustos. As espécies arbóreas que se apresentam nessa vegetação apresentam aspectos de fitofisionomia característico do Cerrado mesmo as árvores sendo pequenas é possível identificar os troncos tortuosos, folhas grossas e espécies como barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*) e pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) jovens são possíveis de serem identificados nessa área, como essas árvores são endêmicas do Bioma assim se pode concluir que as características que essa vegetação testemunha apresenta são típicas do Cerrado e se as áreas de eucalipto não fossem plantadas as áreas ao redor também se apresentariam da mesma maneira.

Um fato importante é que dentro da área de eucalipto, ao analisar as imagens de satélite foram identificadas várias faixas semelhantes o que seria claramente testemunha da vegetação que teria atualmente caso não fosse realizada a limpeza da área a quase 09 anos.

Imagem 05 – Faixas de vegetação nativa nas proximidades das coordenadas do Auto de Infração 149055/2011



Fonte: Google Earth pro, 2020

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

Imagem 06 – Detalhe das faixas de vegetação nativa nas proximidades das coordenadas do Auto de Infração 149055/2011



Fonte: Google Earth pro, 2020

A seguir observe as fotos da vegetação nas proximidades das coordenadas de referência do auto de infração.

Foto 01 – Faixa de vegetação dentro da área de eucalipto



Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

Foto 02 – Faixa de vegetação dentro da área de eucalipto (comparação com eucalipto)



Foto 03 – Faixa de vegetação dentro da área de eucalipto (comparação com eucalipto)



Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

Foto 04 – Faixa de vegetação dentro da área de eucalipto (comparação com eucalipto)



Foto 05 – Faixa de vegetação dentro da área de eucalipto



Essa é a atual situação da vegetação nas faixas que ficaram. No decorrer de 09 anos onde havia pastagens foi dando lugar a sucessão ecológica, pois espécies primárias no processo de regeneração foi tomando espaço, mas mesmo passado esse tempo com a área intacta ainda é possível realizar limpeza com uso de roçadeira de arrasto. Inclusive há um jargão utilizado para ilustrar aos agricultores que “onde a roçadeira conseguir trabalhar é limpeza de área, pois não há espécies de porte significativo” e a área ainda não entrou em sua

característica de estágio inicial de regeneração de fato, mas apenas uma tentativa da vegetação nativa tomar novamente seu lugar sujando a área onde há pastagens.

Uma coisa é certa, a intervenção ambiental realizada pelo proprietário anterior e pelos muitos anos seguintes foi de atividade pecuária extensiva com o plantio de pastagens dentro da propriedade em especial o *Andropogon virgatus* devido sua resistência e alto teor de proteína, conforme relatos de descrição do imóvel no processo de leilão e visualização *in loco*.

Agora observe que, no auto de infração 149055/2011 delimita uma área autuada total de 238,0 hectares e no auto de infração 167969/2013 delimita uma área de 242,47 hectares e as coordenadas de referência tem uma distância de pouco menos de 900,0 metros estando ambas localizadas na porção central da propriedade, onde também, está localizada a área que plantada o eucalipto conforme é possível verificar na imagem a seguir.

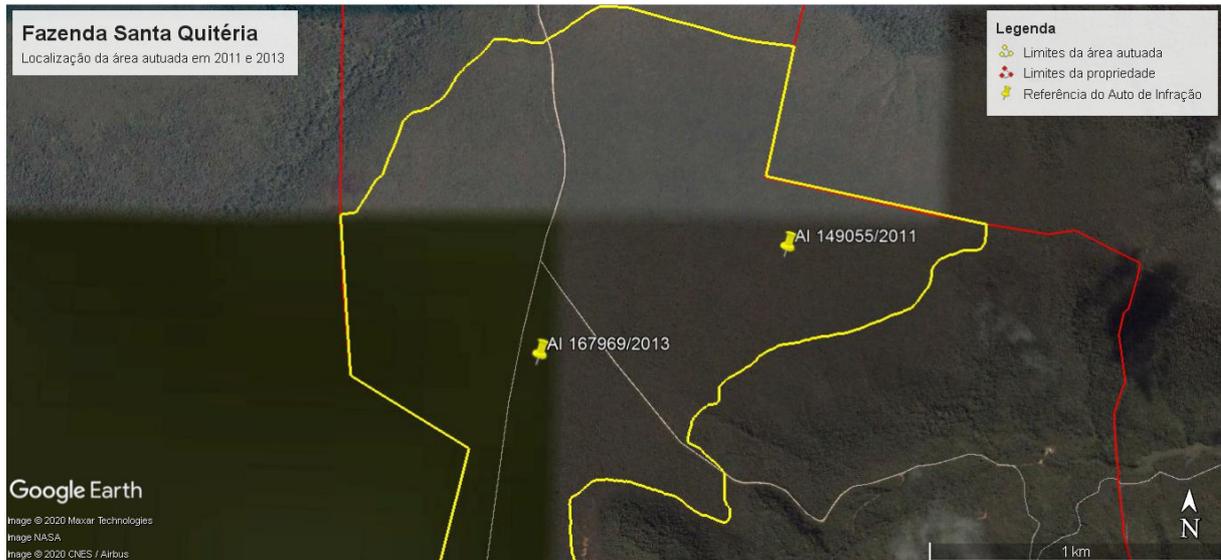
Imagem 07 – Área autuada e pontos de referência dos autos de infração



Fonte: Google Earth pro, 2020

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

Imagem 08 – Área autuada e pontos de referência dos autos de infração



Fonte: Google Earth pro, 2020

É impossível negar que os dois autos de infração correspondem a mesma área, mesmo tendo uma diferença de 4,47 hectares. Essa diferença é passível de ocorrer a qualquer momento, pois o primeiro agente pode ter medido margeando o eucalipto, o outro margeando a parte externa da área e como se trata de uma diferença pequena são várias as possibilidades que resultam isso. Como se trata de uma área plana fora das áreas de boqueirões toda a área tem uma vegetação semelhante, senão toda igual como é possível visualizar na a seguir.

Quanto ao auto de infração 43666/2012 as coordenadas foram localizadas na porção mais ao norte da propriedade conforme imagem.

Imagem 09 – Localização Auto de Infração 43666/2012



Fonte: Google Earth pro, 2020

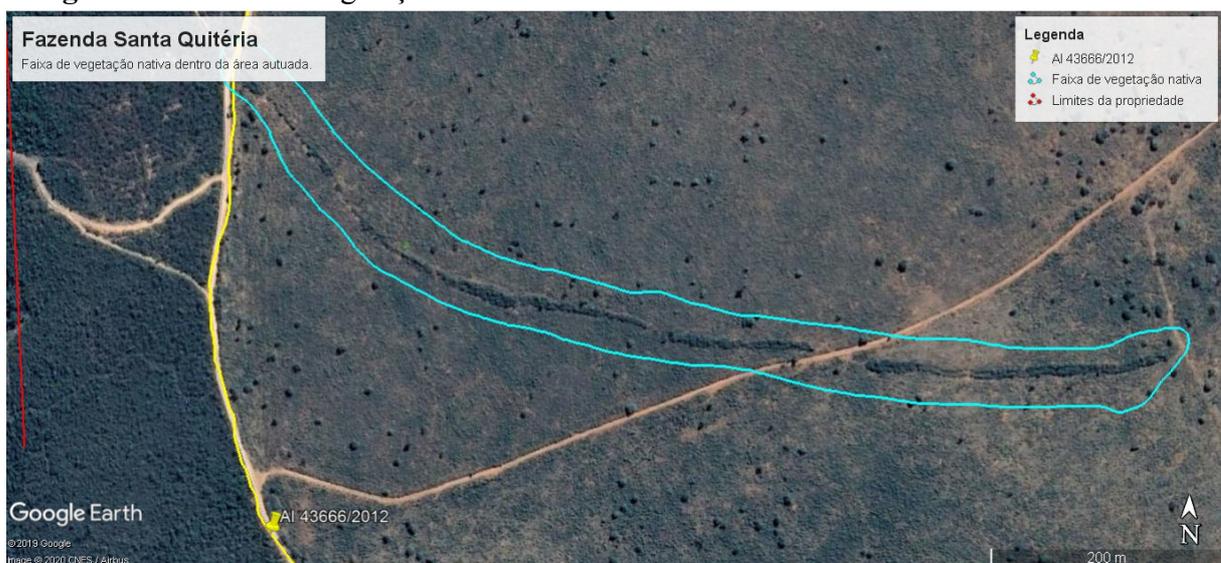
Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

Nessa área foram autuadas um total de 244,0 hectares o que é bem semelhante aos autos anteriores.

Foi realizada visita *in loco* e da mesma forma da área anterior foram identificadas vegetação testemunha, tratando-se de uma faixa de vegetação nativa dentro da área que foi realizada a limpeza. Essa faixa de vegetação está inserida no meio da área autuada e, muito provavelmente, está intacta devido ser a localização de um “valo” utilizado por proprietários anteriores como divisão (o que seria uma cerca atualmente) entre confrontantes ou, até mesmo, como divisão de mangueiros e, assim, seria arriscado colocar um trator para atravessar de um lado para o outro para realizar a limpeza. Foi possível observar que no meio da área existem inúmeras árvores isoladas que foram preservadas. Além disso, em caminhamento realizado não foi possível identificar tocos ou qualquer outro indício de que indicasse a realização de supressão de vegetação de tipologia de Floresta Estacional Semidecidual conforme descrito no auto de infração.

Na lateral da estrada nas proximidades das coordenadas de referência do Auto de Infração encontra-se intacta (porção noroeste da propriedade) vegetação que, conforme histórico das imagens de satélite não foi realizada intervenção em momento algum. A olho nu é possível constatar que o único rendimento lenhoso dentro da área seriam as árvores isoladas existentes, pois toda a área é coberta, em sua grande maioria por espécies arbustivas e gramíneas demandando apenas de manutenção. Analisando os detalhes é possível observe na imagem a seguir a localização da faixa de vegetação localizada dentro da área autuada.

Imagem 10 – Faixa de vegetação nativa dentro da área autuada



Fonte: Google Earth pro, 2020

Página 15 de 39

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

Observe que o agente coletou as coordenadas de referência a margem da estrada e nas proximidades da entrada para a área que o Sr. Joaquim Roberto de Sá trata como área de pastagens. A faixa de vegetação nativa está situada a pouco mais de 200,0 metros de distância e vai de um determinado ponto da estrada até o meio da área. Ainda, como se trata de uma imagem de detalhe é possível observar várias árvores isoladas, que são os pontos (manchinhas) por toda a área. O proprietário do imóvel não demonstrou qualquer interesse de derrubar essas árvores, pois essas poderão fornecer sombra para o gado e, no caso do pequizeiro, poderão fornecer frutos (gerar receitas) para os moradores das proximidades que colhem e mesmo os trabalhadores da propriedade.

Um fato relevante sobre essa área é que, apesar das coordenadas de referência estarem localizadas a uma distância de pouco mais de 1000 metros, a descrição, por falar de Reserva Legal e a tipologia da vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual dá a entender que as áreas dos 03 autos de infração são a mesma, pois no entorno das coordenadas do auto de 2012 não tem vegetação alguma que aproxime a tipologia descrita, apenas Cerrado no sentido restrito. Enfim, as descrições condizem com o entorno dos autos de 2011 e 2013 podendo considerar os 03 autos como de uma única área.

Nas fotos a seguir é possível ver a atual situação dessa faixa de vegetação nativa após 08 anos da limpeza da área no seu entorno.

Foto 06 – Visão de detalhe da situação da faixa de vegetação



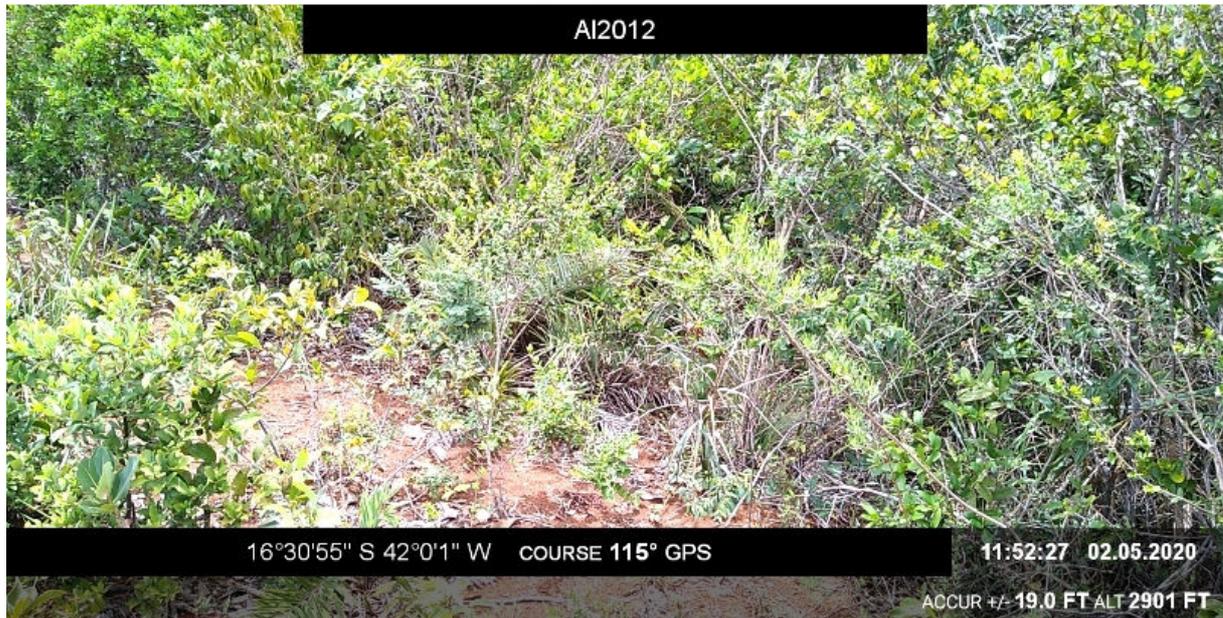
Foto 07 – Visão de detalhe da situação da faixa de vegetação



Foto 08 – Referência de altura da das espécies da faixa de vegetação atualmente



Foto 09 – Detalhe da flora na faixa de vegetação



Com base nas fotos é possível constatar de que se trata de uma vegetação testemunha, atualmente, com altura próxima dos 2,0 metros considerando a estatura do técnico na foto que mede 1,80 metros. Diante disso que depois de 08 anos se desenvolvendo a vegetação mal chegou aos 2,0 metros mostrando que na época da autuação a vegetação local era predominantemente caracterizada por espécies herbáceas e arbustivas com baixo rendimento lenhoso enquadrando na resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/2013 Art. 1º, VIII, como limpeza de área sendo dispensada de obtenção de documento autorizativo.

A área da propriedade antes da intervenção ambiental era usada para criação de gado e ao arrematar o imóvel o novo proprietário promoveu a roçada. A manutenção que a pastagem sofreu atingiu uma vegetação que estava iniciando (etapas primárias, sem rendimento lenhoso, tanto é que a roçadeira cortou) processos regenerativos chamados de sucessão ecológica. Um ponto importante a ser destacado é que as gramíneas cultivadas pelos pecuaristas como *Brachiara* – em alguns pontos – e o *Andropogon* – na maior parte da área – ainda resistem a essa sucessão ecológica e é o principal alimento para o gado dentro da propriedade. A Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária destaca a importância e qualidade dessa espécie em áreas com clima e solo semelhantes ao Vale do Jequitinhonha. A Agropecuária São Basílio LTDA tinha em seu portfólio de atividades a criação de bovinos, portanto sabiam da importância da importância desse capim na nutrição do animal. Então pelo

fato da propriedade sempre ser utilizada para criação de gado permite afirmar que não ocorreu alteração do uso do solo na área, evidenciado pelas fotos apresentadas.

A seguir veja fotos da situação atual da vegetação existente na porção noroeste da propriedade, pois foi uma área que não sofreu qualquer intervenção na época que foi realizada a limpeza da área autuada e nela é possível, claramente, afirmar que não há rendimento lenhoso com exceção das árvores isoladas que sempre foram mantidas para criação de gado.

Foto 10 – Vegetação da porção noroeste da propriedade



Foto 11 – Vegetação da porção noroeste da propriedade



Foto 12 – Vegetação da porção noroeste da propriedade

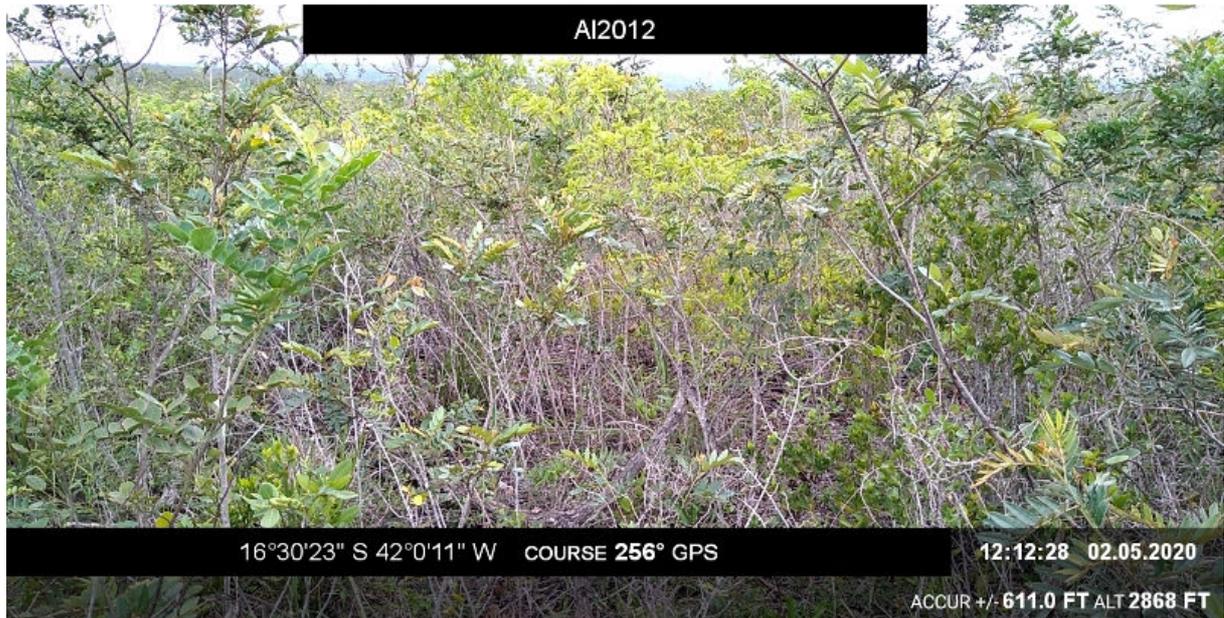
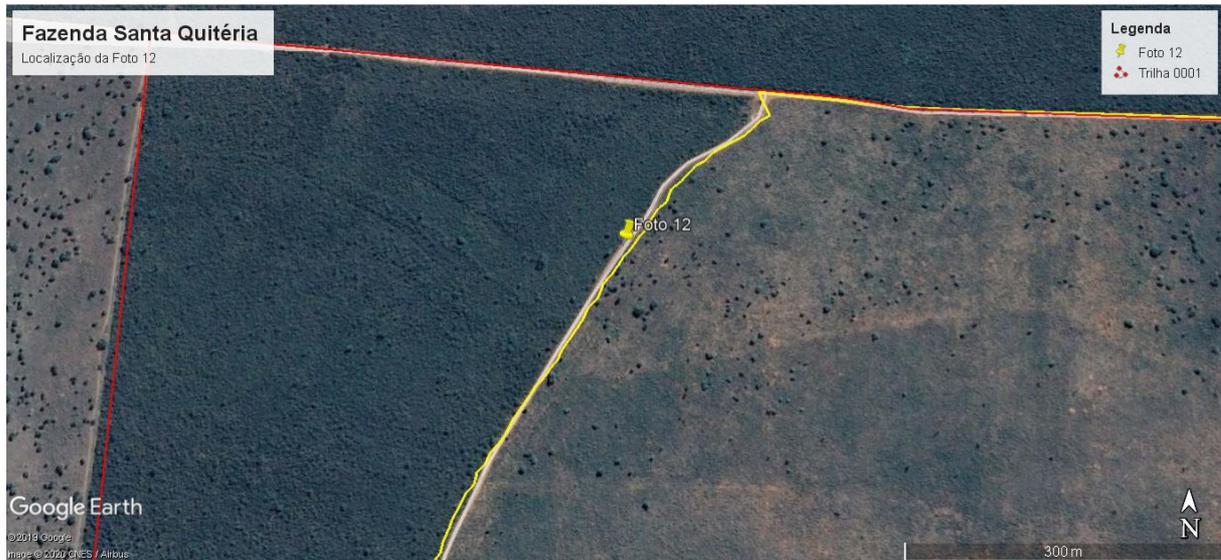


Foto 13 – Vegetação da porção noroeste e nordeste (lado direito e esquerdo da estrada)



Observe na imagem a seguir a localização da Foto 13 com base nas coordenadas georreferenciadas e impressas na foto. Esta foi capturada na estrada que atravessa a área autuada e a área que não sofreu intervenção, ou seja, não há grande diferença entre elas, pois ambas estão semelhantes, mas uma foi roçada a 08 anos e a outra está intacta conforme imagens de satélite, então como é possível afirmar que houve supressão de vegetação nativa na época se ambas estão iguais, mas uma não sofreu qualquer intervenção.

Imagem 11 – Localização da foto 13 (acima)



Fonte: Google Earth pro, 2020

Se, na época, tivesse uma vegetação de porte que justificasse o licenciamento e que não fosse possível realizar a roçada com uso de roçadeira mecanizada arrastada por trator, no mínimo, a porção noroeste da propriedade estaria muito mais desenvolvida com rendimento lenhoso absurdo e não igual a que foi roçada no ano de 2011/2012.

Observe a seguir fotos de dentro da área que foi realizada a limpeza, pois não há toco e as espécies que vem surgindo nascem de dentro do solo, não há surgimento a partir de tocos (os brotos) indicando uma supressão de corte. No auto de infração informa que a limpeza da área foi realizada com uso de trator, e tal afirmação está corretíssima. O detalhe é que foi feito com uso de trator e roçadeira de arrasto e não há qualquer outro indício de que tenha sido diferente, pois – conforme fotos a seguir – as árvores de grande porte foram deixadas (a roçadeira não consegue cortar) e não foram identificados indícios que indicasse ou, no mínimo, colocasse em dúvida o que o proprietário do imóvel vem afirmando a todo momento, de que se trata de uma limpeza de área.

Foto 14 – Visão panorâmica da área atuada com árvores isoladas



Foto 15 – Visão panorâmica da área atuada com pastagem e árvores isoladas



Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

Foto 16 – Visão panorâmica da área autuada com pastagem e árvores isoladas

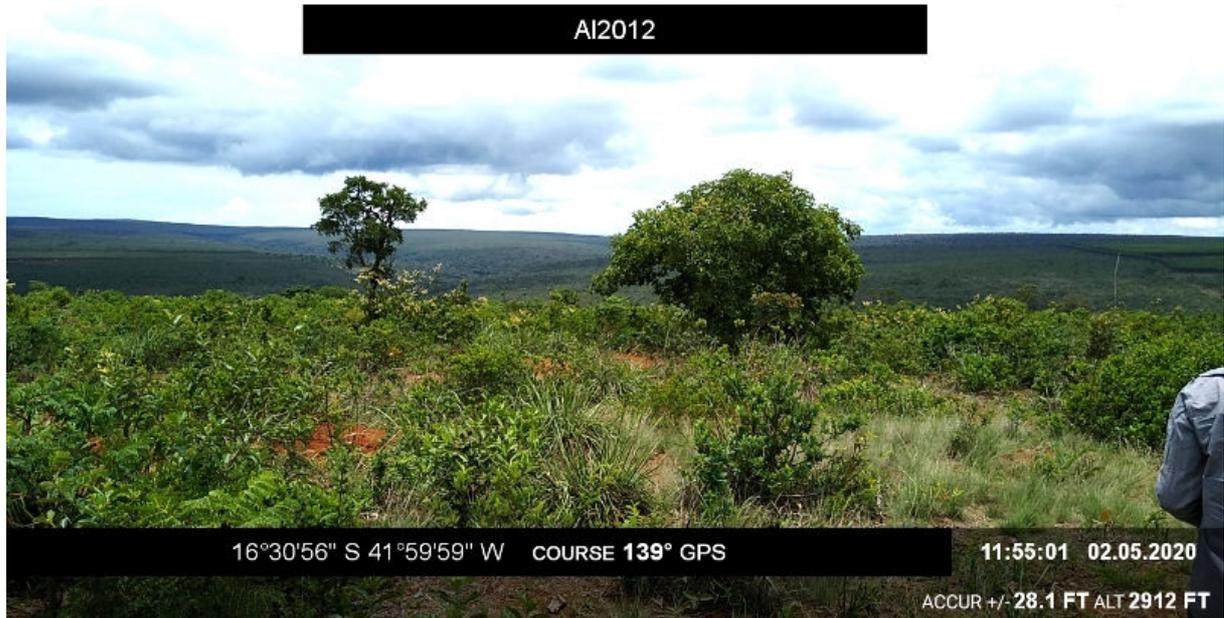


Foto 17 – Detalhe da vegetação que surge dentro da área autuada



Um fato relevante a ser dito é que nas áreas de chapadas na região é comum a ocorrência de fogo por parte de alguns pecuaristas para que o capim nativo surja com mais força e o gado possa alimentar-se e quando não é realizado o fogo há a prática da roçada para que resulte no mesmo processo, então o Sr. Joaquim Roberto de Sá optou pela segunda metodologia pelo fato de trata-se de uma prática menos agressiva e que chega ao mesmo resultado. O que faz acreditar nisso? Caminhando pela propriedade foi levantada uma

curiosidade, pois dentro das áreas de eucalipto há muita vegetação sem sinais de gradeamento que levou a pergunta: como o Sr. Plantou esse eucalipto? Segundo ele, para o plantio partiu da roçada da área, em seguida realizou a sulcagem, depois correção do solo com aplicação de calcário em seguida adubação (na linha de plantio principalmente) e por fim o plantio. Isso representa o que é conhecido como plantio direto justificando a força dos arbustos dentro das ruas de eucalipto. Além disso em algumas áreas foi possível verificar que há o plantio de eucalipto consorciado com pastagens e em meio a isso espécies nativas isoladas na área.

Foto 18 – Detalhe da vegetação rasteira dentro do eucalipto



Foto 19 – Detalhe das árvores isoladas dentro do eucalipto



Foto 20 – Detalhe das árvores isoladas dentro do eucalipto



Foto 21 – Detalhe das árvores isoladas dentro do eucalipto



Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

Foto 22 – Detalhe da pastagem consorciada com eucalipto (indícios de andropogon)



Fato relevante: Observe na foto 21 que a rua de eucalipto foi interrompida devido a árvore existente em meio a área demonstrando a preocupação do agricultor com a manutenção dessas árvores dentro de sua propriedade.

Enfim tomando como base o Código Florestal do Estado de Minas Gerais Lei 20.922/2013, Art. 65:

Art. 65. Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal:

I - os aceiros para prevenção de incêndios florestais, seguindo os parâmetros do órgão ambiental competente;

II - a extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico;

III - a limpeza de área ou roçada, conforme regulamento;

Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1605/2013 Art. 1º, VIII e Art. 19, III:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

VIII - Limpeza da área ou roçada: prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo.

Art. 19 - São dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

III - A limpeza de área ou roçada.

Decreto 47749/2019 Art. 2º , XI e Art. 37, III:

Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

XI - limpeza de área ou roçada: prática por meio da qual é retirada vegetação com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasora, com rendimento lenhoso de até 8 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezoito metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas, para uso exclusivo na propriedade, desde que realizada em área rural consolidada ou cuja supressão de vegetação tenha sido anteriormente autorizada, e que não implique em uso alternativo do solo;

Art. 37. São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:

III - a limpeza de área ou roçada;

É possível concluir que em toda a área onde sofreram as autuações foram realizadas limpeza de área conforme legislação e normativas apresentadas acima, pois:

- As vegetações testemunhas atualmente não apresentam rendimentos lenhosos significativos, ou seja, superiores a 8st/ha/ano, portanto não é possível afirmar que, no momento da autuação em 2011, 2012 e 2013 (até 09 anos atrás) essa vegetação fosse superior, mas sim com rendimento bem inferior e como as imagens de satélite mostram claramente que as faixas de vegetação nativa estão intactas deste o momento das autuações é inaceitável qualquer afirmação de que tenha feito alterações/manipulações dentro da área para beneficiar o agricultor.
- Não foi possível identificar dentro das áreas, em especial a da autuação 43666/2012, qualquer uso de trator equipado de lamina, mas que foram utilizadas roçadeiras de arrasto com o intuito de que as gramíneas cultivadas (*Andropogon*) e nativas avançassem e/ou desenvolvessem melhor.
- Na propriedade em todo seu histórico foi desenvolvida atividade de pecuária extensiva, ou seja, não havendo alteração do uso do solo.
- A manutenção das árvores isoladas e o plantio direto do eucalipto fica clara a preocupação do agricultor em cuidar do meio ambiente, pois busca impactar o mínimo

Página 27 de 39

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				



as áreas dentro de sua propriedade assim como evitar a potencialização de outros danos ambientais como futuros processos erosivos que também são mitigados com a construção de bacias de contenção nas margens das estradas em quase toda a propriedade atualmente.

- O que é possível afirmar é que apenas nas áreas de baixas, de boqueirões, úmidas e com topografia mais acidentada existe vegetação mais robusta com grande potencial de rendimento lenhoso e de grande variedade de espécies da flora do cerrado. Essas são as áreas atualmente preservadas e/ou compõe as áreas de reserva Legal do imóvel.

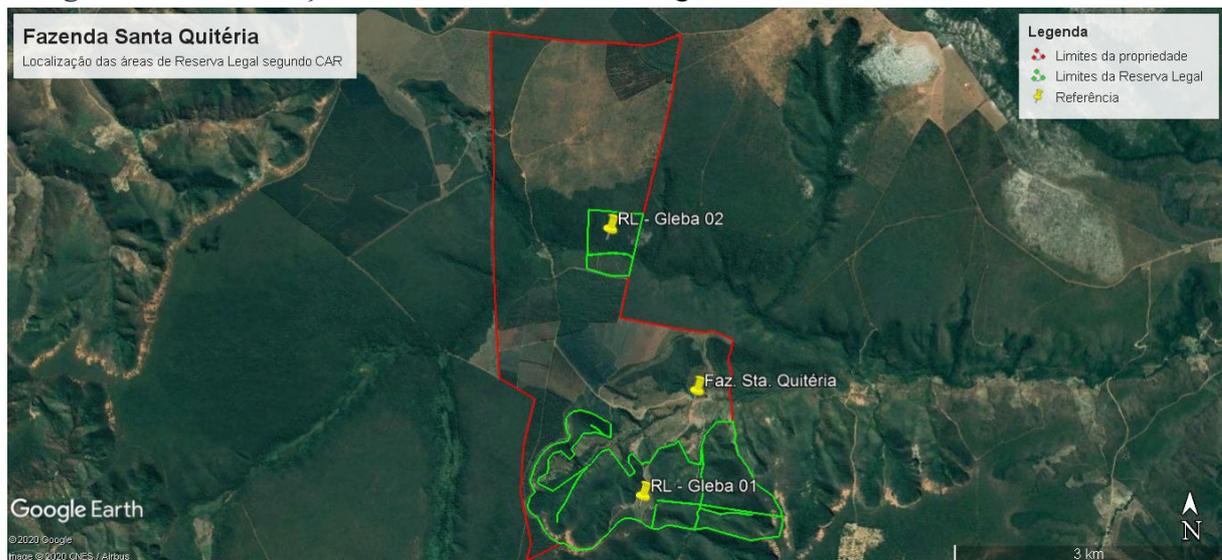
Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

5. ANÁLISE DAS ÁREAS DESTINADAS COMO RESERVA LEGAL E NASCENTES DENTRO DA PROPRIEDADE.

Conforme levantamento georreferenciado, certificado pelo SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária gerido pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária com o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí/MG sob matrícula 31209, a Fazenda Santa Quitéria possui uma área de 1167,7706 (mil e cento e sessenta e sete hectares e setenta e sete ares e seis centiares), então com base no Código Florestal lei 12651/2012 Art. 12, II a propriedade deve ter, no mínimo, 233,55 hectares demarcadas e protegidas como Reserva Legal.

Analisando a Certidão de Inteiro Teor da matrícula do imóvel foi constatado no AV-1-312019 de 27/01/2017 que o imóvel possui uma área de 273,80 hectares, mas sem dados relevantes da localização dessa área. Em 30/04/2016 foi realizado o Cadastro Ambiental Rural – CAR e em 06/05/2019 foi realizada a última retificação após aprovação do pedido de relocação da Reserva Legal do imóvel definindo uma área de 273,8002 hectares como de Reserva Legal correspondendo a 23,45% do imóvel totalizando 3,45% além do obrigatório. Com o uso dos dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR foi possível identificar a área conforme imagem de satélite a seguir.

Imagem 12 – Localização das Áreas de Reserva Legal



Fonte: Google Earth pro, 2020

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

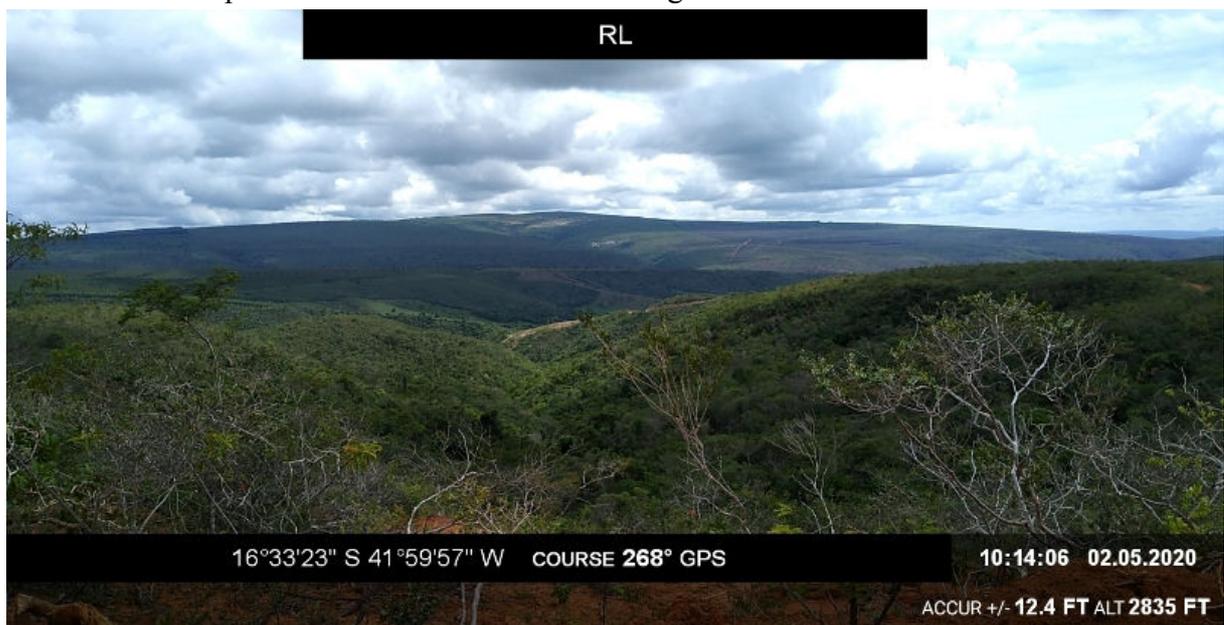
A Reserva legal da propriedade está dividida em duas glebas sendo a gleba 01 com área total de 235,0936 hectares e a Gleba 02 com área de 38,3365 hectares sendo a primeira localiza no extremo sul da propriedade e a segunda na porção centro leste do imóvel.

Em análise das imagens de satélite foi possível contatar que toda a área de Reserva é composta por vegetação de tipologia de Cerrado, em sua grande maioria *stricto sensu* com exceção das áreas de boqueirões – relevo mais acentuado – que é possível verificar as matas de galeria e a mata ciliar.

Em sua grande maioria a vegetação encontra-se bem desenvolvida e preservada sendo possível observar uma flora e fauna exuberante e em um pequeno fragmento há uma área em regeneração. Um fato importante, principalmente da gleba 01 é que a área cobre toda a área de recarga das principais nascentes existentes dentro da propriedade além de fazer conexão com vegetação nativa outros imóveis circunvizinhos.

As principais espécies da flora identificadas dentro da reserva Legal são: *Aspidosperma* spp. (peroba), *Cecropia pachystachya* (embaúba), *Celtis iguanaea* (grão-de-galo), *Inga* spp. (ingás), *Sterculia striata* (chichá), *Syagrus romanzoffiana* (jerivá), *Bauhinia bongardii* (Mororo), *Actinocladium verticillatum* (taquari), *Moquiniastrum polymorphum* (candeia), *Terminalia argentea* (capitão-do-mato), *Piptocarpha rotundifolia* (assa-peixe), *Syagrus oleracea* (gueroba), *Curatella americana* (lixreira).

Foto 23 – Visão panorâmica da área de Reserva Legal

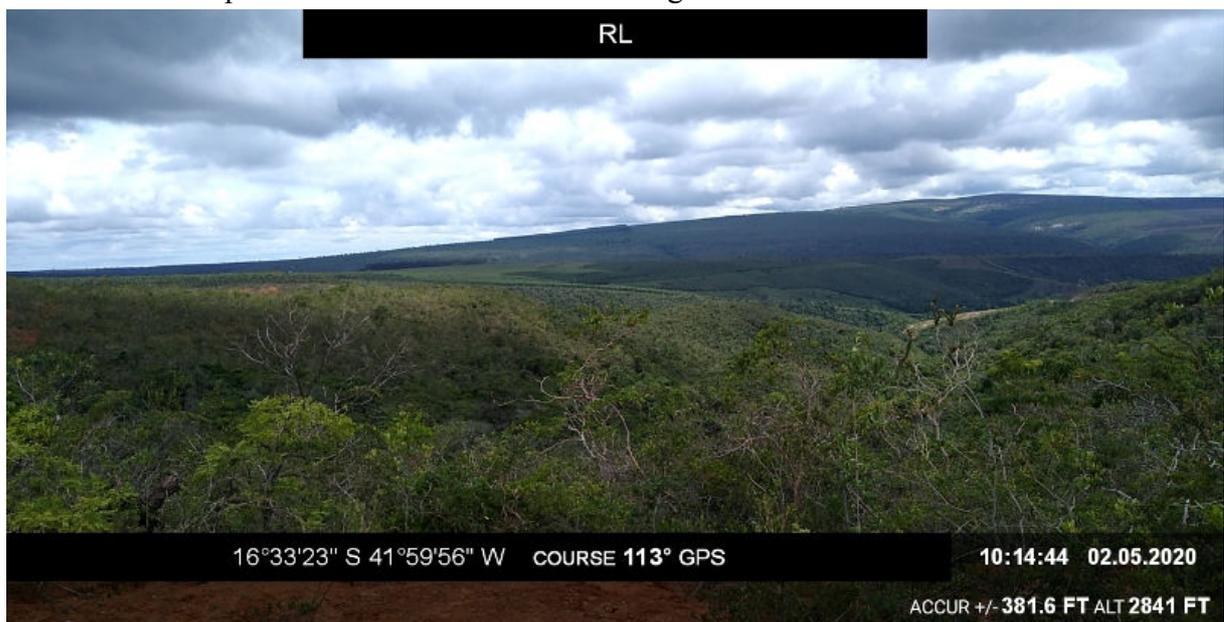


Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

Foto 24 – Visão panorâmica da área de Reserva Legal



Foto 25 – Visão panorâmica da área de Reserva Legal



Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

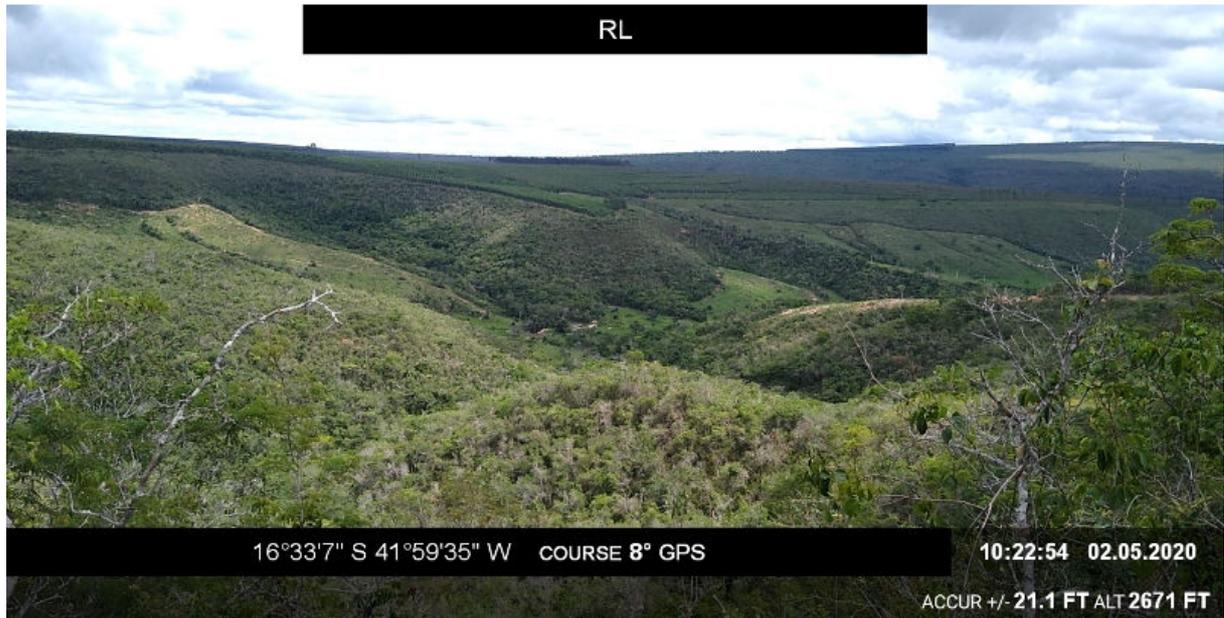
Foto 26 – Detalhe da vegetação a margem de estrada que atravessa a área



Foto 27 – Detalhe da vegetação rasteira da área da Reserva Legal



Foto 28 – Visão panorâmica da Reserva Legal



Observação: A Gleba 01 limita sua área com as áreas de pastagens e/ou áreas de preservação permanente, logo o que é visto ao fundo na foto como o corte do mato é o encontro da Reserva com a pastagem.

Foto 29 – Visão panorâmica da Reserva Legal



Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

Foto 30 – Visão panorâmica da Reserva Legal

RL



Considerando a área de Reserva Legal apresentada no Cadastro Ambiental Rural – visto que a área indicada na Certidão de Registro não apresenta as delimitações da área – e relocação aprovada em fevereiro de 2019 pelo IEF é possível afirmar que a área encontra-se preservada em bom desenvolvimento proporcionando abrigo e alimento para a fauna silvestre, ficando apenas uma sugestão que é a manutenção dos aceiros no entorno da área, principalmente nos limites com as propriedades vizinhas sempre, pois além de se tratar de Reserva é a principal área de recarga das nascentes dentro do imóvel. Então para proteger contra potenciais incêndios (algo corriqueiro na região) torna-se imprescindível a boa manutenção dos aceiros sempre.

Na mesma data ainda foi realizada a visita de algumas nascentes dentro da propriedade, inclusive uma delas é utilizada para captação de água para consumo humano e dessedentação de animais dentro da Fazenda. Segue abaixo imagem com a localização de todas as nascentes.

Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

Imagem 13 – Localização das nascentes dentro da propriedade



Fonte: Google Earth pro, 2020

A delimitação com a linha verde, como já dito, é a Reserva Legal Gleba 01 que cobre praticamente toda área de recarga das nascentes.

No momento da visita técnica foi constatada que toda a área de Reserva Legal está preservada, portanto 03 das quatro nascentes identificadas dentro da propriedade estão preservadas e protegidas considerando a cobertura de toda área da Reserva e visualizações durante o caminhamento realizado. Diante disso ficou apenas uma nascente fora da Reserva Legal que é a Nascente 01 que está situada próxima a sede da Fazenda, da qual é captada água para consumo.

A nascente 01 encontra-se cercado seu entorno para evitar pisoteio de animais domésticos e toda a área a montante da nascente encontra-se coberta por vegetação nativa e preservada. Segundo o Sr. Joaquim Roberto de Sá, um dos grandes problemas da região é a falta de água devido as fortes secas castigarem a região a anos, mas desde quando adquiriu a propriedade esse não foi um problema para ele – observa que não há grande volume para irrigações ou algo semelhante, mas para o consumo da sede e dessedentação de animais nunca faltou. A seguir fotos que foram possíveis coletar das nascentes.

Foto 31 – Visão panorâmica da cerca que contorna a nascente



Foto 32 – Detalhe da cerca que contorna a nascente



Empresa: Cleásio Ribeiro da Costa - ME	Município: Curral de Dentro	MG	Data: 06.02.2020	Projeto: Visita Tec. Sta. Quitéria
SOLIVER Consultoria e Assessoria Ambiental	Contatos: (38) 3528-0567 / 99961-9419 – soliver.ca@gmail.com / cleasio@hotmail.com			
Rua Joaquim Ribeiro 213, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG CEP: 39569-000				

Foto 33 – Detalhe da nascente e cerca interna ao contorno



Observação: caso um animal adentre a área protegida pela cerca de contorno ele não conseguirá chegar ao olho d'água da nascente pois há uma segunda cerca protegendo esse ponto.

Foto 34 – Detalhe da nascente



Foto 35 – Vegetação da nascente dentro da Reserva Legal



Foto 36 – Olho d’água da nascente dentro da Reserva Legal



6. CONCLUSÃO GERAL

Com base em tudo que foi visualizado e analisado é possível constatar de que as áreas autuadas pelos agentes fiscalizadores conforme autos de infração já descritos anteriormente que se tratavam na época de atividade de limpeza de área, pois não apresentavam rendimento lenhoso que fundamentasse a necessidade da obtenção de Documento Autorizativo para a intervenção, pois a vegetação remanescente/testemunha atualmente não tem rendimento lenhoso expressivo, além disso tudo foi realizado com uso de roçadeira e implantação de uma área de aproximadamente 240,0 hectares de eucalipto com o plantio direto dispensando o uso de máquinas pesadas – exceto para fazer os sulcos/ linha de plantio e adubação – e tudo com o menor impacto possível. A vegetação de maior porte que são as árvores isoladas encontram-se distribuídas tanto dentro da área de eucalipto com a área definida como pastagem o que mostra ainda mais a boa-fé do agricultor em gerir de forma consciente o meio onde cultiva.

Além disso é fundamentada a aplicação das atenuantes nos termos do Decreto 44844/2008 Art. 68 alíneas *f* e *i*, pois as glebas definidas como Reserva Legal apresentadas no Cadastro Ambiental Rural – ignorando a área averbada na matrícula do imóvel visto que não tem informações da delimitação das áreas e/ou são muito genéricas – em toda sua extensão assim como a existência e preservação de 04 nascentes dentro da propriedade brotando água para o consumo humano e dessedentação de animais domésticos e silvestres de toda a região – algo que é visto em pouquíssimas propriedades no extremo norte de Minas e vale do Jequitinhonha.

Curral de Dentro/MG, 11 de fevereiro de 2020



Felipe Teixeira Braga Capuchinho

Engenheiro Florestal

CREA/MG 213678/D

Recibo Eletrônico de Protocolo - 16389493

Usuário Externo (signatário): Janaína de Oliveira Costa e Silva
IP utilizado: 187.20.217.217
Data e Horário: 06/07/2020 00:03:43
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 1370.01.0025800/2020-36
Interessados:

Janaína de Oliveira Costa e Silva

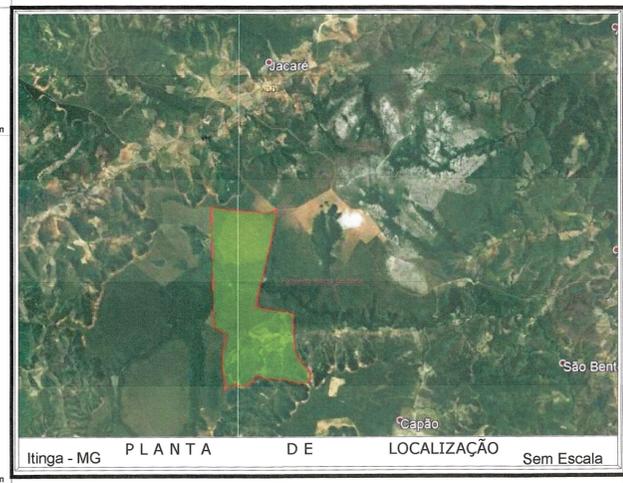
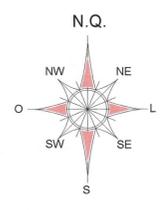
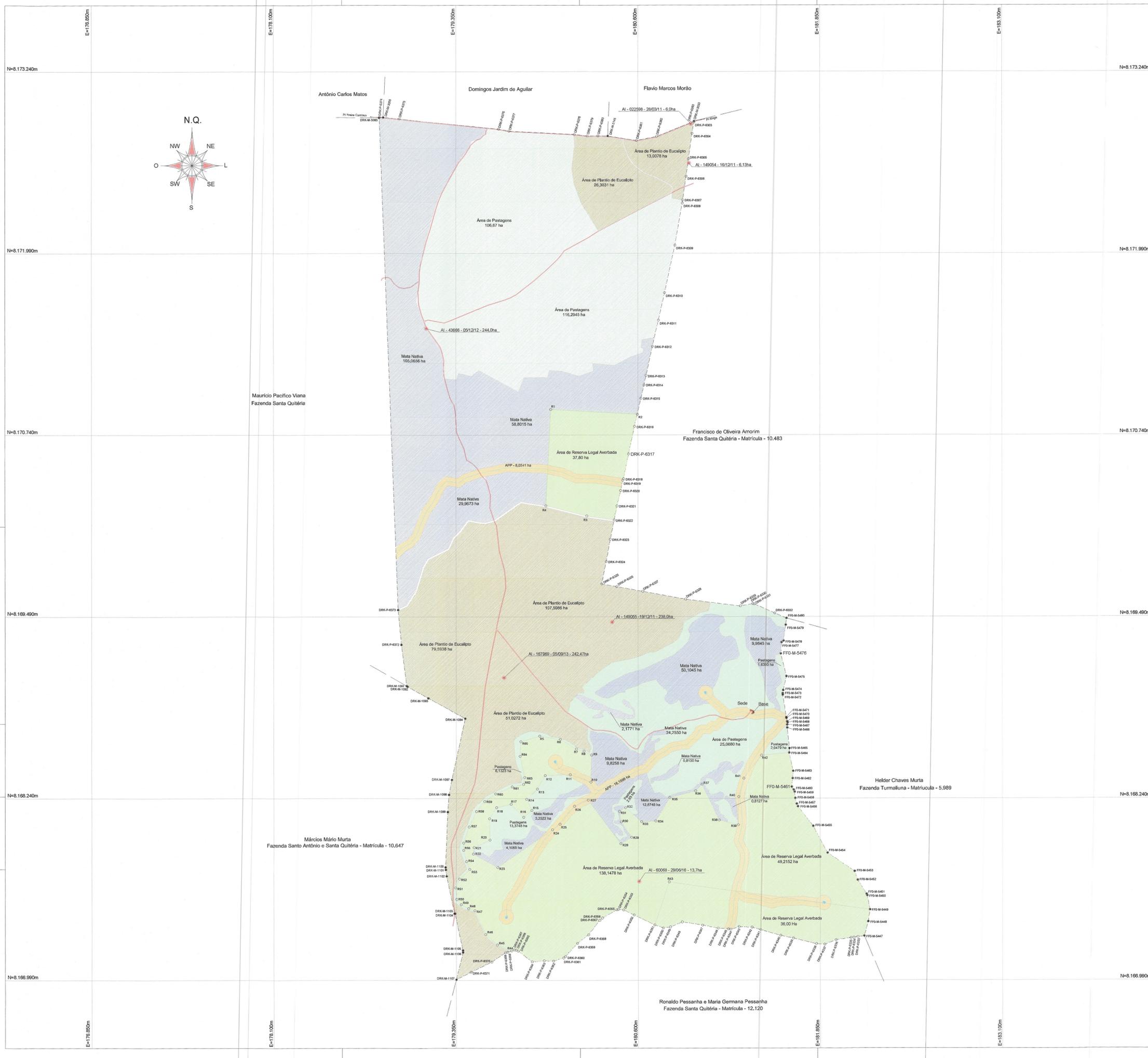
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- SEMAD - Formulário de Protocolo	16389478
- Documentos Complementares:	
- Documento Razões Finais	16389479
- Documento CNH	16389480
- Documento Comprovante de Endereço	16389481
- Documento Procuração	16389482
- Documento AI 149055/2011	16389483
- Documento AI 43666/2012	16389484
- Documento AI 167969/2013	16389485
- Documento Requerimento de DAIA	16389486
- Documento Dispensa de Licenciamento	16389487
- Documento DCCs	16389488
- Documento DCC - Taxas	16389489
- Documento Carta de Arrematação	16389490
- Documento ART	16389491
- Documento Laudo Técnico	16389492

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



CONVENÇÕES

	PONTOS TOPOGRÁFICOS
	MARCOS IMPLANTADOS
	CERCA
	LIMITE CONFRONTANTE
	ESTRADAS, ACESSOS E OUTROS - 6.4788 HA
	CÓRREGOS OU DRENAGENS
	NASCENTES
	CONSTRUÇÕES
	ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA - 273,80 Ha
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - 24.2440 ha
	ÁREA DE MATA NATIVA - 281,7180 ha
	ÁREA DE PLANTIO DE EUCALIPTOS - 277,5305 ha
	ÁREA DE PASTAGENS - 324,0013 ha

ESTAÇÃO TOTAL **GPS GEODÉSICO**

PRODAT
ARQUITETONICOS E TOPOGRAFICOS

ARAÇUAÍ-MG

E-mail: luisprodatt@hotmail.com (33) **3731-1006 / 99945-1350**
Rua Monsenhor Clovis da Fonseca, 91 - Renascença / Araçuaí-MG

TÍTULO: **PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO**
CERTIFICAÇÃO N° 9b2f3b97-1603-4c1c-aa36-8135378a2b91

FINALIDADE: Levantamento Planimétrico Cadastral

MOVEL:

Proprietário(s): Joaquim Roberto de Sá

Propriedade: Fazenda Santa Quitéria

Município: Itinga **Estado (UF):** Minas Gerais

Cartório: Registro de Imóveis **Comarca:** Araçuaí

Matrícula(s): 31.209

Código INCRÁ: 408.077.009.890-2 **TRT n°:** BR20190179213

Data: Junho/2019 **Escala:** 1/12.500 **Formato:** A1 **Folha:** 01/01

Datum: SIRGAS-2000 **Fuso:** 24 K **Meridiano Central:** 39°

Área Total : 1.167,7706 ha **Perímetro:** 18.419,76 m

Proprietário(s): Joaquim Roberto de Sá - CPF: 028.003.346-06

ASSINATURAS

Resp. Técnico:

Luiz Lopes dos Santos
Técnico em Agrimensura - CFT-RN 0100052607
Código Credenciamento: DRM

Observações:

EQUIPAMENTO UTILIZADO:
GPS GEODÉSICO MARCA = HI-TARGET
MODELO = V30 GNS5
MÉTODO DO LEVANTAMENTO = RTK
BASE DE APOIO = DRK-B-0063
DE COORDENADAS UTM N=8188833,112
E=181392,511
Z=658,81



ESTADO DE MINAS GERAIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇUAÍ/MG
CNPJ: 21.084.785/0001-06

Praça Coronel Antônio Tanure, 78, Sala 205, Esplanada, CEP: 39.600-000
Telefone: (33) 3731 - 1312 e-mail: mila_crica@yahoo.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro **2-RG** sob a matrícula **31209** de **27/01/2017** verifiquei constar:

31209 - 27/01/2017 - Protocolo: 61701 - 20/09/2016

Constituído de um imóvel rural denominado Fazenda Santa Quitéria, com área de 1.167,7706 has (hum mil cento e sessenta e sete hectares, setenta e sete ares e seis centiares), município de Itinga/MG. Cadastrada no INCRA nº 950.025.905.437-6. CCIR nº 03936902161. NIRF nº 6.812.864-9. Foi certificado pelo INCRA, tendo recebido a seguinte **certificação: 9b2f3b97-1603-4c1c-aa36-8135378a2b91**, emitida em 16/02/2016.

Limites: NORTE: Com Antônio Carlos Matos, Domingos Jardim de Aguiar, Flávio Marcos Morão e Francisco de Oliveira Amorim; LESTE: Com Francisco de Oliveira Amorim e Helder Chaves Murta; SUL: Com Ronaldo Pessanha e Maria Germana Pessanha; OESTE: Com Márcios Mário Murta e Mauricio Pacifico Miranda. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** O perímetro tem início no VÉRTICE: DRK-P-6374, (Longitude: -42°00'29,969", Latitude: -16°30'14,094" e Altitude: 862,04 m), deste segue confrontando com ANTONIO CARLOS MATOS, no Azimute: 94°26' e Distância: 25,38 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-3055, (Longitude: -42°00'29,116", Latitude: -16°30'14,158" e Altitude: 862,39 m), deste segue confrontando com DOMINGOS JARDIM DE AGUILAR, no Azimute: 96°49' e Distância: 110,44 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6375, (Longitude: -42°00'25,419", Latitude: -16°30'14,585" e Altitude: 873,56 m), no Azimute: 96°41' e Distância: 681,90 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6376, (Longitude: -42°00'02,585", Latitude: -16°30'17,168" e Altitude: 875,27 m), no Azimute: 101°35' e Distância: 73,70 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6377, (Longitude: -42°00'00,151", Latitude: -16°30'17,650" e Altitude: 891,26 m), no Azimute: 93°44' e Distância: 447,66 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6378, (Longitude: -41°59'45,090", Latitude: -16°30'18,598" e Altitude: 918,9 m), no Azimute: 97°56' e Distância: 91,10 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6379, (Longitude: -41°59'42,048", Latitude: -16°30'19,007" e Altitude: 919,26 m), no Azimute: 89°33' e Distância: 72,28 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6380, (Longitude: -41°59'39,611", Latitude: -16°30'18,989" e Altitude: 924,25 m), no Azimute: 91°51' e Distância: 67,51 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-3145, (Longitude: -41°59'37,336", Latitude: -16°30'19,060" e Altitude: 926,34 m), deste segue confrontando com FLAVIO MARCOS MORAO, no Azimute: 99°52' e Distância: 198,25 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6381, (Longitude: -41°59'30,751", Latitude: -16°30'20,166" e Altitude: 915,98 m), no Azimute: 79°35' e Distância: 143,06 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6382, (Longitude: -41°59'26,007", Latitude: -16°30'19,326" e Altitude: 957,26 m), no Azimute: 69°04' e Distância: 252,61 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6383, (Longitude: -41°59'18,052", Latitude: -16°30'16,391" e Altitude: 916,32 m), no Azimute: 63°58' e Distância: 24,46 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-3033, (Longitude: -41°59'17,311", Latitude: -16°30'16,042" e Altitude: 995,56 m), deste segue confrontando com FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, no Azimute: 188°00' e Distância: 6,40 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6303, (Longitude: -41°59'17,341", Latitude: -16°30'16,248" e Altitude: 946,52 m), no Azimute: 190°34' e Distância: 78,16 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6304, (Longitude: -41°59'17,825", Latitude: -16°30'18,747" e Altitude: 962,37 m), no Azimute: 188°26' e Distância: 178,07 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6305, (Longitude: -41°59'18,707", Latitude: -16°30'24,476" e Altitude: 946,58 m), no Azimute: 188°53' e Distância: 119,34 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6306, (Longitude: -41°59'19,329", Latitude: -16°30'28,311" e Altitude: 953,65 m), no Azimute: 188°56' e

Distância: 166,10 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6307, (Longitude: -41°59'20,199", Latitude: -16°30'33,648" e Altitude: 939,496 m), no Azimute: 187°18' e Distância: 21,91 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6308, (Longitude: -41°59'20,293", Latitude: -16°30'34,355" e Altitude: 939,86 m); no Azimute: 190°59' e Distância: 292,71 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6309, (Longitude: -41°59'22,175", Latitude: -16°30'43,701" e Altitude: 980,16 m), no Azimute: 193°00' e Distância: 334,06 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6310, (Longitude: -41°59'24,709", Latitude: -16°30'54,288" e Altitude: 892,14 m), no Azimute: 193°30' e Distância: 194,11 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6311, (Longitude: -41°59'26,238", Latitude: -16°31'00,427" e Altitude: 866,15 m), no Azimute: 193°49' e Distância: 185,19 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6312, (Longitude: -41°59'27,730", Latitude: -16°31'06,276" e Altitude: 867,25 m), no Azimute: 193°09' e Distância: 203,20 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6313, (Longitude: -41°59'29,289", Latitude: -16°31'12,712" e Altitude: 891,57 m), no Azimute: 193°03' e Distância: 67,63 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6314, (Longitude: -41°59'29,804", Latitude: -16°31'14,855" e Altitude: 832,56 m), no Azimute: 194°02' e Distância: 94,63 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6315, (Longitude: -41°59'30,578", Latitude: -16°31'17,841" e Altitude: 827,46 m), no Azimute: 193°48' e Distância: 198,44 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6316, (Longitude: -41°59'32,175", Latitude: -16°31'24,109" e Altitude: 835,75 m), no Azimute: 192°55' e Distância: 192,23 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6317, (Longitude: -41°59'33,625", Latitude: -16°31'30,203" e Altitude: 821,46 m), no Azimute: 192°28' e Distância: 174,79 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6318, (Longitude: -41°59'34,898", Latitude: -16°31'35,754" e Altitude: 871,58 m), no Azimute: 207°16' e Distância: 11,52 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6319, (Longitude: -41°59'35,076", Latitude: -16°31'36,087" e Altitude: 833,56 m), no Azimute: 192°10' e Distância: 71,71 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6320, (Longitude: -41°59'35,586", Latitude: -16°31'38,367" e Altitude: 835,2 m), no Azimute: 194°16' e Distância: 108,56 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6321, (Longitude: -41°59'36,489", Latitude: -16°31'41,789" e Altitude: 845,96 m), no Azimute: 192°21' e Distância: 98,95 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6322, (Longitude: -41°59'37,203", Latitude: -16°31'44,933" e Altitude: 856,57 m), no Azimute: 192°03' e Distância: 135,22 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6323, (Longitude: -41°59'38,156", Latitude: -16°31'49,234" e Altitude: 895,67 m), no Azimute: 191°23' e Distância: 155,50 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6324, (Longitude: -41°59'39,192", Latitude: -16°31'54,192" e Altitude: 891,56 m), no Azimute: 192°21' e Distância: 157,21 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6325, (Longitude: -41°59'40,326", Latitude: -16°31'59,187" e Altitude: 810,35 m), no Azimute: 101°05' e Distância: 105,44 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6326, (Longitude: -41°59'36,837", Latitude: -16°31'59,847" e Altitude: 809,47 m), no Azimute: 101°11' e Distância: 180,78 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6327, (Longitude: -41°59'30,857", Latitude: -16°32'00,988" e Altitude: 805,23 m), no Azimute: 101°13' e Distância: 299,80 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6328, (Longitude: -41°59'20,941", Latitude: -16°32'02,887" e Altitude: 799,58 m), no Azimute: 98°04' e Distância: 378,09 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6329, (Longitude: -41°59'08,318", Latitude: -16°32'04,615" e Altitude: 765,19 m), no Azimute: 80°04' e Distância: 86,91 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6330, (Longitude: -41°59'05,431", Latitude: -16°32'04,128" e Altitude: 743,52 m), no Azimute: 100°49' e Distância: 10,14 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6331, (Longitude: -41°59'05,095", Latitude: -16°32'04,190" e Altitude: 762,58 m), no Azimute: 115°06' e Distância: 154,81 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6332, (Longitude: -41°59'00,368", Latitude: -16°32'06,327" e Altitude: 775,06 m), no Azimute: 113°54' e Distância: 87,48 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5480, (Longitude: -41°58'57,671", Latitude: -16°32'07,480" e Altitude: 771,49 m), deste segue confrontando com HELDER CHAVES MURTA, no Azimute: 187°14' e Distância: 46,11 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5479, (Longitude: -41°58'57,867", Latitude: -16°32'08,968" e Altitude: 771,8 m), no Azimute: 188°42' e Distância: 110,44 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5478, (Longitude: -41°58'58,431", Latitude: -16°32'12,519" e Altitude: 733,72 m), no Azimute: 231°11' e Distância: 17,32 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5477, (Longitude: -41°58'58,886", Latitude: -16°32'12,872" e Altitude: 730,19 m), no Azimute: 185°06' e Distância: 77,38 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5476, (Longitude: -41°58'59,118", Latitude: -16°32'15,379" e Altitude: 715,73 m), no Azimute: 167°01' e Distância: 160,30 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5475, (Longitude: -41°58'57,905", Latitude: -16°32'20,460" e Altitude: 702,68 m), no Azimute: 193°44' e Distância: 98,37 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5474, (Longitude: -41°58'58,693", Latitude: -16°32'23,568" e Altitude: 683,28 m), no Azimute: 190°56' e Distância: 21,73 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5473, (Longitude: -41°58'58,832", Latitude: -16°32'24,262" e Altitude: 677,15 m), no Azimute: 178°26' e Distância: 10,89 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5472, (Longitude: -41°58'58,822", Latitude: -16°32'24,616" e Altitude: 672,76 m), no Azimute: 171°52' e Distância: 155,61 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5471, (Longitude: -41°58'58,081", Latitude: -16°32'29,627" e Altitude: 652,41 m), no Azimute: 169°57' e Distância: 6,12 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5470, (Longitude: -41°58'58,045", Latitude: -16°32'29,823" e Altitude: 652,15 m), no Azimute: 169°04' e Distância: 23,14 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5469, (Longitude: -41°58'57,897", Latitude: -16°32'30,562" e Altitude: 653,95 m), no Azimute: 159°11' e Distância: 7,60 m, daí até o VÉRTICE: FFO-M-5468, (Longitude: -41°58'57,806", Latitude: -16°32'30,793" e Altitude: 654,79 m), no Azimute: 191°50' e Distância:

14,89 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5467, (Longitude: -41°58'57,909", Latitude: -16°32'31,956") (Longitude: -41°58'57,907", Latitude: -16°32'31,952" e Altitude: 657,73 m), no Azimute: 174°30' e Distância: 142,47 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5465, (Longitude: -41°58'57,447" e Altitude: 680,42 m), no Azimute: 184°15' e Distância: 31,11 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5464, (Longitude: -41°58'57,525", Latitude: -16°32'37,574" e Altitude: 691,73 m), no Azimute: 168°35' e Distância: 128,71 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5463, (Longitude: -41°58'56,667", Latitude: -16°32'41,678" e Altitude: 719,84 m), no Azimute: 185°24' e Distância: 49,41 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5462, (Longitude: -41°58'56,824", Latitude: -16°32'43,278" e Altitude: 727,55 m), no Azimute: 187°19' e Distância: 58,89 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5461, (Longitude: -41°58'57,077", Latitude: -16°32'45,178" e Altitude: 737,55 m), no Azimute: 146°22' e Distância: 24,26 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5460, (Longitude: -41°58'56,624", Latitude: -16°32'45,835" e Altitude: 737,21 m), no Azimute: 156°44' e Distância: 16,00 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5459, (Longitude: -41°58'56,411", Latitude: -16°32'46,313" e Altitude: 737,33 m), no Azimute: 175°19' e Distância: 43,62 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5458, (Longitude: -41°58'56,291", Latitude: -16°32'47,727" e Altitude: 744,09 m), no Azimute: 166°23' e Distância: 39,95 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5457, (Longitude: -41°58'55,974", Latitude: -16°32'48,990" e Altitude: 753,34 m), no Azimute: 156°46' e Distância: 20,37 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5456, (Longitude: -41°58'55,703", Latitude: -16°32'49,599" e Altitude: 760,13 m), no Azimute: 142°56' e Distância: 170,68 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5455, (Longitude: -41°58'52,234", Latitude: -16°32'54,029" e Altitude: 783,09 m), no Azimute: 152°50' e Distância: 208,89 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5454, (Longitude: -41°58'49,018", Latitude: -16°33'00,074" e Altitude: 798,96 m), no Azimute: 125°01' e Distância: 224,29 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5453, (Longitude: -41°58'42,824", Latitude: -16°33'04,261" e Altitude: 811,03 m), no Azimute: 161°30' e Distância: 63,67 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5452, (Longitude: -41°58'42,143", Latitude: -16°33'06,225" e Altitude: 813,39 m), no Azimute: 148°58' e Distância: 113,76 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5451, (Longitude: -41°58'40,166", Latitude: -16°33'09,396" e Altitude: 816,57 m), no Azimute: 154°11' e Distância: 12,12 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5450, (Longitude: -41°58'39,988", Latitude: -16°33'09,751" e Altitude: 816,75 m), no Azimute: 170°07' e Distância: 98,27 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5449, (Longitude: -41°58'39,420", Latitude: -16°33'12,900" e Altitude: 817,69 m), no Azimute: 189°10' e Distância: 83,15 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5448, (Longitude: -41°58'39,867", Latitude: -16°33'15,570" e Altitude: 818,79 m), no Azimute: 196°06' e Distância: 102,27 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5447, (Longitude: -41°58'40,824", Latitude: -16°33'18,766" e Altitude: 820,85 m), deste segue confrontando com RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, no Azimute: 262°35' e Distância: 45,06 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6333, (Longitude: -41°58'42,331", Latitude: -16°33'18,955" e Altitude: 816,35 m), no Azimute: 263°18' e Distância: 27,20 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6334, (Longitude: -41°58'43,242", Latitude: -16°33'19,058" e Altitude: 825,21 m), no Azimute: 264°58' e Distância: 20,72 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6335, (Longitude: -41°58'43,938", Latitude: -16°33'19,117" e Altitude: 815,26 m), no Azimute: 262°45' e Distância: 102,67 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6336, (Longitude: -41°58'47,373", Latitude: -16°33'19,538" e Altitude: 816,95 m), no Azimute: 248°29' e Distância: 83,21 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6337, (Longitude: -41°58'49,984", Latitude: -16°33'20,530" e Altitude: 817,64 m), no Azimute: 274°46' e Distância: 57,64 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6338, (Longitude: -41°58'51,921", Latitude: -16°33'20,374" e Altitude: 818,56 m), no Azimute: 284°43' e Distância: 162,83 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6339, (Longitude: -41°58'57,232", Latitude: -16°33'19,028" e Altitude: 815,22 m), no Azimute: 283°01' e Distância: 90,06 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6340, (Longitude: -41°59'00,191", Latitude: -16°33'18,368" e Altitude: 815,33 m), no Azimute: 286°57' e Distância: 142,54 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6341, (Longitude: -41°59'04,789", Latitude: -16°33'17,016" e Altitude: 813,79 m), no Azimute: 286°20' e Distância: 61,49 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6342, (Longitude: -41°59'06,779", Latitude: -16°33'16,453" e Altitude: 812,64 m), no Azimute: 273°13' e Distância: 88,62 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6343, (Longitude: -41°59'09,763", Latitude: -16°33'16,291" e Altitude: 810,58 m), no Azimute: 254°06' e Distância: 60,95 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6344, (Longitude: -41°59'11,740", Latitude: -16°33'16,834" e Altitude: 816,42 m), no Azimute: 285°09' e Distância: 16,34 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6345, (Longitude: -41°59'12,272", Latitude: -16°33'16,695" e Altitude: 823,64 m), no Azimute: 274°38' e Distância: 70,36 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6346, (Longitude: -41°59'14,637", Latitude: -16°33'16,510" e Altitude: 855,22 m), no Azimute: 282°09' e Distância: 108,29 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6347, (Longitude: -41°59'18,207", Latitude: -16°33'15,768" e Altitude: 843,29 m), no Azimute: 279°36' e Distância: 141,20 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6348, (Longitude: -41°59'22,902", Latitude: -16°33'15,001" e Altitude: 834,59 m), no Azimute: 247°50' e Distância: 87,47 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6349, (Longitude: -41°59'25,634", Latitude: -16°33'16,074" e Altitude: 871,26 m), no Azimute: 262°41' e Distância: 49,51 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6350, (Longitude: -41°59'27,290", Latitude: -16°33'16,279" e Altitude: 861,43 m), no Azimute: 289°54' e

Distância: 62,66 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6351, (Longitude: -41°59'29,277", Latitude: -16°33'15,585" e Altitude: 890,64 m), no Azimute: 296°38' e Distância: 158,28 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6352, (Longitude: -41°59'34,048", Latitude: -16°33'13,276" e Altitude: 791,5 m), no Azimute: 296°11' e Distância: 79,63 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6353, (Longitude: -41°59'36,458", Latitude: -16°33'12,133" e Altitude: 755,69 m), no Azimute: 278°12' e Distância: 35,53 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6354, (Longitude: -41°59'37,644", Latitude: -16°33'11,968" e Altitude: 719,28 m), no Azimute: 251°04' e Distância: 11,28 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6355, (Longitude: -41°59'38,004", Latitude: -16°33'12,087" e Altitude: 755,64 m), no Azimute: 241°24' e Distância: 114,01 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6356, (Longitude: -41°59'41,380", Latitude: -16°33'13,862" e Altitude: 791,56 m), no Azimute: 230°23' e Distância: 23,82 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6357, (Longitude: -41°59'41,999", Latitude: -16°33'14,356" e Altitude: 789,64 m), no Azimute: 218°43' e Distância: 125,56 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6358, (Longitude: -41°59'44,648", Latitude: -16°33'17,542" e Altitude: 799,56 m), no Azimute: 233°28' e Distância: 96,19 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6359, (Longitude: -41°59'47,255", Latitude: -16°33'19,404" e Altitude: 801,88 m), no Azimute: 222°37' e Distância: 122,00 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6360, (Longitude: -41°59'50,041", Latitude: -16°33'22,324" e Altitude: 803,28 m), no Azimute: 232°29' e Distância: 16,26 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6361, (Longitude: -41°59'50,476", Latitude: -16°33'22,646" e Altitude: 805,19 m), no Azimute: 253°32' e Distância: 72,84 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6362, (Longitude: -41°59'52,832", Latitude: -16°33'23,317" e Altitude: 807,55 m), no Azimute: 272°25' e Distância: 64,73 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6363, (Longitude: -41°59'55,013", Latitude: -16°33'23,228" e Altitude: 816,24 m), no Azimute: 265°50' e Distância: 81,91 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6364, (Longitude: -41°59'57,768", Latitude: -16°33'23,421" e Altitude: 815,46 m), no Azimute: 308°38' e Distância: 122,12 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6365, (Longitude: -42°00'00,985", Latitude: -16°33'20,941" e Altitude: 864,39 m), no Azimute: 294°20' e Distância: 16,86 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6366, (Longitude: -42°00'01,503", Latitude: -16°33'20,715" e Altitude: 825,94 m), no Azimute: 274°25' e Distância: 11,96 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6367, (Longitude: -42°00'01,905", Latitude: -16°33'20,685" e Altitude: 835,46 m), no Azimute: 253°29' e Distância: 46,51 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6368, (Longitude: -42°00'03,409", Latitude: -16°33'21,115" e Altitude: 855,46 m), no Azimute: 252°53' e Distância: 16,41 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6369, (Longitude: -42°00'03,938", Latitude: -16°33'21,272" e Altitude: 862,45 m), no Azimute: 236°45' e Distância: 114,02 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6370, (Longitude: -42°00'07,154", Latitude: -16°33'23,305" e Altitude: 863,45 m), no Azimute: 244°25' e Distância: 158,56 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6371, (Longitude: -42°00'11,977", Latitude: -16°33'25,532" e Altitude: 864,29 m), no Azimute: 244°24' e Distância: 111,91 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1107, (Longitude: -42°00'15,381", Latitude: -16°33'27,104" e Altitude: 877,68 m), deste segue confrontando com MARCIOS MARIO MURTA, no Azimute: 14°19' e Distância: 192,42 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1106, (Longitude: -42°00'13,775", Latitude: -16°33'21,040" e Altitude: 873,22 m), no Azimute: 357°56' e Distância: 14,00 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1105, (Longitude: -42°00'13,792", Latitude: -16°33'20,585" e Altitude: 872,97 m), no Azimute: 348°51' e Distância: 257,29 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1104, (Longitude: -42°00'15,469", Latitude: -16°33'12,374" e Altitude: 864,72 m), no Azimute: 278°43' e Distância: 3,24 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1103, (Longitude: -42°00'15,577", Latitude: -16°33'12,358" e Altitude: 864,56 m), no Azimute: 348°22' e Distância: 262,90 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1102, (Longitude: -42°00'17,363", Latitude: -16°33'03,982" e Altitude: 855,08 m), no Azimute: 352°34' e Distância: 44,30 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1101, (Longitude: -42°00'17,556", Latitude: -16°33'02,553" e Altitude: 853,6 m), no Azimute: 354°27' e Distância: 16,87 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1100, (Longitude: -42°00'17,611", Latitude: -16°33'02,007" e Altitude: 852,84 m), no Azimute: 3°02' e Distância: 380,81 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1099, (Longitude: -42°00'16,929", Latitude: -16°32'49,638" e Altitude: 839,68 m), no Azimute: 4°40' e Distância: 118,24 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1098, (Longitude: -42°00'16,604", Latitude: -16°32'45,805" e Altitude: 837,23 m), no Azimute: 11°26' e Distância: 105,30 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1097, (Longitude: -42°00'15,900", Latitude: -16°32'42,448" e Altitude: 834,75 m), no Azimute: 13°03' e Distância: 430,61 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1094, (Longitude: -42°00'12,619", Latitude: -16°32'28,804" e Altitude: 826,2 m), no Azimute: 299°46' e Distância: 287,13 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1093, (Longitude: -42°00'21,024", Latitude: -16°32'24,167" e Altitude: 826,66 m), no Azimute: 299°57' e Distância: 163,82 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1092, (Longitude: -42°00'25,810", Latitude: -16°32'21,506" e Altitude: 824,87 m), no Azimute: 308°17' e Distância: 7,94 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1091, (Longitude: -42°00'26,020", Latitude: -16°32'21,346" e Altitude: 824,58 m), deste segue confrontando com MAURICIO PACIFICO MIRANDA, no Azimute: 355°23' e Distância: 285,12 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6372, (Longitude: -42°00'26,792", Latitude: -16°32'12,102" e Altitude: 825,36 m), no Azimute: 355°29' e Distância: 239,93 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6373, (Longitude: -42°00'27,429", Latitude: -16°32'04,322" e Altitude: 834,26 m), no Azimute: 358°41' e Distância: 3385,39 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-3083, (Longitude: -42°00'30,039", Latitude:



-16°30'14,236" e Altitude: 862,12 m), deste segue confrontando com ANTONIO CARLOS MATEOS, no Azimute: 25°26' e Distância: 4,83 m, até o VÉRTICE: DRK-P-6374, ponto inicial do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e se representadas em Latitude e Longitude, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 como Datum o SIRGAS2000. **PROPRIETÁRIO:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, pecuarista, RG: M-8.915.705, SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06 e ALYNE MOURA FERNANDES, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117 Apto 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-610, Belo Horizonte/MG. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 7.605, Lv. 2-RG, em 20/11/1985. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Ato: 8101, quantidade Ato: 13. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **BFE00478**, código de segurança : 3996936811905859. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.220,31. Valor Total do Recomepe: R\$ 73,08. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 904,96. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 2.198,35. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. *aca*

AV-1-31209 - 27/01/2017

Consta do registro anterior desta matrícula um **Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta**, datado de 10 de Setembro de 2004, firmado pelo proprietário: Joaquim Roberto de Sá e pelo representante do Instituto Estadual de Florestas, o Sr. Erotides J. Esteves de O. Filho, tendo em vista o que determina a Lei nº 4.771 de 15/09/1965, em seus artigos 16 e 44, artigo 9º da Lei Florestal nº 10.561/91 e art. 13 e 14 do Decreto nº 33.944/92, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de **273,80 has** não inferior a 20% do total da propriedade, esta compreendida nos seguintes limites: A área de Reserva Florestal de **273,80 has** esta dividida em duas partes, sendo a maior de 237,80 has localizando-se no centro da propriedade, indo de Leste a Oeste, extremado com o Sr. José Fernandes a Leste e a Minasval a Oeste e a outra parte de 36,00 has localizando-se a Sudeste da propriedade, extremado com os Srs. Helder de tal a Leste e o Sr. Rosalvo de tal ao Sul. Ambas as áreas apresentam uma vegetação arbórea-arbustiva, pouca adensada, com várias espécies de madeira branca e arbustos. Apresenta solo areno argiloso, textura fina, coloração amarela, de topografia irregular, declividade em torno de 35%, com recurso hídrico, que é o córrego do Jenipapo. Dou fé. *aca*

AV-2-31209 - 27/01/2017

Consta do registro anterior a esta matrícula, mais especificamente o R-7, Mat. 7605, Cédula Rural Hipotecária nº 60.2010.440.5283, datada de 01 de Fevereiro de 2011, devidamente legalizada e arquivada em Cartório. Os proprietários **HIPOTECARAM EM PRIMEIRO (1º) GRAU**, o imóvel objeto desta Matrícula, ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Pedro Ramalho nº 5.700, Bairro Passaré-Fortaleza-CE, agência de Salinas-MG, CNPJ nº 07.237.373/0060-80, para garantia da dívida de R\$ 962.617,60, com a taxa de juros e demais encargos constantes da mesma, com vencimento para o dia 01 de Fevereiro de 2021, que serão pagos conforme consta da Cédula juntamente com Registro nº 1.106, às fls: 107 v do Livro 03. **Emitentes Creditados:** Joaquim Roberto de Sá e sua mulher Alyne Moura Fernandes. Dou fé. *aca*

AV-3-31209 - 27/01/2017

Consta do registro anterior desta matrícula, mais especificamente o R-12, Mat. 7605, Lv. 2-RG, uma **cédula rural hipotecária** nº 60.2015.9752.33612, emitida em 30 de Dezembro de 2015, com vencimento em 30 de Junho de 2018, no valor de R\$ 235.200,00. **CREDOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ: 07.237.373/0060-80. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, comerciante, RG: M-8.915.705, SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ALYNE MOURA FERNANDES, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, residentes na Rua Ilacir Pereira Lima, nº: 662, Aptº 202, bairro Silveira, Belo Horizonte/MG. **GARANTIA:** em hipoteca cedular de **2º (segundo) grau** e sem a concorrência de terceiros, o imóvel rural denominado FAZENDA SANTA QUITERIA, no distrito de Itinga, município de Araçuaí-MG, com área de 1.189 has, avaliado em 01/07/2015 pela importância total de R\$ 2.027.084,56, constante desta

matrícula, conforme registro 2689 do livro de registro auxiliar, desta serventia. **TAXA DE JUROS:** 7,65% ao ano. **DESTINAÇÃO:** O crédito deferido tem por finalidade: **1) AQUISIÇÃO DE BEZERROS PARA RECRIA E ENGORDA**, 210 unidades, com peso médio de 8 arrobas, no valor de R\$ 235.200,00. **IMÓVEL DE APLICAÇÃO:** O crédito ora contratado será aplicado nos imóveis: Fazenda Rancharia, matrícula nº: 18.560, município de Brasília de Minas e Fazenda Santa Quitéria, matrícula nº: 7605, município de Itinga/MG. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em 01 parcela, que vencerá em 30/06/2018, no valor de R\$ 235.200,00. Obrigam-se as partes a todas e demais cláusulas e condições na presente Cédula que fica via arquivada neste cartório. Dou fé. *gca*

AV-4-31209 - 27/01/2017

Consta no registro anterior desta matrícula, mais especificamente a Av-11, Mat. 7605, em 11/06/2015, penhor cedular de: **a)** Em penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 111 (cento e onze) Vacas NELORE, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 155.400,00; **b)** Em penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 30 (trinta) Garrotes GIROLANDA, com 18 meses de idade, no valor de R\$ 30.000,00, nos termos da cédula Rural Pignoratícia nº 40/01395-2, registrada na ficha nº 2472 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em 10/06/2015, no valor de R\$ 125.050,68, com vencimento em 08/06/2016, tendo como **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Dou fé. *gca*

AV-5-31209 - 27/01/2017

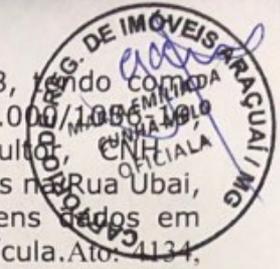
Consta no registro anterior desta matrícula, mais especificamente a Av-13, Mat. 7605, em 08/06/2016 **a)** penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 111 (cento e onze) VACAS NELORE, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 117.600,00; **b)** penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 05 (cinco) GARROTE NELORE, com 18 meses de idade, no valor de R\$ 7.500,00, nos termos da cédula Rural Pignoratícia nº 40/01552-1, registrada na ficha nº 2830 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em 07/06/2016, no valor de R\$ 125.358,19, com vencimento em 31/05/2017, tendo como. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, casado, comerciante, RG: M-8.915.705, Órgão expedidor: SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, residente e domiciliado na Rua Ubai, nº: 117, Aptº 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-540, Belo Horizonte/MG. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, CNPJ: 00.000.000/1056-19, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Dou fé. *gca*

AV-6-31209 - 27/01/2017

Consta no registro anterior desta matrícula, mais especificamente a Av-14, Mat. 7605, em 31/10/2016, Penhor Cedular de 2º grau, e sem a concorrência de terceiros, 229 (duzentos e vinte e nove) VACAS NELORE, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 366.400,00, nos termos da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** nº 40/01568-8, registrada na ficha nº 2954 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em 26/10/2016, no valor de R\$ 99.104,02, com vencimento em 27/10/2021, tendo como **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, pecuarista, RG: M-8.915.705, Órgão expedidor: SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, casados sob o regime de comunhão parcial de bens com ALYNE MOURA FERNANDES, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, Órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117 Apto 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-610, Belo Horizonte/MG, **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, CNPJ: 00.000.000/1056-19 Salinas/MG, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Dou fé. *gca*

AV-7-31209 - 25/05/2017 - Protocolo: 63578 - 25/05/2017

PENHOR CEDULAR: Procedem-se a esta averbação para constar Penhor Cedular de: **a)** Em penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 30 (trinta) GARROTE NELORE, com 18 meses de idade, no valor de R\$ 36.000,00; **b)** Em penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 111 (cento e onze) VACAS NELORE, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 199.800,00, nos termos da cédula Rural Pignoratícia nº 40/01583-1, registrada na ficha nº 3125 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em



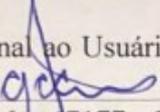
24/05/2017, no valor de R\$ 129.583,90, com vencimento em 23/05/2018, tendo como **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, CNPJ: 00.000.000/1086-19, Salinas/MG. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, agricultor, CNH - 02750821251 - DETRAN-MG, CPF: 028.003.346-06, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117, Ap 301, bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **BFE07989**, código de segurança : 8327590634181081. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 141,53. Valor Total do Recompe: R\$ 8,46. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 48,79. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 198,78. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé.

AV-8-31209 - 11/10/2017 - Protocolo: 64756 - 10/10/2017

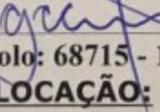
PENHOR CEDULAR: Procede-se a esta averbação para constar Penhor Cedular de 2º grau, e sem a concorrência de terceiros, 229 (duzentos e vinte e nove) VACAS NELORE AZEBUADA, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 384.258,12, nos termos da cédula Rural Pignoratícia nº 40/01594-7, registrada na ficha nº 3243 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em 09 de Outubro de 2017, no valor de R\$ 99.612,76, com vencimento em 03/10/2018, tendo como **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, CNPJ: 00.000.000/1056-19, Salinas/MG. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, agricultor, CNH - 02750821251 - DETRAN-MG, CPF: 028.003.346-06, casado, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117, Ap 301, bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **BRN39619**, código de segurança : 6444490454611181. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 141,53. Valor Total do Recompe: R\$ 8,46. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 48,79. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 198,78. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé.

AV-9-31209 - 18/12/2017 - Protocolo: 65249 - 12/12/2017

ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO: Averba-se a requerimento das partes o primeiro Aditivo de Re-ratificação à CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº: 60.2010.4440.5283, emitida em 01 de Fevereiro de 2011, constante no AV-02 acima e no R-01 da ficha nº 1106 do Livro de Registro Auxiliar, pelo **CREDOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AGÊNCIA SALINAS - MG, CNPJ: 07.237.373/0060-80, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 32, bairro Centro, CEP: 39560-000, Salinas/MG. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, pecuarista, RG: M-8.915.705, Órgão expedidor: SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, casados sob o regime de comunhão parcial de bens com ALYNE MOURA FERNANDES, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, Órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117 Apto 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-610, Belo Horizonte/MG. **FINALIDADE:** O banco e o(s) EMITENTE(S)/CREDITADO(S), com base nas disposições do Art. 2º da Lei 13.340, de 28/09/2016 e do decreto nº 8.929, de 09/12/2016, acordam a celebrar deste aditivo à Cédula Rural Hipotecária nº 60.2010.4440.5283 de saldo devedor atualizado em 04/12/2017 correspondente a R\$ 1.477.782,11, o qual será reembolsado em 10 parcelas anuais, sendo a primeira em 30/11/2021 e a última em 30/11/2030, conforme novo cronograma de reembolso discriminado em aditivo arquivado neste cartório. Sendo os novos encargos financeiros à taxa efetiva de 3,5% a.a. . Aplica-se, a partir da data da renegociação, bônus de 11,57% sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuada, em substituição a todos os bônus de adimplência e de liquidação previstos no instrumento de crédito. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **BRN44935**, código de segurança : 5116013757458693. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 65,40. Valor Total do Recompe: R\$ 3,90. Valor Total da Taxa de Fiscalização

Judiciária: R\$ 21,72. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 91,02. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou Fé. 

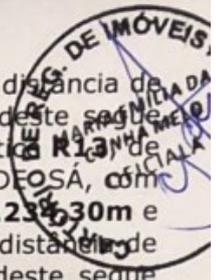
AV-10-31209 - 16/08/2018 - Protocolo: 67177 - 15/08/2018

ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO CEDULAR: Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de Re-Ratificação datado de 27/07/2018, firmado pelo representante do **CREDOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AGÊNCIA SALINAS - MG, CNPJ: 07.237.373/0060-80, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 32, bairro Centro, CEP: 39560-000, Salinas/MG. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, pecuarista, RG: M-8.915.705, Órgão expedidor: SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, casados sob o regime de comunhão parcial de bens com ALYNE MOURA FERNANDES, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, Órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117 Apto 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-610, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu bastante procurado Joaquim Roberto de Sá, acima qualificado, conforme instrumento público de Procuração lavrado no Cartório do 7º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, Lv. 1035, Fls. 032 em 10/11/2015, para constar que a CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 60.2015.9752.33612, emitida em 30 de Dezembro de 2015, constante no AV-03 acima e no R-01 da ficha nº 2689 do Livro de Registro Auxiliar, tem por finalidade alterar a forma de pagamento e encargos de inadimplementos do instrumento de crédito acima caracterizado. **FORMA DE PAGAMENTO:** O presente aditivo tem por finalidade alterar o esquema de reembolso e o vencimento final para 30/06/2030 do instrumento de crédito acima caracterizado, cujo valor atualizado até a data de 25/07/2018, é de R\$ 283.525,25, recalculado na forma do artigo 36 da Lei nº 13.606/2018, que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida líquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações aqui introduzidas. Por força do deste aditivo, o EMITENTE/CREDITADO se obriga a paga-la em 11 prestações anuais, igual e sucessivas, vencível a primeira em 30/06/2020 e a última em 30/06/2030, passando a vigorar o esquema de reembolso descrito neste aditivo de Re-Ratificação Cedular arquivado neste cartório. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: CDD97346, código de segurança: 7106823194228914. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 56,34. Valor Total do Recomeço: R\$ 3,36. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 18,74. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 78,44. Valor Total ISS: R\$ 1,68. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. 

AV-11-31209 - 21/02/2019 - Protocolo: 68715 - 15/02/2019

RESERVA FLORESTAL - REALOCAÇÃO: Procede-se a esta averbação para constar, nos termos do Termo firmado em 08 de fevereiro de 2019, a REALOCAÇÃO da área de reserva legal, através de Termo de Realocação de Área de Reserva Legal, que subdividiu a antiga reserva legal com área de 237,80 ha, em duas novas áreas, nos seguintes termos: Uma Área de 200,00 ha, que encontra-se demarcada em 01 gleba da Fazenda Santa Quitéria, apresentando vegetação característica do bioma Mata Atlântica, tendo as seguintes confrontações abaixo descritas: **NORTE:** Com Joaquim Roberto de Sá; **LESTE:** Com Joaquim Roberto de Sá e Helder Chaves Murta; **SUL:** Com Joaquim Roberto de Sá, Ronaldo Pessanha e Maria Germana Pessanha; **OESTE:** Com Joaquim Roberto de Sá. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **R5**, de coordenadas **N 8.168.669,05m** e **E 179.924,36m**; deste segue **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, com azimute 98°58'17" e distância de 142,59m até o vértice **R6**, de coordenadas **N 8.168.646,82m** e **E 180.065,21m**, deste segue **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, com azimute 121°07'58" e distância de 128,90m até o vértice **R7**, de coordenadas **N 8.168.580,17m** e **E 180.175,54m**, deste segue **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, com azimute 104°44'49" e distância de 54,68m até o vértice **R8**, de coordenadas **N 8.168.566,26m** e **E 180.228,41m**, deste segue **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, com azimute 117°52'11" e distância de 58,17m até o vértice **R9**, de coordenadas **N 8.168.539,06m** e **E 180.279,84m**, deste segue **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, com azimute 181°26'25" e distância de 185,27m até o vértice **R10**, de coordenadas **N 8.168.353,85m** e **E 180.275,18m**, deste segue **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, com azimute 289°14'22" e distância de 150,44m até o vértice **R11**, de coordenadas **N 8.168.403,42m** e

Página 8 de 12 - 21/02/2019



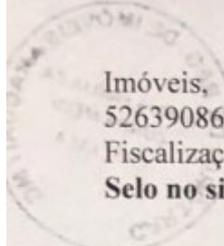
• **E 180.133,15m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 268°29'39" e distância de 172,64m até o vértice **R12**, de coordenadas **N 8.168.398,88m** e **E 179.960,57m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 209°34'21" e distância de 108,51m até o vértice **R13**, de coordenadas **N 8.168.304,51m** e **E 179.907,01m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 226°12'56" e distância de 101,46m até o vértice **R14**, de coordenadas **N 8.168.238,30m** e **E 179.833,76m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 154°57'22" e distância de 84,50m até o vértice **R15**, de coordenadas **N 8.168.157,75m** e **E 179.869,53m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 230°10'56" e distância de 73,44m até o vértice **R16**, de coordenadas **N 8.168.110,72m** e **E 179.813,12m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 316°02'34" e distância de 124,21m até o vértice **R17**, de coordenadas **N 8.168.200,13m** e **E 179.726,91m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 257°16'05" e distância de 101,81m até o vértice **R18**, de coordenadas **N 8.168.177,70m** e **E 179.627,60m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 212°25'06" e distância de 91,02m até o vértice **R19**, de coordenadas **N 8.168.100,86m** e **E 179.578,81m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 179°03'48" e distância de 145,87m até o vértice **R20**, de coordenadas **N 8.167.955,00m** e **E 179.581,19m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 244°18'09" e distância de 121,00m até o vértice **R21**, de coordenadas **N 8.167.902,54m** e **E 179.472,16m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 185°51'10" e distância de 45,48m até o vértice **R22**, de coordenadas **N 8.167.857,29m** e **E 179.467,52m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 118°40'26" e distância de 190,78m até o vértice **R23**, de coordenadas **N 8.167.765,75m** e **E 179.634,91m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 55°23'55" e distância de 457,80m até o vértice **R24**, de coordenadas **N 8.168.025,72m** e **E 180.011,74m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 53°32'48" e distância de 62,63m até o vértice **R25**, de coordenadas **N 8.168.062,94m** e **E 180.062,11m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 39°00'23" e distância de 159,04m até o vértice **R26**, de coordenadas **N 8.168.186,52m** e **E 180.162,22m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 65°52'36" e distância de 102,57m até o vértice **R27**, de coordenadas **N 8.168.228,44m** e **E 180.255,83m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 143°04'35" e distância de 374,83m até o vértice **R28**, de coordenadas **N 8.167.928,79m** e **E 180.481,01m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 59°08'07" e distância de 85,76m até o vértice **R29**, de coordenadas **N 8.167.972,78m** e **E 180.554,62m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 326°09'50" e distância de 128,37m até o vértice **R30**, de coordenadas **N 8.168.079,41m** e **E 180.483,14m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 350°22'37" e distância de 72,13m até o vértice **R31**, de coordenadas **N 8.168.150,52m** e **E 180.471,09m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 58°02'47" e distância de 49,63m até o vértice **R32**, de coordenadas **N 8.168.176,79m** e **E 180.513,20m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 131°31'38" e distância de 145,94m até o vértice **R33**, de coordenadas **N 8.168.080,03m** e **E 180.622,46m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 86°56'51" e distância de 97,90m até o vértice **R34**, de coordenadas **N 8.168.085,24m** e **E 180.720,22m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 31°13'01" e distância de 187,55m até o vértice **R35**, de coordenadas **N 8.168.245,64m** e **E 180.817,42m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 75°14'15" e distância de 182,80m até o vértice **R36**, de coordenadas **N 8.168.292,21m** e **E 180.994,19m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 43°18'37" e distância de 63,45m até o vértice **R37**, de coordenadas **N 8.168.338,38m** e **E 181.037,71m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 154°16'27" e distância de 274,98m até o vértice **R38**, de coordenadas **N 8.168.090,66m** e **E 181.157,07m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 104°20'07" e distância de 134,70m até o vértice **R39**, de coordenadas **N 8.168.057,30m** e **E 181.287,58m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 0°58'51" e distância de 193,95m até o vértice **R40**, de coordenadas **N 8.168.251,23m** e **E 181.290,90m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 15°23'12" e distância de 131,20m até o vértice **R41**, de coordenadas **N 8.168.377,72m** e **E 181.325,71m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 37°42'20" e distância de 199,18m até o vértice **R42**, de coordenadas **N 8.168.535,30m** e **E 181.447,52m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 84°39'20" e distância de 191,40m até o vértice **FF0-M-5464**, de coordenadas **N 8.168.553,13m** e **E 181.638,09m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 167°44'59" e distância de 128,80m até o vértice **FF0-M-5463**, de coordenadas **N 8.168.427,26m** e **E 181.665,42m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 184°32'50" e distância de 49,45m até o vértice **FF0-M-5462**, de coordenadas **N 8.168.377,97m** e **E 181.661,50m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 186°28'08" e distância de 58,94m até o vértice **FF0-M-5461**, de coordenadas **N 8.168.319,41m** e **E 181.654,86m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 145°32'16" e distância de 24,28m até o vértice **FF0-M-5460**, de coordenadas **N 8.168.299,39m** e **E 181.668,60m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 155°53'06" e distância de 16,01m até o vértice **FF0-M-5459**, de coordenadas **N 8.168.284,78m** e **E 181.675,14m**, deste segue HELDER CHAVES

MURTA, com azimute $174^{\circ}28'39''$ e distância de 43,64m até o vértice **FF0-M-5458**, de coordenadas **N 8.168.241,34m** e **E 181.679,34m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $165^{\circ}45'55''$ e distância de 40,59m até o vértice **FF0-M-5457**, de coordenadas **N 8.168.202,00m** e **E 181.689,32m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $155^{\circ}10'50''$ e distância de 19,82m até o vértice **FF0-M-5456**, de coordenadas **N 8.168.184,01m** e **E 181.697,64m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $142^{\circ}05'03''$ e distância de 170,80m até o vértice **FF0-M-5455**, de coordenadas **N 8.168.049,26m** e **E 181.802,60m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $151^{\circ}59'14''$ e distância de 209,04m até o vértice **FF0-M-5454**, de coordenadas **N 8.167.864,71m** e **E 181.900,78m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $124^{\circ}10'33''$ e distância de 224,45m até o vértice **FF0-M-5453**, de coordenadas **N 8.167.738,63m** e **E 182.086,47m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $160^{\circ}39'39''$ e distância de 63,72m até o vértice **FF0-M-5452**, de coordenadas **N 8.167.678,51m** e **E 182.107,57m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $148^{\circ}07'60''$ e distância de 113,84m até o vértice **FF0-M-5451**, de coordenadas **N 8.167.581,83m** e **E 182.167,67m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $153^{\circ}18'30''$ e distância de 12,13m até o vértice **FF0-M-5450**, de coordenadas **N 8.167.570,99m** e **E 182.173,12m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $169^{\circ}16'51''$ e distância de 98,34m até o vértice **FF0-M-5449**, de coordenadas **N 8.167.474,37m** e **E 182.191,41m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $277^{\circ}54'60''$ e distância de 1.391,95m até o vértice **R43**, de coordenadas **N 8.167.666,09m** e **E 180.812,72m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $198^{\circ}32'24''$ e distância de 312,52m até o vértice **DRK-P-6351**, de coordenadas **N 8.167.369,78m** e **E 180.713,35m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $295^{\circ}46'55''$ e distância de 158,39m até o vértice **DRK-P-6352**, de coordenadas **N 8.167.438,67m** e **E 180.570,73m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $295^{\circ}21'11''$ e distância de 79,71m até o vértice **DRK-P-6353**, de coordenadas **N 8.167.472,80m** e **E 180.498,70m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $277^{\circ}22'58''$ e distância de 35,56m até o vértice **DRK-P-6354**, de coordenadas **N 8.167.477,37m** e **E 180.463,43m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $250^{\circ}11'09''$ e distância de 11,30m até o vértice **DRK-P-6355**, de coordenadas **N 8.167.473,54m** e **E 180.452,80m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $240^{\circ}32'59''$ e distância de 114,08m até o vértice **DRK-P-6356**, de coordenadas **N 8.167.417,45m** e **E 180.353,46m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $229^{\circ}35'20''$ e distância de 23,86m até o vértice **DRK-P-6357**, de coordenadas **N 8.167.401,98m** e **E 180.335,29m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $217^{\circ}52'04''$ e distância de 125,64m até o vértice **DRK-P-6358**, de coordenadas **N 8.167.302,80m** e **E 180.258,17m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $232^{\circ}36'53''$ e distância de 96,27m até o vértice **DRK-P-6359**, de coordenadas **N 8.167.244,35m** e **E 180.181,68m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $221^{\circ}46'08''$ e distância de 122,06m até o vértice **DRK-P-6360**, de coordenadas **N 8.167.153,31m** e **E 180.100,37m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $231^{\circ}36'34''$ e distância de 16,28m até o vértice **DRK-P-6361**, de coordenadas **N 8.167.143,20m** e **E 180.087,61m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $252^{\circ}41'55''$ e distância de 72,90m até o vértice **DRK-P-6362**, de coordenadas **N 8.167.121,52m** e **E 180.018,01m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $271^{\circ}32'52''$ e distância de 64,79m até o vértice **DRK-P-6363**, de coordenadas **N 8.167.123,27m** e **E 179.953,24m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $265^{\circ}00'06''$ e distância de 81,95m até o vértice **DRK-P-6364**, de coordenadas **N 8.167.116,13m** e **E 179.871,60m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $307^{\circ}46'52''$ e distância de 122,22m até o vértice **DRK-P-6365**, de coordenadas **N 8.167.191,01m** e **E 179.775,00m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $293^{\circ}28'32''$ e distância de 16,84m até o vértice **DRK-P-6366**, de coordenadas **N 8.167.197,72m** e **E 179.759,55m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $273^{\circ}35'18''$ e distância de 11,98m até o vértice **DRK-P-6367**, de coordenadas **N 8.167.198,47m** e **E 179.747,59m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $252^{\circ}36'57''$ e distância de 18,90m até o vértice **R44**, de coordenadas **N 8.167.192,82m** e **E 179.729,55m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $292^{\circ}30'20''$ e distância de 105,65m até o vértice **R45**, de coordenadas **N 8.167.233,26m** e **E 179.631,94m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $311^{\circ}44'23''$ e distância de 108,41m até o vértice **R46**, de coordenadas **N 8.167.305,43m** e **E 179.551,05m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $335^{\circ}48'09''$ e distância de 179,60m até o vértice **R47**, de coordenadas **N 8.167.469,26m** e **E 179.477,44m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $287^{\circ}12'36''$ e distância de 44,06m até o vértice **R48**, de coordenadas **N 8.167.482,29m** e **E 179.435,35m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $298^{\circ}12'06''$ e distância de 58,27m até o vértice **R49**, de coordenadas **N 8.167.509,83m** e



• **E 179.384,00m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 319°12'24" e distância de 48,98m até o vértice **R50**, de coordenadas **N 8.167.546,91m** e **E 179.352,00m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 354°52'04" e distância de 79,48m até o vértice **R51**, de coordenadas **N 8.167.626,07m** e **E 179.344,89m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 25°18'18" e distância de 66,36m até o vértice **R52**, de coordenadas **N 8.167.686,06m** e **E 179.373,25m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 46°11'14" e distância de 96,02m até o vértice **R53**, de coordenadas **N 8.167.752,53m** e **E 179.442,54m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 337°39'10" e distância de 58,41m até o vértice **R54**, de coordenadas **N 8.167.806,56m** e **E 179.420,33m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 345°47'47" e distância de 79,05m até o vértice **R55**, de coordenadas **N 8.167.883,19m** e **E 179.400,93m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 359°37'49" e distância de 50,61m até o vértice **R56**, de coordenadas **N 8.167.933,79m** e **E 179.400,61m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 19°06'47" e distância de 116,76m até o vértice **R57**, de coordenadas **N 8.168.044,12m** e **E 179.438,84m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 25°11'32" e distância de 117,45m até o vértice **R58**, de coordenadas **N 8.168.150,40m** e **E 179.488,83m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 39°35'08" e distância de 88,96m até o vértice **R59**, de coordenadas **N 8.168.218,95m** e **E 179.545,52m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 55°13'13" e distância de 92,23m até o vértice **R60**, de coordenadas **N 8.168.271,56m** e **E 179.621,27m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 66°35'01" e distância de 123,06m até o vértice **R61**, de coordenadas **N 8.168.320,47m** e **E 179.734,20m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 78°17'27" e distância de 79,58m até o vértice **R62**, de coordenadas **N 8.168.336,62m** e **E 179.812,12m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 9°45'23" e distância de 48,39m até o vértice **R63**, de coordenadas **N 8.168.384,31m** e **E 179.820,32m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 348°05'01" e distância de 149,64m até o vértice **R64**, de coordenadas **N 8.168.530,73m** e **E 179.789,42m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 2°40'43" e distância de 99,36m até o vértice **R65**, de coordenadas **N 8.168.629,98m** e **E 179.794,07m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 73°18'35" e distância de 136,03m até o vértice **R5**, ponto inicial da descrição deste perímetro. **Uma Área de 37,80 ha:** **NORTE:** Com Joaquim Roberto de Sá; **LESTE:** Com Francisco de Oliveira Amorim; **SUL:** Com Joaquim Roberto de Sá; **OESTE:** Com Joaquim Roberto de Sá. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **R1**, de coordenadas **N 8.170.915,49m** e **E 180.001,72m**; deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 93°12'06" e distância de 594,95m até o vértice **R2**, de coordenadas **N 8.170.882,26m** e **E 180.595,74m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 192°57'20" e distância de 86,59m até o vértice **DRK-P-6316**, de coordenadas **N 8.170.797,88m** e **E 180.576,33m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 192°04'16" e distância de 192,37m até o vértice **DRK-P-6317**, de coordenadas **N 8.170.609,76m** e **E 180.536,10m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 191°37'24" e distância de 174,91m até o vértice **DRK-P-6318**, de coordenadas **N 8.170.438,44m** e **E 180.500,86m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 206°31'14" e distância de 11,53m até o vértice **DRK-P-6319**, de coordenadas **N 8.170.428,12m** e **E 180.495,71m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 191°18'13" e distância de 71,78m até o vértice **DRK-P-6320**, de coordenadas **N 8.170.357,73m** e **E 180.481,64m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 193°25'43" e distância de 108,64m até o vértice **DRK-P-6321**, de coordenadas **N 8.170.252,06m** e **E 180.456,41m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 191°30'14" e distância de 99,03m até o vértice **DRK-P-6322**, de coordenadas **N 8.170.155,02m** e **E 180.436,66m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 278°28'40" e distância de 189,98m até o vértice **R3**, de coordenadas **N 8.170.183,03m** e **E 180.248,75m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 284°07'10" e distância de 289,38m até o vértice **R4**, de coordenadas **N 8.170.253,62m** e **E 179.968,11m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 2°54'25" e distância de 662,72m até o vértice **R1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas em Latitude e Longitude, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no sistema SIGEF. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Ato: 8101, quantidade Ato: 6. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **CQL51944**, código de segurança : 3799806253600629. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recome: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. Valor Total ISS: R\$ 0,00. **"Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".** Dou fé.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Araçuaí-MG. 21 de fevereiro de 2019, Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição:
Página 11 de 12 - 21/02/2019



Imóveis, localidade: Araçuaí. N° selo de consulta: CQL51951, código de segurança : 5263908694771250. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,77. Recome: R\$ 1,07. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,65. Total: R\$ 25,49. Valor Total ISS: R\$ 0,53. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".

[Handwritten signature]



Quitéria Cepele

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
JOAQUIM ROBERTO DE SÁ - FAZENDA SANTA QUITÉRIA

Endereço:

Município: BELO HORIZONTE UF: MG Telefone:

Validade 07/07/2020		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 4	Número Identificação 028.003.346-06			
Código Município 62				
Mês Ano de Referência 06 a 31/07/2020				
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4101013806414				

Histórico:
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: REPROGRAFIA

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	81,66
TOTAL	81,66

Informações Complementares:
PROCESSO Nº 1370.01.0025800/2020-36 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 167969/2013

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85610000000 4 81660213200 2 70712410101 5 38064140137 3

Autenticação	TOTAL	R\$	81,66
--------------	--------------	-----	-------

DAE MOD.06.01.11

85610000000 4 81660213200 2 70712410101 5 38064140137 3



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
JOAQUIM ROBERTO DE SÁ - FAZENDA SANTA QUITÉRIA

Endereço:

Município: BELO HORIZONTE UF: MG Telefone:

Validade 07/07/2020		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 4	Número Identificação 028.003.346-06			
Código Município 62				
Número do Documento 4101013806414				
Receita	R\$	81,66		
Multa	R\$			
Juros	R\$			
TOTAL	R\$	81,66		

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/07/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 20.03.22
0976800976

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JOAQUIM ROBERTO DE SA
AGENCIA: 976-8 CONTA: 26.588-8
=====

Convenio	SECRET. FAZENDA MG		
Codigo de Barras	85610000000-4	81660213200-2	
	70712410101-5	38064140137-3	

Data do pagamento 06/07/2020
Valor Total 81,66
=====

DOCUMENTO: 070605
AUTENTICACAO SISBB:
8.3FF.141.81D.7CE.5EE

Recibo Eletrônico de Protocolo - 16544567

Usuário Externo (signatário): Janaína de Oliveira Costa e Silva
IP utilizado: 187.20.217.217
Data e Horário: 07/07/2020 15:18:30
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 1370.01.0025800/2020-36
Interessados:

Janaína de Oliveira Costa e Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Mapa Coordenadas dos Autos de Infração	16544510
- Certidão Fazenda Santa Quitéria	16544561
- Documento DAE Reprografia	16544564
- Comprovante de Pagamento DAE Reprografia	16544566

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Subsecretaria de Fiscalização Ambiental

Processo nº 1370.01.0025800/2020-36

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2020.

Procedência: Despacho nº 642/2020/SEMAD/SUFIS

Destinatário(s): Dainf/Sucpro

Assunto:

DESPACHO

Prezados Diretor e Superintendente,

De ordem do Subsecretário de Fiscalização Ambiental, Cezar Augusto encaminho expediente para conhecimento e providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Mathias Silva de Paula, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18098277** e o código CRC **11E2B181**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025800/2020-36

SEI nº 18098277



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Autos de Infração

Parecer nº 11/SEMAD/DAINF/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0014328/2020-59

PARECER ÚNICO N. 011/2020	
Auto de Infração n. 22598/2011	PA n. 530332/18
Embasamento Legal: Lei n. 14.309/2002 c/c art. 86, anexo III, Código 301, II, alínea "a" do Decreto n. 44.844/2008 "Suprimir vegetação em uma área de 06 (seis) hectares em área comum na fazenda Santa Quitéria, na Zona Rural de Itinga, sem autorização do órgão competente."	
Autuado: Joaquim Roberto de Sá	CPF: 028.003.346-06
Boletim de Ocorrências: 200025/2011	Data: 28/03/2011
Município: Itinga	

Auto de Infração n. 149054/2011	PA n. 541577/18
Embasamento Legal: Lei n. 14.309/2002 c/c art. 86, anexo III, Código 301, II, alínea "a" do Decreto n. 44.844/2008 "Destocar de forma mecanizada, 6,13 hectares de vegetação de espécies nativas, capoeira, em área comum sem autorização do órgão ambiental."	
Autuado: Joaquim Roberto de Sá	CPF: 028.003.346-06
Boletim de Ocorrências: M2729-2011-0200989	Data: 16/12/2011
Município: Itinga	

Auto de Infração n. 149055/2011	PA n. 541592/18
<p>Embasamento Legal: : Lei n. 14.309/2002 c/c art. 86, anexo III, Código 301, II, alínea “a” do Decreto n. 44.844/2008</p> <p>“Suprimir, de forma mecanizada (uso de trator), 238 há de vegetação nativa, em área comum, na Fazenda Santa Quitéria, sem licença ou autorização do órgão ambiental.”</p>	
Autuado: Joaquim Roberto de Sá	CPF: 028.003.346-06
Boletim de Ocorrências: M2729-2011-0201004	Data: 19/12/2011
Município: Itinga	

Auto de Infração n. 43666/2012	PA n. 549740/18
<p>Embasamento Legal: art. 86, anexo III, Código 301, II, alínea “a”, Código 303, II e Código 322, alínea “a” do Decreto n. 44.844/2008</p> <p>“Desmatar e destocar vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão ambiental competente em aproximadamente 88 ha para plantio de clone de Eucalyptus SPP. Estimo que foram retirados 11000 estéreos de lenha nativa de floresta estacional semidecidual em estágio inicial. Desmatar e destocar florestas e demais formas de vegetação de espécie nativa em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental em área equivalente a 156 ha para plantio de clone de Eucalyptus SPP. O volume de material lenhoso estimado é de 7176 estéreos de lenha nativa para tipologia vegetal de cerrado sensu stricto. Fazer queimada sem autorização do órgão ambiental competente em área aproximada de 156 ha.”</p>	
Autuado: Joaquim Roberto de Sá	CPF: 028.003.346-06
Auto de Fiscalização: 002376/2012	Data: 05/12/2012
Município: Itinga	

Auto de Infração n. 147969/2013	PA n. 459317/16
<p>Embasamento Legal: art. 86, anexo III, Código 301, II e IV, alínea “a” e Código 311, I e II, alínea “a” do Decreto n. 44.844/2008</p> <p>“Por suprimir com o corte raso e destoca, provocando a morte de um fragmento florestal nativo em área de domínio da lei federal 11.428 de 2006 apresentando</p>	

tipologia de floresta estacional caducifolia com dimensão de 242,47 ha, sem que o empreendedor apresentasse o documento autorizativo para intervenção ambiental. Daí emitido pelo órgão ambiental competente. Por suprimir três árvores da espécie pequizeiro.”

Autuado: Joaquim Roberto de Sá

CPF: 028.003.346-06

Auto de Fiscalização: 61962/2013

Data: 05/09/2013

Município: Itinga

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Gustavo Luiz Faria Ribeiro	1.376.593-8	
Larissa Ferreira de Souza	1.484.010-2	
Diogo Augusto Wenceslau de Castilho Ribas	1.373.497-5	
Bruno Zuffo Janducci	1.151.907-1	

1- RELATÓRIO

Trata-se da análise conjunta de 05 (cinco) Autos de Infração lavrados em face da parte autuada acima destacada, com base no Decreto nº 44.844/08, num período compreendido entre os anos de 2011 a 2013, devidamente discriminados conforme relação exposta acima. Apresentamos, abaixo, uma síntese dos acontecimentos em cada um dos instrumentos lavrados:

a. *Auto de Infração nº 22598/2011*

Lavrado mediante constatação de supressão vegetação em uma área de 06 hectares em área comum na fazenda Quitéria, Zona Rural de Itinga. Além da suspensão das atividades no local, foi aplicada multa no valor de R\$ 3.249,83.

Houve apresentação de defesa tempestiva, no entanto, devido ao valor da multa, o processo se enquadrou nos requisitos da Lei nº 21.735/2015, e não tendo ocorrido manifestação dentro do prazo estabelecido pelo §1º do art. 2º do Decreto nº 47.246/2017, as penalidades tornaram-se definitivas, tendo o valor de multa sido remittido e a penalidade de suspensão mantida até que houvesse regularização junto ao órgão ambiental.

b. *Auto de Infração nº 149054/2011*

Também lavrado devido a constatação de que houve destoca, de forma mecanizada, em 6,13 hectares de vegetação de espécies nativas, capoeira, em área comum sem autorização do órgão ambiental. Além da suspensão das atividades no local, foi aplicada multa no valor de R\$ 3.791,48.

Houve apresentação de defesa tempestiva, no entanto, devido ao valor da multa, o

processo se enquadrando nos requisitos da Lei nº 21.735/2015, e não tendo ocorrido manifestação dentro do prazo estabelecido pelo Parágrafo 1º do art. 2º do Decreto nº 47.246/2017, as penalidades tornaram-se definitivas, tendo o valor de multa sido remetido e a penalidade de suspensão mantida até que houvesse regularização junto ao órgão ambiental.

c. Auto de Infração nº 149055/2011

Neste caso em específico, os pedidos contidos na peça de defesa foram julgados improcedentes, por decisão administrativa do Subsecretário de Fiscalização Ambiental (fls. 55 do processo 541592/18) que, após recomendação de Parecer Técnico (fls. 51/54 do processo 541592/18), decidiu pela manutenção das penalidades originalmente aplicadas, quais sejam, multa simples no valor de R\$ 128.910,32 (cento e vinte e oito mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos) e suspensão da atividade de supressão de vegetação na propriedade rural até a devida regularização.

Devidamente notificado da decisão acima mencionada, a parte autuada apresentou, tempestivamente, o presente recurso.

Em síntese, reitera a desnecessidade de licenciamento ambiental para a atividade desenvolvida face a Certidão nº 333558/2010 emitida pela Supram, que o isenta dessa obrigação conforme as regras previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004. Condicionado à lisura de sua conduta, informa também que obteve, à época, as Declarações de Colheita e Comercialização de florestas plantadas, pelo órgão ambiental destacado nas razões recursais (fls. 67 do processo 541592/18), além de ter a propriedade todas as autorizações pertinentes ao seu funcionamento.

Além disso, contesta o alegado uso de trator para a supressão de vegetação, informando o uso para a formação de aceiros como meio de proteção contra possíveis incêndios, da mesma forma que afirma ter sido a atividade efetuada em área já antropizada, assim permanecendo intacta a área de vegetação nativa, que informa ser mantida preservada em área de reserva legal. Desta forma, pugna pelo provimento do recurso interposto.

Por fim, subsidiariamente defende, na eventual manutenção das penalidades, a observância das atenuantes elencadas no art. 68, I, alíneas “c” e “f” do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conferindo-o a redução proporcional em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada, tal como previsto no art. 69 do citado decreto.

Oportuno dizer que, após a apresentação do recurso, a parte autuada fez juntar aos autos cópia de defesa (fls.142/148 do processo 541592/18) originalmente apresentada junto ao Auto de Infração nº 167969/2013, também lavrado em seu desfavor onde, dentre os argumentos já aqui expostos, levanta o questionamento da ocorrência de dupla sanção sobre o mesmo fato (*bis in idem*).

d. Auto de Infração nº 43666/2012

O auto de infração em questão foi lavrado com fundamento no Decreto nº 44.844/2008, vigente à data dos fatos. O autuado apresentou recurso administrativo interposto face à decisão de fls. 65 do processo 549740/18, que concluiu, após minuciosa análise em Parecer Técnico, pela manutenção das penalidades aplicadas de multa simples, cujo valor total corresponde à importância de R\$ 646.546,80 (seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) face às infrações incursas nos Códigos 301, II, alínea “a”, Código 303, II e Código 322, alínea “a”, previstos no decreto supramencionado.

No recurso em comento a parte autuada reitera a desnecessidade de licenciamento ambiental para a atividade desenvolvida face a Certidão nº 333558/2010 emitida pela Supram, que a isenta dessa obrigação conforme as regras previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004. Condicionado à lisura de sua conduta, informa também que obteve, à época, as Declarações de Colheita e Comercialização de florestas plantadas, pelo órgão ambiental destacado nas razões recursais (fls. 101/102 do processo 549740/18), além de ter a propriedade todas as autorizações pertinentes ao seu funcionamento.

Questiona também a manutenção do embargo das atividades, visto que os autos de

infração lavrados em seu desfavor ainda se encontram em análise pelo órgão ambiental, sem decisões transitadas em julgado.

Contesta as alegações trazidas no auto de fiscalização, que julga inconsistentes e inverídicas com elementos probantes através de mapas, fotografias e laudo emitido por engenheiro ambiental.

Da mesma forma, levanta a possibilidade de ter havido dupla sanção (*bis in idem*) em decorrência da existência, nos autos de infração nº 149055/2011 e nº 167969/2013, de aplicação de penalidade nos referidos instrumentos sobre a mesma área afeta a este auto sob análise, ou seja, haveria aplicação de multa em três instrumentos lavrados em anos sucessivos, sob o mesmo fato gerador.

Por fim, subsidiariamente defende, na eventual manutenção das penalidades, a observância das atenuantes elencadas no art. 68, I, alíneas “c” e “f” do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conferindo-o a redução proporcional em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada, tal como previsto no art. 69 do citado decreto.

e. Auto de Infração nº 167969/2013

Neste caso, o objeto da demanda se baseia na análise do recurso administrativo interposto face à decisão de fls. 114 do processo nº 459317/16 que manteve as penalidades aplicadas em desfavor da parte autuada, após recomendação ofertada via parecer técnico (fls. 110 a 113 do processo 459317/16). Desta forma, mantiveram-se *in totum* as sanções previstas no auto de infração para as infrações fundamentadas pelos Códigos 301, II, IV, “a” e 311, I, II, “a”, perfazendo o total de R\$ 620.299,28 (seiscentos e vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), conjuntamente com o embargo das atividades de supressão de vegetação nativa e alteração do uso do solo na área objeto da autuação e suspensão das atividades de silvicultura na referida área, bem como apreensão do material lenhoso correspondente à supressão tipificada pelo Código 311.

Irresignado, a parte autuada, através do presente recurso, avança quanto a fundamentação da tipologia da vegetação do local indicada no auto de infração, por considerar, face aos elementos probantes constantes nos autos, não se tratar do bioma Mata Atlântica, mas sim corresponder à área de cerrado, porém antropizada.

Defende também a desconsideração do instrumento sancionatório em comento por haver “bis in idem”, pois aponta, sobre a área em discussão, anteriores sanções sob o mesmo fundamento, constantes nos autos de nº 149055/2011 e nº 43666/2012.

Além das preliminares acima discorridas, a parte autuada refuta ter havido infração ambiental, pois informa que as atividades desenvolvidas, já atestadas pelo órgão ambiental como não passível de licenciamento, se desenvolvia em área antropizada, onde foram executados os aceiros para fins de proteger a cultura de possíveis incêndios, atividade esta iniciada após limpeza das áreas a ela destinada.

Contesta também a manutenção do embargo aplicado que acarretou na não liberação da DCC requerida, pois não haveria de se manter face à não conclusão, com o devido trânsito em julgado, dos processos administrativos instaurados em face dos autos lavrados em seu desfavor.

Por fim, subsidiariamente defende, na eventual manutenção das penalidades, a observância das atenuantes elencadas no art. 68, I, alíneas “c” e “f” do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conferindo-o a redução proporcional em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada, tal como previsto no art. 69 do citado decreto.

Conforme podemos verificar, a totalidade dos autos foram lavrados em desfavor da mesma pessoa física, bem como se tratam de possíveis intervenções ambientais realizadas na mesma propriedade rural. Assim posto, por considerar a possibilidade de ter havido sobreposição de áreas e, por conseguinte, ocorrência do *bis in idem*, mostrou-se pertinente a análise dos processos listados de forma conjunta, visando assim a conclusão uniforme do mérito.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Da análise dos argumentos esposados em recurso – possibilidade de sobreposição de áreas – submissão à análise técnica

Em que pese os argumentos levantados nos recursos apresentados nos autos, acerca da possibilidade de que as infrações aplicadas nos autos de infração nº149055/2011, nº43666/2012 e nº167969/2013 foram sobre a mesma área intervinda, mostrou-se necessário submeter o questionamento à análise por técnicos especializados do próprio órgão ambiental.

O procedimento gerou a Resposta nº 001/2020, vinculada ao Processo DIAE nº 011/2020 que, usando da metodologia de sensoriamento remoto, através das imagens de satélite RapidEye, assim expôs:

De acordo com as imagens analisadas no período compreendido entre 04/08/2008 e 21/11/2013 verificou-se o total de intervenção de 253,95ha ocorridos até a data 03/09/2011, com acréscimo de 37,07ha em 16/12/2012 e 216,52ha em 21/11/2013, totalizando uma área de 507,54ha que não corresponde ao somatório em áreas autuadas e embargadas no mesmo período de 736,60ha.

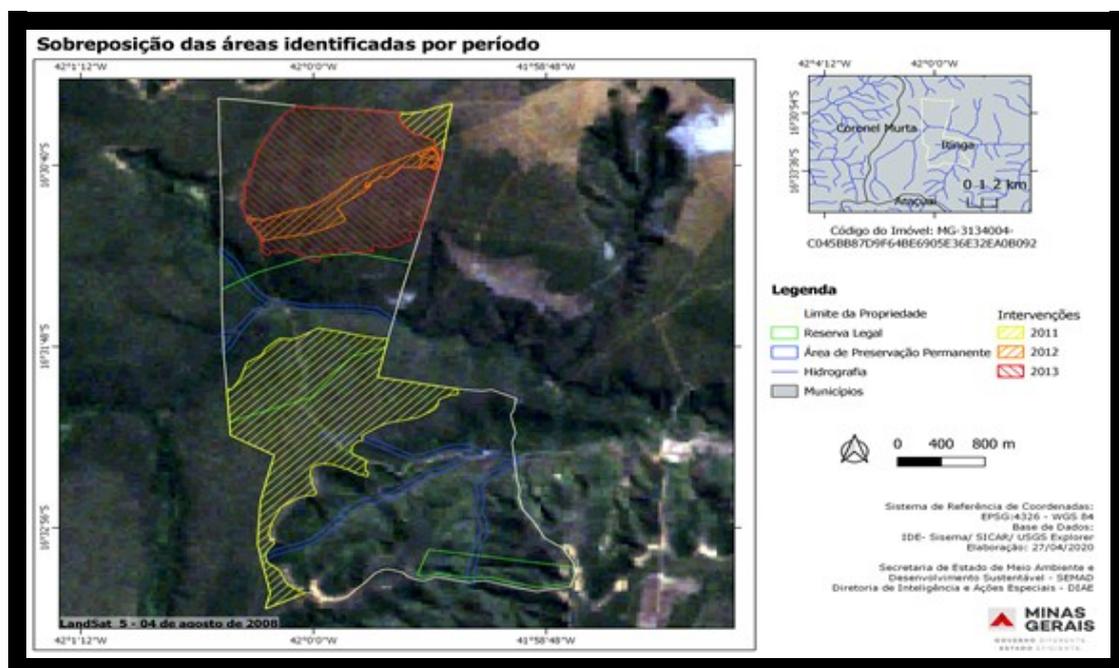
Cumprе ressaltar, que as datas apontadas pela análise técnica são as datas em que foram verificadas as intervenções florestais e não devem ser confundidas com as datas dos autos de infração. A resposta ainda detalha, cada intervenção:

Após análise de imagens Landsat 5 de 04/08/2008 e RapidEye de 03/09/2011, verificou-se alteração do uso do solo em área total de 253,95ha, sendo desta 175,14ha em área comum às coordenadas geográficas WGS 84 16°32'7.76"S; 41°59'37.49"O, 76,28ha em Reserva Legal às coordenadas geográficas 16°31'56.48"S; 42°0'4.75"O e 2,53ha em Área de Preservação Permanente às coordenadas geográficas 16°31'14.76"S; 41°59'59.43"O [...] – para a intervenção ocorrida até 2011

Verificou-se conforme imagem RapidEye de 16/12/2012 alteração do uso do solo em área comum de 37,07ha às coordenadas geográficas WGS 84 16°31'1.50"S; 42° 0'19.91"O [...] – para a intervenção ocorrida até 2012;
e,

Verificou-se conforme imagem RapidEye de 21/11/2013 área intervinda de 216,52ha às coordenadas geográficas WGS 84 16°30'11,0"S; 42°30'22,0"O, desta 0,51ha encontra-se em Reserva Legal [...] – para a intervenção ocorrida até 2013.

Oportuno demonstrar, para fins de elucidação da metodologia utilizada, a imagem de satélite com as exatas localizações de cada intervenção, ocorridas no decurso do tempo, que podemos observar abaixo:



Diante dos apontamentos gerados, podemos expor, resumidamente, uma comparação entre as intervenções apresentadas nos autos de infração, relacionando-as com aquelas apresentadas a partir da análise técnica, através do quadro abaixo:

Tipo de Intervenção	Intervenções verificadas	Autuações Aplicadas
Área Comum	<ul style="list-style-type: none"> • 175,14ha verificados em 2011 • 37,07ha verificados em 2012 • 216,52ha verificados em 2013 	<ul style="list-style-type: none"> • 250,13ha autuados pelos AIs lavrados em 2011 • 156ha autuados pelo AI 43666/2012 • 242,47ha autuados pelo AI 167969/2013
Reserva Legal	<ul style="list-style-type: none"> • 76,28ha verificados em 2011 • 0,51ha verificados em 2013 	<ul style="list-style-type: none"> • 88ha autuados pelo AI 43666/2012
APP	<ul style="list-style-type: none"> • 2,53ha verificados em 2011 	<ul style="list-style-type: none"> • Não houve autuação em APP

Pelo exposto, podemos assim concluir pela existência de divergências entre as áreas autuadas e as áreas em que houve, de fato, as intervenções. Desta forma, soa pertinente que a Administração Pública, detentora do poder de polícia administrativa, porém incumbida da correta aplicação da norma jurídica, proceda a revisão de atos praticados em discordância da verdade material dos fatos ocorridos. Tal princípio – da verdade material – muito aplicado nos processos administrativos tributários, também encontra guarida nos mais diferentes instrumentos processuais da Administração que, diante de indícios que possam macular a lisura do procedimento, tem o dever de se valer de outros elementos que subsidiem a busca da verdade.

2.2 Da adequação dos fatos, face a verdade real – autotutela administrativa

Cumpre-nos ressaltar que a Administração Pública está sujeita ao Princípio da

Autotutela Administrativa, princípio basilar das relações jurídico-administrativas que é definido como o poder-dever que a Administração Pública tem de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e/ou inoportunos, sem a necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário.

No dizer de Maria Sylvia Zanella di Pietro, “enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos”^[1].

Mencionado princípio encontra-se previsto expressamente no art. 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o procedimento administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, e está consagrado pela jurisprudência pátria, já tendo sido, inclusive, sumulado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Senão vejamos:

Art. 64 A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Súmula 346 – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 – A Administração Pública pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

2.3 Da anulação dos autos de infração nº 22598/2011, nº149054/2011 e nº149055/2011 por imprecisão na delimitação das áreas autuadas

Conforme verificado pelas análises das imagens de satélite e cristalinamente ilustrado pelo Mapa acima, as intervenções apontadas pelos autos de infração correspondem a áreas comuns, áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente. Estas intervenções ocorreram ao longo dos anos, sendo que as imagens de satélite apontaram áreas suprimidas desde 2011 até 2013, equivalentes as áreas acobertadas pelos autos de infração em questão.

No entanto, até o ano de 2011, conforme relata a consulta, “*verificou-se alteração do uso do solo em área total de 253,95 há, sendo desta 175,14 há em área comum às coordenadas geográficas WGS 84 16°32'7,76"S; 41°59'37,49"O, 76,28 ha em Reserva Legal às coordenadas geográficas 16°31'56,46"S; 42°0'4,75"O e 2,53 ha em Área de Preservação Permanente às coordenadas geográficas 16°31'14,76"S; 41°59'59,43"O, como apresenta o Mapa 01*”.

Entretanto, o agente autuante não delimitou as áreas correspondentes à infração, aplicando exclusivamente o código 301, do Decreto nº 44.844/2008, classificando toda a intervenção como feita em área comum. Também não houve por parte do agente autuante a indicação do bioma. Diante disso, não é possível precisar exatamente qual é a área de fato acobertada pela autuação indicada nos autos de infração em questão.

Considerando a ocorrência de novas autuações posteriores, devidamente delimitadas e correspondentes às mesmas áreas de intervenção, entendemos pela anulação das autuações feitas em 2011.

2.4 Da anulação do auto de infração nº 43666/2012, face a imprecisão das informações dispostas no instrumento

Em relação ao auto em questão e, diante do relatório técnico, percebe-se que a área delimitada abarcaria as áreas descritas nos autos de 2011, graças aos elementos que fundamentam a análise. No entanto, ainda que tenha sido realizada uma mais precisa delimitação das áreas intervindas, residem neste auto pontos passíveis de adequação, vejamos:

a. Área de reserva legal divergente daquela apontada na análise técnica

O auto lavrado em 2012, apesar de ter se referido à área de reserva legal intervinda como sendo de 88 ha, diverge da área apontada pela análise técnica, que aponta como sendo 76,28 ha. Nesta feita, correspondendo à correta extensão da área intervinda, mostra-se razoável a adequação do valor da multa inicialmente aplicada, visto a necessidade de se decotar 11,72 ha da área inicialmente apontada como suprimida.

b. Aplicação do índice Ufemg de ano distinto ao ano da constatação das intervenções

Diante da constatação de intervenções realizadas em data anterior ao ano de 2011 (quando feita a primeira detecção), mostra-se necessária a readequação dos índices aplicados na base de cálculo, levando em consideração a data da constatação dos fatos (2011):

Penalidade Código 303, II – R\$ 962,94 por ha/fração	962,94 x 77 ha (fração equivalente a 01ha, para fins de cálculo) = R\$ 74.146,39
--	---

c. Da aplicação dos códigos 301 e 322 em área inferior à verificada em imagens de satélite

Com relação aos códigos 301 e 322, referentes a desmate e queimada de vegetação em área comum em um total de 156ha, verifica-se compreender área inferior à totalidade das intervenções verificadas até 2011, de 175,14ha. Porém, a adequação da área autuada para compreender a área em que houve a intervenção, ensejará no agravamento das penalidades interpostas em face dessas infrações, prática esta vedada face as orientações da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 171/2018, onde assenta que “a administração pública tem o prazo de cinco anos, contados da data da lavratura do auto de infração, para promover as alterações que entender necessárias no exercício do controle de legalidade do ato administrativo”. Considerando que o Auto de Infração foi lavrado no ano de 2012, tal prazo já se esvaiu e, portanto, em atendimento à supracitada Nota Jurídica, será mantida a área assinalada pelo agente autuante no auto de infração, qual seja, **156ha** de supressão e queimada em área comum. Esse valor deve ser usado como a referência do cálculo, também baseando-se nos índices do ano de 2011:

Infração ref. Código 301, II, “a” 541,65 x 156ha = R\$ 84.497,99	Infração ref. Código 322, “a” 481,47 x 156ha = R\$ 75.109,33
--	--

d. Da aplicação equivocada do valor-base da multa em relação ao Código 301

Em decorrência da multa-base lavrada pela tipificação do Código 301, percebe-se que a adequação do cálculo ensejará na majoração da mesma, algo também vedado pela mesma Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 171/2018, acima citada. Nesse sentido, também em atendimento à esta Nota Jurídica, será mantido o valor da multa anotado originalmente pelo agente autuante, qual seja, R\$ 9.104,16 (nove mil, cento e quatro reais e dezesseis centavos).

e. Da divergência do valor-base utilizado para fins de acréscimo legal

Já em relação ao acréscimo relacionado à retirada do material lenhoso do local, eis que surge divergência quanto ao valor aplicado. Conforme consta a tabela base, presente no Código 301 do Decreto 44.844/2008, a base de cálculo do material lenhoso tem como parâmetro a tipologia da vegetação suprimida e o volume oficial obtido por hectare que, não havendo mensuração precisa, basear-se-á o agente autuante nos índices oficiais descritos na tabela base. Embora tenha ocorrido a mensuração do rendimento lenhoso obtido, como houve a adequação da área autuada em reserva, se faz necessário o ajuste obtido através da referência presente na tabela base, para a infração referente ao código 303. Com relação a infração referente ao código 301, também houve a mensuração por parte do agente autuante, e como não houve adequação nessa penalidade, essa mensuração será mantida para fins de cálculo.

No entanto, para aplicar a tabela base, presente no código 301 do Decreto 44.844/2008, se faz necessário a identificação da tipologia vegetal da área. A tipologia identificada no auto de infração/fiscalização foi a de floresta estacional semidecidual na área de reserva legal e “cerrado sensu stricto” nas áreas comuns. Tal divergência também foi objeto de consulta à área técnica que, através do Memorando SEMAD/DIAE n. 76/2020 assim concluiu:

*“(…)considerando que após análise prévia dos Autos de Infração referentes ao caso em tela, foi constatada divergência em relação as tipologias florestais neles descritas, entendo que a tipologia a ser considerada em ambos os caso seja **Cerrado Stricto Sensu**, pois conforme os dados oficiais a respeito de vegetação nativa em Minas Gerais, quais sejam: Inventário Florestal de Minas Gerais: monitoramento da flora nativa e IDE-SISEMA, descrevem, para o local em análise, essa tipologia florestal.”*

Neste diapasão, percebe-se que a tipologia identificada pelo agente no auto de infração para a usada para fins de cálculo deverá ser a correspondente à vegetação de “cerrado sensu stricto”. Assim, tal como foi para com a multa-base, o valor do acréscimo lenhoso deverá ser readequado, conforme a base de cálculo prevista no próprio Código 301 do Decreto n. 44.844/2008, levando em consideração a tipologia e a correta área intervinda, cuja fórmula é indicada abaixo:

- Infração em área de Reserva Legal (Código 303) – Acréscimo calculado com base na Tabela do código 301 do Decreto 44844/2008:

<p>Cerrado Sensu Stricto – 46m³/ha</p> <p>(conversão de m³ p/ st): 46m³ x 1,5 = 69st/ha</p> <p>Área suprimida = 76,28ha</p> <p>Valor do estéreo (st) = R\$ 24,07 (p/ o ano de 2011)</p>	<p>(69 x 76,28) x 24,07 = R\$ 126.688,11</p> <p>(valor este acrescido ao valor da multa-base do Cod. 303) = 126.688,11 + 74.146,39 = R\$ 200.834,50</p>
--	---

- Infração em área comum (Código 301) – Acréscimo calculado com base na estimativa do Agente Autuante, indicada no auto de infração:

<p>Esténeos de lenha (st) = 7.176 st</p> <p>Valor do estéreo (st) = R\$ 24,07 (p/ o ano de 2011)</p>	<p>7.176 x 24,07 = R\$ 172.726,32</p> <p>(valor este acrescido ao valor da multa-base do Cod. 301) = 172.726,32 + 9.104,16 = R\$ 181.830,48</p>
--	---

Pelas questões expostas, e adequando-se os valores referentes às penalidades dos Códigos 301, II, “a”, 303, II e 322 “a”, cujos valores encontram-se demonstrados acima, retifica-se o valor total da multa simples aplicada, perfazendo esta o montante de **R\$ 457.774,31 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)**.

Entretanto, tendo em vista o grande volume de adequações a serem feitas, fica demonstrado que o instrumento de autuação utilizado possui vícios que fazem com que a situação fática esteja em desconformidade com a narrativa do auto de infração, descaracterizando-o em diversos aspectos fundamentais. Ficando ferido, dessa forma, o princípio do contraditório e ampla defesa, uma vez que o autuado foi cientificado de uma situação que não correspondia a realidade dos fatos, opinamos, portanto, pela anulação do auto de infração.

2.5 Da análise do Auto de Infração nº 147969/2013 – manutenção das penalidades - Da correção da tipologia do bioma local – adequação do acréscimo de material lenhoso – autotutela administrativa – inaplicabilidade das atenuantes invocadas - inexistência de provas de área antropizada e dos aceiros

Conforme já mencionado, a parte atuada defendeu a ocorrência do bis in idem, com a correlata identificação das áreas intervindas indicadas nos autos de infração nº 149055/2011, nº 43666/2012 e 1º nº 67969/2013, lavrados sob o mesmo fato gerador.

Uma vez havendo a possibilidade de que pudesse ter sido aplicada dupla sanção, dada a equivalência dos pontos das coordenadas indicadas nos autos citados, estes foram submetidos à análise técnica que, através da Resposta n. 001/2020, vinculada ao Processo DIAE n. 011/2020, usando da metodologia de sensoriamento remoto, concluiu pela existência de divergências entre as áreas indicadas.

No entanto, conforme verificado pelo Mapa 01, não se confunde a área abarcada pelas intervenções ocorridas em 2011, que foram objetos das autuações representadas pelos Autos de Infração nº 22598/2011, nº 149054/2011, nº 149055/2011 e nº 43666/2012, com as intervenções ocorridas em 2012 e 2013, abarcadas pelo auto de infração nº 147969/2013.

Conforme exposto em manifestação técnica, verificou-se conforme imagem de satélite obtida de 16/12/2012 alteração do uso do solo em área comum de 37,07ha. Além disso, em imagem obtida de 21/11/2013, foi detectada área intervinda de 216,52ha, das quais 0,51ha encontrar-se-ia em Reserva Legal, sendo o restante de 216,01ha em área comum. Nesse sentido, o somatório de áreas intervindas corresponderia ao total de 253,08 ha de área comum.

Entretanto, apesar da existência de divergência, a maior, da área de fato intervinda em relação àquela indicada no auto de infração, não será cabível a adequação do valor da multa, uma vez que já transcorreu o tempo de cinco anos da data da ocorrência dos fatos, tal como tratou a Nota Jurídica ASJUR/SEMAD n. 171/2018, já mencionada neste parecer.

Neste diapasão, opinamos pela manutenção integral da área autuada em área comum, referente a 242,47ha, através do código 301 do Decreto 44.844/2008, tendo em vista não ter ocorrido a sobreposição com as áreas abarcadas pelos autos de infração nº 22598/2011, nº 149054/2011, nº 149055/2011 e nº 43666/2012.

Subsiste, ainda, a penalidade aplicada quanto ao fato previsto no Código 311, incisos I e II, alínea “a”, uma vez que não houve elemento probante capaz de afastar a incidência de sua aplicabilidade, incidente em decorrência da identificação da supressão de três unidades da espécie “pequizeiro”, imunes de corte.

No entanto, para a base de cálculo, opinamos pela aplicação dos índices do ano de 2012, tendo em vista as intervenções verificadas terem se iniciado nesse ano, e não existirem elementos suficientes para delimitar quanto da intervenção ocorreu em cada período. Desse modo, adequa-se o valor das multas aplicadas, conforme a base de cálculo abaixo discriminada:

Infração ref. Código 301, II e IV, “a” 578,36 x 243 (arredondada a fração para 1ha) = R\$ 140.540,27	Infração ref. Código 311, I e II, “a” R\$ 449,83 (pelo ato) + (R\$ 192,79 x 03) = R\$ 1.028,19
---	--

Já em relação ao acréscimo do material lenhoso, eis que, mais uma vez, surge divergência quanto ao valor aplicado. Conforme consta no Código 301, a base de cálculo do material lenhoso tem como parâmetro a tipologia da vegetação suprimida e o volume oficial obtido por hectare que, não havendo mensuração precisa, basear-se-á o agente atuante nos índices oficiais descritos no próprio código.

Porém, a parte atuada questiona a tipologia aplicada pelos agentes atuantes (floresta estacional decidual) face os elementos trazidos no bojo dos autos que divergem acerca desta descrição.

Na busca de segurança jurídica para a correta análise do auto, tal divergência também foi objeto de consulta à área técnica que, através do Memorando SEMAD/DIAE n. 76/2020 assim concluiu:

*“(...)considerando que após análise prévia dos Autos de Infração referentes ao caso em tela, foi constatada divergência em relação as tipologias florestais neles descritas, entendo que a tipologia a ser considerada em ambos os caso seja **Cerrado Stricto Sensu**, pois conforme os dado oficiais a respeito de vegetação nativa em Minas Gerais, quais sejam: Inventário Florestal de Minas Gerais: monitoramento da flora nativa e IDE-SISEMA, descrevem, para o local em análise, essa tipologia florestal.”*

Assim, tal como foi para com a multa-base, o valor do acréscimo lenhoso deverá ser readequado, conforme a base de cálculo prevista no próprio Código 301 do Decreto n. 44.844/2008, levando em consideração a tipologia e a correta área intervinda, cuja fórmula é indicada abaixo:

Cerrado Sensu Stricto – 46m³/ha (conversão de m³ p/ st): $46\text{m}^3 \times 1,5 = 69\text{st/ha}$	 $(69 \times 242,47) \times 25,70 = \text{R\$ } 429.972,05$
Área suprimida = 242,47 ha Valor do estéreo (st) = R\$ 25,70 (p/ o ano de 2012)	(valor este acrescido ao valor da multa-base do Cod. 301) = $140.540,27 + 429.972,05 = \text{R\$ } 570.512,32$

Diante do exposto, em decorrência da adequação dos valores referentes às penalidades dos Códigos 301, II e IV, “a” e do Código 311, I e II, “a”, respectivamente para as importâncias de R\$ 570.512,32 e R\$ 1.028,19 conforme demonstrado acima, retifica-se o valor total da multa simples aplicada, perfazendo esta o montante de **R\$ 571.540,51 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos)**.

a. Inexistência de provas de área antropizada e dos aceiros e inaplicabilidade das atenuantes invocadas

Em recurso apresentado no auto de infração nº 147969/2013, a parte autuada informa que a propriedade já possuía área antropizada onde ocorreu a alegada supressão de vegetação atestada pelos agentes autuantes no auto de infração, fundamentação esta também usada no recurso interposto em face do auto de infração n. 149055/2011.

Porém, novamente discorremos quanto a falta de delimitação da suposta área antropizada nos meios de provas presentes no processo, para fins de contraprova às informações lançadas no auto de infração, levando-se em consideração a extensão da propriedade (1.189 ha).

Além disso, em qualquer momento há descrição, tanto na certidão de registro do imóvel quanto na carta de arrematação, menção acerca do fato, mas tão somente a citação de existência de chapadas e campos, mata forte, mata fraca e baixadas e brejos, características estas encontradas no bioma cerrado. Importante destacar o que há descrito na certidão de registro da propriedade onde, em área de 800 ha (400 ha de mata forte e outros 400 ha de mata fraca), há a presença de “grande quantidade de madeira de lei” e também possibilidade de aproveitamento da madeira para carvão vegetal.

Da mesma forma entende-se quanto a execução de aceiros, pois tal como ocorrido em relação à alegação de áreas antropizadas, não há elementos convincentes no processo

administrativo que permitam uma acurada análise destes fatos pelos órgãos técnicos ambientais.

Desta forma, não havendo elemento identificador da veracidade das alegações apresentadas, conclui-se pela incontestável penalidade aplicada.

Outrossim, alega também o autuado fazer jus aos benefícios do art. 68, I, alíneas “c” e “f” do Decreto n. 44.844/2008, assim requerido no auto de infração destacado.

No entanto, não se mostra crível inferir o dano ambiental causado como de menor gravidade ao ecossistema, uma vez que o mesmo ocasionou a supressão de vegetação de área considerável, da mesma forma que, apesar de averbada a reserva legal, não há prova de que a mesma se encontra preservada. O dispositivo invocado é literal na tratativa de haver presente o binômio “averbação/preservação” para fins de aplicabilidade da atenuante prevista, o que, de acordo com os fatos presentes no processo em análise, se mostram ausentes.

Desse modo, não há que se falar em redução da multa, tendo em vista que os benefícios do art. 68, I, “c” e “f” do Decreto n. 44.844/2008 não são aplicáveis ao caso em comento.

b. Da manutenção das medidas restritivas – necessidade de regularização perante o órgão ambiental – exigibilidade de obtenção de autorização para supressão de vegetação à margem da atividade desenvolvida não passível de licenciamento

A parte autuada, no recurso apresentado no processo referente ao auto de infração nº147969/2013, contesta a aplicação e manutenção de medida restritiva (embargo das atividades) face à não conclusão da análise do processo administrativo, sem haver decisão definitiva transitada em julgado.

É necessário esclarecer que as medidas restritivas – suspensão e embargos, a depender da existência de licença e/ou autorização ao empreendimento – são de aplicação imediata para fins de se manter resguardado a garantia de proteção ambiental. Para tanto, conforme consignado na legislação, deve a parte interessada promover a adequada regularização das atividades junto ao órgão ambiental competente ou, como alternativa, promover entendimento junto às autoridades via ajustamento de conduta, tal como dispôs o art. 74, § 1º do Decreto n. 44.844/2008.

Apesar de possuir certidão emitida pelo órgão ambiental, caracterizando a atividade desenvolvida (silvicultura) como não passível de licenciamento, não houve comprovação nos autos de possuir documento autorizativo para supressão de vegetação nativa, motivo este que ensejou a lavratura do auto de infração e, conseqüentemente, a aplicação das penalidades de multa e embargo.

Desta forma, correta a atuação do agente autuante em aplicar referida medida restritiva, devendo a parte interessada providenciar a necessária regularização para o levantamento da sanção aplicada e para a continuidade do desenvolvimento da atividade de silvicultura no local.

2.6 Da apresentação do documento “Razões Finais” protocolado após findado o prazo de recurso e a alegação de que houve a incidência de prescrição intercorrente

No dia 07/07/2020, foi peticionado de maneira intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/!MG), documento denominado “Razões Finais”. Em que pese no regulamento do rito processual dos autos de infração ambientais do Estado de Minas Gerais, definido pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, não possua previsão de tal ato, a documentação foi recebida e anexada aos autos dos processos.

A documentação reforça pontos já discorridos em face de recurso administrativo, e que já foram amplamente abordados em tópicos anteriores do presente parecer, e não traz à tona nenhum ponto que justificasse a ruptura do rito processual padrão adotado para o presente caso.

A documentação também a alegação de que teria ocorrido a incidência de prescrição intercorrente, tendo em vista o longo período decorrido para o desfecho do caso

aplicando-se por analogia os dispositivos da Lei Federal nº 9.873/99, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta. Sobre o tema, tecemos as seguintes considerações.

O art. 1º, §1º, da Lei Federal nº 9.873/99, estabelece os prazos de prescrição e de prescrição intercorrente para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, *in verbis*:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da **Administração Pública Federal, direta e indireta**, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º **Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos**, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 2º Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição rege-se pelo prazo previsto na lei penal.

Da leitura dos dispositivos supracitados, resta evidenciado que os prazos tratados pela referida Lei são aplicáveis somente aos processos em trâmite na Administração Pública Federal.

No âmbito estadual, não há previsão legal nesse sentido. A Lei nº 14.184/02, que dispõe sobre o processo administrativo no Estado de Minas Gerais, não estabelece essa regra. Além disso, nenhuma outra norma, nem as que tratam especificamente dos processos administrativos relativos às infrações ambientais, trazem esse tipo de prazo prescricional. Assim, não há que se falar em prescrição intercorrente nos processos em análise no órgão ambiental.

Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. LEI N. 9.873/1999. INAPLICABILIDADE ÀS AÇÕES ADMINISTRATIVAS PUNITIVAS DESENVOLVIDAS POR ESTADOS E MUNICÍPIOS. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO N. 20.910/1932. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

1. O Superior Tribunal de Justiça entende que, em casos de ação anulatória de ato administrativo ajuizada em desfavor da Coordenadoria Estadual de Proteção de Defesa do Consumidor, em decorrência do exercício do poder de polícia do Procon, é inaplicável a Lei n. 9.873/1999, sujeitando-se a ação ao prazo prescricional quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n. 20.910/1932.

2. O art. 1º do Decreto n. 20.910/1932 apenas regula a prescrição quinquenal, não havendo previsão acerca de prescrição intercorrente, apenas prevista na Lei n. 9.873/1999, que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não se aplica às ações administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios, em razão da limitação do âmbito espacial da lei ao plano federal.

3. Precedente: AgRg no REsp 1.566.304/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 10/3/2016, DJe 31/5/2016.

4. Agravo interno a que se nega provimento. (grifo nosso)

□ Por sua vez, a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais também já afastou a aplicabilidade dos dispositivos da Lei nº 9.873/99 aos processos administrativos estaduais, nos Pareceres nº 14556/2005, 14897/2009, 15047/2010 e 15233/2013. Segue abaixo entendimento exarado no Parecer AGE nº 14556/2005:

Pedindo vênia aos r. posicionamentos que defendem a incidência da mencionada legislação federal, entende-se não ser aplicável no âmbito estadual norma promulgada em outro nível da federação, qual seja, a União Federal. Não há de se reservar à União competência para editar norma geral sobre decadência ou prescrição administrativas na seara do poder de polícia, uma vez que tais questões consubstanciam matéria administrativa pertinente a cada um dos entes políticos, não sendo aplicável o prazo de 05 (cinco) anos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.873/99 indistintamente a Estados, Municípios e Distrito Federal. É inadmissível confundir-se decadência e prescrição relativas às relações privadas, matérias de Direito Civil e Processual Civil submetidas à competência legislativa privativa da União (art. 22, I da CR), com a decadência e prescrição administrativas, matérias inseridas na autonomia política e legislativa dos Estados-membros, Municípios e Distrito Federal.^[2]

□O Parecer AGE nº 15047/2010 também discorre sobre o tema:

“Procedida à lavratura do auto de infração com a imposição da penalidade e notificado o infrator, está exercido o poder de polícia e não há mais a possibilidade de a Administração decair desse poder-dever. A partir de então não se cogita mais de prazo decadencial para a Administração agir, mas ainda também não se iniciou a fluência do prazo prescricional, que somente se dará a partir da constituição definitiva do crédito não-tributário. E isso ocorrerá: (1º) a partir do decurso do prazo para defesa do autuado. Exaurido, começa a fluir o prazo de cinco anos para a Administração exigir o recolhimento do crédito. (2º) **apresentada defesa pelo autuado, deflagra-se o procedimento administrativo e somente com a notificação da decisão definitiva proferida principia o prazo prescricional.**”

□Portanto, a prescrição intercorrente não é aplicável, nem mesmo por analogia, aos processos administrativos em trâmite no Estado de Minas Gerais, por ausência de amparo legal, e o decurso do prazo prescricional só passará a incidir após decisão definitiva proferida.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, remetemos os autos às autoridades competentes, sugerindo o NÃO PROVIMENTO dos recursos apresentados, no entanto levando em consideração as adequações sugeridas nos seguintes termos:

- Anulação dos autos de infração **22598/2011, 149054/2011 e 149055/2011**, com fundamento no princípio da autotutela, tendo em vista remeterem às mesmas áreas abarcadas pelo auto de infração 43666/2012, porém sem trazerem a tipificação correta das infrações verificadas;
- Anulação do auto de infração **43666/2012**, com fundamento no princípio da autotutela, tendo em vista o instrumento de autuação apresentar elementos que não condizem com a realidade dos fatos observados em análise posterior;
- Manutenção da decisão proferida junto ao auto de infração 147969/2013, porém levando em consideração a adequação do valor total da multa para a importância de **R\$ 571.540,51 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos)**, conforme os fundamentos discorridos neste parecer, bem como a manutenção da suspensão das atividades em área comum de 242,47 ha.

Por fim, traslade-se cópia deste parecer para cada um dos processos administrativos mencionados, para os devidos fins.

S.m.j, é o parecer.

^[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanello. Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002a

^[2] Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais. Parecer nº 14.556/05. Disponível em:



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Augusto Wenceslau de Castilho Riba, Diretor(a)**, em 03/11/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2020, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ferreira de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 04/11/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Zuffo Janducci, Diretor**, em 05/11/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20336095** e o código CRC **BFB5DCE4**.